



Diário Oficial do Poder Legislativo

Home Page: www.aleac.ac.gov.br

4ª Sessão Legislativa
da 11ª Legislatura

ANO XLIV

RIO BRANCO - AC, 20 DE JUNHO DE 2006

N.º 3540

MESA DIRETORA

SÉRGIO OLIVEIRA
Presidente

JUAREZ LEITÃO
1º Secretário

HELDER PAIVA
1º Vice- Presidente

FRANCISCO VIGA
3º Secretário

MOISÉS DINIZ
2º Secretário

DINHA CARVALHO
2ª Vice- Presidenta

DELORGEM CAMPOS
4º Secretário

GABINETE DAS LIDERANÇAS

BPM - Elson Santiago

PMDB - Chagas Romão

PSDB - Luiz Gonzaga

PP - José Bestene

PDT - Luiz Calixto

PPS - Tarcísio Medeiros

Líder do Governo - Edvaldo Magalhães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PT - Fernando Melo, Juarez Leitão, Naluh Gouveia, Pe. Valmir Figueiredo, Francisco Viga e Taumaturgo Lima.

BPM - Edvaldo Magalhães, Elson Santiago, Moisés Diniz, Sérgio Oliveira e José Luis.

PSB - Delorgem Campos.

PL - Dinha Carvalho.

PMDB - Antônia Sales, Chagas Romão e Hélio Lopes.

PSDB - Luiz Gonzaga, Helder Paiva e José Vieira.

PP - José Bestene e Roberto Filho.

PDT - Luiz Calixto.

PPS - Tarcísio Medeiros e Nogueira Lima.

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA 4ª SESSÃO

LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 21 de junho de 2006

Presidência: Deputado HELDER PAIVA

Secretaria: Deputado NOGUEIRA LIMA

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA, do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS, do BPM; CHAGAS ROMÃO, HÉLIO LOPES, do PMDB; HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA, do PSDB; TARCÍSIO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA, do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO, do PP; DELORGEM CAMPOS, do PSB; LUIZ CALIXTO, do PDT.

AUSENTES: Deputados NALUH GOUVEIA, do PT; ANTONIA SALES, do PMDB; LUIZ GONZAGA, do PSDB; DINHA CARVALHO, do PL.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos e dado o adiantado da hora, consideramos lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Solicitamos ao Senhor Secretário proceder à leitura do Expediente.

Expediente

CMB/OF/N. 181/2006, da Câmara Municipal de Brasiléia, falando da insatisfação e da não aceitação em relação à nova divisão do Zoneamento Ecológico do Estado do Acre, onde o Município de Brasiléia perde para os municípios vizinhos da região do Alto Acre, quase 50 mil hectares de terra;

Ofício n. 027/2006, do Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Israel Ferreira Nunes Neto, enviando os nomes das Comissões Permanentes desta Assembléia: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Titulares:** Deputado **Paulinho Freire** (PMN) – Presidente; Deputado **Ezequiel Ferreira** (PMN) – Vice; Deputado **Elias Fernandes** (PMDB); Deputado **Getúlio Rego** (PFL); Deputada **Márcia Maia** (PSB); Suplentes: Deputado **Dadá Costa** (PDT); Deputado **Wober Júnior** (PPS); Deputado **José Dias** (PMDB); Deputado **José Adécio** (PFL); Deputada **Gersane Marinho** (PDT); **Comissão de Defesa do Consumidor, Meio ambiente e Interior: Titulares:** Deputado **Fernando Mineiro** (PT) – Presidente; Deputado **Joacy Pascoal** (PSB) – Vice; Deputado **Francisco José** (PMN); Suplentes: Deputada **Márcia Maia** (PSB); Deputado **Ezequiel Ferreira** (PMN); Deputado **Elias Fernandes** (PMDB); **Comissão de Administração, Serviços Públicos e Trabalho: Titulares:** Deputado **Luiz Almir** (PSDB) – Presidente; Deputado **Francisco José** (PMN) –

Vice; Deputada **Márcia Maia** (PSB); Suplentes: Deputado **Wober Júnior** (PPS); Deputado **Nelson Freire** (PSB); Deputado **Ezequiel Ferreira** (PMN); **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Social: Titulares:** Deputado **Ruth Ciarlini** (PFL) – Presidente; Deputado **Gersane Marinho** (PDT) – Vice; Deputado **Nelson Freire** (PSB); Suplentes: Deputado **José Adécio** (PFL); Deputado **Dadá Costa** (PDT); Deputado **Francisco José** (PMN); **Comissão de Finanças e Fiscalização: Titulares:** Deputado **Nelter Queiroz** (PMDB) – Presidente; Deputado **Wober Júnior** (PPS); Suplentes: Deputado **Luiz Almir** (PSDB); Deputado **Paulinho Freire** (PMN); Deputado **José Dias** (PMDB); **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania: Titulares:** Deputado **Dadá Costa** (PDT) – Presidente; Deputado **Paulinho Freire** (PMN) – Vice; Deputada **Tuth Ciarlini** (PFL); Suplentes: Deputado **Joacy Pascoal** (PSB); Deputado **Fernando Mineiro** (PT); Deputado **José Adécio** (PFL);

Indicação n. 103/2006, acompanhada de justificativa, de autoria do Deputado José Luis, solicitando ao Governador do Estado do Acre, para junto ao Deracre providenciar a recuperação dos trechos críticos da estrada do Amapá e a melhoria do acesso ao Ramal do Lago do Amapá;

Indicação n. 104/2006, acompanhada de justificativa, de autoria do Deputado José Luis, solicitando à Mesa Diretora, que seja endereçado expediente a empresa de Telefonia Brasil Telecom, para que dentro do plano de expansão de telefonia fixa, instale quatro telefones públicos, tipo “orelhão”, no município de Capixaba, sendo dois na avenida Governador Edmund Pinto e dois no bairro Paraíso;

Indicação n. 105/2006, acompanhada de justificativa, de autoria do Deputado José Luis, solicitando ao Governador do Estado do Acre, para junto a Secretaria Estadual de Saúde, reactive e coloque em funcionamento os três leitos que estão sem uso, da Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco, e que dentro das disponibilidades orçamentárias, crie leitos nesta unidade de UTI;

Indicação n. 106/2006, de autoria do Deputado Edvaldo Magalhães, solicitando ao Governador do Estado do Acre, para que estude a possibilidade da criação do Serviço de Assistência Religiosa da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;

Mensagem n. 896/2006, de autoria do Poder Executivo, o qual “Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar N. 39, de 29 de Dezembro de 1993”;

Resolução n. 4/2006, de autoria da Mesa Diretora, o qual “Altera o art. 14, da Resolução n. 97 de 1º de junho de 2006”.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Suspendemos a presente Sessão por tempo indeterminado. (PAUSA)

Reaberta a Sessão, consideramos prejudicados o Pequeno e o Grande Expediente.

Ordem do Dia

Aberta a Ordem do Dia, o Senhor Secretário procedeu à leitura do Requerimento n. 41/2006, acompanhado de justificativa, de autoria do Deputado Edvaldo Magalhães, “Solicitando à Mesa Diretora, a realização de uma Sessão Solene no dia 28/06/2006 (quarta-feira), em homenagem ao 37º aniversário do 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 14 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Comunicamos a plenário que a Mesa tomará as devidas providências.

O Senhor Secretário procedeu à leitura do Requerimento n. 40/2006, de autoria do Deputado José Luis, que “Solicitando à Mesa Diretora, que seja realizado uma Sessão especial, em homenagem a Liga das Quadrilhas de Festas Juninas, no mês de junho em data a ser definida pela Mesa Diretora”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 16 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Comunicamos ao plenário que a Mesa tomará as devidas providências.

O Senhor Secretário procedeu à leitura do Requerimento n. 39/2006, acompanhado de justificativa, de autoria do Deputado Moisés Diniz, “Solicitando à Mesa Diretora, que seja realizada uma Sessão Solene, no dia 20 de junho (terça-feira) em homenagem aos funcionários aposentados da Assembléia Legislativa”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, os Senhores Deputados que forem a favor, permaneçam sentados. Os que discordarem, fiquem de pé. Aprovado por 16 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Comunicamos ao plenário que a Mesa tomará as devidas providências.

Está encerrada a Ordem do Dia.

Explicação Pessoal

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão Ordinária e convocamos uma Extraordinária para às treze horas.

25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 21 de junho de 2006

Presidência: Deputado **HELDER PAIVA**

Secretaria: Deputado **MOISÉS DINIZ**

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA, do **PT**; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS, do **BPM**; ANTONIA SALES, CHAGAS ROMÃO, HÉLIO LOPES, do **PMDB**; HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA, do **PSDB**; TARCÍSIO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA, do **PPS**; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO, do **PP**; DELORGEM CAMPOS, do **PSB**; DINHA CARVALHO, do **PL**; LUIZ CALIXTO, do **PDT**.

AUSENTE: Deputado LUIZ GONZAGA, do **PSDB**.

Aberta a presente Sessão Extraordinária, o Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 7/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Autera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, os Senhores Deputados que concordarem com a Matéria permaneçam sentados; Os que discordarem, fiquem de pé. Aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão Extraordinária e convocamos outra para cinco minutos após o término desta.

26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO

LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 21 de junho de 2006

Presidência: Deputado **HELDER PAIVA**

Secretaria: Deputado **MOISÉS DINIZ**

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA, do **PT**; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS, do **BPM**; ANTONIA SALES, CHAGAS ROMÃO, HÉLIO LOPES, do **PMDB**; HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA, do **PSDB**; TARCÍSIO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA, do **PPS**; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO, do **PP**; DELORGEM CAMPOS, do **PSB**; DINHA CARVALHO, do **PL**; LUIZ CALIXTO, do **PDT**.

AUSENTE: Deputado LUIZ GONZAGA, do **PSDB**.

Aberta a presente Sessão Extraordinária, o Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 19/2006, de autoria do Deputado José Luis, que “Dispõe sobre a comercialização de materiais de metal usados no Estado do Acre”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão Extraordinária e convocamos outra para cinco minutos após o término desta.

27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO

LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 21 de junho de 2006

Presidência: Deputado HELDER PAIVA

Secretaria: Deputado MOISÉS DINIZ

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA, do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS, do BPM; ANTONIA SALES, CHAGAS ROMÃO, HÉLIO LOPES, do PMDB; HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA, do PSDB; TARCÍSIO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA, do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO, do PP; DELORGEM CAMPOS, do PSB; DINHA CARVALHO, do PL; LUIZ CALIXTO, do PDT.

AUSENTE: Deputado LUIZ GONZAGA, do PSDB.

Aberta a presente Sessão Extraordinária, o Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 31/2006, de autoria do Deputado Chagas Romão, que “Autoriza as Escolas Públcas Estaduais do Estado do Acre a receberem doações e dá outras providências”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão Extraordinária e convocamos outra para cinco minutos após o término desta.

28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO

LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 21 de junho de 2006

Presidência: Deputado HELDER PAIVA

Secretaria: Deputado MOISÉS DINIZ

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA, do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS, do BPM; ANTONIA SALES, CHAGAS ROMÃO, HÉLIO LOPES, do PMDB; HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA, do PSDB; TARCÍSIO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA, do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO, do PP; DELORGEM CAMPOS, do PSB; DINHA CARVALHO, do PL; LUIZ CALIXTO, do PDT.

AUSENTE: Deputado LUIZ GONZAGA, do PSDB.

Aberta a presente Sessão Extraordinária, o Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 34/2006, de autoria do Deputado Chagas Romão, que “Institui o Dia do Deficiente Surdocego”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão Extraordinária e convocamos outra para cinco minutos após o término desta.

29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO

LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 21 de junho de 2006

Presidência: Deputado HELDER PAIVA

Secretaria: Deputado MOISÉS DINIZ

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA, do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS, do BPM; ANTONIA SALES, CHAGAS ROMÃO, HÉLIO LOPES, do PMDB; HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA, do PSDB; TARCÍSIO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA, do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO, do PP; DELORGEM CAMPOS, do PSB; DINHA CARVALHO, do PL; LUIZ CALIXTO, do PDT.

AUSENTE: Deputado LUIZ GONZAGA, do PSDB.

Aberta a presente Sessão Extraordinária, o Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 38/2006, de autoria do Deputado José Luis, que “Institui o Dia Estadual do Agente da Pastoral da Saúde e dá outras providências”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

O Senhor Secretário procedeu à leitura do Parecer exarado ao Projeto de Resolução n. 4/2006, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera o art. 14, da Resolução n. 97 de 1º de junho de 2006”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Comunicamos ao plenário que a Mesa tomará as devidas providências.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão Extraordinária e convocamos outra para cinco minutos após o término desta.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão Extraordinária e convocamos outra para cinco minutos após o término desta.

**30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA**

Realizada em 21 de junho de 2006

Presidência: Deputado HELDER PAIVA

Secretaria: Deputado MOISÉS DINIZ

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA, do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS, do BPM; ANTONIA SALES, CHAGAS ROMÃO, HÉLIO LOPES, do PMDB; HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA, do PSDB; TARCÍSIO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA, do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO, do PP; DELORGEM CAMPOS, do PSB; DINHA CARVALHO, do PL; LUIZ CALIXTO, do PDT.

AUSENTE: Deputado LUIZ GONZAGA, do PSDB.

Aberta a presente Sessão Extraordinária, o Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 19/2006, de autoria do Deputado José Luis, que “Dispõe sobre a comercialização de materiais de metal usados no Estado do Acre”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, a referida Matéria irá à Sanção Governamental.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 38/2006, de autoria do Deputado José Luis, que “Institui o Dia Estadual do Agente da Pastoral da Saúde e dá outras providências”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, a referida Matéria irá à Sanção Governamental.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 34/2006, de autoria do Deputado Chagas Romão, que “Institui o Dia do Deficiente Surdocego”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, os Senhores Deputados que concordarem com o Projeto, permaneçam sentados; os que discordarem, fiquem de pé. Aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, a referida Matéria irá à Sanção Governamental.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 31/2006, de autoria do Deputado Chagas Romão, que “Autoriza as Escolas Públicas Estaduais do Estado do Acre a receberem doações e dá outras providências”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, os Senhores Deputados que concordarem com a Matéria, permaneçam sentados; os que discordarem, fiquem de pé. Aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, a referida Matéria irá à Sanção Governamental.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 7/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Autera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 22 votos.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, o referido Projeto irá à Sanção Governamental.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão Extraordinária e convocamos uma Ordinária para dia e hora regimental.

Subsecretaria de Atividades Legislativas



PARECER N. 35 / 2006
PROJETO DE LEI N. 19/2006
AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIZ
EMENTA: "Dispõe sobre a comercialização de materiais de metal usados no Estado do Acre."

RELATORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO
I - RELATÓRIO

Conforme preceitua o art. 24 do Regimento Interno desta Corte de Leis, trâmite nas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação para a devida apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei n. 19/2006, de autoria do ilustre Deputado José Luiz, cuja ementa "Dispõe sobre a comercialização de materiais de metal usados no Estado do Acre."

Nos termos da Carta Magna Estadual no seu art. 54, dispõe, *in verbis*:

"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição."

A presente proposição visa cobrir o crescente número de furtos e danificações às redes de transmissões, principalmente no que diz respeito aos fios e cabos de cobres, que tem causado elevado prejuízo financeiro para a população e para as empresas concessionárias.

Dados apresentam um gasto de dez milhões de reais, somente com a reposição do material furtado das doze maiores empresas do mercado de eletricidade do país, totalizando 1,5 mil quilômetros de cabos condutores e outros equipamentos. Segundo estudos da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, em dois anos, foi furtado em condutores metragem suficiente para ir e voltar de Porto Alegre-RS a Belém-PA. Isto é, chegam a ser furtados 10 mil cabos telefônicos por ano, de onde são extraídos duas mil toneladas de cobre.

Evidencia-se, assim, a necessidade da aprovação do projeto de lei em tela.

II - PARECER

Não havendo óbices à propositura analisada, e por considerar que a matéria em tela não fere dispositivos constitucionais, jurídicos e legais, recomendamos a APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 19/2006, na forma do SUBSTITUTIVO N. 1/2006, primando pela boa técnica legislativa, submetendo-o à decisão do Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",
21 de junho 2006.

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela, n. 241 - Centro - CEP 69908-040 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223-2010 Fax 3224 6850 site: www.ccjr.ac.gov.br

Art. 2º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação da presente lei para que os estabelecimentos comerciais se adaptem nos termos desta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho 2006.

Deputado CHAGAS ROMÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela, n. 241-Centro - CEP 69908 - 040 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccjr.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 21/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 7/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993."

PARECER N. 36/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 7/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela, n. 241-Centro - CEP 69908 - 040 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccjr.ac.gov.br



APROVADO

EM 21/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães

SUBSTITUTIVO N. 1/2006

PROJETO DE LEI N. 19/2006

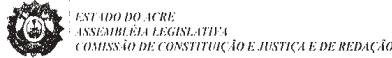
AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIZ

EMENTA: "Obriga os estabelecimentos que comercializam materiais usados de metal a manterem cadastro atualizado e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam materiais usados de metal ficam obrigados a manterem cadastros atualizados de pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem compras ou vendas nos referidos estabelecimentos.



APROVADO

Em 21/06/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 7/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 43. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, ou do cargo de provimento efetivo vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência ou similitude de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de exigência de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as atividades meio ou finalísticas do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição poderá ocorrer ex officio, para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos dar-se-á mediante ato conjunto entre a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e os órgãos ou entidades da administração pública estadual envolvidos.

§ 3º Não havendo identidade de nomenclatura do cargo a ser redistribuído com os existentes no plano que passará a integrar, deverão ser observados os preceitos estabelecidos nos incisos deste artigo para verificação de sua pertinência, possibilitando novo enquadramento com a renomeação, de acordo com a estrutura que passará a integrar, aplicável ao órgão ou entidade."

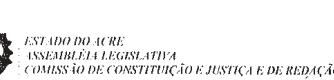
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator



APROVADO

Em 21/06/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 19/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Obriga os estabelecimentos que comercializam materiais usados de metal a manter cadastros atualizados e dá outras providências."

PARECER N. 37/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 19/2006, de autoria do Deputado José Luis, que "Obriga os estabelecimentos que comercializam materiais usados de metal a manter cadastros atualizados e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Lel, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br

APROVADO

Em 21/06/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 19/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Obriga os estabelecimentos que comercializam materiais usados de metal a manter cadastros atualizados e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam materiais usados de metal ficam obrigados a manter cadastros atualizados de pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem compras ou vendas nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação da presente lei, para que os estabelecimentos comerciais se adaptem aos termos desta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Lel, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Lel, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUIS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 21/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 31/2006

AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

EMENTA: "Autoriza as escolas públicas estaduais do Estado do Acre a receberem doações e dá outras providências."

PARECER N. 38 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 31/2006, de autoria do Deputado Chagas Romão, que "Autoriza as escolas públicas estaduais do Estado do Acre a receberem doações e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

caput deste artigo, poderão afixar, em local visível, a identificação dos doadores, para conhecimento da comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUIS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 21/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 34/2006

AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

EMENTA: "Institui o "Dia do Deficiente Audiovisual."

PARECER N. 39/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 34/2006, de autoria do Deputado Chagas Romão, que "Institui o "Dia do Deficiente Audiovisual."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas estaduais do Estado do Acre ficam autorizadas a receber doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Os bens permanentes doados às escolas serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. As escolas que receberem doações de empresas, nos termos do

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUIS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 21/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 31/2006

AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

EMENTA: "Autoriza as escolas públicas estaduais do Estado do Acre a receberem doações e dá outras providências."

PARECER N. 38 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 31/2006, de autoria do Deputado Chagas Romão, que "Autoriza as escolas públicas estaduais do Estado do Acre a receberem doações e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

caput deste artigo, poderão afixar, em local visível, a identificação dos doadores, para conhecimento da comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUIS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 21/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 34/2006

AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

EMENTA: "Institui o "Dia do Deficiente Audiovisual."

PARECER N. 39/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 34/2006, de autoria do Deputado Chagas Romão, que "Institui o "Dia do Deficiente Audiovisual."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 21/06/2006
Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

PROJETO DE LEI N. 34/2006

AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO
EMENTA: "Institui o "Dia do Deficiente Audiovisual."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Deficiente Audiovisual", que será comemorado no último domingo de novembro e passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 2º Os objetivos do "Dia Estadual do Deficiente Audiovisual" são:

- I - estimular ações educativas visando à prevenção de rubéola durante a gestação;
- II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de deficiência audiovisual;
- III - apoiar os portadores da deficiência, seus familiares e educadores;
- IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os deficientes audiovisuais, combatendo qualquer forma de discriminação; e
- V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de deficiência audiovisual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arturito Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUÍS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 21/06/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 38/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS
EMENTA: "Institui o Dia Estadual do Agente da Pastoral da Saúde."

PARECER N. 40/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 38/2006, de autoria da Deputado José Luis, que "Institui o Dia Estadual do Agente da Pastoral da Saúde."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado FERNANDO MELO

Relator

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arturito Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 21/06/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 38/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Institui o Dia Estadual do Agente da Pastoral da Saúde."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente da Pastoral da Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

21 de junho de 2006

Deputado FERNANDO MELO

Relator

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arturito Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUÍS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A P R O V A D O

EM 31/07/2006
Deputado Edvaldo Magalhães

PARECER N. 41/2006

PROJETO DE LEI N. 18/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUÍS

EMENTA: "Altera a Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Subscrito pelo Ilustre Deputado José Luís tramita ordinariamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o incluso Projeto de Lei n. 18/2006, acima ementado e que por distribuição coube-me a relatoria.

O Projeto de Lei que nos chega para apreciação tem por objetivo central, tão somente, modificar a Lei acima referida limitando o número de concessão de título de cidadão acreano por parlamentar anualmente.

A legitimidade da propositura do Projeto de Lei em exame encontra esteio no art. 54, *caput*, da Constituição Estadual, que trata da competência da iniciativa do ilustre parlamentar sobre a matéria em epígrafe.

II - PARECER

A luz do exposto e tendo em vista que a matéria objetiva apenas, modificar a Lei acima referida limitando o número de concessão de título de cidadão acreano por parlamentar anualmente, e por entender que a mesma está escoimada de qualquer pecha de inconstitucionalidade, opino por sua admissibilidade e consequente **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 18/2006, juntamente com a Emenda Modificativa n. 15/2006, objetivando alterar de dois para dez o número de projetos de título de cidadão acreano a ser apresentado, anualmente, por cada parlamentar, respeitando, todavia, a soberana decisão dos demais membros desta Comissão e do soberano Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"

3 de julho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

"Art. 1º...

"Art. 2º...

Parágrafo único. O parlamentar terá direito a apresentar, anualmente, até dez projetos de que trata esta Lei, os quais dependerão de 2/3 dos votos dos membros da Assembléa para aprovação."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"

3 de julho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arturino Porto Leal, n. 241-Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cclr.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELEDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUÍS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A P R O V A D O

Em 31/07/2006

Deputado Edvaldo Magalhães

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 38, de 27 de dezembro de 1993."

PARECER N. 42/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 8/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 38, de 27 de dezembro de 1993."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arturino Porto Leal, n. 241-Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cclr.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A P R O V A D O

EM 31/07/2006
Deputado Edvaldo Magalhães

PROJETO DE LEI N. 18/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUÍS

EMENTA: "Altera a Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963"

EMENDA MODIFICATIVA N. 15/2006

O art. 1º do Projeto de Lei n. 18, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 31/07/2006
Deputado EDVALDO MAGALHÃES
PresidentePROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 38, de 27 de dezembro de 1993."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar n. 38, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os auditores, em número de dois, serão nomeados pelo governador do Estado, dentre os cidadãos que satisfaçam aos requisitos exigidos para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos promovido pelo Tribunal, observada a ordem de classificação." (NR)

Art. 2º O art. 96 da Lei Complementar n. 38, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. O quadro de provimento em comissão e o de funções gratificadas de preenchimento em confiança compreende:

- a) grupamento de classe de Cargos de Confiança - CC; e
- b) grupamento de classe de cargos de Funções Gratificadas - FG.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo serão de nomeação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, cujo ato de escolha deverá obedecer aos requisitos de formação universitária para os integrantes da alínea "a", e da capacitação e comprovada experiência funcional, de acordo com a formação inerente ao cargo, para os integrantes da alínea "b".

§ 2º Caberá ao presidente do Tribunal, mediante proposta dos respectivos titulares, a nomeação e exoneração dos detentores dos cargos em comissão existentes nos gabinetes dos conselheiros e do procurador-chefe do Ministério Pùblico Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre.

§ 3º Os servidores no exercício de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, não poderão perceber quaisquer outras vantagens, sob qualquer título, além da remuneração estabelecida em lei própria." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 31/07/2006
Deputado EDVALDO MAGALHÃES
PresidentePROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 38, de 27 de dezembro de 1993."

EMENDA DE REDAÇÃO 2/2006

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar n. 8/2006 a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Art. 96 ...

"§ 2º Caberá ao presidente do Tribunal, mediante proposta dos respectivos titulares, a nomeação e exoneração dos detentores dos cargos em comissão existentes nos gabinetes dos conselheiros e do procurador-chefe do Ministério Pùblico Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ecjje.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

- CHAGAS ROMÃO (PMDB)
- LUIZ GONZAGA (PSDB)
- TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

- ANTÔNIA SALES (PMDB)
- HELDER PAIVA (PSDB)
- JOSÉ LUIS (BPM)
- NALUH GOUVEIA (PT)
- VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 31/07/2006
Deputado EDVALDO MAGALHÃES
PresidentePROJETO DE LEI N. 18/2006
AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS
EMENTA: "Altera a Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963."

PARECER N. 43 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 18/2006, de autoria do Deputado José Luis, que "Altera a Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
3 de julho de 2006

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator

bruny
taum
fernando melo

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 31/07/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 56/2006

AUTORIA: Deputado VALMIR FIGUEREDO

EMENTA: "Amplia o mix de produtos comercializados pelas farmácias e drogarias do Estado do Acre."

PARECER N. 44 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 56/2006, de autoria do Deputado Valmir Figueiredo, que "Amplia o mix de produtos comercializados pelas farmácias e drogarias do Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006

bruny
Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

APROVADO

Em 31/07/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 18/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Altera a Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

...

Parágrafo único. Anualmente, cada parlamentar poderá apresentar até dez projetos a que se refere este artigo, cuja aprovação dar-se-á pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Legislativa."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 31/07/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 56/2006

AUTORIA: Deputado VALMIR FIGUEREDO

EMENTA: "Amplia o mix de produtos comercializados pelas farmácias e drogarias do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida aos estabelecimentos licenciados para exercício das atividades de farmácias, drogarias e congêneres a prática suplementar de comércio dos seguintes produtos:

I - perfumes, cosméticos e outros de higiene pessoal, além do álcool;

II - dietéticos;

III - alimentos para desportistas e atletas;

IV - líquidos e comestíveis de fácil manipulação e armazenagem, tais como biscoitos, doces, chocolates, confeitos, temperos, farinhas, cereais, massas, açúcar mascavo, arroz integral, café, chá, leite em pó e longa vida, laticínios, sopas, água mineral e refrigerantes;

V - aparelhos e acessórios para bebês, tais como fraldas, chupetas, alfinetes e urinol;

VI - acessórios para testes físicos e exames patológicos; e

VII - itens diversos de pequenas dimensões, tais como aparelhos de barbear, caixas de fósforos, isqueiros, canetas, lápis, pilhas, cartões telefônicos, velas e filmes fotográficos.

Parágrafo único. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros nos estabelecimentos de que trata esta lei.

Art. 2º Os produtos relacionados no artigo anterior só poderão ser expostos em prateleiras, estantes ou balcões separados das instalações utilizadas para o comércio e

armazenamento de medicamentos, de modo que não se confundam os dois gêneros de atividade e se atenda às normas de controle sanitário.

Art. 3º Os estabelecimentos que usufruem os benefícios desta lei poderão ser fiscalizados, a qualquer tempo, para fins de verificação do cumprimento das condições do exercício das atividades suplementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
3 de julho de 2006

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 3 / 7 / 2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 60/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, bem como os cargos, funções e suas atribuições, remuneração e outros pertinentes, de acordo com esta lei.

Parágrafo único. O disposto nesta lei será aplicado a todos os servidores efetivos e integrantes do quadro de Direção, Chefia e Assessoramento – CC/FG.

Art. 2º Para efeitos da presente lei, considera-se:

I – Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público, com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária, vinculado a um nível e faixa de remuneração;

II – Nível – o conjunto de cargos agrupados/classificados segundo similaridades quanto à escolaridade, especialização, capacitação e aptidões específicas;

III – Função - o conjunto de atividades iguais ou semelhantes desempenhadas por um ou mais servidores;

IV – Faixa de Vencimento – atribuição de valor pecuniário para cada cargo, estabelecido segundo a pontuação recebida por avaliação específica, considerando o nível de escolaridade e critérios de complexidade, responsabilidade por erros, responsabilidade por contatos, supervisão recebida, supervisão exercida e esforço mental/visual, conforme Anexo I;

V – Subfaixa de Vencimento – a atribuição de valor pecuniário para cada cargo, determinado segundo os critérios de cada faixa, subdivididos em dez avanços para avaliação, com intervalo de três anos, correspondendo a nove avaliações quadriestrais, de acordo com tabela constante no Anexo VI;

VI – Promoção – a passagem do servidor de uma subfaixa para a seguinte, segundo os critérios de escolaridade previstos nesta lei e/ou avaliação de desempenho devidamente prevista em resolução, legislação própria e nos seus anexos; e

VII – Função de Confiança de que trata o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, destina-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, pressupondo dedicação integral e serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, com acréscimo pecuniário à sua remuneração, em valor estabelecido nesta lei.

Art. 3º Os servidores do TCE-AC aplicar-se-ão, não que couber e de forma complementar, as normas da Lei Complementar n. 39, de 1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, e suas alterações.

CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 4º O Quadro Permanente de Pessoal do TCE - AC é constituído de:

I - Cargos de Provimento sob Regime Especial

- a) Corpo deliberativo – conselheiros;
- b) Corpo especial – auditores; e
- c) Ministério Público Especial - procurador-chefe e procuradores.

II - Cargos de Provimento Efetivo

- a) Corpo técnico; e
- b) Corpo de apoio operacional.

APROVADO

PROJETO DE LEI N. 60/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, e dá outras providências."

PARECER N. 45 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 60/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - Cargos de Provimento em Comissão

§ 1º Cargo de Provimento Efectivo é o que detém o atributo de efetividade para seu provimento, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com sua natureza e complexidade, criado nos quantitativos e denominações constantes nesta lei.

§ 2º Função Gratificada corresponde a função de confiança, constituindo-se em grupo de responsabilidades e atribuições adicionais, em caráter transitório, exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Cargo de Provimento em Comissão é o de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos quantitativos e denominações constantes nesta lei.

§ 4º O enquadramento dos cargos nos níveis e respectivas faixas estão vinculados à sua descrição, avaliação e respectiva classificação.

Art. 5º Para efeito do enquadramento no presente Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração, as categorias funcionais do TCE - AC serão divididas em dois corpos de servidores efetivos: técnicos e de apoio operacional, com observância da qualificação profissional e do nível de escolaridade exigido para o desenvolvimento das atividades e ações, na forma do Anexo I e em resolução própria do TCE-AC.

Art. 6º O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Acre está escalonado em três grupos, na forma a seguir elencada, de acordo com o Anexo II desta lei:

- I - Grupo de Nível Superior - Analista de Controle Externo;
- II - Grupo de Nível Médio - Auxiliar Técnico de Controle Externo; e
- III - Grupo de Nível Fundamental - Agente de Controle Externo.

Art. 7º O recrutamento de servidores para ocupação dos cargos efetivos ocorrerá sempre na subfaixa inicial de cada nível, sendo enquadados através dos critérios previstos nos arts. 5º e 6º desta lei.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargos efetivos no TCE-AC serão enquadados no nível, faixa e respectiva subfaixa inicial de vencimento.

Art. 8º Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas serão nomeados e lotados por ato de seu presidente.

Art. 9º São requisitos básicos para ingresso no Quadro de Pessoal do TCE-AC, além dos exigidos pelas Constituições Federal e Estadual, a escolaridade especificada no Anexo II desta lei, atendida a necessária formação especializada.

Art. 10. O quadro de cargos efetivos do TCE-AC, com a previsão dos níveis e número de cargos, obedece a seguinte relação:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| CARGOS | HORAS | NÍVEL | N. CARGOS |
|--------------------------------------|-------|-------------|-----------|
| Analista de Controle Externo | 40 | Superior | 60 |
| Auxiliar Técnico de Controle Externo | 40 | Médio | 29 |
| Agente de Controle Externo | 40 | Fundamental | 29 |

Parágrafo único. A discriminação por área de atuação está devidamente prevista no Anexo II da presente lei.

Art. 11. Os cargos constantes do grupo III desta lei serão extintos à medida que vagarem ou em decorrência das previsões desta lei.

Art. 12. Os atuais titulares dos cargos a seguir arrolados serão reenquadrados nos cargos criados pela presente lei, observada a seguinte correlação:

- a) Cargos a serem reenquadrados como Agente de Controle Externo;

| CARGO ATUALMENTE TITULADO | N. DE CARGOS |
|--------------------------------|--------------|
| Agente de Portaria | 01 |
| Agente Administrativo Auxiliar | 03 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 04 |
| Copeiro | 02 |
| Operador de Som | 02 |
| Atendente de Plenário | 02 |
| Datilógrafo | 05 |
| Motorista Oficial | 02 |
| Telefonista | 02 |
| Escriturário | 05 |
| Bibliotecário Auxiliar | 01 |

b) Cargos a serem reenquadrados como Auxiliar Técnico de Controle Externo: Auxiliar Técnico Administrativo/Institutivo;

| CARGO ATUALMENTE TITULADO | N. DE CARGOS |
|------------------------------|--------------|
| Agente de Administração | 06 |
| Técnico em Contabilidade | 07 |
| Taquígrafo | 01 |
| Auxiliar de Controle Externo | 07 |

c) Cargos a serem reenquadrados como Analista de Controle Externo

| CARGO ATUALMENTE TITULADO | N. DE CARGOS | FORMAÇÃO/CATEGORIA |
|--|--------------|------------------------------|
| Assistente Financeiro | 05 | Ciências Econômicas |
| Assistente Administrativo | 01 | Ciências Econômicas |
| Assistente Administrativo (Licenciatura Plena) | 02 | Analista de Controle Externo |
| Técnico de Controle Externo | 01 | Ciências Econômicas |
| Técnico de Controle Externo (Licenciatura Plena) | 01 | Analista de Controle Externo |

Parágrafo único. Os atuais detentores dos cargos de Assistente Administrativo e Técnico de Controle Externo que possuem formação de nível superior em Licenciatura Plena, serão enquadados como Analista de Controle Externo, cujos cargos, após a vacância, serão destinados, os dois primeiros à área de Ciências Contábeis e o de Técnico de Controle Externo, à área de Direito.

Art. 13. O quadro de Funções Gratificadas - FGs e de Cargos em Comissão - CCs, com a previsão de vencimento, obedece a relação constante do Anexo IV desta lei, observando-se os conceitos técnicos de formação e atribuições.

Parágrafo único. Ficam absorvidos, integrando o montante total da remuneração do cargo em comissão previsto neste artigo, os valores decorrentes das concessões relativas à representação, gratificação de nível superior, o percentual de 11,98% (onze ponto noventa e oito por cento) e o auxílio saúde, configurando parcela única, vedados quaisquer acréscimos adicionais.

Art. 14. Os Cargos em Comissão - CCs e as Funções de Confiança/Gratificadas - FGs poderão ser convertidos um em relação ao outro, tendo a FG remuneração equivalente a cinqüenta por cento do valor legalmente fixado para os CCs.

§ 1º A conversão prevista no caput deste artigo somente poderá ocorrer nas funções de confiança conversíveis, com a simbologia CC/FG, quando da opção do servidor efetivo pela remuneração mista.

§ 2º O CC poderá ser titulado por servidor efetivo integrante do quadro de pessoal do TCE-AC, podendo optar exclusivamente pela remuneração correspondente ao CC, sem qualquer acréscimo pecuniário.

§ 3º O detentor de CC, independentemente de seu vínculo de origem, deverá titular curso superior, como requisito obrigatório para sua nomeação.

Art. 15. A titulação do cargo de Chefe de Inspetoria CC/FG-03, da Função Gratificada FG-02 e da Função Gratificada FG-01 é exclusiva de servidores públicos efetivos, incluindo os vinculados à União, Estados e Municípios.

CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 16. O vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras de Analista de Controle Externo, de nível superior e de Auxiliar Técnico de Controle Externo, de nível médio, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, será composto por uma parcela fixa e uma variável.

§ 1º A parcela fixa corresponderá a setenta por cento do montante máximo estabelecido para o vencimento básico do servidor, paga em caráter permanente;

§ 2º A parcela variável corresponderá a até trinta por cento do montante máximo estabelecido para o vencimento básico total, paga de acordo com a produtividade do servidor, avaliada a cada quadrimestre para o subsequente.

§ 3º A avaliação referida no parágrafo anterior será de responsabilidade de Comissão de Capacitação, Avaliação, de Desempenho e Qualidade do TCE-AC - COMPAQ, vinculada à Corregedoria, e será procedida de acordo com regramentos, metas e critérios instituídos por meio de resolução, em prazo máximo de seis meses da vigência desta lei.

§ 4º Além o regular funcionamento do sistema de avaliação e pagamento por produtividade, deverá o servidor perceber o percentual de cinqüenta por cento do montante máximo fixado para a parcela variável.

Art. 17. O vencimento dos cargos efetivos com a previsão dos níveis e faixas obedece a Tabela constante do Anexo V desta lei, observando-se os conceitos técnicos da tabela de pontuação por atribuições.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18. Os servidores serão promovidos por avaliação de desempenho e/ou através de progressão funcional decorrente de escolaridade, devidamente comprovada.

Art. 19. Concorrem às promoções por avaliação de desempenho todos os servidores integrantes do quadro efetivo, conforme regulamento da COMPAQ.

Art. 20. A promoção dos servidores ocorrerá anualmente, com interstício mínimo de três anos para cada servidor, correspondendo a nove avaliações quadriestrais; tendo como condição prévia a avaliação de desempenho segundo os critérios estabelecidos por regulamento da COMPAQ.

Parágrafo único. O número de servidores promovidos anualmente deverá respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento de cada nível funcional (fundamental, médio e superior).

Art. 21. A promoção por avaliação de desempenho resultará em acréscimo de cinco por cento sobre o vencimento básico, conforme art. 18 desta lei, na respectiva faixa de vencimento do servidor, utilizando-se para tanto as subfaixas de salário.

Art. 22. A promoção por avaliação de desempenho obedece aos preceitos regulamentados por resolução do TCE-AC, dentro de critérios técnicos de acompanhamento quadriestral e aferição anual dos resultados.

Parágrafo único. A coleta de informações e dados poderá ser realizada mensalmente ou a cada bimestre, conforme resolução do TCE-AC.

Art. 23. Haverá, a título de incentivo, promoção por escolaridade dos servidores efetivos quando da conclusão do ensino superior, desde que a formação seja um complemento, e não aquela exigida pelo cargo que ocupa.

§ 1º A previsão do *caput* deste artigo será estendida ao servidor efetivo que concluir pós-graduação em nível de especialização ou curso de extensão com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, para ambos os casos, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§ 2º O curso concluído deve estar vinculado à área de atuação específica do servidor, com efetivo aproveitamento pelo TCE-ACRE, previsão extensiva a cursos à distância, desde que a instituição seja reconhecida pelo MEC, com a respectiva portaria.

Art. 24. A apresentação de qualquer certificado de curso concluído após a edição desta lei, de acordo com os artigos anteriores, acompanhada de requerimento do servidor, implicará no reajuste de cinco por cento do vencimento básico, dentro de sua faixa respectiva, com avanço de uma subfaixa remuneratória, até o limite máximo de vinte por cento.

§ 1º A concessão do benefício somente contará seus efeitos a partir da data do protocolo dos documentos referidos no *caput* deste artigo, de acordo com o estabelecido no *caput* do art. 23 desta lei.

§ 2º O servidor efetivo do TCE-AC que já possui escolaridade prevista no artigo anterior será reenquadrado na subfaixa correspondente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O reenquadramento dos cargos de provimento efetivo neste Plano de Cargos e Salários ocorrerá em janeiro de 2007.

Art. 26. A parcela fixa do vencimento básico estabelecido nesta lei incorpora e absorve os valores atualmente pagos em decorrência de sentença judicial transitada em julgado e as parcelas que compõem a remuneração atual do servidor: o adicional de tempo de serviço; a gratificação de nível superior de que trata a Lei n. 1.089, de 1º de outubro de 1993; o auxílio-saúde de que trata a Lei n. 1.686, de 14 de outubro de 2005; o Plano Bresser e outras vantagens adquiridas, integrando o montante total percebido pelo servidor, vedado qualquer adicional de mesma natureza.

§ 1º Nos casos em que o somatório da remuneração superar a parcela fixa do vencimento estabelecido por esta lei, será paga a diferença apurada entre esta e aquela em separado, como parcela autônoma de natureza pessoal, sujeita à correção pela revisão geral anual.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo aos vencimentos dos detentores dos cargos em extinção previstos nesta lei.

Art. 27. Os servidores que, em janeiro de 2007, estiverem afastados do cargo para tratar de assunto de interesse particular, deverão reassumir as suas atribuições em prazo máximo de trinta dias, sendo reenquadradados automaticamente.

Art. 28. Ficam extintos todos os cargos e funções gratificadas existentes na administração pública do TCE-AC a partir de 31 de dezembro de 2006.

Art. 29. Fica vedada qualquer redução de remuneração decorrente do reenquadramento, sendo assegurada ao servidor a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada, conforme art. 26 desta lei, sobre a qual incidirá a correção futura, garantida a integração das parcelas na base de cálculo dos proventos de aposentadoria.

Art. 30. A revisão da remuneração dos cargos efetivos e em comissão do TCE-AC far-se-á na mesma data em que for feita a revisão geral anual dos servidores do Estado.

Art. 31. O Plenário do Tribunal de Contas, através de resolução própria, estabelecerá os critérios para aferição da produtividade, parcela do vencimento variável integrante da remuneração dos cargos efetivos, bem como a regulamentação das promoções por merecimento, através de avaliação.

Art. 32. O TCE-AC, por ocasião da aplicação da presente lei, deverá realizar a revisão legal da composição remuneratória individual dos servidores do órgão, procedendo os ajustes e adequações pertinentes, em prazo máximo de nove meses.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas ao TCE-AC.

Art. 34. A regulamentação da presente lei, no que couber, inclusive a implementação do organograma funcional, far-se-á por meio de resolução do TCE-AC.

Art. 35. Os proventos, na aposentadoria do servidor efetivo, serão calculados levando em consideração a média percentual das produtividades percebidas após a implantação do plano.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007, observadas as previsões da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação pertinente.

Parágrafo único. A Lei n. 951, de 11 de julho de 1990; a Lei n. 1.120, de 19 de abril de 1994 e a Lei n. 1.686, de 14 de outubro de 2005, ficarão revogadas a partir de 31 de dezembro de 2006.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Brilney *W*

ANEXO I DA AVALIAÇÃO DOS CARGOS TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

São atributos necessários ao desempenho das atividades/ funções, que podem variar segundo as exigências de cada cargo, com base na sua descrição:

a) Instrução

Este quesito avalia a instrução mínima requerida para o exercício da função. Não se leva em consideração a instrução do ocupante, e sim, a exigida pela função.

| GRAU | DEFINIÇÃO | PONTOS |
|------|--|--------|
| 1 | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO -- Correspondente até a 5ª série -- Saber ler e escrever, bem como efetuar cálculos aritméticos simples, utilizando as quatro operações. | 10 |
| 2 | ENSINO FUNDAMENTAL -- Funções que envolvem o desempenho de tarefas simples, as quais exigem conhecimentos elementares de ortografia e gramática, bem como a realização de cálculos de pouca complexidade. | 20 |
| 3 | ENSINO MÉDIO INCOMPLETO -- Funções que requerem pequenos conhecimentos de assuntos de alguma especialização, tais como: Contabilidade, Administração, Secretariado, pessoal, etc. | 30 |
| 4 | ENSINO MÉDIO COMPLETO -- Funções que requerem o conhecimento de assuntos com bom nível de especialização, domínio e uso de métodos adquiridos neste nível de escolaridade. | 40 |
| 5 | CURSO SUPERIOR -- Funções que envolvem a aplicação de uma técnica profissional específica e científica e conhecimentos adquiridos em áreas correspondentes, tais como: Engenharia, Ciências Contábeis, Administração, Sistemas, Psicologia, Medicina, etc. | 50 |

b) Complexidade

Analisa-se, neste fator, o grau de complexidade exigido pelas tarefas executadas, bem como a rotina das mesmas e diversidade de problemas a serem resolvidos. Analisa-se, por outro lado, a importância das decisões tomadas, julgamentos exigidos para dar continuidade ao trabalho, assim como a capacidade para enfrentar problemas novos, emergências e situações inusitadas.

| GRAU | DEFINIÇÃO | PONTOS |
|------|---|--------|
| 1 | As tarefas são rotineiras, com reduzido teor de variedade. Não há dificuldade para a correta condução dos trabalhos. | 10 |
| 2 | Tarefas um tanto rotineiras e algumas variadas obedecendo, no entanto, a um padrão bem definido. Alguns problemas ocorrem, porém a solução é baseada em precedentes do fato constatado. | 20 |
| 3 | Tarefas pouco rotineiras, as quais requerem a correta disposição dos elementos do trabalho e análises acuradas em alguns trechos. O ocupante lida com problemas e se bussola em precedentes para sua solução, desenvolvendo algumas ideias criativas para o encaminhamento de pequenos detalhes incomuns. | 30 |
| 4 | Tarefas desprovidas de rotina bem definida. O ocupante lida com alguma freqüência, com problemas variados, alguns deles complexos. Algumas soluções originais são exigidas para o encaminhamento de problemas técnicos. | 40 |
| 5 | Trabalho essencialmente complexo, onde surge com freqüência problemas originais. As tarefas são normalmente planejadas e analisadas com grande variedade de detalhes. | 50 |

c) Responsabilidade por Erros

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Av. Artílio Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aletac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cefr.ac.gov.br

Avalia-se, neste fator, a responsabilidade do ocupante do cargo por erros que possam ser cometidos com prejuízos para a Administração e/ou seus clientes. Ao avaliar este fator, considera-se:

- 1º - As oportunidades que o trabalho oferece para cometer erros;
2º - As consequências dos erros.

NOTA: Os erros possíveis, porém altamente improváveis, não foram considerados.

| GRAU | DEFINIÇÃO | PONTOS |
|------|---|--------|
| 1 | Funções que oferecem diminutas possibilidades de cometer erros, os quais são facilmente localizáveis, podem causar pequenos atrasos no andamento do serviço, ou ainda, alguma insatisfação a colegas ou pessoas fora da administração. | 10 |
| 2 | Funções que oferecem algumas possibilidades de cometer erros, que podem causar problemas administrativos, pequenas despesas adicionais ou perdas de materiais, ou ainda, insatisfação a colegas, superiores e pessoas de fora da administração. | 20 |
| 3 | Funções que oferecem possibilidades de cometer erros de consequências moderadamente sérias ou irreversíveis. Pode causar atrasos de algum tipo, os quais não são facilmente localizáveis e podem causar perda de tempo, despesas adicionais, pequenos prejuízos e/ou resultar em problemas com colegas ou pessoas de fora da administração. | 30 |
| 4 | Funções que oferecem constantes oportunidades de cometer erros de importância, os quais podem causar consideráveis despesas adicionais e perda de prestígio à administração. O trabalho não está sujeito a verificações ou conferências constantes, exigindo, por isso, grande exatidão. | 40 |
| 5 | Funções especializadas, ou técnicas de considerável importância, nas quais há a possibilidade de que os erros cometidos não sejam localizados até que o trabalho ou projeto tenha sido executado completamente, resultando em danos que podem causar problemas graves com o público ou afetando o prestígio e organização da administração. | 50 |

d) Responsabilidade por Contatos

Avalia-se, neste fator, os contatos internos e/ou externos que o cargo exige, segundo a freqüência, o nível de pessoas envolvidas e a importância e complexidade dos assuntos tratados.

| GRAU | DEFINIÇÃO | PONTOS |
|------|--|--------|
| 1 | Funções que envolvem alguns contatos sobre questões simples, nos quais a conduta e a aparência pessoal devem ter reflexos limitados sobre o nome da administração pública. | 10 |
| 2 | Funções que envolvem contatos, sobre assuntos de alguma importância, como parte regular das atividades, onde é necessária alguma habilidade para evitá-las mal entendidos. Contatos são mantidos apenas com a finalidade de obter ou prestar informações. | 20 |
| 3 | Funções que envolvem contatos freqüentes sobre questões de rotina, que requerem alguma desenvoltura e habilidade. Pode causar atrasos de algum tipo, mas sem escclarecimentos, baseados em normas e reflexos da cultura da administração e que admitem controvérsias. | 30 |
| 4 | Funções que envolvem contatos freqüentes sobre questões que exigem considerável teor, desenvoltura e persuasão, a fim de obter pronta ação ou assentimento. Assuntos que envolvem explicações ou entendimentos sobre temas cuja solução está sujeita a orientação e aprovação prévia do superior imediato. | 40 |
| 5 | Funções que envolvem contatos sobre problemas importantes, tais como: negociações e acordos, contratos que abordam aspectos controvérsios. Mantém contatos extenos, a fim de discutir problemas de natureza específica que envolvem interesses da administração pública. | 50 |

e) Supervisão Recebida

Avalia-se, neste fator, a proximidade e a freqüência da supervisão recebida, bem como a medida em que são confiados ao ocupante do cargo, as soluções de problemas pertinentes a sua função.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Av. Artílio Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aletac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cefr.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO

Considerou-se também, a intensidade e a extensão segundo as quais o trabalho está sujeito a procedimentos, normas, confrontos, conferências, verificações e inspeções.

| GRAU | DEFINIÇÃO | PONTOS |
|------|--|--------|
| 1 | Funções que envolvem tarefas reguladas por instruções específicas e minuciosas. Executa trabalhos simples e de curta duração, os quais são confiados logo após sua realização. Reporta ao superior os problemas de qualquer natureza surgidos. | 10 |
| 2 | Funções que envolvem tarefas executadas segundo procedimentos definidos. O servidor público não necessita de contatos severos quanto à execução de suas tarefas normais, pois as mesmas são bastante rotineiras. Pode exigir-se que o ocupante permaneça fora da rotina. | 20 |
| 3 | Funções que envolvem tarefas executadas segundo normas, diretrizes e procedimentos definidos, tendo o funcionário alguma opção sobre os meios a utilizar para executá-las. O trabalho é executado com certa autonomia, necessitando para isso conhecer os pormenores. Pode, por vezes, resolver ou colaborar nas soluções de casos fora da rotina. | 30 |
| 4 | Funções que envolvem tarefas executadas com relativa autonomia, para a execução das quais o ocupante do cargo pode proceder da maneira mais conveniente, porém sempre respeitando as normas técnicas empregadas na administração. | 40 |
| 5 | Funções que envolvem tarefas executadas com boa dose de autonomia e que nas quais preponderam os aspectos criativos e técnicos. Resolve, na maioria das vezes sem auxílio, os casos inusitados surgidos. | 50 |

f) Supervisão Exercida

Avalia-se, neste fator, a extensão segundo a qual a função envolve a orientação e treinamento dos supervisionados e o planejamento, distribuição, coordenação e verificação dos serviços. Não se considera supervisão funcional, mas leva-se em conta o grau de complexidade das funções supervisionadas.

| GRAU | DEFINIÇÃO | PONTOS |
|------|---|--------|
| 1 | Funções que envolvem orientação e treinamento limitado e/ou verificação de poucas tarefas simples e rotineiras. Na maior parte do tempo, o ocupante do cargo exerce as mesmas funções supervisionadas. | 10 |
| 2 | Funções que envolvem supervisão de funções que executam várias tarefas simples e rotineiras. | 20 |
| 3 | Funções que envolvem supervisão de funcionários que executam tarefas de alguma complexidade. A supervisão ocupa a maior parte do tempo de trabalho do ocupante do cargo. | 30 |
| 4 | Funções que envolvem supervisão de um grupo de técnicos que executam funções especializadas, poucas e complexas ou variadas, mas de menor complexidade. A supervisão ocupa todo o tempo de trabalho, incluindo a solução de problemas de caráter técnico. | 40 |
| 5 | Funções que envolvem a supervisão de profissionais, os quais executam tarefas especializadas e complexas. | 50 |

g) Esforço Mental/Visual

Avalia-se, neste fator, a fadiga resultante do grau de esforço combinado mental/visual exigido no desempenho do cargo. Considera a freqüência, a intensidade e a continuidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Av. Artílio Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aletac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cefr.ac.gov.br

| GRAU | DEFINIÇÃO | PONTOS |
|------|---|--------|
| 1 | Funções em que o ritmo de trabalho e a natureza das tarefas exigem pouca atenção visual e/ou mental. | 10 |
| 2 | Funções que requerem atenção mental e/ou visual apenas durante intervalos regulares, renovada nos períodos que permitem descanso relativo. | 20 |
| 3 | Funções em que o ritmo de trabalho e a natureza das tarefas requerem atenção visual e/ou mental contínua, e/ou razoavelmente intensa. | 30 |
| 4 | Funções que requerem grande continuidade e/ou intensidade de atenção mental e/ou visual, constantemente. | 40 |
| 5 | Funções que exigem alto grau de concentração mental e/ou visual, constantemente, e sujeitas a interrupções que prejudicam a execução do trabalho. | 50 |

TABELA DE PONTUAÇÃO

Para cada critério, os cargos receberam uma pontuação de 10, 20, 30, 40 ou 50 pontos, sendo considerado 10 como a pontuação mínima e 50 como a pontuação máxima. Cada cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de vencimento dentro de seu respectivo nível.

a) Cargos de Nível Fundamental

| Cargo | Instrução | Complexidade | Respon. por Erros | Respon. por Contatos | Supervisão Recebida | Supervisão Exercida | Esforço Mental Visual | Total | Valor Total Vencimento |
|------------------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-------|------------------------|
| Analista de Controle Externo | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 140 | 800,00 |

b) Cargos de Nível Médio

| Cargo | Instrução | Complexidade | Respon. por Erros | Respon. por Contatos | Supervisão Recebida | Supervisão Exercida | Esforço Mental Visual | Total | Valor Total Vencimento |
|--------------------------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-------|------------------------|
| Auxiliar Técnico de Controle Externo | 40 | 30 | 30 | 30 | 20 | 20 | 30 | 200 | 1.445,00 |

c) Cargos de Nível Superior

| Cargo | Instrução | Complexidade | Respon. por Erros | Respon. por Contatos | Supervisão Recebida | Supervisão Exercida | Esforço Mental Visual | Total | Valor Total Vencimento |
|------------------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-------|------------------------|
| Analista de Controle Externo | 50 | 50 | 40 | 40 | 30 | 40 | 40 | 290 | 3.145,00 |

ANEXO II
DESCRÍPCAO DOS CARGOS

Cargo: Analista de Controle Externo

Número de Cargos Propostos – 60 cargos

Exigência de Escolaridade – Nível Superior

Carga Horária – 40 horas semanais

Forma de recrutamento – Concurso Público de Provas e Títulos

Descrição das atribuições do cargo - Executar trabalhos de nível técnico, de ampla complexidade, no âmbito interno e externo do Tribunal de Contas, consistindo no exame e análise de documentos e atos de gestão contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais, patrimoniais e ambientais e tudo mais que possa ser exigido para o desempenho do controle externo a que alude os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 60 a 64 da Constituição do Estado do Acre. Emissão de relatórios de auditoria, emissão de pareceres e informações técnicas, análise de balanços, exame da legalidade dos atos praticados pelos gestores públicos jurisdicionados, bem como a fiscalização dos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal. Outras atividades que o exercício do controle externo exigir.

O exercício do cargo poderá demandar deslocamentos para a execução de atividades fora da capital.

| Categoria de Formação Exigida - Ensino Superior = Bacharelado | |
|--|----------------------|
| CARGO | N. DE CARGOS CRIADOS |
| Analista de Controle Externo | Total: 60 |
| 2.1. Em Administração Pública e / ou Empresas | 12 |
| 2.2. Em Ciências Contábeis | 12 |
| 2.3. Em Ciências Econômicas | 12 |
| 2.4. Em Direito | 11 |
| 2.5. Em Engenharia Civil | 03 |
| 2.6. Em Arquitetura | 01 |
| 2.7. Em Processamento de Dados | 03 |
| 2.8. Em Engenharia Florestal | 01 |
| 2.9. Em Biologia | 01 |
| 2.10. Em Geografia | 01 |
| 2.11. Em Licenciatura Plena (art. 12, Parágrafo único) – Assistente Administrativo | 02 |
| 2.12. Em Licenciatura Plena (art. 12, Parágrafo único) – Técnico de Controle Externo | 01 |

Cargo: Auxiliar Técnico de Controle Externo

Número de Cargos propostos – 29 cargos

Exigência de Escolaridade – Nível Médio.

1. Técnico Administrativo/Instrutivo
2. Técnico em Informática: serão exigidos conhecimentos específicos da área de microinformática.
3. Motoristas, além dos conhecimentos específicos, haverá prova prática.

Carga Horária – 40 horas semanais.

Forma de Recrutamento - Concurso Público

Descrição das atribuições do cargo - Todos realizarão atividades de média complexidade inseridas no contexto do Tribunal de Contas, tais como: recepção e encaminhamento de documentos, atividades de apoio logístico ao desempenho do Controle Externo, atividades de apoio e organização, digitação, montagem e autuação de processos, conferência de documentos, pesquisa de informações e outras atividades correlatas, além das específicas abaixo discriminadas:

- a) Técnico Administrativo/Instrutivo: Realizar atividades de média complexidade

inseridas no contexto do Tribunal de Contas, tais como: arquivo, recepção e encaminhamento de documentos, atividades de apoio logístico ao desempenho do Controle Externo, atividades de apoio e organização da biblioteca, digitação, fotocópias, montagem e autuação de processos, conferência de documentos, pesquisa de informações e outras atividades correlatas.

b) Técnico em Informática: Realizar todas as atividades de apoio concorrentes à área de informática. Auxiliar em tarefas de programação, operar computadores, sistemas periféricos e outras atividades correlatas, de complexidade média.

c) Motoristas: Dirigir os veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas, mantendo-se à disposição dos passageiros que transportar durante o período em que os mesmos assim necessitarem, manter-se à disposição na sede do Tribunal de Contas para os deslocamentos que forem determinados por seus superiores, efetuar viagens para fora da sede do município, transportando equipes de auditorias ou autoridades e exercer outras atividades correlatas que o exercício exigir.

ESPECIFICIDADES EXIGIDAS NA FORMAÇÃO DOS CARGOS

| Categoria de Formação Exigida - Ensino Médio | |
|--|--------------------------------------|
| CARGO | N. DE CARGOS CRIADOS E / OU MANTIDOS |

| | |
|--|-----------|
| 1. Auxiliar Técnico de Controle Externo | Total: 29 |
| Funções Específicas: | |
| 1.1. Técnico Administrativo / Instrutivo | 22 |
| 1.2. Técnico em Informática | 02 |
| 1.3. Motorista | 05 |

Cargo: Agente de Controle Externo

Número de Cargos propostos - 29 cargos

Exigência de Escolaridade - Nível Fundamental.

1. Agente de Controle Externo/Apoio
2. Motorista - além dos conhecimentos específicos, deverá apresentar Habilidades.

Carga Horária - 40 horas semanais.

Descrição das atribuições do cargo:

a) **Agente de Controle Externo/Apoio:** Realizar atividades de baixa complexidade inseridas no contexto do Tribunal de Contas, tais como: arquivo, recepção e encaminhamento de documentos, atividades de apoio logístico ao desempenho do Controle Externo, atividades de apoio e organização da biblioteca, digitação, fotocópias, montagem e autuação de processos, conferência de documentos, pesquisa de informações e outras atividades correlatas; apoiar as ações de plenário e de todas as atividades do Tribunal.

b) **Motoristas:** Dirigir os veículos integrantes da frota do Tribunal, mantendo-se à disposição dos passageiros que transportar durante o período em que os mesmos assim necessitarem, manter-se à disposição na sede do Tribunal para os deslocamentos que forem determinados por seus superiores, efetuar viagens para fora da sede do Município, transportando equipes de auditorias ou autoridades e outras atividades correlatas que o exercício exigir.

ESPECIFICIDADES EXIGIDAS NA FORMAÇÃO DOS CARGOS

| Categoria de Formação Exigida - Ensino Fundamental | |
|--|--------------------------------------|
| CARGO | N. DE CARGOS CRIADOS E / OU MANTIDOS |

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| 1. Agente de Controle Externo | Total: 29 |
| Funções Específicas: | |
| 1.1. Agente de Controle Externo/Apoio | 27 |
| 1.3. Motorista | 02 |

ANEXO III

CARGOS EXTINTOS NA IMPLANTAÇÃO DESTA LEI

a) Cargos de Ensino Fundamental

| CARGOS | HORAS | NÍVEL | N. CARGOS |
|--------------------------------|-------|-----------------|-----------|
| Agente de Portaria | 40 | Ens. Fund. Inc | 06 |
| Agente Administrativo Auxiliar | 40 | Ens. Fund. Inc. | 05 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40 | Ens. Fund. Inc. | 06 |
| Copeiro | 40 | Ens. Fund. Inc. | 04 |
| Operador de Som | 40 | Ens. Fund. Inc. | 04 |
| Atendente de plenário | 40 | Ens. Fund. Inc. | 04 |
| Datilógrafo | 40 | Ens. Médio Inc. | 10 |
| Motorista Oficial | 40 | Ens. Médio Inc. | 05 |
| Telefonista | 40 | Ens. Médio Inc. | 03 |
| Escrivário | 40 | Ens. Médio Inc. | 12 |
| Bibliotecário Auxiliar | 40 | Ens. Médio Inc. | 03 |

b) Cargos de Nível Médio

| CARGOS | HORAS | N. CARGOS |
|------------------------------|-------|-----------|
| Agente de Administração | 40 | 08 |
| Técnico em Contabilidade | 40 | 08 |
| Tagalégrafo | 40 | 03 |
| Auxiliar de Controle Externo | 40 | 10 |

c) Cargos de Nível Superior

| CARGOS | HORAS | N. CARGOS |
|-----------------------------|-------|-----------|
| Assistente Administrativo | 40 | 05 |
| Assistente Jurídico | 40 | 05 |
| Técnico de Controle Externo | 40 | 10 |
| Bibliotecário | 40 | 03 |
| Assistente Financeiro | 40 | 05 |

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CARGO | PROVIMENTO | N. DE CARGOS | VENCIMENTO |
|---|------------|--------------|------------|
| Diretor de Controle e Fiscalização | CC/FG-06 | 01 | 8.000,00 |
| Diretor Administrativo | CC/FG-06 | 01 | 8.000,00 |
| Secretário das Sessões | CC/FG-06 | 01 | 7.000,00 |
| Chefe do Gabinete de Conselheiro | CC/FG-04 | 07 | 6.500,00 |
| Assessor Técnico do Gabinete | CC/FG-04 | 14 | 6.500,00 |
| Chefe do Gabinete do Procurador- Chefe do Ministério Públiso Especial | CC/FG-04 | 01 | 6.500,00 |
| Assessor Técnico da Presidência | CC/FG-04 | 01 | 6.500,00 |
| Assessor Técnico da Presidência | CC/FG-04 | 02 | 6.500,00 |
| Chefe Técnico de Informática | CC/FG-04 | 01 | 6.500,00 |
| Chefe Setor Financeiro | CC/FG-03 | 01 | 5.000,00 |
| Chefe Serviços Administrativos | CC/FG-03 | 01 | 5.000,00 |
| Chefe de Recursos Humanos | CC/FG-03 | 01 | 5.000,00 |
| Chefe da Inspeção de Auditoria Externa | CC/FG-03 | 01 | 5.000,00 |
| Chefe da Inspeção de Instituição Contas Municipais | CC/FG-03 | 01 | 5.000,00 |
| Chefe da Inspeção de Instrução Contas Estaduais | CC/FG-03 | 01 | 5.000,00 |
| Chefe da Inspeção de Admissão e Inativação | CC/FG-03 | 01 | 5.000,00 |
| Membros da COMPAQ | FG-02 | 02 | 1.000,00 |
| Assistente Administrativo | FG-01 | 02 | 300,00 |

ANEXO V FAIXA E VENCIMENTO A - NÍVEL FUNDAMENTAL

| FAIXA | PONTOS | CARGOS | N. HORAS | VENCIMENTO FIXO |
|-------|--------|----------------------------|----------|-----------------|
| F I | 140 | Agente de Controle Externo | 40 | 800,00 |

B - NÍVEL MÉDIO

| FAIXA | PONTOS | CARGOS | N. HORAS | VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL |
|-------|--------|--------------------------------------|----------|----------------------------|
| F II | 200 | Auxiliar Técnico de Controle Externo | 40 | 1.011,50 + 943,50 |

C - NÍVEL SUPERIOR

| FAIXA | PONTOS | CARGOS | N. HORAS | VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL |
|-------|--------|------------------------------|----------|----------------------------|
| F III | 290 | Analista de Controle Externo | 40 | 2.201,50 + 943,50 |

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONSTITUÍDA O STÍLUS DE JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI TABELA DE FAIXAS E SUB FAIXAS DE VENCIMENTO CARGOS EFETIVOS

| FAIXA DE VENCIMENTO | VENCIMENTO BASE | SUB FAIXAS | | | | | | | | | |
|---------------------|-----------------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| F I | 1.011,50 | 156,08 | 1.115,18 | 1.170,34 | 1.229,48 | 1.289,62 | 1.355,51 | 1.422,26 | 1.494,45 | 1.565,51 | 1.641,53 |
| F II | 800,00 | 840,00 | 882,00 | 925,10 | 972,41 | 1.021,03 | 1.071,08 | 1.125,88 | 1.181,96 | 1.241,05 | 1.301,12 |
| F III | 1.446,00 | 1.517,25 | 1.593,11 | 1.672,77 | 1.756,41 | 1.844,23 | 1.932,44 | 2.023,26 | 2.134,92 | 2.241,57 | 2.357,75 |
| F III | 3.145,00 | 3.302,50 | 3.457,36 | 3.567,73 | 3.682,77 | 4.013,51 | 4.214,60 | 4.425,35 | 4.646,80 | 4.878,33 | 5.122,87 |

| FAIXA DE VENCIMENTO | VENCIMENTO BASE | SUB FAIXAS | | | | | | | | | |
|---------------------|-----------------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| F I | 2.201,50 | 2.311,58 | 2.427,15 | 2.545,82 | 2.675,54 | 2.805,22 | 2.935,73 | 3.065,22 | 3.195,72 | 3.325,22 | 3.455,71 |
| F II | 54,50 | 59,38 | 1.040,21 | 1.052,22 | 1.168,83 | 1.186,83 | 1.204,47 | 1.222,11 | 1.272,61 | 1.323,98 | 1.383,68 |
| F III | 2.145,00 | 3.302,50 | 3.467,36 | 3.564,73 | 3.682,77 | 4.013,51 | 4.214,60 | 4.425,35 | 4.646,80 | 4.878,33 | 5.122,87 |

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUIS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

Assessoria Legislativa - Atendimento ao Cidadão - 69985-610 / Fone: (65) 3231-3223 / 3231-1991 - E-mail: 3231-3223@3231-1991.acec.ac.gov.br

Assessoria de Atendimentos

| | |
|--|---------------------------------------|
| ESTADO DO ACRE | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO | SECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS |
| PROJETO DE LEI N. 31/2006 | |
| PARECER N. 23 /2006 | |
| AUTOR: Deputado CHAGAS ROMÃO | |
| EMENTA: "Autoriza as escolas públicas estaduais do Estado do Acre a receberem doações e dá outras providências." | |

EM 21/6/2006
Deputado Hélio Lopes
Presidente

3

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO:

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno, reúnem-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, para emitirem parecer ao Projeto de Lei n. 31/2006, acima mencionado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

A presente proposição tem por objetivo "Autorizar as escolas públicas estaduais do Estado do Acre a receberem doações.

Aduz o autor da matéria em sua justificativa, que "Estamos cada dia mais convencidos de que a melhoria da educação pública é fator de justiça social, uma vez que dá aos alunos, oriundos das classes menos favorecidas da população, possibilidade de competir em igualdade de condições com os demais.

De pouco, ou quase nada, adianta o governo criar programas de melhorias para as escolas, se as mesmas são carentes de equipamentos e material didático-pedagógico.

As necessidades são grandes e os recursos são insuficientes para atender toda a rede de ensino.

Por esta razão, nada mais justo do que a sociedade civil contribuir com o ensino público através da doação de equipamentos e material que facilite ao professor ensinar, e ao aluno aprender. Afinal, havendo uma melhoria na qualidade do ensino público, ganham todos: alunos, professores, as empresas, que terão mão de obra mais qualificada, e a própria sociedade, que verá serem reduzidos os níveis de violência, que é filha da ignorância e da falta de oportunidades.

Em contra partida o empresário doador teria o seu nome divulgado, de forma positiva, em uma empresa que está colaborando com a melhoria da educação dos filhos da classe trabalhadora."

A nível nacional este tipo de projeto busca melhora no ensino público com apoio do empresariado local, que apadrinha unidades, colaborando de modo voluntário com doações e apoio pedagógico ou na administração da escola. Em paralelo a esta iniciativa, Federações de indústrias estão engajando funcionários que participam do programa de estímulo ao voluntariado entre seus colaboradores. Em diversas tarefas agem os colaboradores, desde a organização da biblioteca, até serviços de limpeza, informática e cursos de capacitação.

II - PARECER

Ante o exposto, nada temos a objetar no tocante a admissibilidade da matéria que é uma praxe observada a nível nacional de escolas públicas estaduais serem apadrinhadas pelo empresariado local, contribuindo, assim, para a melhoria do ensino público e em contra partida com a divulgação das empresas envolvidas no projeto. Assim, estando a proposição da matéria em exame fulcrada no art. 54, caput da Constituição Estadual, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.31/2006, respeitando, todavia, a decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste parlamento.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",
21 de junho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

SUPLENTES:

Deputados:

- NALUH GOUVEIA (PT)
- VALMIR FIGUEREDO (PT)
- JOSÉ LUIS (BPM)
- ANTÔNIA SALES (PMDB)
- HELEDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

- FRANCISCO VIGA (PT)
- JOSÉ VIEIRA (PSDB)
- NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

- FERNANDO MELO (PT)
- ELSON SANTIAGO (BPM)
- ANTÔNIA SALES (PMDB)
- HELEDER PAIVA (PSDB)
- TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

| | |
|---|---------------------------------------|
| ESTADO DO ACRE | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO | SECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS |
| PROJETO DE LEI N. 34/2006 | |
| PARECER N. 24 /2006 | |
| AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO | |
| EMENTA: "Institui o Dia do Deficiente Sordocego." | |

| |
|----------------------|
| À PROVADO |
| EM 21/6/2006 |
| Deputado Hélio Lopes |
| Presidente |

PARECER N. 24 /2006
PROJETO DE LEI N. 34/2006
AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO
EMENTA: "Institui o Dia do Deficiente Sordocego."

RELATOR: Deputado TAUMATURGO LIMA

I - RELATÓRIO:

Nos termos do art. 24 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, para apreciação da presente matéria e que por distribuição coube-me a relatoria do presente Projeto de Lei n. 34/2006 de autoria do Exmo. Deputado Chagas Romão, que no seu bojo "Institui o dia do Deficiente sordocego".

Ao recebermos o presente projeto logo percebemos o objetivo principal da proposição que é: Integrar o indivíduo sordocego em programas educacionais especiais, tornando a vida do portador de sordocegueira menos difícil. Em alguns casos, a criança sordocega pode ser educada com surdos, comunicando-se em LIBRAS e usando o Braille para o conhecimento de leitura e escrita. Mais para que isso aconteça é necessário que a intervenção seja precoce. Por isso faz-se necessário a promoção do debate sobre a criação de políticas públicas multisectoriais que promovam a atenção integral aos portadores de sordocegueira.

Nos termos da Carta Magna Estadual no seu art. 54, *in verbis*:

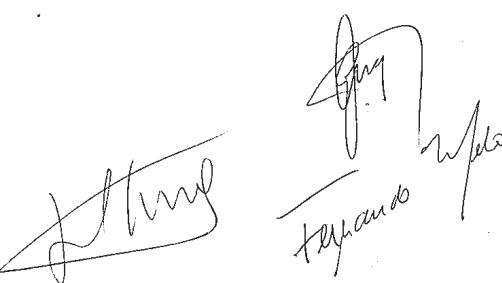
"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição".

II - PARECER

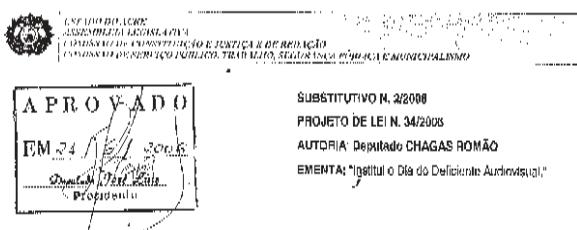
Não havendo óbices à propositura analisada, por considerar que o Projeto de Lei n. 34/2006, trará benefícios do ponto de vista educativo e social para o sordocego e para a sociedade em geral, recomendamos sua **APROVAÇÃO**, na forma do **SUBSTITUTIVO N. 2/2006**, respeitando, todavia, a sábia decisão dos demais membros desta Comissão e do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",
21 junho de 2006.

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator


Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908-040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6859 site: www.cjje.ac.gov.br



A P R O V A D O

EM 24/6/2006

SUBSTITUTIVO N. 2/2006

PROJETO DE LEI N. 38/2006

AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

EMENTA: "Institui o Dia do Deficiente Auditivo."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre deu-se o seguinte ato:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Deficiente Auditivo" que será comemorado no último domingo de novembro e passando a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 2º Os objetivos do "Dia Estadual do Deficiente Auditivo" são:

- I - estimular ações educativas visando a prevenção da mobilidade durante a gestação;
- II - promover debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral ao portador de deficiência auditiva;
- III - apoiar os portadores da deficiência, seus familiares e educadores;
- IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e solidarizem com os deficientes auditivos combatendo qualquer forma de discriminação;
- V - informar os avanços técnicos científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de deficiência auditiva.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",

21 de junho de 2006.

Deputado TAUMATURGO LIMA

III - PARECER

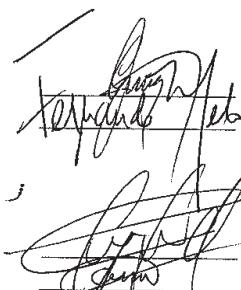
PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

- TAUMATURGO LIMA (PT)
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)
- LUIZ GONZAGA (PSDB)



SUPLENTES:

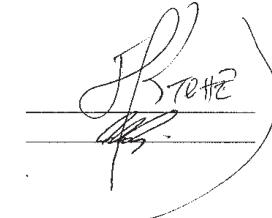
Deputados:

- NALUH GOUVEIA (PT)
- VALMIR FIGUEREDO (PT)
- JOSÉ LUIS (BPM)
- ANTÔNIA SALES (PMDB)
- HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)

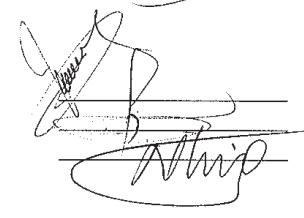
VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)



TITULARES:

Deputados:

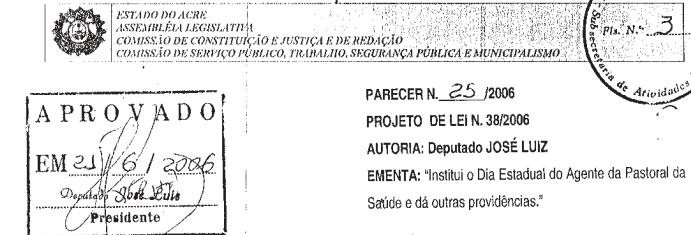
- FRANCISCO VIGA (PT)
- JOSÉ VIEIRA (PSDB)
- NOGUEIRA LIMA (PPS)



SUPLENTES:

Deputados:

- FERNANDO MELO (PT)
- ELSON SANTIAGO (BPM)
- ANTÔNIA SALES (PMDB)
- HELDER PAIVA (PSDB)
- TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)



A P R O V A D O

EM 25/6/2006

Deputado JOSÉ LUIS

Presidente

PARECER N. 25/2006

PROJETO DE LEI N. 38/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Institui o Dia Estadual do Agente da Pastoral da Saúde e dá outras providências."

RELATOR: Deputado FERNANDO MELO

I - RELATÓRIO:

Com fulcro no que preceita o art. 65, da Resolução n. 86/90, reúnem-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, para análise e parecer ao Projeto de Lei n.38/2006, acima emanado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Agente da Pastoral da Saúde a ser comemorado, anualmente no dia 14 de julho, para tanto justifica o autor da matéria que:

"A Pastoral da Saúde é um organismo de ação social da Igreja Católica, ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, com participação de cristãos de outras confissões religiosas. A Pastoral da Saúde foi criada pelo papa João Paulo II no ano de 1985.

Os agentes da Pastoral da Saúde desenvolvem um trabalho solidário, comunitário e transformador, contribuindo para a saúde da população. Os agentes são sujeitos ativos e críticos na construção de uma sociedade com justiça e com igualdade, através de sua presença constante, com a marca das visitas aos doentes e enfermos nos hospitais e a domicílio, levando uma mensagem de conforto e de atenção integral às suas necessidades nas dimensões física, mental, social e espiritual. Para este trabalho da Pastoral da Saúde é fundamental a atuação de seus agentes que compõem um exército do bem.

O dia 14 de julho foi escolhido para ser o "Dia dos Agentes da Pastoral da Saúde" por ser o dia dedicado a Camilo de Lélis, Santo da Igreja Católica, considerado padroeiro dos profissionais da saúde, dos quais estão incluídos os agentes desta Pastoral, portanto, é uma forma de justiça e reconhecimento por todo o trabalho desenvolvido por esta entidade, sempre de forma voluntária e gratuita.

Analisando a proposta pelo enfoque que nos é permitido pelo art. 24, § 1º do Regimento Interno, não há a objetar sobre a admissibilidade e proposta da matéria que está fulcrada no *caput* do art. 54 da Constituição Estadual.

II - PARECER

Ante o exposto, nada tendo a opor no tocante à instituição do Dia Estadual do Agente da Pastoral da Saúde a ser comemorado, anualmente no dia 14 de julho, dia que foi escolhido para homenagear os Agentes da Pastoral da Saúde por ser o dia dedicado a Camilo de Lélis, Santo da Igreja Católica, considerado padroeiro dos profissionais da saúde, dos quais estão incluídos os agentes desta Pastoral e por entender que esta homenagem é uma forma de justiça e reconhecimento por todo o trabalho desenvolvido por esta entidade, sempre de forma voluntária e gratuita, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 38/2006, respeitando, todavia, a decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste parlamento.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",
21 de junho de 2006.

Deputado FERNANDO MELO
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Av. Arlindo Porta Leal, n. 241 - Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Discretaria de Atividades Legislativas - fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.ccjr.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELEDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

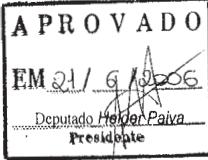
FRANCISCO VIGA (PT)
JOSÉ VIEIRA (PSDB)
NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELEDER PAIVA (PSDB)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER N. 26/2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.7/2006
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Altera e - acresce dispositivos à Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Capeado pela Mensagem n. 896, de 21 de junho de 2006, o Poder Executivo submete à análise destas Comissões o Projeto de Lei Complementar n.7/2006, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Com fulcro no art. 65 da Resolução n. 86/90 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa, reúinem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças para exarar competente parecer à matéria.

Aduz o Chefe do Executivo na Mensagem que encaminha a esta Casa Legislativa que:

"O objetivo da proposta de lei aqui referida é atualizar e delinear da melhor forma o instituto da redistribuição para atender às reais necessidades do Estado, a fim de otimizar os recursos humanos, a troca de informações e experiências entre as secretarias e entidades, bem como propiciar ao próprio servidor sua realização profissional, através da efetivação de tarefas a que está afeito e possua experiência para tanto, sentindo-se útil e valorização em suas funções, ainda que um outro órgão ou entidade diverso de sua lotação inicial, ressaltando-se que de toda forma estará servindo a administração pública e principalmente à coletividade acreana."

Com as modificações ocorridas na estruturação dos planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores do estado do Acre, consolidados a partir de 1999, a utilização do instituto da distribuição conforme sua previsão inicial não pode mais ocorrer, pois a idéiade vencimental posta como requisito para a redistribuição não é aplicável, considerando que cada órgão ou entidade possui diferentes realidades.

É norma de observância ao princípio constitucional da economicidade, posto à administração pública, a possibilidade de redistribuir servidores, evitando-se sua disponibilidade ou a extinção de cargos, nas mais diversas lotações, observado sempre o interesse público primário, a essência das atribuições do cargo, correlação do grau de responsabilidade das funções a serem exercidas, bem como similitude vencimental e de qualificação profissional".

Destarte, que a presente alteração não gera despesas, uma vez que entre os preceitos a serem verificados para que se conforme a redistribuição está a necessária observância da equivalência ou similitude de vencimentos entre os cargos de órgãos e/ou entidades da administração pública e a manutenção da essência de atribuições e a qualificação profissional mínima, muito embora possa ocorrer divergência quanto à denominação dos cargos de diferentes planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Estado do Acre, por seus órgãos e entidades.

Dai, nobres Deputados, numa visão global, o senhor governador observa ao princípio constitucional da economicidade, posto à administração pública, a possibilidade de aproveitar servidores, nas mais diversas lotações, observado sempre o interesse público primário, a essência das atribuições do cargo, correlação do grau de responsabilidade das funções a serem exercidas, bem como similitude vencimental e de qualificação profissional.

O objetivo proposto na presente matéria, é a alteração do artigo 43 da Lei Complementar n. 39/93, segundo a simetria federal, adequando o instituto da redistribuição, contido no artigo 37, no bojo da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

No tocante a análise financeira, a proposta ora analisada, do ponto de vista de receita e despesa pública, não contraria nenhuma dispositivo legal, pois a presente alteração não gera despesas, uma vez que entre os preceitos a serem verificados para que se conforme a redistribuição está a necessária observância da equivalência ou similitude de vencimentos entre os cargos de órgãos e/ou entidades da administração pública.

Assim, dispõe a Carta Magna Estadual em seu art. 54, § 1º, incisos III e 78, VI, in verbis:

Art. 54.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as Leis que dispõe sobre:

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Av. Arlindo Porta Leal, n. 241 - Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Discretaria de Atividades Legislativas - fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.ccjr.ac.gov.br

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão do Poder Executivo.

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da Lei.

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista que a presente matéria encontra-se consubstanciada no disposto do art. 54, § 1º, incisos III e VI c/c art. 78, III e VI, ambos da Magna Carta Estadual, assim, não encontrando, entraves de ordem legal, jurídica, constitucional e econômica opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar n. 7/2006, respeitando, todavia, decisão dos demais membros destas Comissões e do Soberano Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
21 de junho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Faro 1.600 - 241-Centro - CEP 69908 - 040 - Fone(68) 3223 1760 - 3223 1797. E-mail: aleac@ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
JOSÉ VIEIRA (PSDB)
MOQUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V A D O

EM 21/06/2006
Deputado Helder Paiva
Presidente

PARECER N. 27/2006
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.04/2006

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "Altera o art. 14 da Resolução n. 97 de 1º de junho de 2006."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

RELATÓRIO:

Usando da faculdade regimental inserta no art. 65 da Resolução n. 86/90, reúnem-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Orçamento e Finanças para exarar parecer ao Projeto de Resolução n.4/2006, acima emanado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

A presente proposição tem por objetivo modificar o art. 14 da Resolução n. 97, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Bolsa de Estudo para cursos de Graduação e de Pós- Graduação a Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre", que na redação anterior determinava que a Assembleia creditasse o valor correspondente ao Auxílio Bolsa de Estudos na conta bancária do servidor, no prazo de dez dias após a apresentação do comprovante de quitação de débito à Escola do Legislativo, redação esta que fere de forma frontal a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, na mudança ora proposta os valores acima referidos serão agora creditados na conta corrente da Instituição educacional, na data definida no contrato firmado entre as partes.

É de clareza meridiana que o objetivo da presente proposição está justificado na forma acima transcrita.

Ressalte-se que, do ponto de vista econômico e financeiro a presente modificação a Resolução em tela, não implica o aumento da despesa pública, por tratar-se de uma simples adequação as exigências da Lei n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Crystalino está que a propositura da presente matéria e sua consequente admissibilidade, encontra supedâneo no art. 44, inciso II, da Lei Maior do Estado, que prevê:

"Art. 44. Compete privativamente a Assembleia Legislativa:

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização, polícia, criação, extinção e provimento de cargos, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens;

...

A propósito, a presente matéria tem ainda, sua reserva legal prelecionada nos dispositivos da Resolução n. 86/90, Regimento Interno, no comando a seguir transcreto:

"Art. 13...

§ 3º Será privativa da Mesa Diretora a iniciativa de projetos que criem ou extingam cargos dos serviços da Assembleia e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos".

II - PARECER

Do Exposto e tendo em vista que a presente matéria encontra-se em estrita obediência aos ditames da Lei Maior Estadual, art. 44, inciso II, e da disposição regimental contida no art. 13, § 3º da Resolução n. 86/90, bem assim, com a legislação financeiro-orçamentária vigente, em consequência não encontrando nenhum óbice à sua propositura e admissibilidade, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.04/2006, de autoria da Mesa Diretora, respeitando, todavia, decisão dos demais membros destas Comissões e do Soberano Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSÓN RIBEIRO",

21 de junho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Zanol, n. 141-Centro -CEP 69908 - 040 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2410 Fax: 3224 6850 site: www.cjcr.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

JOSÉ LUIS (BPM)

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)

EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

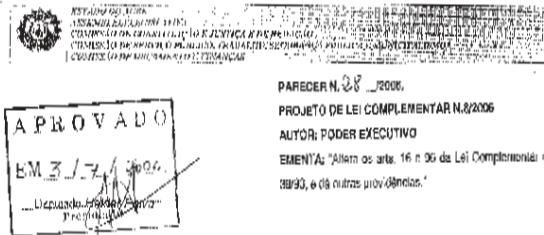
TAUMATURGO LIMA (PT)

FERNANDO MELO (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

HÉLIO LOPES (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)



RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Cabeçalho pela Materiais Govermentais n. 897, de 3 de julho de 2006, o Senhor Governador do Estado submete à consideração desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n. 8/2006, acima anexado e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ministro-me as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Multilateralismo e de Orçamento e Finanças para apreciar a matéria.

O Projeto em sua compreensão de três artigos, tem o objetivo de alterar os arts. 16 e 36 da Lei Complementar n. 8/90, já alterados pelas Leis Complementares 48, de 13 de dezembro de 1996 e 59, de 15 de outubro de 1998, no sentido de possibilitar mais uma revisão, imediata, para dispor sobre o Plano de Cargos, Funções, Carreras e Remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre, notadamente os auxiliares de aplicação, regulando a quantidade de Auxílios a serem nomeados pelo Governador do Estado, nos mesmos Cargos de Confiança (CC's) e suas Funções Cratificadas (FC's).

A matéria com exame está legitimada e obedece ao disposto nos arts. 54, § 1º, I, IV e 78, III da Constituição Estadual.

Nesta ordem, e, estando concedida ao comando o julgamento a proposta referida no Parecer do Poder Executivo para propor a matéria, é imperativo reconhecer que a admissibilidade desta mesma é legal, estando perfeitamente com a ordem jurídica constitucional vigente.

Analisando a matéria pelo enfoque que nos é permitido na Comissão de Orçamento e Finanças, não encontramos obstáculos que inviabilizem sua aprovação, tendo em vista que investimento necessário à sua implementação encontra suporte nas Leis ns. 1.690, de 21 de dezembro de 2005 e 1.651, de 30 de junho de 2005.

A Assessoria Técnica deste Parlamento realizou estudos relativos à constitucionalidade, juridicidade e legalidade desta propositura, não encontrando entraves à mesma.

Dizemos-nos, por isto mesmo, inteiramente favoráveis à aprovação desta proposta.

À luz do direito, a admissibilidade da matéria está estabelecida na Constituição Estadual:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de vencimento ou da despesa pública;

IV - servidor público do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar do Estado para inatividade; (negrito nosso)...

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

...

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

...

Contudo, prímando pela boa técnica legislativa sugerimos Emenda Modificativa a Emenda da proposta sob comento acostada a este.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e por estar a matéria cristalina quanto à sua propositura e fulcrada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, I e IV e art. 78, III), ambos da Master Estadual, e em consequência, não encontrando impedimento do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, e ainda, por ser compatível com as normas financeiras e orçamentárias, recomendo a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n. 11/2006, juntamente com a **Emenda Modificativa n. 14/2006**, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário desta Corte de Leis.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho 2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
JOSÉ VIEIRA (PSDB)
NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

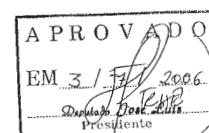
TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

PARECER N. 29 /2006

PROJETO DE LEI N. 56/2006

AUTOR: Deputado VALMIR FIGUEREDO

EMENTA: "Amplia o mix de produtos comercializados pelas farmácias e drogarias no Estado do acre."



RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Com fulcro no que preceitua o art. 65, da Resolução n. 86/90, reúnem-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, para análise e parecer ao Projeto de Lei n. 56/2006, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Para uma melhor compreensão do objetivado na presente matéria é que citamos seu teor:

"Art. 1º Fica permitido em estabelecimentos licenciados para exercícios das atividades de farmácias, drogarias e congêneres a prática suplementar de comércio dos seguintes produtos:

I - produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, além do álcool;

II - produtos dietéticos;

III - líquidos e comestíveis de fácil manipulação e armazenagem, tais como biscoitos, doces, chocolates, confeitos, temperos, farinhas, cereais, massas, açúcar mascavo, arroz integral, café, chá, leite em pó, laticínios, sopas, água mineral, refrigerantes, vedada a venda de bebidas alcoólicas;

IV - produtos, aparelhos e acessórios para bebês, tais como fraldas, chupetas, alfinetes e urin;

V - produtos e acessórios para testes físicos e exames patológicos;

VI - produtos alimentícios para desportistas e atletas; e

VII - produtos diversos de pequenas dimensões, tais como aparelhos de barbear, caixas de fósforos, isqueiros, canetas, lápis, pilhas, cartões telefônicos, velas e filmes fotográficos.

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)

Parágrafo único. É vedada a venda de cigarros em estabelecimentos licenciados para o exercício de atividades de farmácia, drogaria e congêneres.

Art. 2º Os produtos relacionados no art. 1º só poderão ser expostos em prateleiras, estantes ou balcões, inequivocavelmente, separados das instalações utilizadas para o comércio e armazenamento de medicamentos, de modo que não se confundem os dois gêneros de atividade e que se atendam às normas de controle sanitário."

A Lei n. 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e a Lei n. 3.289-99, que também trata do assunto, proíbem a venda de produtos estranhos ao comércio farmacêutico no estabelecimento. Mas, na prática, a realidade é outra. Um grande número de farmácias hoje apela para a proposta da diversidade, dispondo um pouco de tudo nas prateleiras e 90% dos grandes estabelecimentos que descumprem a legislação que possuem liminar que os asseguram deste direito.

Com efeito, esta relatoria é favorável que as farmácias estabeleçam este mix de produtos para ampliar suas vendas, o que vem sendo uma exigência do mercado, não é o dono que decide. Desde que os produtos farmacêuticos sejam separados dos demais, não vejo problema em serem vendidos no mesmo lugar. Para muitos consumidores, pouco importa saber se é certo ou errado as farmácias disporem em suas prateleiras outros produtos, o que querem é poder encontrar comodidade na hora de comprá-los.

Analisando a proposta pelo enfoque que nos é permitido pelo art. 24, § 1º, do Regimento Interno, nada há a objetar sobre a admissibilidade e propositura da matéria, que se justifica pelo atendimento à norma constitucional a seguir transcrita:

Constituição Federal:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

..."

Constituição Estadual:

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

II - PARECER

À luz do exposto, a presente matéria não fere os ditames do ordenamento jurídico legal vigente, e encontra guarda no art. 54, caput, da Constituição Estadual e tendo em vista que as farmácias passaram a aumentar o seu mix de produtos depois da concessão da liminar a várias empresas a nível nacional das quais citamos os grupos Boa Farma, Redemed, Pague Menos, Rede Big Ben, que usufruem da medida judicial e sendo o mercado um regulador nato e natural de tudo e por considerarmos que o projeto traz em seu bojo a prestação de um serviço de utilidade pública, uma vez que existem locais do interior do Estado cujo comércio é deficiente, dificultando o acesso a diversos produtos e que a farmácia vai se tornar uma alternativa para a população, visto que nem todos os estabelecimentos são abertos de domingo a domingo, e por entender que este mix de produtos são as armas escolhidas pelas grandes redes de farmácias na disputa pela freguesia em 2006, e que é certa expansão para outras capitais, onde as principais redes com base em São Paulo começam a abrir lojas do ramo, é que opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 56/2006, respeitando, todavia, a soberana decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

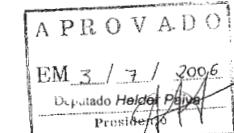
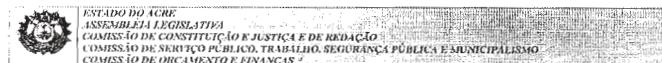
Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
JOSÉ VIEIRA (PSDB)
NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)



PARECER N. 30 /2006

PROJETO DE LEI N. 60/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se, as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças para analisar e, por fim, elaborar parecer ao Projeto de Lei acima emanado, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Com supedâneo no art. 37, inciso IV e V, da Lei Complementar n. 38/93, sabedor de sua competência, o Presidente do Tribunal de Contas, através do documento TCE-AC/GP/OF/N. 397/2006, datado de 26 de junho de 2006, encaminha ao Chefe do Executivo Estadual o Projeto de Lei em tela para ser aprovado pelo Poder Legislativo, com exposição de motivos que aduz o seguinte:

"O Tribunal de Contas do Estado do Acre aprovou, por unanimidade, os termos do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre, que contempla de forma simples e econômica as principais necessidades desta Corte de Contas. Tal projeto torna possível a prestação jurisdicional do serviço que lhe é conferido pela Constituição Estadual de 1989 e pelas Leis Complementar Estadual e Federal, momente, a Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal.

... para que seja levado em consideração na análise orçamentária para os próximos exercícios e submetido à aprovação da Assembleia Legislativa."

Portanto, conforme aduzido pelo Conselheiro Antônio Cristóvão Correia de Messias, a aprovação da proposição em tela, torna possível àquela Corte de Contas a prestação jurisdicional do serviço, dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a mesma será inserida no processo orçamentário somente no próximo exercício.

Destarte, que a matéria em epígrafe encontra-se legitimada e obedece aos ditames do art. 54, § 1º, I, III e IV; art. 78, III, todos da Magna Carta Estadual.

Nesta ordem, e, estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual para iniciar o processo legislativo, é imperativo reconhecer que a admissibilidade desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico constitucional e regimental vigentes.

Apreciando este projeto sob seus aspectos orçamentários e financeiros, denota-se que haverá aumento da despesa pública com pessoal.

A Lei Orçamentária Anual em vigor, permite ao chefe do Executivo promover as adequações na estrutura de vencimentos e remuneração dos servidores públicos estaduais.

Com efeito, não vislumbramos nenhuma implicação que contrarie os dispositivos da Lei n. 4.320/64 e da Lei de Orçamento Anual em vigor, tendo em vista que a despesa decorrente da aplicação desta lei será para os próximos exercícios.

Dizemo-nos, por isto mesmo, inteiramente favoráveis à aprovação desta proposta, dela ressaltando, entre outros, seus fundamentos lógicos e sociais.

À luz do Direito, a admissibilidade da matéria está estribada na Constituição Estadual:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de vencimento ou da despesa pública;

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária; (grifo nosso).

IV – servidor público do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e posse, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar do Estado para inatividade; (negrito nosso).

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

...

Na Lei Complementar n. 38, de 27 de dezembro de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Complementares ns. 48, de 13 de dezembro de 1995 e 59, de 15 de outubro de 1998, em seu art. 37, incisos IV e V, assim dispõe:

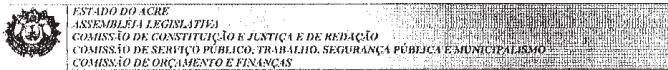
"Art. 37. Compete, ainda, ao Tribunal de Contas do Estado:...

IV – organizar seus serviços auxiliares, na forma estabelecida no Regimento Interno, e prover-lhes os cargos e empregos, observadas a legislação pertinente;

V – encaminhar ao Poder Executivo, para apreciação pela Assembléia Legislativa, proposta de criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, a matéria em tela traduz-se cristalina quanto a sua propositura e está fulcrada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, I e V e art. 78, III), ambos da Constituição Estadual, ao



Tribunal de Contas do Estado (art. 37, IV e V, da Lei Complementar n. 38/93), e em consequência, não encontrando vícios do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, declino-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 60/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
JOSÉ VIEIRA (PSDB)
NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

—
—
—
—
—



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata da décima oitava reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, realizada em 14 de junho de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado JOSÉ LUÍS

Às dez horas e cinquenta minutos, sob a Presidência do Deputado **JOSÉ LUÍS (BPM)**, conforme preceitua o art. 65 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO** e **TAUMATURGO LIMA (PT)**, **CHAGAS ROMÃO (PMDB)** e **LUIZ GONZAGA (PSDB)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; e da Comissão de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo os Deputados **JOSÉ LUÍS (BPM)**, **HÉLIO LOPES (PMDB)**, **FRANCISCO VIGA (PT)**, **JOSÉ VIEIRA (PSDB)** e **NOGUEIRA LIMA (PPS)**, foi aberta a reunião com o objetivo de distribuir o Projeto de Lei n. 53/2006, oriundo do Poder Executivo, cuja ementa "Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de imóvel urbano, de propriedade do Estado do Acre ao município de Sena Madureira", sendo designado relator o Deputado Edvaldo Magalhães. Em seguida, a Presidência suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o relator emitisse seu Parecer. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade, juntamente com a Emenda Supressiva n. 4/2006, sendo encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S.S. Trisch**, Assinatura, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA, LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata da décima nona reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e Comissão de Orçamento e Finanças, realizada em 14 de junho de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às onze horas e trinta minutos, sob a Presidência do Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)**, conforme preceitua o art. 65 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)**, **TAUMATURGO LIMA (PT)**, **CHAGAS ROMÃO (PMDB)** e **LUIZ GONZAGA (PSDB)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; Comissão de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo os Deputados **JOSÉ LUÍS (BPM)**, **HÉLIO LOPES (PMDB)**, **FRANCISCO VIGA (PT)**, **JOSÉ VIEIRA (PSDB)** e **NOGUEIRA LIMA (PPS)**; e os Deputados **HELDER PAIVA (PSDB)**, **FRANCISCO VIGA (PT)** e **VALMIR FIGUEREDO (PT)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)** da Comissão de Orçamento e Finanças, foi aberta a reunião, com o objetivo de distribuir o Projeto de Lei n. 54/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública direta e indireta", cuja relatoria coube ao Deputado Edvaldo Magalhães. Em seguida, a Presidência suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o relator emitisse seu Parecer. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade, momento em que foi encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S.S. Trisch**, Assinatura, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata da vigésima reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Orçamento e Finanças, realizada em 14 de junho de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às doze horas e vinte minutos, sob a Presidência do Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)**, conforme preceitua o art. 65 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, foi aberta a reunião com a presença dos Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO** e **TAUMATURGO LIMA (PT)**, **CHAGAS ROMÃO (PMDB)** e **LUIZ GONZAGA (PSDB)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; e da Comissão de Orçamento e Finanças os Deputados **HELDER PAIVA (PSDB)**, **FRANCISCO VIGA** e **VALMIR FIGUEREDO (PT)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**. Em seguida, o Senhor Presidente designou o Deputado Edvaldo Magalhães para relatar o Projeto de Lei n. 55/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei n. 528, de 13 de maio de 1974", momento em que interrompeu a reunião pelo tempo necessário para que o relator emitisse seu Parecer. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade e encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S.S. Trisch**, Assinatura, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

Ata vigésima primeira reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, realizada em 21 de junho de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado JOSÉ LUÍS

Às dez horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Deputado **JOSÉ LUÍS (BPM)**, conforme preceitua o art. 65 do Regimento Interno da Casa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)**, **CHAGAS ROMÃO (PMDB)** e **TAUMATURGO LIMA (PT)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; **JOSÉ LUÍS (PMN)**, **HÉLIO LOPES (PMDB)**, **FRANCISCO VIGA (PT)**, **JOSÉ VIEIRA (PSDB)** e **NOGUEIRA LIMA (PPS)**, da Comissão de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, foi aberta a reunião com o objetivo de distribuir os *Projetos de Lei*, de autoria do Deputado Chagas Romão, ns. 31/2006, que "Autoriza as escolas públicas estaduais do Estado do Acre a receberem doações e dá outras providências" e 34/2006, que "Institui o Dia do Deficiente Surdocego", sendo designados relatores, respectivamente, os Deputados Edvaldo Magalhães e Taumaturgo Lima. Também constava na pauta de distribuição o Projeto de Lei n. 38/2006, de autoria do Deputado José Luís, que "Institui o Dia Estadual do Agente da Pastoral da Saúde e dá outras providências", cuja relatoria coube ao Deputado Fernando Melo. Em seguida, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para que os relatores emitissem seus Pareceres. Reabertos os trabalhos, foram os Pareceres favoráveis colocados em discussão e votação e aprovados por unanimidade. O parecer favorável ao Projeto de Lei n. 34/2006, foi aprovado com Substitutivo. Após serem aprovados foram encaminhados à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, Assinatura, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata da vigésima segunda reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Orçamento e Finanças, realizada em 21 de junho de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às onze horas e cinco minutos, sob a Presidência do Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)**, conforme preceitua o art. 65 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, foi aberta a reunião com a

presença dos Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO** e **TAUMATURGO LIMA (PT)**, **CHAGAS ROMÃO (PMDB)** e **LUIZ GONZAGA (PSDB)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; e da Comissão de Orçamento e Finanças os Deputados **HELEDER PAIVA (PSDB)**, **VALMIR FIGUEREDO (PT)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**. Em seguida, o Senhor Presidente designou o Deputado Edvaldo Magalhães para relatar o **Projeto de Resolução n. 04/2006**, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o art. 14 da Resolução n. 97, de 1º de junho de 2006". Em seguida, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário para que o relator emitisse seu Parecer. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade e encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, *[assinatura]*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, *[assinatura]*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Ata vigésima quinta reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, realizada em 3 de julho de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado **JOSÉ LUÍS**

Às quatorze horas e cinco minutos, sob a Presidência do Deputado **JOSÉ LUÍS (BPM)**, conforme preceita o art. 65 do Regimento Interno da Casa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)**, **TAUMATURGO LIMA (PT)**, **CHAGAS ROMÃO (PMDB)** e **LUIZ GONZAGA**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; **JOSÉ LUÍS (BPM)**, **HÉLIO LOPES (PMDB)**, **FRANCISCO VIGA (PT)**, **JOSÉ VIEIRA (PSDB)** e **NOGUEIRA LIMA (PPS)**, da Comissão de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, e da Comissão de Orçamento e Finanças os Deputados **HELEDER PAIVA (PSDB)**, **VALMIR FIGUEREDO (PT)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, foi aberta a reunião. A Presidência informou que encontrava-se na pauta de distribuição o **Projeto de Lei Complementar n. 7/2006**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993" e designou o Deputado Edvaldo Magalhães para relatar a matéria. Em seguida, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário para que o relator emitisse seu Parecer. Reaberto os trabalhos, foi o parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade e encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, *[assinatura]*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

A P R O V A D O

EM 3 / 7 / 06

Deputado **HELEDER PAIVA**

PARECER N. 1 /2006

PROJETO DE LEI N. 43/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências."

RELATORIA: Deputado **EDVALDO MAGALHÃES**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Orçamento e Finanças, a Mensagem Governamental n. 881 de 15 de maio de 2006, que submete à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de lei n. 43/2006.

A matéria é de suma importância porque estabelece as orientações e as diretrizes legais para elaboração do Orçamento para o exercício de 2007, considerando as metas e prioridades da Administração Pública cuja as ações estão voltadas para o crescimento, desenvolvimento do Estado e bem estar da população acreana.

Da análise da matéria, observa-se que o Executivo Estadual delinea ações de políticas públicas que visam a otimização dos gastos públicos em programas que dêem respostas imediatas buscando a satisfação maior da nossa comunidade.

Nota-se claramente a procura incessante cada vez maior da autoridade governamental buscando o equilíbrio entre a Despesa e a Receita Pública.

II - PARECER

Diante do exposto, recomendamos aos membros desta Comissão de Orçamento e Finanças, a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 43/2006, submetendo nossa Decisão ao Plenário Maior desta Casa de Leis.

É o Parecer.

S.M.J.

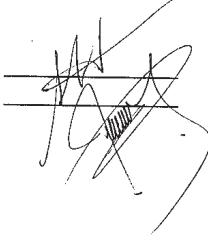
Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"

3 de julho de 2006

Deputado **EDVALDO MAGALHÃES**
Relator

III - PARECER

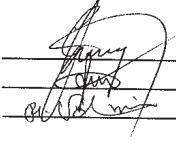
PRESIDENTE: Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)**
VICE-PRESIDENTE: Deputado **FRANCISCO VIGA (PT)**



TITULARES:

Deputados:

EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
VALMIR FIGUEREDO (PT)



SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
PAULO GONZAGA (PSDB)



APROVADO

Em 31/7/06

Deputado Helder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI N. 43/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências."

PARECER N. 2/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Orçamento e Finanças apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 43/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO".

3 de julho de 2006

Deputado **EDVALDO MAGALHÃES**

Relator



Assembléia Legislativa do Estado do Acre
 Rua Arturino Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69900-040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
 Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cejr.ac.gov.br

APROVADO

Em 31/7/06

Deputado Helder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI N. 43/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo o disposto nos arts. 150, 152 e 159 da Constituição Estadual, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- III - a organização e estrutura da lei orçamentária;
- IV - as diretrizes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual**

Art. 2º Em consonância com os arts. 150, 152 e 159 da Constituição Estadual e Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio 2000, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas nos anexos de metas e prioridades que integram esta lei.

CAPÍTULO II**Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária**

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual para o ano 2007 será elaborada conforme esta lei, observadas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e a Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 4º No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas e despesas serão orçadas a preço de agosto de 2006.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual indicará o limite da variação de preços a partir do qual poderá ser feita a atualização monetária do orçamento, bem como os indicadores econômicos a serem utilizados.

Art. 5º Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - recursos vinculados por lei;
- III - recursos próprios de entidades da administração indireta;
- IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;
- V - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas, da administração direta e indireta, consignados no orçamento anterior;
- VI - juros e encargos da dívida; e
- VII - recursos de convênios, doações e operações de créditos com entidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III**Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária**

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro do ano de 2007 será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, em estrita observância aos arts. 150, 153 a 159 e 165 da Constituição Estadual; art. 22 da Lei n. 4.320, de 1964; Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 e Portaria n. 42, de 1999, do Ministério de Estado de Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária relação das entidades contempladas com subvenção social.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual constará demonstrativo das emendas aprovadas pela Assembléia Legislativa, detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único. As propostas de modificação ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no projeto de lei.

Art. 8º Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

- I - os casos de calamidade pública, na forma do art. 162, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- II - os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o art. 162 da Constituição Estadual; e
- III - os fundos, excetuados no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, em montante que poderá ser de zero virgula um até um por cento da receita corrente líquida.

Art. 10. O valor das emendas individuais dos parlamentares que indiquem como fonte os recursos da reserva de contingência será limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverão ser liberadas até agosto de 2007.

CAPÍTULO IV**Das Diretrizes do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimento****SEÇÃO I****Das Diretrizes Comuns**

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto

e que dela recebam recursos do tesouro estadual.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e
- III - pagamento de empréstimos, aval e financiamentos concedidos.

§ 2º Os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere este artigo constarão, também, do orçamento previsto no art. 153, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo obedecerão ao limite estabelecido na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 13. Constarão do projeto de lei orçamentária anual as despesas com juros, encargos e amortizações das dívidas, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pela Assembléia Legislativa.

Art. 14. A transferência de recursos para municípios, em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, ressalvada a destinada a atender casos de calamidade pública, somente poderá ser realizada se o município beneficiado comprovar que:

- I - instituiu e regulamentou todos os tributos que lhe cabe, previstos nos arts. 137 e 144 da Constituição Estadual;
- II - arrecada todos os impostos que lhe cabem, previstos no art. 144 da Constituição Estadual, exceto, se for o caso, as contribuições de melhoria; e
- III - atende ao disposto no art. 197 da Constituição Estadual.

Art. 15. O Poder Executivo poderá destinar, na Lei Orçamentária Anual, dotação orçamentária para manter as unidades descentralizadas sediadas nos municípios interioranos, exclusivamente para atender a execução orçamentária e financeira no cumprimento das metas e prioridades dos planos de governo.

Art. 16. As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos, outros de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas para os Orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e para o Ministério Público Estadual

Art. 17. As propostas orçamentárias da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado do Acre referem-se percentuais das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS e das demais receitas tributárias líquidas, deduzidos os repasses aos municípios, as transferências e obrigações constitucionais e a do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, ou instrumento legal que vier a substituir, sendo: Assembléia Legislativa do Estado do Acre - 5,3% (cinco inteiros e três décimos por cento); Tribunal de Contas do Estado do Acre - 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento); Tribunal de Justiça do Estado do Acre - 8% (oito por cento); e Ministério Público do Estado do Acre - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 18. O orçamento fiscal e os próprios da administração indireta para o exercício de 2006 estimarão as receitas de recolhimento centralizado do tesouro estadual e de recolhimento descentralizado relativo às autarquias, fundações e fundos e empresas públicas e de economia mista, em conformidade com art. 3º desta lei.

Art. 19. Constarão do projeto de lei orçamentária anual os recursos do tesouro estadual destinados às autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, e serão apresentados nos orçamentos próprios dessas instituições.

Art. 20. Os recursos do tesouro estadual somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, contrapartidas de programas financeiros e de convênios.

Art. 21. A proposta de lei orçamentária anual poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Art. 22. As programações custeadas com recursos de operações de créditos não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 23. As dotações para formação de estoques reguladores e para aquisição de bens serão orçadas considerando a disponibilidade de recursos do governo estadual, buscando a estabilização da oferta e da disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária anual destinará recursos para pagamento de sentença judicial, quando for o caso, obedecido ao disposto no art. 100 da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 25. O orçamento da seguridade social obedecerá ao definido nos arts. 194, 196, 201 e 203 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais a que se refere o art. 195, inciso I, II e III da Constituição Federal;
- II - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades classificadas como de serviços de saúde;
- III - da contribuição para plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Estado;
- IV - do orçamento fiscal;
- V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
- VI - das operações de créditos, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundos e entidades que devem integrar, exclusivamente, este orçamento.

Art. 26. O orçamento da seguridade social discriminará a transferência de recursos do Estado aos Municípios, para execução descentralizada das ações de saúde, educação e assistência social, conforme estabelecido nos arts. 198 e 204 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento

Art. 27. O orçamento de investimento previsto no art. 153, II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e para cada sociedade de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de um demonstrativo, por empresa, de origem das receitas esperadas, bem como da aplicação destas.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará, pelo menos:

- I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e
- II - quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito, especificamente vinculados ao projeto.

Art. 28. Os montantes das despesas dos orçamentos de investimento não poderão ser superior aos das respectivas receitas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado

Art. 29. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou na necessidade de modificação na legislação tributária estadual, o Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, até o final de cada exercício, projeto de lei dispendendo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverá constar do projeto de lei orçamentária e observar o disposto na Lei Complementar n. 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 31. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, de acordo com o que dispõe o art. 158 e seu parágrafo único, da Constituição Estadual.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 33. A Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável divulgará, para cada unidade orçamentária dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos de que trata esta lei, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, para cada categoria de programação, os valores fixados na forma que dispõe o art. 3º desta lei.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 34. Na ocorrência em que o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado para sanção governamental até o dia 31 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 158, parágrafo

único da Constituição do Estado do Acre, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção governamental, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2006.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 32 desta lei.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no orçamento 2006, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos efetivamente arrecadados e alocados também proporcionalmente em relação à dotação inicial destinada a cada poder e ao Ministério Público Estadual.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais poderes e ao Ministério Público Estadual o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual não destinará recursos para atender ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cujas legislações que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenha como pré-condição o sigilo.

Art. 37. A reserva de contingência do orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, como também pela reestimativa da receita e pelo excesso de arrecadação.

Art. 38. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual fica garantida, em regime de colaboração, a participação popular, através de fóruns regionais e audiências públicas.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com instituições nacionais e internacionais, no âmbito das normas legais vigentes.

Art. 40. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal; art. 27 da Constituição Estadual e arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 41. Fica autorizada a adequação e modernização nos planos de cargos e salários, bem como ajustar os salários correspondentes em conformidade com a Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 42. As despesas com publicidade de qualquer órgão ou entidade na administração direta ou indireta deverão correr à conta de dotação orçamentária própria e atender especialmente nos programas e campanhas educativas e de alcance popular.

Parágrafo único. As despesas com publicidade de qualquer órgão da administração direta e indireta deverão ser coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 1.651, de 22 de julho de 2005.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",
3 de julho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

ANEXO I

Área de Atuação: Legislativa

Programa: Execução da Ação Legislativa

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais dos órgãos e dos seus membros.

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Mata |
|-----------|--|-----------------------------------|---------|------|
| Projeto | Construção, modernização e adequação da sede do Legislativo. | Sede reformada | Unidade | 1 |
| Atividade | Comunicação e divulgação institucional | Matéria veiculada | Unidade | 35 |
| Atividade | Capacitação de recursos humanos | Servidor capacitado | % | 40 |
| Atividade | Gestão do processo legislativo | Mantenção do processo legislativo | % | 100 |

ANEXO II

Área de Atuação: Legislativa

Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais dos órgãos e dos seus membros.

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Mata |
|-----------|--|-----------------------------------|---------|------|
| Projeto | Construção, ampliação e reforma da sede do Tribunal de Contas do Estado | Sede reformada | Unidade | 1 |
| Projeto | Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios – PROMOEX | Projeto implantado | Unidade | 1 |
| Atividade | Gestão e administração do Tribunal de Contas | Gestão dos programas finalísticos | % | 100 |
| Atividade | Capacitação de recursos humanos | Servidor capacitado | % | 25 |

ANEXO III

Área de Atuação: Judiciária

Programa: Execução da Ação Judiciária

Objetivo: Garantir o pleno exercício do direito no Estado do Acre por meio da prestação dos serviços jurisdicionais de acordo com a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Mata |
|-----------|---|--|---------|------|
| Projeto | Construção, ampliação e reforma dos prédios do Poder Judiciário | Prédios adequados | % | 20 |
| Atividade | Capacitação de recursos humanos | Servidor capacitado | Unidade | 100 |
| Atividade | Gestão e administração do Tribunal de Justiça do Acre | Gestão dos programas finalísticos do Tribunal de Justiça | % | 100 |

ANEXO IV

Área de Atuação: Ministério Público

Programa: Execução da Defesa e Acompanhamento dos Interesses da Sociedade e do Patrimônio Público

Objetivo: Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais individuais e indisponíveis

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Mata |
|-----------|---|---|---------|------|
| Projeto | Construção, ampliação e reforma da sede do Ministério Público | Prédios adequados | % | 25 |
| Atividade | Capacitação de recursos humanos | Servidor capacitado | Unidade | 80 |
| Atividade | Gestão e administração do Ministério Público do Acre | Gestão dos programas finalísticos do Ministério Público do Estado | % | 100 |

ANEXO I

Área de Atuação: Governor, Vice- Governor e órgãos essenciais à administração da justiça

Programa: Supervisão e Coordenação Administrativa

Objetivo: Promover a proteção e defesa do consumidor, garantir a prestação de assistência jurídica gratuita, reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, de portadores de deficiência, crianças, adolescentes, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos e a gestão dos programas finalísticos da administração governamental.

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|-----------|---|-----------------------------------|---------|--------|
| Projeto | Construção, reforma e modernização. | Prédios estruturados | % | 5 |
| Projeto | Aquisição de equipamentos, veículos, móveis | Órgãos estruturados | % | 10 |
| Projeto | Aquisição e locação de imóveis | Prédios estruturados | % | 5 |
| Projeto | Capacitação de recursos humanos | Servidor capacitado | % | 50 |
| Atividade | Gestão e administração dos órgãos | Gestão dos programas finalísticos | % | 100 |
| Atividade | Apoio a entidades da sociedade civil e movimentos sociais | Entidades apoiadas | Unidade | 50 |
| Atividade | Defesa dos direitos difusos | Projetos apoiados | Unidade | 5 |
| Atividade | Proteção dos interesses e direitos dos consumidores | Consumidores atendidos | Unidade | 20.000 |
| Atividade | Prestação de assistência jurídica ao cidadão | Cidadãos atendidos | Unidade | 60.000 |
| Atividade | Gestão da Dívida Pública (Lei Estadual 1.481/03) | Precatórios de pequeno valor | % | 100 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Segurança Institucional

Programa: Justiça e Segurança

Objetivo: Contribuir com o processo de reintegração do detento e do interno à sociedade.

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|-----------|---|--------------------------------------|---------|-------|
| Projeto | Construção, ampliação e reforma da infra-estrutura do sistema penitenciário | Demanda da infra-estrutura atendida | % | 25 |
| Projeto | Capacitação profissional do servidor de estabelecimentos penais | Servidores capacitados | Unidade | 30 |
| Atividade | Reintegração de reeducandos | Reeducandos atendidos | Unidade | 1.142 |
| Projeto | Aparelhamento e reaparelhamento dos estabelecimentos do sistema penitenciário | Unidades aparelhadas e reaparelhadas | % | 25 |
| Projeto | Construção, reforma e modernização da estrutura de segurança e melhoria nos quartéis e unidades policiais e administrativas | Quantais e unidades estruturadas | Unidade | 25 |
| Atividade | Mantenção do sistema de segurança, suprimento de municípios, material bélico, fardamento e equipamentos | Organização de segurança mantida | % | 100 |
| Atividade | Segurança de Autoridades | Autoridades protegidas | % | 100 |
| Atividade | Mantenção de suprimento de material contra incêndio | Organização militar mantida | % | 50 |
| Atividade | Mantenção e suprimento de material para as unidades de resgate | Unidades supridas | % | 50 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Segurança Institucional

Programa: Justiça e Segurança

Objetivo: Intensificar o combate à criminalidade no Estado mediante o fortalecimento da repressão às organizações criminosas e à demais operações policiais de competência estadual, buscando a integração permanente com os demais órgãos de segurança pública.

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|-----------|---|---------------------------------------|---------|-------|
| Projeto | Apoio às ações preventivas e de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes | Índice de exploração sexual reduzido | % | 30 |
| Atividade | Treinamento, capacitação e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública | Profissionais treinados e capacitados | % | 80 |
| Projeto | Apoio a serviços de assistência e proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas | Pessoas protegidas | % | 15 |
| Projeto | Programa Polícia da Família | Famílias protegidas | Unidade | 6.000 |
| Projeto | Programa de segurança nas escolas | Escolas protegidas | % | 100 |
| Projeto | Programa Integrado de Proteção à Vida - Pró-Vida | Base do Pró-Vida estruturada | Unidade | 10 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Segurança Institucional

Programa: Justiça e Segurança

Objetivo: Contribuir para defesa do cidadão e promoção da Defesa Civil do Estado.

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|-----------|--|--------------------------|---------|------|
| Projeto | Reafirmação de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas | Demandas Atendidas | % | 100 |
| Atividade | Programas de apoio e atendimento a crianças e adolescentes carentes, idosos, portadores de necessidades especiais, dependentes químicos e minorias | Programa implementado | Unidade | 1 |
| Atividade | Programa de racionalização, ampliação e aprimoramento das atividades ligadas à defesa civil | Defesa Civil estruturada | % | 100 |
| Projeto | Programa de criação, cadastro e promoção do recrutamento de monitores voluntários para a defesa civil do Estado | Programa implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Programa de prevenção da violência | Demandas atendidas | % | 100 |
| Projeto | Programa de estruturação do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre | Programa implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Habilitação, registro, licenciamento, implementação de veículos, modernização do sistema de sinalização, fiscalização e educação de trânsito. | Demandas atendidas | % | 100 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico-Sustentável

Programa: Florestas Sustentáveis

Objetivo: Aumentar a escala, produtividade e qualidade dos produtos e serviços que compõem a cadeia da produção familiar.

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|--|---------|------|
| Projeto | Programa de apoio aos Pólos Agroflorestais | Famílias beneficiadas | Unidade | 365 |
| Projeto | Apoio a programas de padronização e com controle de qualidade da farinha do Vale do Juruá, Vale do Purus e Vale do Acre | Acréscimo na produção e comercialização de farinha | % | 40 |
| Projeto | Apoio a programas de incremento da produção de safral e de derivados de cana-de-açúcar | Famílias beneficiadas | Unidade | 150 |
| Projeto | Revitalização de Centros de Referência das Comunidades Agroflorestais e Florestais - Centros de Florestaria | Centros revitalizados | Unidade | 5 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Florestas Sustentáveis

Objetivo: Aumentar a escala, produtividade e qualidade dos produtos e serviços que compõem a cadeia da produção familiar.

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|-----------------------|---------|--------|
| Projeto | Programa de fortalecimento da agricultura familiar - PRONAF | Produtores familiares | Unidade | 11.000 |
| Projeto | Modernização e industrialização da cadeia produtiva da mandioca | Famílias beneficiadas | Unidade | 400 |
| Projeto | Programa quintais agroflorestais | Famílias beneficiadas | Unidade | 50 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Florestas Sustentáveis

Objetivo: Aumentar escala, produtividade e qualidade dos produtos e serviços que compõem a cadeia produtiva extrativista

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|--|--------------------------------------|----------|--------|
| Projeto | Apoio a produção de Borracha Natural Bruta (BNB) padronizada | Borracha natural bruta | Tonelada | 3.700 |
| Projeto | Apoio à Fábrica de Preservativos | Fábrica | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio a Fábricas e Usinas de Castanha | Produção anual do estado beneficiada | Tonelada | 11.000 |
| Projeto | Fortalecimento de programas de diversificação e processamento da produção de produtos florestais não madeireiros (PFNMs) manejados | Famílias beneficiadas | Unidade | 1.000 |
| Projeto | Remuneração dos serviços ambientais | Remuneração à produção de borracha | Tonelada | 3.700 |
| Projeto | Implantação do sistema de informação e comunicação do setor agroflorestal | Sistema incluído | Unidade | 1 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Florestas Sustentáveis

Objetivo: Estabelecer serviços de excelência nas áreas de comercialização e logística

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|-----------|---|---|---------|-------|
| Projeto | Promoção da produção sustentável de produtos estratégicos certificados com selo "marca acre" e comercialização no mercado nacional e/ou internacional | Incremento das exportações | % | 10 |
| Atividade | Programa de escoamento e armazenamento da produção | Produção agroflorestal escoada e armazenada | % | 100 |
| Atividade | Programa de formação e informação para produtores | Produtos beneficiados | Unidade | 2.000 |
| Projeto | Garantia da Produção e Comercialização | Demandas atendidas | % | 100 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Florestas Sustentáveis

Objetivo: Fomentar a produção industrial e agroindustrial, a partir de produtos agroflorestais e florestais

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|-----------------------|---------|------|
| Projeto | Diversificação da Produção Agroflorestal | Famílias beneficiadas | Unidade | 691 |
| Projeto | Programa de Fomento a Empreendimentos Agroextrativistas | Famílias beneficiadas | Unidade | 700 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Florestas Sustentáveis

Objetivo: Estabelecer serviços de excelência na certificação, marcas, patentes, pesos e medidas

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|---|---------|------|
| Projeto | Implementação do sistema de classificação vegetal | Sistema implementado e em funcionamento | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio a programas de certificação de empresas e produtos com selo de qualidade do INMETRO | Aumento do número de empresas com selo do INMETRO | % | 10 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Florestas Sustentáveis

Objetivo: Dispor de um conjunto de políticas que viabilizem a criação de parques e florestas estaduais

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|--|----------------------------------|---------|------|
| Projeto | Implementação do Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas (SEANP) | Sistema implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Ampliação e estruturação da área estadual sob regime de conservação e preservação florestal, com oferta de novos produtos e serviços ambientais. | Áreas implantadas e estruturadas | % | 75 |
| Projeto | Programa de Fortalecimento da gestão ambiental do Estado, incluindo o entorno do Parque Nacional da Serra do Divisor (PNSD). | Programa implementado | Unidade | 1 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Desenvolvimento da Produção Animal

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|-----------|--|------------------------------|---------|---------|
| Atividade | Assistência técnica aos produtores | Propriedades beneficiadas | Unidade | 4.000 |
| Projeto | Promoção da produção, industrialização e comercialização | Programa implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Promoção e realização de eventos agropecuários | Exposição/Eventos realizados | Unidade | 2 |
| Projeto | Produção de mudas arbóreas-arbopasto | Mudas | Unidade | 40.000 |
| Projeto | Fomentar a produção avícola no Estado | Aves | Unidade | 168.000 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Promocão da Produção Vegetal

Objetivo: Aumentar escala, produtividade e qualidade dos produtos e serviços que compõem a cadeia produtiva agropecuária (bovinos, aves e peixes)

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|---|---------|------|
| Projeto | Incremento do número de empresas da área madeireira e moveleira e o aproveitamento de resíduos florestais através de Projetos de Manejo Florestal | Acréscimo de empresas e de áreas licenciadas para conversão | % | 10 |
| Projeto | Apóio a programas de créditos e incentivos para estabelecimento de novas empresas/indústria | Acréscimo do PIB Estadual | % | 20 |
| Projeto | Reestruturação dos acessos e instalações de gerenciamento, ampliar e disponibilizar áreas para pesquisa e manejo empresarial na Floresta Estadual do Amazonas | Acessos e Instalações reestruturadas e áreas para pesquisa e manejo implementadas | % | 100 |
| Projeto | Promoção de programas de concessão florestal em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado | Programa implementado | Unidade | 1 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Desenvolvimento da Produção Animal

Objetivo: Aumentar a Escala, produtividade e qualidade dos produtos e serviços que compõem a cadeia produtiva animal

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|--|--------------|-----------|
| Projeto | Implantação de unidades de produção e abate de aves no Estado do Acre | Famílias Atendidas | Unidade | 46 |
| Projeto | Controle da Anemia Infecciosa Equina | Realização de exames em todos os animais que participam de aglomeração | Exame | 2.000 |
| Projeto | Controle da Raiva Bovina | Diminuição dos focos de raiva | Vacinação | 1.200.000 |
| Projeto | Controle da Sigatoka na banana | Distribuição de mudas resistentes | Mudas | 10.000 |
| Projeto | Controle e Monitoramento da Mandaravá na Cultura da Mandioca | Controle biológico do mandaravá | Pulverização | 01 |
| Projeto | Controle da Aflatoxina da castanha do Brasil | Emissão de certificados fitosanitários de origem | % | 10 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Desenvolvimento da Produção Animal

Objetivo: Consolidar os Programas de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|-----------|--|---|---------|------|
| Atividade | Programa de controle sanitário da produção animal | Produção livre da aftosa com vacinação | % | 100 |
| | | Controle e/ou erradicação da brucelose e tuberculose | % | 100 |
| Atividade | Programa de Certificação Sanitária | Propriedades com certificação sanitária de origem | Unidade | 300 |
| | | Abate bovino com certificação sanitária de origem | % | 100 |
| Atividade | Programa de controle sanitário da produção vegetal de produtos e culturas prioritárias | Culturas e produtos prioritários com controle de sanitidade | % | 100 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Desenvolvimento da Produção Animal

Objetivo: Consolidar os programas de defesa sanitária animal e vegetal.

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|--|-------------------------|---------|------|
| Projeto | Apóio a implantação de criatórios de animais silvestres | Criatórios implantados | Unidade | 03 |
| Projeto | Apóio à implantação da estação de melhoramento genético animal | Estação implantada | Unidade | 01 |
| Projeto | Apóio à criação alternativa de suínos, ovinos e caprinos | Produtores beneficiados | Unidade | 300 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Desenvolvimento Regional

Objetivo: Fomentar o Desenvolvimento do Ecoturismo

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|--|--|---------|------|
| Projeto | Promoção dos Pólos Turísticos de Xapuri e do PNSD – Parque Nacional da Serra do Divisor | Pólo consolidado | Unidade | 2 |
| Projeto | Apóio à implantação de infra-estrutura turística em parceria com o setor público e privado, a partir de plano de desenvolvimento turístico do Estado | Pousadas construídas | Unidade | 2 |
| Projeto | Apóio ao estabelecimento de Círculo Interno de Turismo | Círculos consolidados | Unidade | 1 |
| Projeto | Apóio ao estabelecimento de Círculo Turístico Aéreo e Terrestre com países fronteiriços | Círculos consolidados | Unidade | 2 |
| Projeto | Apóio na implantação de programa efetivo de informação e marketing dos circuitos turísticos | Programa implantado | Unidade | 1 |
| Projeto | Promoção da melhoria da qualidade de atendimento aos turistas nos hotéis, restaurantes, agências de viagens, transportadoras e realizadoras de eventos | Trabalhadores do setor capacitados e treinados | % | 25 |
| Projeto | Promoção da Produção, divulgação e comercialização de artesanatos | Aumento da comercialização do artesanato | % | 25 |
| Projeto | Apóio a feiras, exposição e intercâmbio cultural | Eventos consolidados | Unidade | 04 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Geração de Emprego e Renda

Objetivo: Qualificar recursos humanos envolvidos nos diferentes segmentos dos setores de produção e serviços

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|--|---|---------|-------|
| Projeto | Capacitação de trabalhadores, gerentes e empresários para promover a diversificação e aumento da qualidade da produção animal e vegetal, de serviços e outros produtos | Trabalhadores beneficiados | Unidade | 3.000 |
| Projeto | Assessoria de cooperativas de produção, associações, cooperativas de crédito rural solidária e grupos informais em gestão sustentável | Cooperativas, grupos e associações beneficiadas | Unidade | 350 |
| Projeto | Capacitação, reciclagem e inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho | Trabalhadores beneficiados | Unidade | 500 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Recuperação Industrial

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|--|---|---------|------|
| Projeto | Apóio a programas de incentivo às atividades industriais / negócios sustentáveis | Programa implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Apóio à política de incentivos e competitividade para a atividade florestal | Aumento de empreendimentos florestais | % | 13 |
| Projeto | Apóio a programas de fortalecimento da iniciativa privada local e atração de novos investimentos | Empresas implantadas e beneficiadas | Unidade | 25 |
| Projeto | Promoção do desenvolvimento de novos empreendimentos através de incubadora de negócios | Empreendimentos agroindustriais desenvolvidos na incubadora | Unidade | 5 |
| Projeto | Apoio a projeto ALCOBRAS | Indústria apoiada | Unidade | 1 |

ANEXO I

Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa: Gestão de Política Fundiária

Objetivo: Dispor de uma política fundiária e de ordenamento territorial que facilite e promova o desenvolvimento sustentável

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|--|--|---------|------|
| Projeto | Campanha para incentivo / esclarecimento do registro de imóveis | Campanha divulgada em rádio, TV, jornais, cartilhas e folhetos | % | 100 |
| Projeto | Identificação, cadastramento e georreferenciamento dos imóveis rurais, bem como das ocupações e posses rurais de boa fé. | Proprietários e posseiros identificados, Levantados e georreferenciados | % | 100 |
| Projeto | Regularização fundiária das áreas dominicais do Estado do Acre | Áreas dominicais do estado regularizadas | % | 100 |
| Projeto | Concessão de créditos de instalação aos ocupantes das florestas Públicas Estaduais | Acesso aos créditos de instalação para os ocupantes das florestas públicas estaduais | Unidade | 800 |

| ANEXO I | | | | |
|--|--|--|------------------|--------|
| Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas | | | | |
| Objetivo: Consolidar programas de intermediação e concessão de crédito | | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Promoção, apoio, execução e intermediação da concessão de micro-credito e crédito rural, adequadas as necessidades locais com responsabilidade social e ambiental. | Famílias beneficiadas | Unidade | 750 |
| Atividade | Programa de apoio aos produtores agroflorestais - Pro-Florestaria. | Famílias beneficiadas | Unidade | 10.000 |
| Atividade | Programa de Apoio à Promoção de Negócios | Programa consolidado | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio ao Banco do Povo | Programa consolidado | Unidade | 1 |
| ANEXO I | | | | |
| Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: Informação Científica e Tecnológica | | | | |
| Objetivo: Estabelecer serviços de excelência em desenvolvimento tecnológico | | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Apoio às comunidades tradicionais e o setor produtivo com o Laboratório de Tecnologia de Desenvolvimento de Produtos Naturais. | Produtos naturais desenvolvidos e disponibilizados | Unidade | 5 |
| | | Atendimento da demanda por emissão de certificados das espécies estudadas | % | 50 |
| Projeto | Modernização do Laboratório Central de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto | Demandas de análises geográficas do estado atendidas | % | 100 |
| Projeto | Apoio a programas de melhoramento e certificação da produção de sementes e mudas de espécies nativas | Produção comunitária de sementes certificadas | Comunidade | 5 |
| | | Pesquisa de tecnologia de sementes realizadas | Espécies Nativas | 3 |
| ANEXO I | | | | |
| Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: Informação Científica e Tecnológica | | | | |
| Objetivo: Estabelecer serviços de excelência em desenvolvimento tecnológico | | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Apoio no desenvolvimento de Laboratórios de Pavimento, Concreto, Solos, Madeira e Cerâmica. | Laboratórios credenciados e certificados | % | 100 |
| | | Novos produtos cerâmicos desenvolvidos | Unidade | 2 |
| Atividade | Apoio a Programas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FDCT) | Fundo de DCT consolidado | Unidade | 1 |
| Atividade | Apoio a programas tecnológicos para consolidar o manejo florestal e o processamento da produção. | Empresas e produtores do setor beneficiados | % | 50 |
| ANEXO I | | | | |
| Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: Gestão de Política de Meio Ambiente | | | | |
| Objetivo: Contribuir com o estabelecimento da política de desenvolvimento dos povos indígenas. | | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Plano de mitigação para terras indígenas da área de conflgência direta das BR's 364 e 317. | Plano implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio na assistência técnica e extensão agroflorestal em terras indígenas impactadas pelas BR's 364 e 317. | Terras indígenas beneficiadas | Unidade | 8 |
| Projeto | Desenvolvimento da Produção em Terras Indígenas e Artesanato | Terras indígenas beneficiadas | Unidade | 8 |
| ANEXO I | | | | |
| Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: Proteção ao Meio Ambiente | | | | |
| Objetivo: Dispor de um conjunto integrado de políticas de gestão ambiental que assegurem o desenvolvimento sustentável | | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | ZEE (Zoneamento Econômico-Ecológico) como subsídio na implementação de políticas públicas no Acre | Profissionais, técnicos, gestores governamentais e não governamentais utilizando o ZEE | % | 100 |
| Projeto | Implantação e controle de áreas de proteção integral estadual. | Áreas implantadas e controladas | Unidade | 5 |
| Projeto | Promoção da utilização do SEIAM (Sistema de informações Ambientais) nos setores de Governo e sociedade em geral | Geração e difusão de informações ambientais | % | 80 |
| Projeto | Controle de Destinação final dos resíduos sólidos urbanos | Municípios beneficiados | Unidade | 10 |
| Projeto | Campanhas de controle dos gases poluentes emitidos por veículos e queimadas urbanas | Redução da emissão dos gases poluentes | % | 80 |
| Projeto | Programa de qualidade e viabilidade econômica de rios acreanos | Extração de areia e captação de água licenciada e monitorada | % | 30 |
| | | Redução do lançamento de efluentes <i>in natura</i> nos corpos d'água | % | 25 |

| ANEXO I | | | | |
|---|---|---|---------|--------|
| Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: Proteção ao Meio Ambiente | | | | |
| Objetivo: Dispor de um conjunto integrado de políticas de gestão ambiental que assegure o desenvolvimento sustentável | | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Programa de controle e monitoramento do desmatamento e queimadas | Mata ciliaras e áreas de nascentes no Alto e Baixo Acre recuperadas | % | 30 |
| | | Programas implementados | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio a programas de controle e monitoramento dos impactos ambientais das grandes obras da construção civil e pavimentação das estradas e ferrovias | Obras controladas, monitoradas, licenciadas e regularizadas | % | 60 |
| Projeto | Controle do passivo ambiental dos Projetos de Assentamentos Humanos Rurais | Passivo resolvido | % | 50 |
| Projeto | Identificar, caracterizar e mapear as áreas de risco com acidentes com produtos químicos perigosos | Levantamento das áreas de risco | Unidade | 6 |
| Projeto | Normalização e implementação do sistema de licenciamento ambiental. | Sistema implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Capacitação em monitoramento da qualidade de água, associada a programas de controle ambiental. | Programa de capacitação implantado | Unidade | 1 |
| Projeto | Recuperação e preservação de nascentes de rios e igarapés | Nascentes identificadas e recuperadas | Unidade | 6 |
| Projeto | Capacitação, educação ambiental e divulgação | Programa implantado | Unidade | 1 |
| ANEXO I | | | | |
| Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: Proteção ao Meio Ambiente | | | | |
| Objetivo: Dispor de um conjunto de políticas de manejo florestal de uso múltiplo | | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Atividade | Programa de monitoramento, controle e licenciamento dos planos de manejo de uso múltiplo | Planos licenciados, monitorados e controlados | % | 25 |
| Atividade | Licenciamento / Autorização de desmate e queimada a produtores - até 3 hectares | Produtor atendido | Unidade | 15.000 |
| ANEXO I | | | | |
| Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: Cooperação Técnica Internacional | | | | |
| Objetivo: Estabelecer relações internacionais que apóiem o processo de desenvolvimento sustentável | | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Promoção da cooperação técnica internacional nas áreas de educação, saúde, comércio exterior, tecnologia e esportes | Cooperações técnicas estabelecidas e metas alcançadas | % | 25 |
| Projeto | Promoção da re inserção comercial do Acre com países fronteiriços | Aumento da exportação acreana para os países fronteiriços | % | 13 |
| Projeto | Programa de desenvolvimento sustentável do Estado do Acre em parceria com o Banco Internacional de Desenvolvimento - BID | Projeto executado | Unidade | 1 |
| Projeto | Programa de Desenvolvimento sustentável do Estado do Acre em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES | Projeto executado | Unidade | 1 |
| ANEXO I | | | | |
| Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: Administração Governamental | | | | |
| Objetivo: Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Estado, com racionalização dos custos | | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Atividade | Acompanhamento e controle da execução orçamentária de todos os órgãos do Estado | Orcamento acompanhado | % | 100 |
| Atividade | Elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos diversos projetos prioritários | Demandas atendidas | % | 100 |
| Atividade | Orcamento Participativo | Processo realizado participativamente | % | 100 |
| Atividade | Gestão e Administração dos órgãos do sistema SEPLANDS | Órgãos mantidos | % | 100 |
| ANEXO I | | | | |
| Área de Atuação: Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: Administração Governamental | | | | |
| Objetivo: Qualificar e valorizar os instrumentos de gestão | | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Atividade | Elaboração de prioridades e metas setoriais para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias | Prioridades e metas elaboradas | % | 100 |
| Projeto | Modernização dos Processos de Planejamento e Administração - PNAGE | Projeto | Unidade | 2 |
| Atividade | Manutenção e adequação de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos do sistema de Desenvolvimento Econômico Sustentável | Serviços mantidos | % | 100 |
| Atividade | Compatibilização do plano plurianual | % | 100 | |
| Atividade | Acompanhamento do plano plurianual | % | 100 | |
| | Consolidação do plano plurianual | % | 100 | |

ANEXO I

| | | | | | |
|------------------|--|---|--|---------|--|
| Área de Atuação: | Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: | Gestão da Política Fundiária | | | | |
| Objetivo: | Dispor de uma política fundiária e de ordenamento territorial que facilite e promova o desenvolvimento sustentável | | | | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de ampliação do patrimônio fundiário do Estado | Redução dos latifícios improdutivos | % | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de ampliação do patrimônio fundiário do Estado | Aumento dos imóveis rurais titulados e registrados | % | |
| 13 | | | | | |
| 13 | | | | | |

ANEXO I

| | | | | | |
|------------------|--|--|---|---------|--|
| Área de Atuação: | Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | | |
| Programa: | Gestão da Política Fundiária | | | | |
| Objetivo: | Dispor de uma política fundiária e de ordenamento territorial que facilite e promova o desenvolvimento sustentável | | | | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Promoção da melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo ITERACRE | Manual técnico-operativo para normatização de procedimentos e regularização fundiária | Unidade | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Apoio na redefinição do perímetro urbano do município de Rio Branco | Perímetro urbano redefinido | Unidade | |
| 1 | | | | | |
| 1 | | | | | |

ANEXO II

| | | | | |
|------------------|--|---|---------------------|---------|
| Área de Atuação: | Gestão e Desenvolvimento Econômico Sustentável | | | |
| Programa: | Gestão da Política Fundiária | | | |
| Objetivo: | Dispor de uma política fundiária e de ordenamento territorial que facilite e promova o desenvolvimento sustentável | | | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade |
| | | Demarcação de unidades de conservação de uso direto e parques | Unidades demarcadas | Km |
| 1.880 | | | | |

ANEXO I

| | | | | | |
|------------------|---|---|--|---------|--|
| Área de Atuação: | Finanças e Gestão Pública | | | | |
| Programa: | Administração Governamental | | | | |
| Objetivo: | Garantir Recursos para a manutenção da máquina administrativa, racionalizar e otimizar a utilização dos imóveis pertencentes ao Estado. | | | | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de manutenção do equilíbrio fiscal e garantia da capacidade de captação de recursos voluntários e operações de crédito | Programa elaborado e operações realizadas | % | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de apoio aos processos do COMPREV - Compensação Previdenciária | Processos pendentes encaminhados | % | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Sistema integrado de informações previdenciárias - SIPREV | Informações de previdências dos servidores | % | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de gestão de empresas e fundações | Programa de gestão implantado | Unidade | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Administração do patrimônio do Estado | Imóvel administrado | % | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Manutenção e adequação de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos do Estado | Serviços mantidos | % | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Manutenção, coordenação e controle da gestão dos órgãos de administração indireta do Estado | Órgãos monitorados | % | |
| 100 | | | | | |
| 100 | | | | | |
| 100 | | | | | |
| 1 | | | | | |
| 100 | | | | | |

ANEXO I

| | | | | | |
|------------------|--|--|---|---------|--|
| Área de Atuação: | Finanças e Gestão Pública | | | | |
| Programa: | Administração Governamental | | | | |
| Objetivo: | Melhorar a qualidade do gasto público e das compras governamentais, racionalizar a despesa e recuperar a receita | | | | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de redução dos gastos | Gasto reduzido | % | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de pregão Presencial e Eletrônico | Compras efetuadas por pregão eletrônico ou leilão e relação ao menor preço de compra reduzido | % | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de Administração Tributária | Tributos estaduais fiscalizados | % | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de Administração Financeira e controle interno | Sistemas contábeis padronizados e sistematizados | % | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de auditoria geral | Auditagem realizada | % | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Alienação de Bens Móveis do Estado através de Leilão Público | Bens móveis inservíveis e/ou obsoletos vendidos | % | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Implantação do Sistema de Cadastro e Pesquisa de Mercado | Sistema de Cadastro e pesquisa do mercado implantado | 1 | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Licitações | Sistema implantado | Unidade | |
| 20 | | | | | |
| 100 | | | | | |
| 100 | | | | | |
| 100 | | | | | |
| 100 | | | | | |
| 100 | | | | | |
| 1 | | | | | |

ANEXO I

| | | | | | |
|------------------|---|---|---|---------|--|
| Área de Atuação: | Finanças e Gestão Pública | | | | |
| Programa: | Administração Governamental | | | | |
| Objetivo: | Contratar e capacitar recursos humanos, otimizar a gestão de acesso à informação aos dados do servidor público e melhoria do ambiente de trabalho | | | | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de Melhoria de Ambiente e Relações Humanas de Trabalho | Programa implementado | Unidade | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de Formação de Gestores | Gestores capacitados | % | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Apoiar campanhas educativas para Servidores | Campanha realizada | Unidade | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Núcleo de capacitação estruturados | % | 100 | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de Gestão de Recursos Humanos | Gestão de recursos humanos implementado | % | |
| 1 | | | | | |
| 100 | | | | | |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|--|---|---------|
| Área de Atuação: | Finanças e Gestão Pública | | | |
| Programa: | Administração Governamental | | | |
| Objetivo: | Contratar e Capacitar recursos humanos, otimizar a gestão de acesso à informação aos dados do servidor público e melhoria do ambiente de trabalho | | | |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade |
| | | Programa de apoio e assistência ao servidor e melhoria de qualidade de vida | Programa de aposentadoria humanizada implantado | Unidade |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade |
| | | Sistema de educação e aprimoramento para os servidores estaduais | Sistema implantado | Unidade |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade |
| | | Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado | Servidor beneficiado | % |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade |
| | | Sistema de digitalização, recuperação e armazenamento dos prontários e dados do arquivo implantado | | 1 |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade |
| | | Imagens dos prontários cadastrados | % | 20 |
| Ação | Atividade | Titúlo | Produto | Unidade |
| | | Concursos Públicos para provimento de cargos | Abertura de editais para concurso público | 3 |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade |
| | | Modernização do Sistema de Administração e Planejamento - PNAGE | Projetos implantados | 2 |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade |
| | | Modernização do Arquivo Geral e Setoriais | Arquivo documental catalogados, digitalizados e organizados | % |
| 100 | | | | |

ANEXO I

| | | | | | |
|------------------|---|--|----------------------------|---------|--|
| Área de Atuação: | Finanças e Gestão Pública | | | | |
| Programa: | Informática | | | | |
| Objetivo: | Modernizar os processos administrativos e de gestão | | | | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de Gestão de Informações e Processos relativos aos servidores | Modelo implementado | % | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de pagamento da folha automatizado | % | 100 | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Empenho on-line da folha de pagamento | % | 100 | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Cadastro dos sistemas SIAT-E e SAFIRA integrados | % | 100 | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Saído dos credores / devedores cruzados | % | 100 | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Portal eletrônico implementado | | 1 | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Lançamento do crédito tributário contabilizados automaticamente | % | 100 | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Programa de gestão do patrimônio público e dos arquivos | % | 100 | |
| Ação | Projeto | Titúlo | Produto | Unidade | |
| | | Projeto de inclusão digital - Informação para a cidadania | Implantação de telecentros | % | |
| 100 | | | | | |
| 40 | | | | | |

ANEXO I

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|--|---------|------|
| Área de Atuação: | Finanças e Gestão Pública | | | |
| Programa: | Informática | | | |
| Objetivo: | Modernizar os processos administrativos e de gestão | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Projeto SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa) | Implementação de módulos básicos do SIG WEB ACRE: ADA – controle de documentos; ARF – controle de frota; AES – controle de estoque | % | 40 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|---|---------|------|
| Área de Atuação: | Finanças e Gestão Pública | | | |
| Programa: | Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas | | | |
| Objetivo: | Aprimorar, agilizar e descentralizar os serviços de registro de comércio, em consonância com a legislação federal | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Atividade | Execução de registro de comércio | Processos de registro de comércio aprovados | % | 30 |
| | | Serviços na internet implementados e disponibilizados | Unidade | 1 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|--|----------------------|---------|------|
| Área de Atuação: | Finanças e Gestão Pública | | | |
| Programa: | Gestão de Políticas de Extensão Financeira, Contábil e de Controle Interno | | | |
| Objetivo: | Contribuir para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Estado | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Atividade | Gestão da dívida pública do Estado | Contratos geridos | % | 100 |
| Projeto | Plano de recuperação e renegociação de créditos | Processos analisados | Unidade | 961 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|--|---------------------------|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Formação e Capacitação de Recursos Humanos para o Setor Público | | | |
| Objetivo: | Ampliar a oferta de vagas, melhorar a qualidade da educação profissional e expandir a oferta de cursos profissionais no interior do Estado | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Atividade | Capacitação de recursos humanos para a educação profissional | Profissionais capacitados | Unidade | 90 |
| Projeto | Apoio ao ensino superior | Projetos apoiados | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio à implantação de centros de educação profissional | Centros implantados | Unidade | 3 |
| Projeto | Apoio à realização de cursos profissionalizantes no interior do Estado | Cursos realizados | Unidade | 20 |
| Projeto | Implantação de centros de formação de tecnologia da floresta | Centros implantados | Unidade | 1 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|------------------------|---------|-------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental. | | | |
| Objetivo: | Assegurar equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental e infantil | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Adequação dos prédios escolares aos padrões básicos definidos para as escolas de zona rural e urbana | Escolas adequadas | Unidade | 141 |
| Atividade | Apoio à descentralização de recursos financeiros e materiais para as escolas | Escolas atendidas | Unidade | 296 |
| Atividade | Apoio a programas de alimentação escolar | Alunos beneficiados | % | 100 |
| Atividade | Apoio a programas de transporte escolar | Alunos beneficiados | Unidade | 9.757 |
| Atividade | Apoio a programas de assistência médica e odontológica a alunos no ensino fundamental (saúde do escolar) | Alunos beneficiados | % | 100 |
| Atividade | Apoio ao desenvolvimento do ensino fundamental | Alunos beneficiados | % | 91 |
| Projeto | Implantação de bibliotecas escolares | Bibliotecas instaladas | Unidade | 74 |
| Projeto | Implantar projeto de reestruturação do ensino de língua estrangeira nas escolas | Ensino estruturado | Unidade | 233 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|--|---------------------------|---------|--------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental | | | |
| Objetivo: | Contribuir para a oferta de vagas do ensino médio e promover a melhoria de sua qualidade | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Expansão e melhoria da rede escolar estadual do ensino médio | Alunos atendidos | Unidade | 31.500 |
| | | Escolas beneficiadas | Unidade | 12 |
| | | Escolas construídas | Unidade | 3 |
| Atividade | Capacitação de recursos humanos para o ensino médio | Profissionais capacitados | Unidade | 1.200 |
| Projeto | Estudos e pesquisas para implantação das políticas para o ensino médio | Estudos realizados | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio ao projeto de implementação da reforma do ensino médio | Projetos executados | % | 13 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|--|------------------------------------|---------|--------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental | | | |
| Objetivo: | Aperfeiçoamento às ações de inclusão das portadoras de necessidades especiais em turmas comuns das escolas da rede estadual. | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Capacitação e especialização de técnicos em acessibilidade docente para atuar com portadoras de necessidades especiais | Professores e técnicos capacitados | Unidade | 4.300 |
| Projeto | Apoio à garantia da qualidade no ensino de língua portuguesa e matemática | Alunos atendidos | Unidade | 68.177 |
| Projeto | Apoio à reorganização do ensino na zona rural a partir das características das diversas regiões | Escolas beneficiadas | Unidade | 135 |
| Projeto | Avaliação da qualidade da educação básica através do monitoramento das escolas e da implantação de um sistema de avaliação de ensino | Escolas monitoradas e avaliadas | Unidade | 182 |
| Projeto | Intensificar ações para corrigir a distorção idade-série na educação básica | Professores capacitados | Unidade | 1.000 |
| Projeto | Apoio à implantação de novos projetos de formação inicial e continuada | Professores e alunos capacitados | Unidade | 3.000 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|--|--------------------|---------|--------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Acesso, Manutenção e Qualificação da Educação Infantil | | | |
| Objetivo: | Assegurar o Atendimento à Criança | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Atividade | Atendimento a crianças em educação infantil em parceria com as prefeituras | Crianças atendidas | Unidade | 21.700 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|--|-------------------------|---------|--------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Educação de Jovens e Adultos | | | |
| Objetivo: | Contribuir para a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental na idade própria. | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Apoio à garantia de padrão mínimo de qualidade para o ensino fundamental de jovens e adultos (recomeço – programa supletivo) | Alunos matriculados | Unidade | 21.000 |
| Projeto | Fomento a projetos especiais para oferta de ensino fundamental a jovens e adultos | Alunos matriculados | Unidade | 21.000 |
| Projeto | Apoio ao programa alfabetização solidária para jovens e adultos | Alunos beneficiados | Unidade | 8.000 |
| Atividade | Material didático-pedagógico para educação de jovens e adultos | Alunos beneficiados | Unidade | 37.000 |
| Projeto | Programa de formação continuada de professores de jovens e adultos | Professores capacitados | Unidade | 2.000 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|----------------------|---------|--------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento das Sociedades Indígenas | | | |
| Programa: | Desenvolvimento das Sociedades Indígenas | | | |
| Objetivo: | Atender professores indígenas com programas de forma inicial e contínua, prover as escolas de materiais bilingües e assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno indígena | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Atividade | Apoio à capacitação de pessoal para ampliação da educação básica nas populações indígenas | Pessoal capacitado | Unidade | 219 |
| Atividade | Apoio à sistematização e publicação de materiais em língua indígena | Material publicado | Unidade | 10.000 |
| Atividade | Adequação e manutenção das escolas indígenas | Escolas beneficiadas | Unidade | 56 |
| Atividade | Oferecer o ensino médio e fundamental às comunidades indígenas | Pessoas capacitadas | Unidade | 620 |

ANEXO I

| | | | |
|------------------|---|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Administração do Sistema Educacional | | |
| Objetivo: | Reducir a violência entre jovens e adolescentes nas escolas | | |

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|---------------------------|---------|------|
| Projeto | Apoio à implantação e execução de projetos que desenvolviam ações complementares de combate à violência nas escolas | Projetos apoiados | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio ao fortalecimento de grêmios estudantis | Associações apoiadas | Unidade | 40 |
| Projeto | Capacitação de educadores para o enfrentamento da violência nas escolas | Profissionais capacitados | Unidade | 120 |
| Projeto | Apoio à edição, cópia e distribuição de material didático para atuação no combate à violência nas escolas | Material distribuído | Unidade | 120 |

ANEXO I

| | | | |
|------------------|--|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento e Inclusão Social | | |
| Programa: | Desenvolvimento da Educação Profissional | | |
| Objetivo: | Ampliar a oferta de vagas, melhorar a qualidade da educação profissional | | |

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|----------|---|---------------------------------------|-----------|------|
| Programa | Ampliação da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial nas unidades descentralizadas em operação | Cursos realizados | Turma | 40 |
| Programa | Implantação de unidades descentralizadas fora da Regional do Baixo Acre | Unidades descentralizadas em operação | Unidade | 2 |
| Programa | Implantação de programas especiais de educação profissional, em parceria com outras instituições | Programas implantados | Programas | 3 |
| Programa | Mantenção das estruturas físicas, didático-pedagógicas e instrumentais da unidade central e unidades descentralizadas | Unidades plenamente operacionais | Unidades | 7 |

ANEXO I

| | | | |
|------------------|--|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento e Inclusão Social | | |
| Programa: | Administração do Sistema Educacional | | |
| Objetivo: | Aperfeiçoar a gestão da Secretaria de Estado de Educação e das escolas | | |

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|------------------------------|---------|------|
| Projeto | Apoio ao Plano Estadual de Educação | Plano aprovado e reproduzido | Unidade | 750 |
| Projeto | Apoio à Lei de Gestão das Escolas | Lei aprovada e reproduzida | Unidade | 750 |
| Projeto | Apoio à implantação da nova estrutura da Secretaria de Estado de Educação | Estrutura implantada | Unidade | 1 |

ANEXO I

| | | | |
|------------------|---|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Administração Governamental | | |
| Objetivo: | Promover políticas públicas para a juventude e divulgação dos atos oficiais | | |

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|-----------|---|---|---------|------|
| Projeto | Elaboração e promoção de políticas públicas para a juventude | Monitoramento e fórum de políticas públicas realizados e levantamento estatístico e banco de dados elaborados | % | 100 |
| Projeto | Realização de Fóruns, Assembleias, Seminários e Orçamentos Participativos na Busca de Soluções Sustentáveis para os Problemas da Comunidade | Fóruns, assembleias, seminários e orçamentos participativos realizados | Unidade | 13 |
| Projeto | Programas de multiplicação de voluntários e organizações, jovens atuantes e promoção de ações para uma sociedade sustentável | Jovens realizando ações solidárias, debates e movimentos | Unidade | 500 |
| Atividade | Publicidade de utilização pública | População informada | Unidade | 1 |

ANEXO I

| | | | |
|------------------|---|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Administração Governamental | | |
| Objetivo: | Promover políticas públicas para a juventude e divulgação dos atos oficiais | | |

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|--|--|---------|------|
| Projeto | Programas de TV, Rádio, material escrito e eventos públicos / sociais | Programas de rádio e matérias veiculadas, TV jovem e oficinas de convivência implementadas | Unidade | 100 |
| Projeto | Difusão dos conceitos de "Protagonismo Juvenil" e valores da cidadania entre a juventude acreana | Organizações juvenis cadastradas e realizando ações solidárias | Unidade | 200 |
| Projeto | Implantação do "Movimento de Valorização da Vida" | Campanhas publicitárias "Quero Viver" realizadas | Unidade | 5 |

ANEXO I

| | | | |
|------------------|--|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Administração Governamental | | |
| Objetivo: | Garantir os recursos necessários para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado do Acre | | |

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|--|------------------|------|
| Projeto | Dimensionamento da necessidade e alocação de Recursos Humanos conforme demanda da necessidade de organização da assistência e administração central da SESACRE. | N. de unidade com recursos humanos dimensionados e alocados | Unidade de saúde | 38 |
| Projeto | Apoio à implantação e operacionalização dos sistemas de informação utilizados na SESACRE | Sistema de informações instalado e operacionalizado nas unidades | Unidade de Saúde | 38 |
| Projeto | Realização de Conferência Estadual de Saúde e de Fórum de Debates de Interesse do SUS | Garantido o controle social da execução da política de saúde | Eventos | 8 |
| Projeto | Realização de programa de capacitação de gestores e conselheiros de saúde | Gestores e conselheiros capacitados | Curso | 02 |
| Projeto | Fortalecimento das Atividades de Regulação, controle, avaliação e auditoria nos serviços de saúde | Controle e avaliação contínua das ações e serviços de saúde nos municípios | Municípios | 8 |
| Projeto | Efeitivação e revisão periódica da PPI – Plano Pactualização Integrado – da assistência epidemiológica e Vigilância Sanitária | Atualização, controle e garantia do acesso aos serviços de saúde | Encontro | 4 |

| | | | |
|------------------|--|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Administração Governamental | | |
| Objetivo: | Garantir os recursos necessários para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado do Acre | | |

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|--|---|-----------------|------|
| Projeto | Implantação de programa de gerenciamento de material | Abastecimento adequado às necessidades, controles eficientes e otimização de recursos | Unidade de Rede | 20 |

| | | | |
|------------------|---|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Combate à violência contra a mulher | | |
| Objetivo: | Garantir a transversalidade nas ações do Governo em Segurança e Justiça | | |

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|---------------------------------------|---------|------|
| Projeto | Humanização das DEAM's – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher | DEAM's e postos policiais humanizados | % | 100 |
| Projeto | Programa de Apoio a Centros de Referência | Centros implantados | Unidade | 1 |
| Projeto | Programa de Enfrentamento, Prevenção e Combate à Violência Intrafamiliar e ao abuso sexual com crianças, adolescentes e mulheres nos Centros de Florestania | Programa implantado | % | 70 |
| Projeto | Apoio ao programa "Homens de Bem" e "REVIVA" | Programas elaborados | Unidade | 1 |

| | | | |
|------------------|---|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Assistência Social Geral | | |
| Objetivo: | Garantir a transversalidade nas ações do Governo em Saúde | | |

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|---|---------|------|
| Projeto | Programa Estadual de parceiros estaduais | Programa elaborado | Unidade | 1 |
| Projeto | Programa Saciando a Fome de Saber, Afetos e Sonhos | Programa implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Programa de educação e campanha para saúde, direitos sexuais e reprodutivos | Programa implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Programa de Atendimento Integral à Saúde da Mulher – PAISM | Programa implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoiar a rede de colaboradores para a Gerência de Saúde | Rede implantada | Unidade | 1 |
| Projeto | Programa Parto Humanizado | Demandas pelo atendimento humanizado atendida | % | 100 |

| | | | |
|------------------|---|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Assistência Social Geral | | |
| Objetivo: | Garantir a transversalidade nas ações do Governo em produção e renda, em educação e em pesquisa e capacitação | | |

| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
|---------|---|---|---------|-------|
| Projeto | Programa Casa da Produtora Acreana | Produtoras capacitadas | Unidade | 1.500 |
| Projeto | Programa de Transversalidade, Gênero, Raça e Étnia | Programa elaborado | Unidade | 1 |
| Projeto | Programa Tecendo a Igualdade com Respeito às Diferenças | Programa implantado e indicadores definidos | Unidade | 1 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|--|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Assistência Social Geral | | | |
| Objetivo: | Fortalecer as parcerias com a sociedade civil organizada | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Programa de Apoio ao CEDIM – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher | CEDIM Implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio na implementação de canal permanente de comunicação com os movimentos da sociedade civil organizada e parlamentares | Plenárias e audiências públicas realizadas | Unidade | 7 |
| Projeto | Programa de Enfrentamento às Discriminações Étnicas, Raciais, de Gênero e Sexuais | Programa elaborado | Unidade | 1 |
| Projeto | Plano de Comunicação | Plano elaborado | Unidade | 1 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|--|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Assistência Social Geral | | | |
| Objetivo: | Garantir a Consolidação da Rede Estadual de Assistência Social | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Capacitação de Conselheiros e Gestores em Gestão de Fundos | Programa implementado | Unidade | 1 |
| Projeto | Atendimento e inclusão de demandatários na rede de assistência social | Demandatários atendidos e incluídos | % | 25 |
| Projeto | Monitoramento e avaliação das ações e aplicação de recursos destinados à rede de assistência social | Programas e projetos da rede de assistência social monitorados | % | 25 |
| Projeto | Fortalecimento do Sistema Estadual de Atendimento Sócio-Educativo | Sistema fortalecido | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio a Programas de benefícios eventuais | Programas atendidos | % | 100 |
| Projeto | Implantação de abrigo para idosas | Abrigo implantado | Unidade | 1 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|--|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Assistência Social Geral | | | |
| Objetivo: | Humanizar os ambientes de privação de liberdade | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Consolidação de políticas de ressocialização, redução do índice de violência nas penitenciárias, profissionalização de sentenciados e inserção no mercado de trabalho dos apenados em liberdade assistida | Índice de violência reduzido, apenados profissionalizados e inseridos no mercado de trabalho | Unidade | 1 |
| Projeto | Acompanhamento dos processos dos apenados e funcionamento da Escola da Penitenciária de Rio Branco | Processos acompanhados e escola da penitenciária funcionando | % | 100 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|---|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Assistência Social Geral | | | |
| Objetivo: | Implantar, estruturar e readequar centros, conselhos e unidades de assistência social | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Implantação do Centro de Convivência e Readequação - Centros da Juventude | Centros implantados e readequados | Unidade | 9 |
| Projeto | Estruturação física e funcional dos Conselhos Estaduais | Conselhos estaduais estruturados e atuantes | % | 25 |
| Projeto | Melhorar e reaparelhamento das unidades de assistência social | Unidades reformadas e reequipadas | % | 25 |
| Projeto | Apoio a Gestão de Tele-Centros | Tele-Centros | Unidade | 01 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|--|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Apoio às comunidades indígenas | | | |
| Objetivo: | Apoiar os povos indígenas em capacitação profissional e desenvolvimento da produção familiar, cultura, educação, saúde e esporte | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Apoio à capacitação profissional dos povos indígenas, priorizando ações básicas para desenvolvimento sustentável | Povos indígenas com formação profissional | Cursos | 30 |
| Projeto | Fomento de ações de produção familiar e apoio / incentivo à produção do artesanato indígena | Núcleos de produção familiar implementados | Unidade | 63 |
| Projeto | Criação de escolas indígenas com grade curricular própria, equipe técnica (professores) de origem indígena com formação em nível médio e superior | Escolas indígenas implantadas | Unidade | 3 |
| Projeto | Apoio a promoção de ações e programa de desenvolvimento comunitário e fortalecimento da cultura | Olimpíada indígena realizada | Unidade | 2 |
| Projeto | Promoção de ações em saúde nas comunidades indígenas | Demandas atendidas | % | 13 |
| Projeto | Capacitação de professores e técnicos em educação indígena e de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação | Pessoas capacitadas | Unidade | 125 |
| Projeto | Garantir os direitos e afirmações dos povos indígenas | Indígenas atendidos | % | 100 |
| Atividade | Assistência e extensão rural em áreas indígenas | Comunidades assistidas | % | 100 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|--|-----------------------------|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Apoio às comunidades indígenas | | | |
| Objetivo: | Apoiar os povos indígenas em capacitação profissional e desenvolvimento da produção familiar, cultura, educação, saúde e esporte | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Levantamento, acompanhamento de atividades nas terras indígenas do Estado | Terras indígenas atendidas | Unidade | 24 |
| Projeto | Valorização da cultura Tradicional | Comunidades atendidas | Unidade | 28 |
| Projeto | Fortalecimento das organizações indígenas | Organizações atendidas | Unidade | 6 |
| Projeto | Execução de etnomapeamento de terras indígenas do Vale do Juruá | Programas atendidos | Unidade | 4 |
| Projeto | Implantação e regionalização da merenda escolar indígena | Escolas indígenas atendidas | Unidade | 4 |
| Projeto | Discussão do ecoturismo em terras indígenas | Seminário | Unidade | 1 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|--|---------|--------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Apoio ao desenvolvimento do esporte comunitário | | | |
| Objetivo: | Contribuir com o desenvolvimento social, esportivo, cultural e integração com o meio ambiente relacionado a práticas esportivas | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Desporto para portadores de necessidades especiais | Programa reformulado | Unidade | 1 |
| Projeto | Programa Esporte Comunitário com Qualidade Social | Crianças e adolescentes beneficiados | Unidade | 20.000 |
| Projeto | Apoio ao Programa Pintando a Liberdade | Pessoas atendidas | Unidade | 800 |
| Projeto | Maratona das Cidades | Atividades realizadas | Unidade | 5 |
| Projeto | Apoio aos Jogos dos Povos da Floresta do Acre | Jogos apoiados | Unidade | 1 |
| Projeto | Apoio às Práticas Esportivas para o Ecoturismo e Arborismo | Projetos de modalidade esportiva viabilizando o Ecoturismo | Unidade | 2 |
| Projeto | Implantação de pólos sócio-esportivos e culturais | Eventos esportivos e culturais realizados | Unidade | 8 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|--|---------|--------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Apoio ao desenvolvimento do esporte comunitário | | | |
| Objetivo: | Contribuir com o desenvolvimento social, esportivo, cultural e integração com o meio ambiente relacionado a práticas esportivas | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Fomento a atividades esportivas | Pessoas atendidas | Unidade | 60.000 |
| Projeto | Atletas apoiados | Atletas apoiados | Unidade | 13 |
| Projeto | Integração comunitária e social ao esporte | Eventos esportivos promovidos | Unidade | 5 |
| | | Entidades beneficiadas com auxílios e subvenções | Unidade | 8 |
| | | Pessoas beneficiadas | Unidade | 20.000 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|--|---------------------------|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Esporte solidário | | | |
| Objetivo: | Apoiar ao desenvolvimento dos atletas e de políticas esportivas | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Programa de Ação para Alto Rendimento | Profissionais capacitados | Unidade | 13 |
| Projeto | Programa Bolsa Atleta | Atletas atendidos | Unidade | 25 |
| Projeto | Jogos Escolares da Juventude, dos Povos da Floresta, Especiais, Intersetoriais, Indígenas, Interbairros, Intercoronal, Corrida Chico Mendes e Campeonato Acreano de Bandas e Fanfarras | Eventos realizados | Unidade | 10 |
| Projeto | Programas Políticos de Esportes de Competição e Rendimento e Operacionalização da Infra-Estrutura | Projetos implementados | Unidade | 5 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|--|----------------------------------|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Esporte solidário | | | |
| Objetivo: | Revitalizar e otimizar os espaços públicos de esporte e lazer existentes, envolvendo a comunidade civil organizada | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Programa de Mobilização e Comunicação – PMC | Conselhos criados | Unidade | 5 |
| Projeto | Esporte Comunitário com Qualidade Social, Esporte na Escola e Convívios e Lei de Incentivo ao Esporte | Programas implementados | % | 25 |
| Projeto | Apoio à Lei de Incentivo ao Esporte e Campanha sobre Marketing Esportivo para o 3º Setor | Campanha realizada | Unidade | 1 |
| Projeto | Convênios com Clubes Profissionais, Federações, Associações e Ligas | Demandas atendidas | % | 25 |
| Projeto | Programa de Revitalização dos Centros de Convivência | Centros criados e revitalizados | Unidade | 12 |
| Projeto | Programa de Revitalização de Ginásios e Quadras Poliesportivas | Ginásios e quadras revitalizadas | Unidade | 4 |
| Projeto | Programa Lazer no Parque e Academia no Parque | Programas implementados | Unidade | 2 |
| Projeto | Campeonato Intersetoriais de Futebol Society | Pessoas atendidas | Milhar | 2 |
| Projeto | Academia da Cidade | Pessoas atendidas | Unidade | 900 |
| Projeto | Esporte e Aventura | Jovens atendidos | Unidade | 200 |
| Projeto | Mais Saúde na Terceira Idade | Idosos atendidos | Unidade | 350 |
| Projeto | Lei de incentivo ao Esporte | Programa implantado | Milhar | 30 |
| Atividade | Esporte Rural | Pessoas atendidas | Milhar | 2 |

ANEXO I

| | | | |
|-------------------------|--|-----------------------------------|--------------------------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | | |
| Objetivo: | Reducir o número de crianças e adolescentes em situação de risco e promover a defesa dos direitos da criança e humanização do ambiente de internação | | |
| Ação | Título | Produto | Unidade |
| Atividade | Ações de Proteção Social Básica - Infância e Adolescência | Programas e serviços acompanhados | % |
| Atividade | Ações de Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Infância e Adolescência | Programas e serviços acompanhados | % |
| Atividade | Adequação das Unidades de Atendimento Sócio-Educativo no SINASE | Unidade adequada | % |
| Atividade | Capacitação e Formação Contínua de Gestores e Operadores dos Programas de Atendimento Sócio-Educativo | Gestores e operadores capacitados | Capacitação/ Treinamento |
| Atividade | Criação de um Sistema de Informação para Medidas Sócio-Educativas | Sistema criado | Unidade |
| Atividade | Implementação da proposta pedagógica nas unidades MSE restritiva e em meio aberto | Implementação .. | % |
| | | | 100 |

ANEXO I

| | | | |
|-------------------------|---|--|----------------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | | |
| Objetivo: | Reducir o número de crianças e adolescentes em situação de risco e promover a defesa dos direitos da criança e humanização do ambiente de internação | | |
| Ação | Título | Produto | Unidade |
| Projeto | Apoio a campanhas de difusão de informações sócio-educativas e de serviços sobre HIV, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e drogas e política de proteção à criança e ao adolescente | Crianças e adolescentes de ruas assistidos | % |
| Projeto | Garantia dos direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas unidades de internação | Ambiente de internação humanizados | % |
| Projeto | Proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco | Índice de maus tratos e violência reduzido | % |
| Projeto | Atenção às crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais | Crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais atendidos | % |
| Projeto | Apoio a projetos sociais para crianças de 0 a 5 anos | Projetos apoiados | Unidade |
| | | | 1 |

ANEXO I

| | | | |
|-------------------------|--|------------------------|----------------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | | |
| Objetivo: | Reducir o número de crianças e adolescentes em situação de risco e promover a defesa dos direitos da criança e humanização do ambiente de internação | | |
| Ação | Título | Produto | Unidade |
| Projeto | Implementação do Programa Escola da Família | Famílias atendidas | Unidade |
| Projeto | Inclusão do adolescente em situação de risco social e programas destinados a juventude | Adolescentes incluídos | % |
| Projeto | Assistência aos municípios na implementação de programas de proteção à criança e do adolescente | Municípios atendidos | Unidade |
| | | | 22 |

ANEXO I

| | | | |
|-------------------------|--|--|----------------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Assistência Social Geral | | |
| Objetivo: | Reducir os índices de violência e de exclusão social | | |
| Ação | Título | Produto | Unidade |
| Projeto | Apoio a programas de atendimento e reabilitação decorrente da violência intra-familiar e do analfabetismo nas unidades de internação, semi-liberdade, Centros Dia e Abrigos | Demandas atendidas | % |
| Projeto | Inclusão de portadores de necessidades especiais beneficiados da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e/ou familiares nos programas de reabilitação e inserção no mercado de trabalho | Casos de reabilitação incluídos nos programas | % |
| Projeto | Apoio no atendimento aos portadores de HIV e doenças crônicas | Portadores de HIV e doenças crônicas atendidos | % |
| Atividade | Ações de proteção social básica, de média e alta complexidade | Programas e serviços acompanhados | % |
| Projeto | Construção de uma casa de passagem para famílias migrantes e em situação vulnerável | Casa construída | Unidade |
| | | | 01 |

ANEXO I

| | | | |
|-------------------------|---|---|----------------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Geração de Emprego e Renda | | |
| Objetivo: | Articular e integrar serviços de atendimento a partir das reais demandas da população | | |
| Ação | Título | Produto | Unidade |
| Projeto | Proteção, promoção e auxílio à família | Famílias avaliadas e com acompanhamento psicosocial | Unidade |
| | | Famílias beneficiadas pelo atendimento especializado de apoio psicosocial | Unidade |
| Projeto | Promoção de Geração de Emprego e Renda | Cursos fixos e itinerantes realizados | Unidade |
| Atividade | Adjunto da Solidariedade / Fome Zero | Famílias assistidas | 25.000 |
| Atividade | Inclusão de Adolescentes em MSE e famílias em programas de qualificação profissional e geração de renda | Adolescentes | % |
| Atividade | Promover ações de inclusão produtiva / FUNBESA | Ações implementadas | % |
| | | | 100 |

ANEXO I

| | | | |
|-------------------------|--|--|--|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Gestão da Política de Cultura | | |
| Objetivo: | Garantir a Continuidade da Política de Incentivo à Cultura com Novas Instâncias e Instrumentos de Gestão | | |
| Ação | Título | Produto | Unidade |
| Projeto | | Apoio a programas para criação de novas instâncias e instrumentos de gestão da política cultural | Demanda referentes ao tombamento do Conselho de Patrimônio Histórico, Conselho de Cultura Constituído e casas de espetáculos com administração sistematizada |
| | | | % |
| | | | 19 |

ANEXO I

| | | | |
|-------------------------|---|--------------------------------|----------------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Produção e Difusão Cultural | | |
| Objetivo: | Valorizar, promover e incentivar as manifestações artísticas e culturais das diferentes regiões do Estado e a circulação da produção cultural | | |
| Ação | Título | Produto | Unidade |
| Projeto | Integração cultural do Estado | Eventos realizados | Unidade |
| Projeto | Apoio a programas de feiras e festivais estaduais | Eventos no cenário nacional | Unidade |
| Projeto | Apoio a festivais, eventos municipais de música, tradições, teatro e mostra de arte | Festivais e eventos realizados | Unidade |
| Projeto | Apoio ao encontro de culturas indígenas no âmbito amazônico | Encontro realizado | Unidade |
| | | | 1 |

ANEXO I

| | | | |
|-------------------------|--|--|----------------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Produção e Difusão Cultural | | |
| Objetivo: | Promover a produção de bens culturais e o estabelecimento de mercados consumidores otimizados qualitativamente e quantitativamente | | |
| Ação | Título | Produto | Unidade |
| Projeto | Apoio a programas de oficinas de arte | Oficinas de arte desenvolvidas | Unidade |
| Projeto | Implementação da política de formação contínua para profissionais e professores | Política formulada e discutida | Unidade |
| Projeto | Apoio ao Salão de Artes Plásticas | Eventos realizados | Unidade |
| Projeto | Apoio na edição de obras regionais (livros, contos e revistas) | Livros editados | Unidade |
| Projeto | Valorização do artesanato regional | Artesanato valorizado e comercializado | % |
| | | | 25 |

ANEXO I

| | | | |
|-------------------------|---|--|----------------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Produção e Difusão Cultural | | |
| Objetivo: | Promover o acesso à leitura e informação pela população do Estado | | |
| Ação | Título | Produto | Unidade |
| Projeto | Revitalização e implantação de bibliotecas | Bibliotecas implantadas/ revitalizadas | Unidade |
| Projeto | Elaboração do Projeto da "Biblioteca Modelo" | Projeto elaborado | Unidade |
| Projeto | Projeto "Panorama de Leitura" | Projeto implementado | Unidade |
| Projeto | Edição da Revista "Outras Palavras" | Revista publicada | Milhar |
| Projeto | Elaboração e confecção de boletins temáticos | Boletins distribuídos | Milhar |
| Projeto | Realização do inventário do patrimônio histórico-cultural do Estado | Banco de dados elaborados | Unidade |
| Projeto | Elaboração do calendário artístico | Calendário elaborado e divulgado | Unidade |
| | | | 4 |

ANEXO I

| | | | |
|-------------------------|---|--|----------------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento humano e Inclusão Social | | |
| Programa: | Produção e Difusão Cultural | | |
| Objetivo: | Estabelecer espaços artístico-culturais dinamizados para exibição de vídeos e mostras de arte | | |
| Ação | Título | Produto | Unidade |
| Projeto | Apoio na criação de espaços de memória e culturais no Estado | Espaço revitalizado e instalados | Unidade |
| Projeto | Apoio no desenvolvimento da cidadania cultural pela população das ZAP's | Círculo de vídeos e espetáculos realizados | Unidade |
| | | | 2 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|---|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Gestão da Política de Cultura | | | |
| Objetivo: | Valorizar, promover e incentivar as manifestações artísticas e culturais das diferentes regiões do Estado e a circulação da produção cultural | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Atividade | Artesanato regional valorizado e comercializado | Palestras e seminários | Unidade | 02 |
| Atividade | Revitalização do Cine Teatro Recreio | Obra de revitalização | Unidade | 01 |
| Atividade | Realização da Semana de Museus | Palestras, oficinas, exposições e documentários | Unidade | 11 |
| Atividade | Usina de Comunicação e Arte | Implementação de espaço de memória | Unidade | 01 |
| Projeto | Revitalização da Sala Memória de Porto Acre, Imagens da História e Memória Acreana e Centro de Documentação Casa Xai Terry Aquino (Programa Pontos de Cultura do Ministério da Cultura) | Construção/obras e aquisição de móveis e equipamentos | Unidade | 3 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|--|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Gestão da Política de Cultura | | | |
| Objetivo: | Valorizar, promover e incentivar as manifestações artísticas e culturais das diferentes regiões do Estado e a circulação da produção cultural | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Aquisição de acervo e equipamentos de conservação para o Museu da Borracha | Adquirir acervo representativo das culturas materiais e imateriais das populações indígenas do Acre, bem como espaço a ser destinado à conservação e restauração dos acervos existentes no Museu da Borracha | Unidade | 01 |
| Projeto | Construção de museu, Teatro José de Alencar e Memorial José Augusto | Espaço cultural implementado | Unidade | 03 |
| Projeto | Registro de referências culturais de comunidade das populações tradicionais do município de Xapuri | Catálogo cultural implantado | Unidade | 01 |
| Projeto | Reconstituição da mesa de renda de Porto Acre | Mesa de renda implantada | Unidade | 01 |
| Projeto | Construção do Memorial Chico Mendes | Memorial instalado | Unidade | 01 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|-----------------------------------|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Gestão da Política de Cultura | | | |
| Objetivo: | Valorizar, promover e incentivar as manifestações artísticas e culturais das diferentes regiões do Estado e a circulação da produção cultural | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Modernizando espaços de memória | Espaços implementados | Unidade | 01 |
| Projeto | Apóio à preservação de culturas tradicionais do Acre | Culturas tradicionais preservadas | Unidade | 01 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|---------------------|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Produção e Difusão Cultural | | | |
| Objetivo: | Implementar ações voltadas para a pesquisa e preservação do patrimônio cultural e histórico do Estado | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Apóio na preservação e pesquisa do patrimônio cultural | Prédios restaurados | Unidade | 2 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|--|------------------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar | | | |
| Objetivo: | Promover o processo de prevenção como principal política de saúde | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Fortalecimento das ações de vigilância sanitária e epidemiológica | Risco de agravos à saúde da população reduzidos | % | 20 |
| Atividade | Mantenção do Centro Estadual de Formação de Pessoal em Saúde da Família / Policlínica do Tucumã | Centro funcionando regularmente | Unidade de Saúde | 1 |
| Projeto | Estruturação da Rede de Atendimento a Dependentes Químicos | Assistência garantida às pessoas com dependência química | Unidade de Saúde | 2 |
| Projeto | Apoio às ações programáticas de saúde | Cooperação técnica estabelecida e atividades executadas | Município | 22 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|--|---|------------------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar | | | |
| Objetivo: | Promover políticas articuladas e inter-setoriais para segmentos específicos da população | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Regionalização das ações de serviços de média e alta complexidade | Serviços ampliados e facilitados | Município | 02 |
| Projeto | Implantação e funcionamento dos complexos reguladores | Municípios com oferta garantida | Município | 02 |
| Projeto | Contratação de serviços de caráter complementar | Integralidade da assistência garantida | Serviços | 10 |
| Projeto | Apoio aos municípios para habilitação em gestão básica ampliada e da gestão plena do sistema municipal | Municípios habilitados em gestão básica ampliada e da gestão plena do sistema municipal | Município | 22 |
| Projeto | Apoio à implantação e funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial – CAP's nas unidades de saúde | CAP's implantados nas unidades de saúde | Centros | 02 |
| Projeto | Co-financiamento da assistência farmacêutica | Repasso dos recursos financeiros percepção aos Municípios garantido | Município | 16 |
| Projeto | Assistência farmacêutica/ medicamento excepcional (auto custo) | Demandas da oferta de medicamento atendida | % | 100 |
| Projeto | Estruturação e implementação de centros de controle oncológico | Diagnóstico oncológico realizado | Unidade de Saúde | 1 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|--|---|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar | | | |
| Objetivo: | Promover políticas articuladas e inter-setoriais para segmentos específicos da população | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Modernização e expansão da rede de laboratório de saúde pública | Laboratórios beneficiados e seus serviços ampliados | Unidade | 4 |
| Projeto | Modernização e expansão da Rede HEMOACRE | Centro modernizado | Unidade | 4 |
| Atividade | Mantenção da rede estadual de Saúde e sede administrativa da SESACRE | Rede beneficiada | Unidade | 38 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|--|--|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar | | | |
| Objetivo: | Estruturar e equipar a Secretaria de Estado de Saúde visando uma assistência de qualidade e humanizada | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Modernização e reparelhamento dos estabelecimentos assistenciais de saúde e sede administrativa SESACRE | Unidade e serviço de saúde equipados e reparelhados | Unidade | 38 |
| Projeto | Adequação da estrutura física dos estabelecimentos assistenciais de saúde e sede administrativa da SESACRE | Estabelecimentos assistenciais de saúde e sede administrativa construída, ampliada e/ ou reformada | Unidade | 38 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|--|---------|------|
| Área de Atuação: | Desenvolvimento Humano e Inclusão Social | | | |
| Programa: | Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar | | | |
| Objetivo: | Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência, no âmbito do Sistema Único de Saúde | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Educação permanente para profissionais do SUS | Pólo de capacitação permanente implantado | Pólo | 1 |
| | | Profissionais capacitados e requalificados | Unidade | 720 |

| ANEXO I | | | | |
|------------------|---|---|---------|------|
| Área de Atuação: | Infra-Estrutura e Integração | | | |
| Programa: | Construção, restauração e conservação de rodovias | | | |
| Objetivo: | Adequar, construir, restaurar e conservar rodovias federais e estaduais, anéis viários e pontes, contextualizadas na política de desenvolvimento do Estado, visando dotar a malha rodoviária de boas condições operacionais | | | |
| Ação | Titulo | Produto | Unidade | Meta |
| Projeto | Construção de trechos rodoviários, anel e pontes na BR-364 | Rodovias, anel e pontes construídos | Km | 78 |
| Projeto | Construção de trechos rodoviários e pontes na BR-317 | Rodovias, pontes construídas | Km | 20 |
| Projeto | Restauração e conservação da Rodovia BR-364/AC | Rodovia restaurada | Km | 101 |
| Projeto | Restauração e conservação da Rodovia BR-317/AC | Rodovia restaurada | Km | 86 |
| Projeto | Construção, restauração, conservação, implantação e pavimentação de rodovias estaduais | Rodovias construídas, restauradas, conservadas, implantadas e pavimentadas | Km | 102 |
| Projeto | Estudo, pesquisa e levantamento no sub-sistema rodoviário | Estudo, levantamento realizado | Unidade | 4 |
| Projeto | Aquisição de máquinas e equipamentos | Máquinas e equipamentos adquiridos | Unidade | 13 |
| Projeto | Construção, restauração, conservação, implantação e pavimentação de estradas vicinais | Estradas vicinais construídas, restauradas, conservadas, implantadas e pavimentadas | Km | 213 |
| Projeto | Estudo e levantamento da malha municipal | Estudo, levantamento realizado | Unidade | 1 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|--|--|---------|-------|
| Área de Atuação: | infra-estrutura e integração | | | |
| Programa: | Hidrovias | | | |
| Objetivo: | Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do transporte fluvial | | | |
| Ação | | | | |
| Projeto | Modernização, construção e manutenção de portos, terminais, rampas abraturadores e escadarias. | Porto/ Ramпа atendido e construído | Unidade | 5 |
| Projeto | Aquisição, construção e manutenção de embarcações | Embarcações adquiridas, construídas e beneficiadas | Unidade | 5 |
| Projeto | Estudo e pesquisa no sub-sistema hidroviário | Estudo e pesquisa realizado | Unidade | 1 |
| Projeto | Desobstrução e dragagem de rios | Rios desobstruídos, dragados | Km | 1.500 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|---|---------|---|
| Área de Atuação: | Infra-estrutura e integração | | | |
| Programa: | Infra-estrutura aeroportuária | | | |
| Objetivo: | Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do transporte aéreo | | | |
| Ação | | | | |
| Projeto | Construção e manutenção de aeroportos e aeródromos | Aeroportos / aeródromos construídos, beneficiados | Unidade | 4 |
| Projeto | Integração aérea com municípios notadamente isolados | Município beneficiado | Unidade | 2 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|--|------------------------|---------|-------|
| Área de Atuação: | Infra-Estrutura e Integração | | | |
| Programa: | Melhoramento da infra-estrutura urbana | | | |
| Objetivo: | | | | |
| Projeto | Melhorar as condições de vida das famílias carentes que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento, infra-estrutura urbana, regularização fundiária e redução do déficit habitacional | Família beneficiada | Unidade | 750 |
| Projeto | Melhoria em unidades habitacionais | Unidades habitacionais | Unidade | 2.500 |
| Projeto | Produção de lotes urbanizados | Lote urbanizado | Unidade | 500 |
| Projeto | Regularização fundiária de áreas urbanas de interesse social | Área regularizada | Gleba | 6 |
| Projeto | Construção de conjuntos habitacionais populares | Unidades habitacionais | Unidade | 750 |
| Projeto | Recuperação de áreas degradadas em fundos de vale com reassentamento de famílias | Áreas recuperadas | Unidade | 3 |
| Projeto | Implantação, ampliação ou melhoria de vias urbanas | Área atendida | Unidade | 3 |
| Projeto | Implantação de infra-estrutura urbana básica nos municípios | Municípios atendidos | Unidade | 6 |
| Projeto | Construção de calçadas nas cidades | Municípios atendidos | Unidade | 3 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|---------------------|---------|----|
| Área de Atuação: | Infra-estrutura e Integração | | | |
| Programa: | Saneamento Geral | | | |
| Objetivo: | | | | |
| Projeto | Adequar e complementar a infra-estrutura urbana básica com ações de implantação e redimensionamento de equipamentos urbanos | | | |
| Projeto | Construção e ampliação ou melhoria do sistema de coleta e tratamento de esgoto | Município atendido | Unidade | 2 |
| Projeto | Construção e ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento de água | Município atendido | Unidade | 5 |
| Projeto | Construção de Estação de Tratamento de Água | Município atendido | Unidade | 2 |
| Projeto | Construção de Estação de Tratamento de esgoto-ETE nos municípios | Município atendido | Unidade | 2 |
| Projeto | Implantação de poços artesianos para abastecimento de água nos municípios | Município atendido | Unidade | 2 |
| Projeto | Construção de obras de contenção de margens de rios para construção e prevenção de desbarrancamento | Município atendido | Unidade | 2 |
| Projeto | Saneamento básico em comunidades indígenas | Comunidade atendida | Unidade | 7 |
| Projeto | Saneamento básico em comunidades rurais | Comunidade atendida | Unidade | 13 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|---------------------|---------|-----|
| Área de Atuação: | Infra-Estrutura e Integração | | | |
| Programa: | Distribuição de Energia Elétrica | | | |
| Objetivo: | | | | |
| Projeto | Assegurar o suprimento de energia elétrica as comunidades rurais, agroflorestais e indígenas. | | | |
| Projeto | Atendimento das demandas por energia elétrica com fontes alternativas de energia em localidades isoladas não supridas por rede elétrica convencional | Comunidade atendida | Unidade | 200 |
| Projeto | Capacitação de usuários e de agentes das comunidades. Instalação, operação e manutenção dos geradores de produção de energia elétrica alternativa | Agente capacitado | Agente | 25 |
| Projeto | Apoio ao atendimento das demandas por energia elétrica convencional | Comunidade atendida | Unidade | 8 |
| Projeto | Atendimento das demandas por energia elétrica com fontes alternativas de energia em prédios públicos e espaços comunitários não supridos por rede elétrica convencional | Espaço atendido | Unidade | 50 |
| Projeto | Implantação de unidades piloto para pesquisas de energia alternativa | Unidade implantada | Unidade | 2 |
| Projeto | Capacitação de técnicos para unidades piloto de energia elétrica alternativa | Técnico capacitado | Técnico | 8 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|--|----------------------|------------|-------|
| Área de Atuação: | Infra-estrutura e Integração | | | |
| Programa: | Distribuição de Energia Elétrica | | | |
| Objetivo: | | | | |
| Projeto | Assegurar o suprimento de energia elétrica às populações urbanas e melhoria da iluminação pública | | | |
| Projeto | Apoio ao atendimento das demandas por energia elétrica convencional nos centros urbanos | Centros atendidos | Domicílios | 2.500 |
| Projeto | Apoio na ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública nos municípios | Municípios atendidos | Municípios | 6 |
| Projeto | Apoio na interligação da rede de energia elétrica em alta tensão entre Rio Branco e Assis Brasil, Rio Branco e Sena Madureira e Rio Branco e Boca do Acre / AM | Rede interligada | Unidade | 1 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|--|----------------------|---------|----|
| Área de Atuação: | Infra-estrutura e Integração | | | |
| Programa: | Proteção ao Meio Ambiente | | | |
| Objetivo: | | | | |
| Projeto | Migrar as ações antrópicas nos ambientes urbanos e rurais, recuperando e prevenindo possíveis danos | | | |
| Projeto | Recuperação e Urbanização de áreas degradadas em margens de rios localizadas dentro do perímetro urbano nos municípios | Áreas recuperadas | Área | 1 |
| Projeto | Limpeza, canalização ou retificação de córregos e igarapés em áreas degradadas, em margens de rios localizadas dentro do perímetro urbano nos municípios | Extensão atendida | Km | 60 |
| Projeto | Plano de gestão de resíduos sólidos urbanos nos municípios | Municípios atendidos | Unidade | 1 |
| Projeto | Construção e aparelhagem de aterros sanitários nos municípios | Municípios atendidos | Unidade | 1 |
| Projeto | Implantação de parques urbanos em áreas de mananciais | Parques instalados | Parques | 3 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|--|------------------------|--------------|---|
| Área de Atuação: | Infra-estrutura e Integração | | | |
| Programa: | Melhoramento da Infra-estrutura Urbana | | | |
| Objetivo: | | | | |
| Projeto | Apoio à modernização institucional destinada as ações voltadas para o desenvolvimento urbano | | | |
| Projeto | Apoio para estudo e pesquisa para o desenvolvimento urbano nos municípios (Plano diretor urbano de drenagem, de saneamento, instrumentos urbanísticos, bacias hidrográficas) | Estudo realizado | Estudo | 6 |
| Projeto | Levantamento de informações para gestão territorial (aerofotogramétricos e sistema de informações geográficas) | Levantamento elaborado | Levantamento | 2 |
| Projeto | Elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável local e integrado em áreas de expansão urbana | Projeto implantado | Projeto | 1 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|--|--------------------|---------|-----|
| Área de Atuação: | Infra-estrutura e Integração | | | |
| Programa: | Melhoria da Infra-estrutura Urbana | | | |
| Objetivo: | | | | |
| Projeto | Construir e recuperar prédios públicos para garantir o atendimento dos serviços públicos | | | |
| Projeto | Construção de prédios públicos estaduais | Prédio construído | Unidade | 20 |
| Projeto | Recuperação e reforma de prédios públicos estaduais | Prédio recuperado | Unidade | 100 |
| Projeto | Construção, recuperação e manutenção de prédios públicos da educação | Prédio beneficiado | Unidade | 300 |
| Projeto | Construção de Centro Olímpico em Rio Branco | Centro Olímpico | Unidade | 1 |

ANEXO I

| | | | | |
|------------------|---|-------------------------------|---------|---|
| Área de Atuação: | Infra-estrutura e Integração | | | |
| Programa: | Gestão da política de cultura | | | |
| Objetivo: | | | | |
| Projeto | Revitalizar o patrimônio cultural em centros urbanos, criando condições para sua sustentabilidade | | | |
| Projeto | Preservação de conjuntos históricos do patrimônio urbano | Conjunto preservado | Unidade | 4 |
| Projeto | Aparelhamento dos conjuntos e prédios históricos | Conjunto / prédio aparelhado | Unidade | 2 |
| Projeto | Construção de monumentos e marcos históricos | Monumento / marcos construído | Unidade | 2 |

| ANEXO I | | | | | | | | | |
|------------------|--|------------------|---------|---------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Área de Atuação: | Infra-estrutura e Integração | | | | | | | | |
| Programa: | Administração Governamental | | | | | | | | |
| Objetivo: | Prover as condições para o desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e operacionais | | | | | | | | |
| Ação* | Título | Produto | Unidade | Métrica | Valor | % PIB | Valor | % PIB | Valor |
| Atividade | Gestão e administração dos órgãos | Órgãos manejados | % | x 100 | (a) | x 100 | (b) | x 100 | (c) |
| | | | | | 1.000 | | 100 | | |

| ANEXO II | | | | | | | | | |
|--|---|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|-----------|--------|-----------|
| ANEXO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | | | | | | |
| 2007 | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Valor | 2007 | 2008 | 2009 | Valor | 2007 | 2008 | 2009 | Valor |
| | Corrente | % PIB | Corrente | % PIB | Corrente | % PIB | Corrente | % PIB | Corrente |
| | (a) | x 100 | (b) | x 100 | (c) | x 100 | (d) | x 100 | (e) |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | | | | | | |
| Receita Total | 1.828.555 | 1.748.023 | 1.650.784 | 57.53% | 2.054.271 | 1.961.831 | 1.933.775 | 57.73% | 2.022.651 |
| Receita das Finanças - I | 1.717.565 | 1.637.934 | 1.562.924 | 56.43% | 1.822.728 | 1.735.651 | 1.708.500 | 57.53% | 1.804.273 |
| Despesa das Finanças - II | 1.734.265 | 1.651.993 | 1.588.322 | 54.08% | 1.766.754 | 1.648.960 | 1.627.801 | 54.57% | 1.694.273 |
| Resulado Primário - I e II | 44.300 | 65.974 | 69.532 | 1.37% | 79.802 | 68.943 | 64.552 | 2.08% | 49.552 |
| Resulado Nominal | 3.161 | 8.765 | 12.726 | 1.05% | 35.315 | 33.726 | 47.715 | 1.40% | 47.715 |
| Dívida Pública Consolidada | 0.00% | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 940.533 | 887.941 | 883.838 | 844.065 | 26.24% | 850.807 | 793.221 | 73.49% | 850.807 |
| Obs. | Fonte: Balanço Geral de 2005 | | | | | | | | |
| | Crescimento: 2,62% em relação a 2005/2004 | | | | | | | | |
| | Variação do PIB: 4,25% Ano | | | | | | | | |

| ANEXO III | | | | | | | | | |
|--|---|------------|--------|--------------------------|--------|--------------|-----------|----------|--------------|
| ANEXO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | | | | | | |
| 2007 | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Metas | Percentual | % PIB | Metas Realizadas em 2005 | % | Variação (%) | Metas (%) | 2007 (%) | Variação (%) |
| | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | | | | | | |
| Receita Total | 1.611.432 | 77.85% | 63.91% | 1.589.551 | 57.09% | 23.05% | 56.93% | 56.43% | 56.43% |
| Receita das Finanças - I | 1.435.723 | 69.93% | 58.79% | 1.716.988 | 23.33% | 19.73% | 57.53% | 56.53% | 56.53% |
| Despesa Total | 1.611.432 | 77.85% | 57.88% | 1.691.599 | 56.93% | 1.691.599 | 56.93% | 56.93% | 56.93% |
| Despesa das Finanças - II | 1.520.373 | 73.94% | 54.61% | 1.587.754 | 54.61% | 4.12% | 54.57% | 54.57% | 54.57% |
| Resulado Primário - I e II | 94.350 | 4.58% | 12.23% | 122.25 | 4.18% | 4.18% | 2.08% | 2.08% | 2.08% |
| Resulado Nominal | 726 | 0.23% | 0.23% | 128.955 | 0.23% | 0.23% | 0.23% | 0.23% | 0.23% |
| Dívida Pública Consolidada | 0.00% | | | 81.62 | 0.00% | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 815.917 | 40.36% | 32.16% | 940.253 | 32.16% | 12.23% | 12.23% | 12.23% | 12.23% |
| Obs. | Fonte: Balanço Geral de 2005 | | | | | | | | |
| | 1 - Dados do Balanço - Valores emparelhados. | | | | | | | | |
| | 2 - PIB projetado a parte do divulgado pelo IBGE para 2003, com base nos parâmetros da SNT. | | | | | | | | |

| ANEXO IV | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|-----------|--------|-----------|
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | |
| 2007 | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Valor | 2007 | 2008 | 2009 | Valor | 2007 | 2008 | 2009 | Valor |
| | Corrente | % PIB | Corrente | % PIB | Corrente | % PIB | Corrente | % PIB | Corrente |
| | (a) | x 100 | (b) | x 100 | (c) | x 100 | (d) | x 100 | (e) |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | | | | | | |
| Receita Total | 1.828.555 | 1.748.023 | 1.650.784 | 57.53% | 2.054.271 | 1.961.831 | 1.933.775 | 57.73% | 2.022.651 |
| Receita das Finanças - I | 1.717.565 | 1.637.934 | 1.562.924 | 56.43% | 1.822.728 | 1.735.651 | 1.708.500 | 57.53% | 1.804.273 |
| Despesa das Finanças - II | 1.734.265 | 1.651.993 | 1.588.322 | 54.08% | 1.766.754 | 1.648.960 | 1.627.801 | 54.57% | 1.694.273 |
| Resulado Primário - I e II | 44.300 | 65.974 | 69.532 | 1.37% | 79.802 | 68.943 | 64.552 | 2.08% | 49.552 |
| Resulado Nominal | 3.161 | 8.765 | 12.726 | 1.05% | 35.315 | 33.726 | 47.715 | 1.40% | 47.715 |
| Dívida Pública Consolidada | 0.00% | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 940.533 | 887.941 | 883.838 | 844.065 | 26.24% | 850.807 | 793.221 | 73.49% | 850.807 |
| Obs. | Fonte: Balanço Geral de 2005 | | | | | | | | |
| | Crescimento: 2,62% em relação a 2005/2004 | | | | | | | | |
| | Variação do PIB: 4,25% Ano | | | | | | | | |

| ANEXO V | | | | | | | | | |
|----------------------------|--|-----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | |
| 2007 | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Valor | 2004 | % | 2005 | % | 2006 | % | 2007 | % |
| | Corrente | | | | | | | | |
| | (a) | | | (b) | | (c) | | (d) | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | | | | | | |
| Receita Total | 1.365.908 | 1.365.531 | 37.03% | 1.318.777 | 26.93% | 1.328.266 | 56.56% | 1.337.934 | 60.00% |
| Receita das Finanças - I | 1.338.458 | 1.319.988 | 28.43% | 1.370.121 | 41.44% | 1.373.296 | 6.68% | 1.360.254 | 7.31% |
| Despesa Total | 1.319.601 | 1.369.599 | 28.19% | 1.818.177 | 7.48% | 1.328.266 | 0.56% | 1.332.733 | 6.00% |
| Despesa das Finanças - II | 1.326.233 | 1.369.754 | 29.16% | 1.734.147 | 7.98% | 1.734.322 | 6.00% | 1.948.360 | 6.12% |
| Resulado Primário - I e II | 102.255 | 122.255 | 19.57% | 65.974 | 45.93% | 44.030 | 33.25% | 69.932 | 56.83% |
| Resulado Nominal | 68.892 | 68.892 | 0.00% | 31.125 | 70.50% | 9.181 | 0.00% | 35.315 | 40.17% |
| Dívida Pública Consolidada | 785.911 | 940.253 | 19.03% | 835.817 | 11.15% | 940.253 | 12.50% | 863.838 | 6.00% |
| Dívida Consolidada Líquida | 742.516 | 983.838 | 19.03% | 785.668 | 11.15% | 863.838 | 12.50% | 830.807 | 6.00% |
| Obs. | Fonte: Balanço Geral de 2004, 2005 e Orçamento 2006. | | | | | | | | |

| ANEXO VI | | | | | | | | | |
|----------------------------|--|-----------|---------|-----------|--------|-----------|---------|-----------|--------|
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | |
| 2007 | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Valor | 2004 | % | 2005 | % | 2006 | % | 2007 | % |
| | Corrente | | | | | | | | |
| | (a) | | | (b) | | (c) | | (d) | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | | | | | | |
| Receita Total | 1.756.419 | 1.709.086 | -2.65% | 1.718.598 | 0.65% | 1.821.714 | 6.00% | 1.831.017 | 6.00% |
| Receita das Finanças - I | 1.258.151 | 1.161.425 | -8.14% | 1.682.714 | 28.43% | 1.793.759 | 7.31% | 1.961.480 | 6.01% |
| Despesa Total | 1.240.425 | 1.150.103 | -20.38% | 1.709.086 | 7.48% | 1.718.598 | 0.56% | 1.821.714 | 6.00% |
| Despesa das Finanças - II | 1.162.059 | 1.160.946 | 29.16% | 1.620.893 | 7.95% | 1.620.210 | 0.59% | 1.722.023 | 6.02% |
| Resulado Primário - I e II | 66.092 | 114.901 | 19.57% | 41.388 | 46.03% | 42.269 | 6.00% | 65.736 | 7.14% |
| Resulado Nominal | 62.869 | 62.869 | 0.00% | 29.265 | 53.49% | 8.630 | -70.50% | 33.197 | 28.66% |
| Dívida Pública Consolidada | 742.516 | 983.838 | 19.03% | 863.838 | 12.50% | 830.807 | -6.00% | 830.807 | -6.00% |
| Dívida Consolidada Líquida | 742.516 | 983.838 | 19.03% | 863.838 | 12.50% | 830.807 | -6.00% | 830.807 | -6.00% |
| Obs. | Fonte: Balanço Geral de 2004, 2005 e Orçamento 2006. | | | | | | | | |

| ANEXO VII | | | | | | | | | |
|------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | |
| 2007 | | | | | | | | | |

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPSS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V, alínea a

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIA | 2003 | 2004 | 2005 | R\$ milhares |
|---|--------|--------|--------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | | | | |
| Ricelis de Comprador | 39.616 | 42.727 | 50.575 | |
| Pessoal Civil | | | | |
| Outras Contribuições Previdenciária | | | | |
| Complementação Previdenciária entre RPSS e RPSS | | | | |
| Recella Patronal | | | | |
| Outras Recalculas Correntes | | | | |
| RECEITA DE CAPITAL | | | | |
| Alienação de Ativos | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | |
| Todas - I | | | | 63 |
| II | | | | 63 |
| III | | | | 63 |
| IV | | | | 63 |
| V | | | | 63 |
| VI | | | | 63 |
| VII | | | | 63 |
| VIII | | | | 63 |
| IX | | | | 63 |
| X | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | | 63 |
| XVI | | | | 63 |
| XVII | | | | 63 |
| XVIII | | | | 63 |
| XIX | | | | 63 |
| XX | | | | 63 |
| XI | | | | 63 |
| XII | | | | 63 |
| XIII | | | | 63 |
| XIV | | | | 63 |
| XV | | | </td | |

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)**
VICE-PRESIDENTE: Deputado **FRANCISCO VIGA (PT)**

TITULARES:

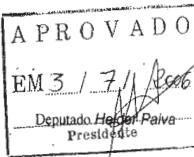
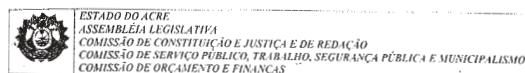
Deputados:

EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Capeado pela Mensagem Governamental de 3, de 3 julho de 2006, o Senhor Governador do Estado submete à consideração desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 9/2006, acima ementado e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças, para apreciar a matéria.

Com o Projeto de Lei em epígrafe, propõe o Senhor Governador do Estado a esta Corte de Leis, proposição que trata da estrutura da carreira dos militares estaduais, sua hierarquia, princípios de precedência, da remuneração, dentre outros e é fruto das discussões havidas entre a equipe de governo e os clubes que representam os militares e bombeiros militares estaduais.

Para tanto, o Senhor Governador, sabedor da competência que lhe consagra a Máster Estadual ao dispor sobre a fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, propõe a mesma embasada no texto constitucional em verbis:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, salientados os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo, ou aumento de vencimento e da despesa pública;

II – fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

Art. 78. Compete privativamente ao governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Ora, em se tratando de criação de cargos na Administração Pública, o Chefe do Poder Executivo, conhecedor das exigências constitucionais para tal prática recorre ao nosso texto constitucional que, no elenco das prerrogativas do artigo acima supracitado, facilita-lhe a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo, ou aumento de vencimento ou da despesa pública.

Aduz o autor da matéria em sua justificativa:

"Encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências", acompanhado de Exposição de Motivos do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, Cel. PM Leandro Rodrigues.

Esse projeto de lei complementar trata da estrutura da carreira dos militares estaduais, sua hierarquia, princípios de precedência, da remuneração, dentre outros e é fruto das discussões havidas entre a equipe de governo e os clubes que representam os militares e bombeiros militares estaduais.

A presente proposta para instituição do novo Estatuto PM-BM foi elaborado através de um estudo conjunto realizado entre os Comandos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e as Entidades que representam os Cabos e Soldados, Subtenentes e Sargentos, Oficiais e Inativos e Pensionistas das duas Instituições, com a anuência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determinou tal procedimento, pois reconhecia a necessidade da formulação de um novo Estatuto. Entendia ele que legislação atual elaborada no ano de 1974, já se encontrava ultrapassada, pois a sociedade evoluiu, exigindo destas Corporações um maior preparo técnico profissional para atender as necessidades da comunidade principalmente no combate à violência.

As instituições devem possuir um estatuto moderno e atual que acompanhe o desenvolvimento social e principalmente atenda esta nova filosofia do atual Governador do Estado, que estabelece para seus funcionários um plano de carreira que prioriza a valorização e motivação interna, dando oportunidade a todos aqueles que querem uma ascensão profissional, em reconhecimento ao seu trabalho bem desenvolvido ao longo da carreira, o que reflete diretamente em um melhor serviço prestado a toda comunidade acreana."

A matéria em exame está legitimada e obedece ao disposto nos arts. 54, § 1º, I, V e 78, III da Constituição Estadual.

Nesta ordem, e, estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para propor a matéria, é imperativo reconhecer que a admissibilidade desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico constitucional vigente.

Destacando, ainda, que dentro dessa filosofia estabelecida pelo Senhor Governador do Estado para elaboração do novo Estatuto, acompanha um desenvolvimento social, que estabelece uma nova legislação priorizando a valorização e motivação interna da corporação.

Analisando a matéria pelo enfoque que nos é permitido na Comissão de Orçamento e Finanças, não encontramos obstáculos que inviabilizem sua aprovação, tendo em vista que investimento necessário à implementação do Estatuto dos Militares do Estado encontra guarda na Lei n. 1.690, de 21 de dezembro de 2005 e Lei n. 1.651, de 30 de junho de 2005, em vigor, permitindo ao chefe do Executivo promover as adequações na Estrutura de vencimentos e remuneração dos servidores públicos.

Dizemos-nos, por isto mesmo, inteiramente favoráveis à aprovação dessa proposta.

II – VOTO DO RELATOR

À luz do exposto, a matéria em tela traduz-se cristalina quanto a sua propositura e está fulcrada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, I e II e art. 78, III), ambos da Constituição Estadual e estar em perfeita sintonia com as normas financeiras- orçamentárias vigentes (Lei n. 1.651/2005 e Lei n. 1.690/2005), e em consequência, não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, declino-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar n.º 9/2006, juntamente com as Emendas Modificativas ns. 17 e 18/2006; Substitutivas ns. 1 e 2/2006; Aditivas ns. 7 e 8/2006 e Supressivas ns. 5 e 6/2006 e pela rejeição das Emendas Modificativas ns. 16 e 19/2006 e Aditivas ns. 5 e 6/2006, a este acostadas, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

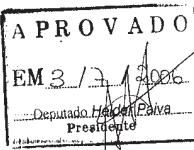
É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
 Relator



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.9/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre dá outras providências."

EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2/2006

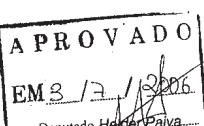
Substitui-se a palavra "Praça", pelas expressões "Soldados e 2º Tenente" do § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 9 de 3 de julho de 2006.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006.

Deputada NALUH GOUVEIA

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.9/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre dá outras providências."

EMENDA SUBSTITUTIVA N. 1/2006

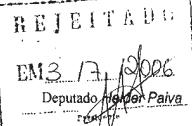
Substitui-se as expressões "subtenentes e sargentos" pela expressão "Os Praças" do art. 37 da Lei Complementar n. 9, de 3 de julho de 2006.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006.

Deputada NALUH GOUVEIA

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.9/2006
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA N. 16/2006

O § 3º do art. 11 da Lei Complementar n. 9, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

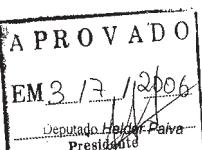
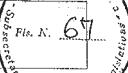
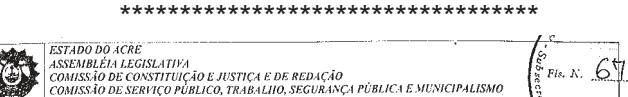
"Art. 11...

§ 3º O ingresso no Quadro da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, de profissionais da área de Psicólogos e Assistentes Sociais.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
3 de julho de 2006.

Deputada NALUH GOUVEIA

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 9/2006
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA N. 17/2006

O inciso II do art. 13 da Lei Complementar n. 9, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

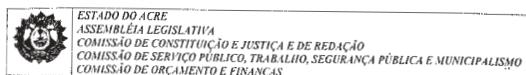
"Art. 13...

II – o militar estadual, para fins de promoção a graduação de 3º Sargento PM/BM, ao completar quinze anos de efetivo serviço prestado exclusivamente a corporação militar do Estado do Acre a qual integra será matriculado no Curso de Formação de Sargento, com duração mínima de cento e vinte dias."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
3 de julho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.9/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre dá outras providências."

A PROVADO

EM 3/7/2006
Deputado Helder Paiva
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N. 18/2006

O caput do art. 145 da Lei Complementar n.9, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. Os Clubes, Círculos e Associações que congregam membro da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Acre se destinam, exclusivamente, a promover intercâmbio social, assistencial, Plano de Cargos, Carreira e Salário e representar judicialmente os associados quando forem prejudicados por atos superiores."

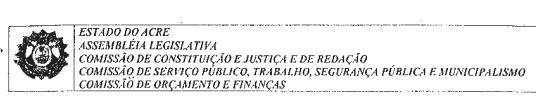
Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006.

Deputada NALUH GOUVEIA

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccfj.ac.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccfj.ac.gov.br



REJEITADO

EM 3/7/2006
Deputado Helder Paiva
Presidente

EMENDA ADITIVA N. 6/2006

Adite-se Parágrafo único ao art. 38 da Lei Complementar n.9, de 3 de julho de 2006.

"Art. 38...

1 -

n) anuênio."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006.

Deputada NALUH GOUVEIA

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccfj.ac.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccfj.ac.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccfj.ac.gov.br

REJEITADO

EM 3/7/2006
Deputado Helder Paiva
Presidente

EMENDA ADITIVA N. 6/2006

Adite-se Parágrafo único ao art. 38 da Lei Complementar n.9, de 3 de julho de 2006.

"Art. 38...

1 -

n) anuênio."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006.

Deputada NALUH GOUVEIA

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccfj.ac.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccfj.ac.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccfj.ac.gov.br

REJEITADO

EM 3/7/2006
Deputado Helder Paiva
Presidente

EMENDA ADITIVA N. 6/2006

Adite-se Parágrafo único ao art. 38 da Lei Complementar n.9, de 3 de julho de 2006.

"Art. 38...

1 -

n) anuênio."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006.

Deputada NALUH GOUVEIA

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.ccfj.ac.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



A P R O V A D O

EM 31/7/2006

Deputado Helder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 9/2006
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre dá outras providências."

EMENDA ADITIVA N. 7/2006

Adite-se § 6º ao art. 61 da Lei Complementar n. 9, de 3 de julho de 2006.

"Art. 61...

§ 6º O critério de merecimento será avaliado por uma Comissão composta por representantes de todos os Militares Estaduais, dos Praças aos Oficiais."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
3 de julho de 2006.

Deputada NALUH GOUVEIA

Fernando
Helder
JB
Melo

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leol. n. 241-Centro-CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



A P R O V A D O

EM 31/7/2006

Deputado Helder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 9/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre dá outras providências."

EMENDA ADITIVA N. 8/2006

Adite-se art. 148-A ao Projeto de Lei Complementar n. 9, de 3 de julho de 2006.

"Art. 148-A. O Executivo terá o prazo de cento e vinte dias para apresentar um Quadro de Organização Geral dos Militares Estaduais a partir da publicação desta lei."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
3 de julho de 2006.

Deputada NALUH GOUVEIA

Fernando
JB
Melo

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leol. n. 241-Centro-CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



A P R O V A D O

EM 31/7/2006

Deputado Helder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 9/2006
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA N. 5/2006

Suprime-se a palavra "Especial", do inciso I, do art. 13 da Lei Complementar n. 9 de julho de 2006.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Edvaldo
Melo

JB
Melo

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leol. n. 241-Centro-CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



A P R O V A D O

EM 31/7/2006

Deputado Helder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 9/2006
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA N. 6/2006

Suprime-se os §§ 3º e 4º do art. 47 da Lei Complementar n.9, de 3 de julho de 2006.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de julho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Edvaldo
Melo

JB
Melo

Fernando
Melo

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leol. n. 241-Centro-CEP 69908 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cjfr.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

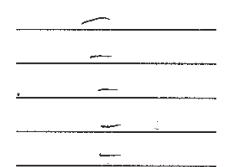
TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



SUPLENTES:

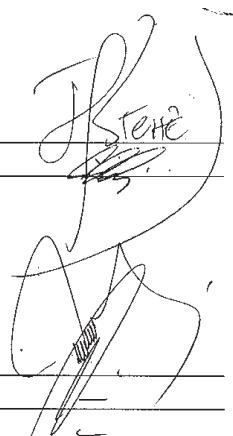
Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)



III - PARECER

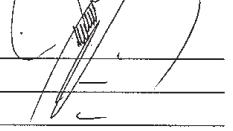
PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUÍS (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)



TITULARES:

Deputados:

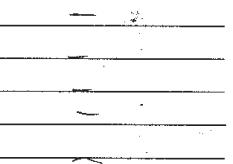
FRANCISCO VIGA (PT)
JOSÉ VIEIRA (PSDB)
NOGUEIRA LIMA (PPS)



SUPLENTES:

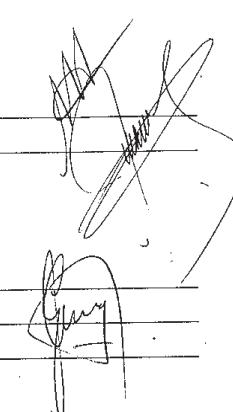
Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)



III - PARECER

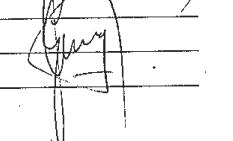
PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)



TITULARES:

Deputados:

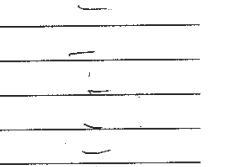
VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)



SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

A P R O V A D O
EM 25/5/2006
Deputado Edvaldo Magalhães Romão

PARECER N. 5/2006
REQUERIMENTO DE AUTORIA DOS SENHORES:
VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR E OUTROS
ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA AO
CARGO DE CONSELHEIRO DO TCE.

Relator: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Chega para análise na Comissão Especial instituída pela Resolução n. 04, de dois de maio de 2006, à disposição do Presidente da Assembleia Legislativa, para escolha do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, em conformidade com o art. 108 da Lei Complementar Estadual n. 38/93, após proceder análise da documentação apresentada pelos candidatos e candidatas ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, REQUERIMENTO impetrado a esta Comissão, tendo como primeiro signatário o candidato ao cargo de Conselheiro do TCE VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR E OUTROS, em que requerem a esta Comissão o regular indeferimento das inscrições dos candidatos DULCINÉIA BENÍCIO DE ARAÚJO, JOSÉ LUIZ SOMBRA RODRIGUES e DION CARVALHO GOMES DE SÁ por não atendimento ao edital correspondente ao certame, bem ainda as normas legais e constitucionais aplicáveis à espécie, alegando para tanto que aludidos candidatos em seu petítorio e documentos que o confortam, não comprovaram possuir os seguintes requisitos: mais de dez anos de efetiva atividade como profissional do direito, militando em pleno gozo de notórios conhecimentos jurídicos conforme exige os itens V e IV, do art. 2º e item XI do art. 3º, ambos da Resolução n. 120/2005, por fim, em caso de indeferimento do pedido por esta Comissão requerem ainda, inteiro teor do processo administrativo correspondente a esta comissão e à candidata em tela bem como cópias autenticadas de todas as atas de reuniões e deliberações da mesma como de direito a teor do art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

II - PARECER

Dentre outros requisitos exigidos pela Resolução n. 120/2005, para o preenchimento da vaga do cargo de Conselheiro do TCE, relacionamos os que motivaram o requerimento em análise:

"Art. 2º São requisitos básicos para a concorrência ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado:

I - ...

IV - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e

V - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 3º O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ...

XI - comprovação de que possuem mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso IV, do art. 2º, desta Resolução.

A exegese dos requisitos acima relacionada deixa cristalino que os notórios conhecimentos poderão ser jurídicos ou contábeis, ou econômicos e financeiros ou de administração pública, assim, em face de esses conhecimentos exige-se mais de dez anos de exercício de função em um dos cargos suscitados ou dez anos de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso IV acima citado, ou seja, a título ilustrativo quem possui nove anos de exercício na função de economista, por exemplo, e possui um ou mais anos de efetiva atividade profissional ou em direito ou de administração pública de certo estágio apto a concorrer ao certame da vaga de conselheiro do TCE.

Ante as assertivas retomencionadas decide esta comissão pelo INDEFERIMENTO do pedido por considerá-lo insustentável, mantendo-se, assim a decisão anteriormente tomada, que considerou os candidatos DULCINÉIA BENÍCIO DE ARAÚJO, JOSÉ LUIZ SOMBRA RODRIGUES e DION CARVALHO GOMES DE SÁ, aptos a concorrer ao certame para o preenchimento da vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Por fim deferimos aos requerentes inteiro teor do processo administrativo correspondente a esta comissão e aos candidatos em tela bem como todas as atas de reuniões e deliberações da mesma como de direito a teor do art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, que se encontram nesta Comissão Especial nos horários de expediente a inteira disposição dos requerentes.

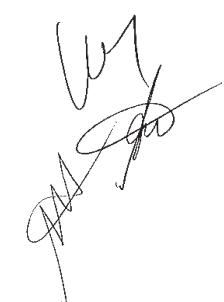
Esta é a decisão

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro"

25 maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator



III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)
VICE-PRESIDENTE: Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
HELDER PAIVA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
NALUH GOUVEIA (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

A P R O V A D O

EM 25/5/2006

Deputado Chagas Romão

PARECER N. 3 /2006.

"Processo seletivo para escolha de Conselheiro para o Tribunal de Contas do Estado do Acre em decorrência do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Com supêndaneo no art. 3º da Resolução n. 120/2005 da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e Edital publicado em 4 de maio de 2006, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, chega para análise nesta Comissão Especial, instituída pela Resolução n. 04/2006, currículum dos candidatos Vicente Aragão Prado Júnior, Jônathas Santos Almeida de Carvalho, Franciberto Ferreira de Castro, Dion Carvalho Gomes de Sá, Dion Nóbrega Leal, Antônio Tavares Monteiro, Idelbrando da Rocha Menezes, Gessy Rosa Bandeira da Silva, José Luiz Sombra Rodrigues, João Manoel de Souza Mendes e Dulcínéia Benício de Araújo, no desiderado de requererem suas regulares inscrições para o certame de concorrência ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO, informada a esta Casa Legislativa pelo OF/TCE-AC/GPn/248/2006, de 26 de abril de 2006.

À luz do direito compete a Assembléia Legislativa do Estado com base no art. 108, inciso I da Lei Complementar n. 38/93, apreciar o preenchimento da 5ª vaga para Conselheiro em decorrência do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO, pois a vaga pertence à Assembléia Legislativa do Estado do Acre por ordem de sucessão.

Francisco Diógenes de Araújo, foi o primeiro Conselheiro a ser indicado pela Assembléia Legislativa, portanto, o entendimento que temos é que a cadeira é a de número 1, que pertence ao Poder Legislativo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Tribunal.

Destarte, a Carta Magna Acreana e Lei Orgânica do TCE, as vagas 1,2,4,5 e 7 pertencem ao Legislativo e as cadeiras 3 e 6 são de escolha do Governador do Estado.

Em análise preliminar aos currículos verifica-se que o candidato DION NÓBREGA LEAL, não preenche os requisitos legais para concorrer ao certame, conforme a ordem que se segue:

Dion Nóbrega Leal, deixou de observar os requisitos previstos no inciso II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e XI do art. 3º da Resolução n. 120/2005;

Compete a esta Comissão Especial, nos termos do que preceitua o art. 272, inciso VI do Regimento Interno a apreciação da presente proposição.

O candidato JÓNATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, é Pós-Graduado em Auditoria e Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade de Cândido Mendes do Rio de Janeiro, Bacharel em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Graduado em Direito e Letras pela Uninorte de Rio Branco-AC e Técnico em Contabilidade pelo Colégio do Rio Branco-RO.

Dentre as funções desempenhadas pelo candidato, ressaltem-se as de Auditor Independente registrado na CVM, Socio da AUDICON- Auditoria e Consultoria S/C LTDA, Responsável Técnico pelos serviços de auditoria de AUDICON, Analista Judiciário - Contador do TRE/AC, Assistente da Seção de Programação, Controle e Execução Orçamentária da Coordenadoria Orçamentária e Financeira do TRE/AC, Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Acre, Membro Suplente da Fundação Brasileira de Contabilidade (entidade vinculada ao Conselho Federal de Contabilidade), Juiz Arbitral da Câmara de Arbitragem de Rio Branco-AC e Perito Judicial e Extrajudicial, funções estas que exerce até a presente data.

O candidato VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR, é Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Acre, colou grau no período de 1996 - 1995.

Profissional do Direito militante desde 4 de junho de 1994, com escritório profissional especializado "PRADO & PRADO", escritório da Advocacia Plena e Consultoria Jurídica, sediado à Rua Manoel Rodrigues de Sousa, n. 195 - Bosque, com reconhecida experiência forense no Estado do Acre, nas seguintes áreas jurídicas: Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Civil; Direito Penal e Penal Militar; Direito Comercial de Trânsito; e Direito Trabalhista e previdenciário.

Dentre as funções desempenhadas pelo candidato, ressaltem-se as de: Assessor Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Jordão; Procurador Jurídico Autárquico do Departamento de Trânsito do Estado do Acre - DETRAN; Conciliador do 1º Juizado Especial Criminal - JECRIM, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJ/AC; e, Exerceu cargos em comissão do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC

O candidato IDELBRANDO DA ROCHA MENEZES, é Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Estado do Acre, concluído em 1987 com inscrição no Conselho Regional de Economia n.131; Pós graduado em Economia do Setor Público pela Universidade Federal do Estado do Acre, concluído em 2005.

Dentre as funções desempenhadas pelo candidato, ressaltem-se as de Diretor Geral da Secretaria de Administração do Estado do Acre, em 1987; Membro da Equipe de Transição do Governo Edmundo Pinto, em 1990/1991; Diretor Geral da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, em 1996; Presidente do Conselho Regional de Economia do Acre, em 1996; Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura de Sena Madureira, em 1997; e Presidente do Conselho Regional de Economia do Acre, em 2005.

A candidata GESSY ROSA BANDEIRA DA SILVA, é Bacharel em Direito, pela Universidade Federal do Estado do Acre-UFAC, 1990-1994; Pedagoga com Habilidades em Administração e Supervisão Escolar, pela Universidade Federal do Estado do Acre, 1984- 1988; Pós graduada em Direito Constitucional; Direito Tributário; Direito Processual Civil; e Direito Público; Direito do Trabalho.

Dentre as funções desempenhadas pela candidata, ressaltem-se as de Advogada Militante no Estado do Acre, desde março de 1995; Colaboradora, sem remuneração, desde a implantação do Juizado Especial Criminal na Justiça Comum do Estado do Acre, depois nomeada Conciliadora deste mesmo Juizado, tendo inclusive, recebido um certificado de reconhecimento do mérito pelos relevantes serviços prestados à Justiça Acreana; e Atuação como advogada da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Social do Estado do Acre - FADES (COLONACRE, CILA, CODISACRE), desde o ano de 2000.

O candidato JOSÉ LUIZ SOMBRA, é bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Acre, concluído em 1996; Bacharel em Ciências Econômicas, pela Universidade Federal do Estado do Acre, concluído em 1990.

Dentre as funções desempenhadas pelo candidato, destacam-se o de Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Acre- CODISACRE, desde o ano de 2005; Assessor Jurídico do Ministério Público, de 2003 a 2005; Diretor Presidente do Ministério Público, de 1999 a 2003; Diretor do Departamento de Transporte Públicos, de 1993 a 1996; e Assessor de Planejamento da Presidência, de 1984 a 1991.

O candidato FRANCIBERTO FERREIRA DE CASTRO, é Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Estado do Acre, de 1977; Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Acre, em 1994; e Pós-graduado em Economia Rural, pela Universidade Federal do Estado do Acre, de 1983/1984.

Dentre as funções desempenhadas pelo candidato, destacam-se a de Membro do Conselho Fiscal da SANACRE; Membro da Comissão Permanente de Licitação do Estado do Acre, no ano de 1978; Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde; Advogado Militante por mais de dez anos; e Assessor Jurídico da Secretaria da Saúde, há mais de 8 anos.

O candidato JOÃO MANOEL DE SOUZA MENDES, é Bacharel em Ciências Econômicas; Bacharel em Direito; Pós Graduado em Direito Constitucional e Processual Civil, Servidor do Tribunal de Contas do Estado do Acre, exercendo o cargo de Diretor da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO; dentre as atividades e eventos que participou destacam-se: da jornada sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal; V Encontro Nacional de Dirigentes de Controle Interno; Simpósio Sobre Licitações e Contratos Administrativos; Coordenou a elaboração da Cartilha sobre a Lei de Responsabilidade - 2001, destinadas aos Órgãos Jurisdicionados do TCE; e participou da elaboração do Manual Normativo de Auditoria - 2001, destinado ao Corpo Técnico do TCE.

O candidato ANTONIO TAVARES MONTEIRO, é Graduado em Direito, pela Universidade Federal do Estado do Acre, de 1991 - 1996; Pós Graduado em Direito, Mestrado do curso de direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis. Dentre as atividades desenvolvidas pelo candidato destacam-se: Chefe de Departamento de Filosofia e Ciências Sociais - UFAC, período de 1979 a 1987; Coordenador do Curso de Direito da UFAC, período de 2001 a 2004; Secretário de Gabinete da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, no período de 1993 a 1996; Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco- no ano de 1996; e Presidente do Sindicato dos Professores da Universidade Federal do Acre - UFAC, Mandato de dois anos.

O Candidato DION CARVALHO GOMES DE SÁ, é graduado em Direito; Administração Pública; Ciências Contábeis; Pós Graduado lato sensu em Direito Público; e Direito Processual Civil. Dentre suas atividades profissionais desenvolvidas destacam-se: Administrador Postal, de 1984 a 1993; Coordenador da reorganização da distribuição domiciliar das cidades de João Pessoa e Patos/PB; Analista do Finanças e Controle Externo/TCU, desde o ano de 1993 até os dias atuais; Diretor de revisão Regional de 1995 a 1996; e Secretário de Controle Externo, de 1996 a 2003. No que pese a análise curricular do Senhor Dion Carvalho Gomes de Sá, convocado por esta comissão especial, para entrevista, Ofício Circular n. 01, de 17/05/2006, objetivando pronunciar-se junto à comissão acerca de assuntos pertinentes ao cargo que pretende ocupar, deixou de comparecer sem justificativa plausível, razões que levam esta Comissão a exclui-lo do processo.

A candidata DULCINÉIA BENÍCIO DE ARAÚJO, é graduada em Direito pela Universidade Federal do Acre, Pós-Graduada pela Escola Superior da Magistratura do Acre, no curso de Preparação no Ingresso na Magistratura, especialista em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Acre, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Acre-ESMAC.

Experiências profissionais apresentadas pela candidata: - 1990-1992, exerceu a função de Secretária Executiva do Projeto ITTO(International Tropical Timber Organization) na Fundação de tecnologia do Estado do Acre; - 1993, Monitora da disciplina do Direito Comercial I, no curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Acre; - 1993-1994, Assessora Técnica, Prefeitura Municipal de Rio Branco; - 1994-1996, Assessora Administrativa, Prefeitura Municipal de Rio Branco; - 1997-1999, Assessora Parlamentar, Câmara Municipal de Rio Branco; - 1999-2002, Assessora Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador, do Governo do Estado do Acre; - 2003-2006, Assessora Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador, do Estado do Acre; e - 2003-2006, Membro efetiva do Conselho Fiscal da ANAC- Agência do Negócio do Acre.

Do currículum vitae dos candidatos, acima habilitados, constam informações que demonstram sua ampla experiência e referências profissionais.

Trata-se indubitavelmente, de candidatos cuja formação acadêmica e atuação profissional os credenciam para o cabal desempenho das atividades inerentes ao cargo para o qual pretendem exercer.

Verifica-se que dos onze candidatos que concorrem ao certame, a exceção dos candidatos DION NÓBREGA LEAL e DION CARVALHO GOMES DE SÁ que não observaram os requisitos legais ao preenchimento do cargo, Vicente Aragão Prado Júnior, Jônathas Santos Almeida de Carvalho, Franciberto Ferreira de Castro, Antônio Tavares Monteiro, Idelbrando da Rocha Menezes, Gessy Rosa Bandeira da Silva, José Luiz Sombra Rodrigues, João Manoel de Souza Mendes e Dulcinéia Benício de Araújo, foram os nove candidatos que obedeceram os pré-requisitos legais e constitucionais, bem assim, as disposições complementares baixadas pela Mesa Diretora para preenchimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, esta relatoria considera-os habilitados, para tal fim, perante a Assembleia Legislativa.

Em face do exposto, submetemos à apreciação e julgamento desta doula Comissão o nome dos candidatos habilitados ao certame, VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR, JÔNATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, FRANCIBERTO FERREIRA DE CASTRO, ANTÔNIO TAVARES MONTEIRO, IDELBRANDO DA ROCHA MENEZES, GESSY ROSA BANDEIRA DA SILVA, JOSÉ LUIZ SOMBRA RODRIGUES, JOÃO MANOEL DE SOUZA MENDES, E DULCINÉIA BENÍCIO DE ARAÚJO de acordo com o disposto no art 272, VI do Regimento Interno desta Casa, para concorrerem a aprovação de seus nomes para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na vaga decorrente do falecimento Conselheiro Francisco Diógenes de Araújo, concluído, portanto, pelos Projetos de Decreto Legislativo a este acostados, respeitando, todavia, a soberana decisão dos demais membros desta Comissão Especial e do soberano plenário deste Parlamento.

É o Parecer
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro"
25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 1 /2006.

"Aprova o nome de Jônathas Santos Almeida de Carvalho, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Jônathas Santos Almeida de Carvalho, para assumir o cargo de

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",

25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

"Aprova o nome de Franciberto Ferreira de Castro para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Franciberto Ferreira de Castro para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",

25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 3 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

"Aprova o nome de Vicente Aragão Prado Júnior para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Vicente Aragão Prado Júnior para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",

25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 4 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 5 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

"Aprova o nome de Jônathas Santos Almeida de Carvalho, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Jônathas Santos Almeida de Carvalho, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",

25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 6 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 7 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

"Aprova o nome de Franciberto Ferreira de Castro para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Franciberto Ferreira de Castro para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",

25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 8 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 9 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

"Aprova o nome de Vicente Aragão Prado Júnior para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Vicente Aragão Prado Júnior para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",

25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

"Aprova o nome de Jônathas Santos Almeida de Carvalho, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Jônathas Santos Almeida de Carvalho, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",

25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 13 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

"Aprova o nome de Franciberto Ferreira de Castro para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Franciberto Ferreira de Castro para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",

25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

"Aprova o nome de Jônathas Santos Almeida de Carvalho, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Jônathas Santos Almeida de Carvalho, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",

25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 17 /2006

APROVADO

EM 25 / 5 / 2006

Presidente

Deputado Chagas Romão

"Aprova o nome de Franciberto Ferreira de Castro para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

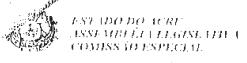
Art. 1º Fica aprovado o nome de Franciberto Ferreira de Castro para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",

25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES



ESTADO DO ACRE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

A P R O V A D O

EM 25/5/2006

Presidente
Deputado Chagas Romão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 4 /2006.

"Aprova o nome de Antônio Tavares Monteiro, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

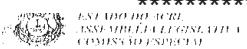
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Antônio Tavares Monteiro, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",
25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES



ESTADO DO ACRE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

A P R O V A D O

EM 25/5/2006

Presidente
Deputado Chagas Romão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 5 /2006

"Aprova o nome de Idelbrando da Rocha Menezes, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

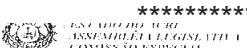
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Idelbrando da Rocha Menezes, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",
25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES



ESTADO DO ACRE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

A P R O V A D O

EM 25/5/2006

Presidente
Deputado Chagas Romão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 6/2006.

"Aprova o nome de Gessy Rosa Bandeira da Silva, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Gessy Rosa Bandeira da Silva, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",
25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 7 /2006

"Aprova o nome de José Luiz Sombra Rodrigues, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

A P R O V A D O

EM 25/5/2006

Presidente
Deputado Chagas Romão

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de José Luiz Sombra Rodrigues, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",
25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 8 /2006

"Aprova o nome de João Manoel de Souza Mendes, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

A P R O V A D O

EM 25/5/2006

Presidente
Deputado Chagas Romão

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de João Manoel de Souza Mendes, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",
25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 9/2006.

"Aprova o nome de Dulcínéia Benício de Araújo, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre."

A P R O V A D O

EM 25/5/2006

Presidente
Deputado Chagas Romão

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Dulcínéia Benício de Araújo, para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em virtude do falecimento do Conselheiro FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado Ilson Ribeiro",
25 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)
VICE-PRESIDENTE: Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)

TITULARES:

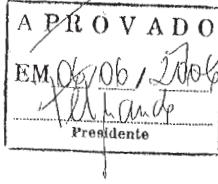
Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
HELDER PAIVA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
NALUH GOUVEIA (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



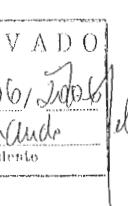
APROVADO

EM 06/06/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Encaminha o nome do Bacharel em Ciências Contábeis JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA para assumir o cargo de Diretor-Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, vinculado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA."

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Av. Amazonas, 1.211 Centro - CEP 69000-000 - Rio Branco - Acre - Fone (68) 3223-1760 - 3223-1797 - Site: www.alacre.gov.br
Sala de reuniões da Assembleia Legislativa - Fone 3223-2910 - Fax: 3224-6850



<img alt="Signature of Edvaldo Magalh

A P R O V A D O
EM 03/5/2006
Presidente
Deputado Edvaldo Paiva

PARECER N. 14/2006

PROJETO DE LEI N. 27/2006.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera e acresce dispositivos da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, e dá outras providências."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO:

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipais; e de Orçamento e Finanças para apreciação em regime de urgência a presente matéria, e que por distribuição coube-me a relatoria do presente Projeto de Lei n. 27/2006, capeado pela Mensagem Governamental n. 876, de 3 de maio de 2006.

O Senhor Governador em sua mensagem governamental encaminhada a esta Casa Legislativa, aduz o seguinte:

"Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei que "Altera e acresce dispositivos da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006 e da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, e dá outras providências", acompanhado de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa, economista Flora Valladares Coelho.

A proposta de lei em referência traz em seu conteúdo adequações necessárias à Lei n. 1.704/06, que trata, dentre outros, da nova estrutura de cargos de nível superior e tabelas de vencimentos do Estado.

Nesse conjunto, altera-se a redação no que se refere às disposições da jornada de trabalho para os servidores que não fizerem a opção para a nova estrutura de cargos e tabelas de vencimentos, mantendo-se a jornada correta de 40 horas, como prevista em legislação anterior.

Também ajusta-se, nos anexos I e II, nomenclatura e quantidade de cargos; no anexo XI, disciplina-se as gratificações para os profissionais de saúde, retirado do projeto original, e, em relação à tabela de vencimentos dos fiscais, exclui-se a gratificação de localidade, não prevista para a carreira respectiva; no anexo XII, alterações para a exata compreensão daquele enquadramento; e, no anexo XIII, a indicação correta da vigência da segunda parcela do aumento salarial, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei n. 1.704, de 2006.

Além dos ajustes mencionados, o projeto prevê ainda, as adequações necessárias ao aperfeiçoamento do Corpo de Bombeiro Militar do Acre, que passa a ser constituído também por efetivo do sexo feminino."

Analizando a matéria, a mesma encontra-se legitimada e obedece os seguintes dispositivos legais: Art. 54, § 1º, I, III e IV; art. 78, III e VI todos da Constituição Estadual.

À luz do direito, a matéria justifica-se pelo atendimento à norma constitucional a seguir:

Constituição Estadual:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia do Poder Executivo, ou aumento de vencimento e da despesa pública.

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

IV – servidor público do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar do Estado para a inatividade.

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei."

Analizando a propositura sob a ótica orçamentária e financeira, comprova-se estar em perfeita consonância com a Lei n. 4.320/64, não havendo óbices à sua aprovação.

A Lei n. 1.651/2005 e a Lei n. 1.690/2005, permite adequações na estrutura de vencimento e remunerações dos servidores públicos estaduais.

As despesas advindas da implementação do presente projeto, será suportada pelo orçamento em vigor.

II - PARECER

Dante o acima relatado, o Projeto de Lei em tela, quanto à sua propositura está fundamentado na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, I, III e VI e IV e 78, III e VI), ambos da Constituição Estadual, e em consequência, não encontrando entraves do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, bem como, com os ditames orçamentários vigentes, suportados pelas Leis ns. 1.651 e 1.690, ambas de 2005, declino-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 27/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do Colendo Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
3 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Av. Arlindo Portela, 241 – Centro – CEP 69090-010 – fone (68) 3223.1760 - 3223.7977 home page: aleva.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades de Legislativas – Fone: (68) 3223-2010 site: www.celj.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (PBM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (PBM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (PBM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
NOGUEIRA LIMA (PPS)
JOSÉ VIEIRIA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (PBM)
TARCISIO MEDEIROS (PPS)
HELDER PAIVA (PSDB)
ANTÔNIA SALES (PMDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

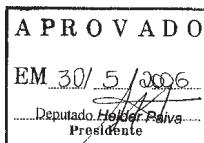
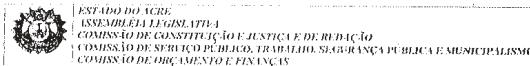
Deputados:

EDVALDO MAGALHÃES (PBM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (PBM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



PARECER N. 12/2006

PROJETO DE LEI N. 40/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui Programa de Incentivos Tributários para Empresas do Setor Sucroalcooleiro instaladas no Pólo Agroindustrial de Capixaba."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Prefaciado pela Mensagem Governamental n. 884, de 25 de maio de 2006, o Chefe do Executivo Estadual encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 40/2006, acima ementado, usando da competência que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso III, do Diploma Político Fundamental do Estado do Acre, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças para apreciar a matéria.

Aduz o Chefe do Executivo na mensagem que encaminha a esta Casa:

"Encaminho a essa Casa Legislativa o projeto de lei que "Institui Programa de Incentivos Tributários para Empresas do Setor Sucroalcooleiro instaladas no Pólo Agroindustrial de Capixaba", acompanhado de Exposição de Motivos dos Secretários de Estado da Fazenda e da SEPLANDS, respectivamente, Economista Orlando Sabino da Costa Filho e Engenheiro Civil Gilberto do Carmo Lopes Siqueira.

Como é de conhecimento dos Senhores Deputados, com a implantação do Pólo Agroindustrial Sucroalcooleiro no município de Capixaba deu-se início à instalação de empresas que atuam nesse setor.

A complexidade das operações que são peculiares ao setor sucroalcooleiro e a importância deste complexo industrial para o Estado do Acre, torna necessária a criação de legislação específica que vise atrair novos projetos industriais, sem desvirtuar a necessidade de manter a arrecadação tributária em nível ascendente.

É com esse objetivo que foi elaborada a proposta de lei que ora encaminho para apreciação e posterior votação de Vossas Excelências, para a qual solicito que após os trâmites necessários seja votada em regime de urgência."

Do ponto de vista econômico e financeiro este projeto institui por vinte anos um programa de incentivos tributários para as empresas que se instalarem no Pólo Agroindustrial do município de Capixaba. Fica caracterizada a "Renúncia Fiscal", quando 95% do saldo devedor do ICMS poderá ser relido pela empresa a título de financiamento do investimento realizado. O autor da matéria, em atendimento ao que especifica a Lei Complementar 101/2000 justifica o impacto da renúncia da receita e enumera as vantagens e compensações que originarão o equilíbrio orçamentário e financeiro com a implementação do projeto.

A matéria em exame está legitimada e obedece os seguintes dispositivos legais: art. 54, § 1º, III; art. 78, III e XI, ambos da Constituição Estadual.

Constituição Estadual:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

XI – celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas;

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista o largo alcance social do Projeto de Lei n. 40/2006, de autoria do Poder Executivo, sendo o ICMS uma das fontes de recursos de maior geração de renda, e qualquer incentivo fiscal concedido pelo governo contribuirá decisivamente para o fortalecimento das empresas que em pouco tempo responderão com o aumento da geração e distribuição de renda, e ainda, por entender que a matéria em tela traduz-se cristalina quanto à sua propostura e está fulcrada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, III) da C.E., e em consequência, não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, financeiro e orçamentário, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto acima referido, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

Este é o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Afonso Porto Leal, n. 211-Centro -CEP 69903 - 940 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cje.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

JOSÉ LUIS (BPM)

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELEDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

JOSÉ VIEIRA (PSDB)

NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELEDER PAIVA (PSDB)

TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

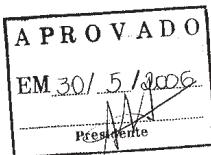
SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Prefaciado pela mensagem governamental n. 885, de 26 de maio de 2006, o Chefe do Executivo Estadual encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 41/2006, acima ementado, usando da competência que lhe confere o art. 54, § 1º, que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças.

Nos termos da Carta Magna Estadual no seu art. 54, dispõe, *in verbis*:

"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição".

Aduz o Chefe do Executivo na mensagem que encaminha a esta Casa:

"O projeto em tela visa apoiar ações de Desenvolvimento Comunitários (PDCS), Projetos Produtivos e Estudos Específicos, valorizando o conhecimento das populações tradicionais e de pequenos produtores; visa proporcionar que as populações tradicionais e de pequenos produtores rurais tenham acesso a projetos notadamente no que se refere a sistema de produção que maximize o uso dos recursos produtivos."

A principal fonte de recurso deste Programa tem sido o Subcomponente de Apoio às Populações Tradicionais e Pequenos Produtores, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre, BID - Banco Internacional de Desenvolvimento. O Programa em execução durante o mês de março passado foi objeto de análise e recomendações da Missão de Revisão de Meio Término realizado entre o Estado e o BID. Segundo análise, o Programa poderá apresentar melhor desempenho, atendendo maior número de comunidades".

Neste sentido, a presente proposta objetiva dar maior agilidade ao Programa, notadamente na análise, aprovação e execução financeira dos projetos, fortalecendo a Coordenação Executiva e simplificando os procedimentos técnicos e financeiros, já avaliados e aprovados pelo BID, e assim ampliar o número de beneficiários e municípios atendidos.

Do ponto de vista Orçamentário, a propositura em análise vem melhorar os mecanismos de atendimento a associações, cooperativas e similares das populações tradicionais e de pequenos produtores.

A alteração introduzida no art. 10 da Lei n. 1.460/2002, traz o termo "Conselho Executivo", que deve originar despesas públicas, que em princípio parece já estar prevista através de lei supracitada. E em assim sendo, a lei orçamentária e financeira está sendo observada.

Nos termos da Carta Magna Estadual no seu art. 54, dispõe, *in verbis*:

"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;"

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista que a presente proposição de autoria do Poder Executivo, está consubstanciada na legislação civil, financeira e orçamentária e na Constituição do Estado, opino pela legalidade e juridicidade e, em consequência, recomendo a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 41/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do Soberano Plenário deste Parlamento.

Este é o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUÍS (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
JOSÉ VIEIRA (PSDB)
NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (PMDB)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

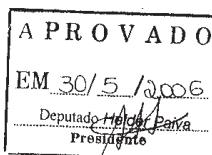
SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATÚRGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER N. 14/2006

PROJETO DE LEI N. 42/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Modifica as Leis ns. 1.359, de 29 de dezembro de 2000 e 1.697, de 16 de janeiro de 2006."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Orçamento e Finanças, para exarar parecer no Projeto de Lei n. 42/2006, encaminhada pelo Poder Executivo Estadual, cuja ementa "Modifica as Leis ns. 1.359, de 29 de dezembro de 2000 e 1.697, de 16 de janeiro de 2006", usando da competência que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso III, c/c o art. 9º, § 1º, todos do Diploma Político Fundamental do Estado do Acre, e que por distribuição, coube-me a relatoria.

Nos termos da Carta Magna Estadual no seu art. 54, dispõe, *in verbis*:

"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito da sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição."

Aduz o Chefe do Executivo na mensagem que encaminha a esta Casa:

"O objetivo do presente projeto de lei é a inclusão de novos imóveis para fins industriais, possibilitando assim ao Estado do Acre ampliar a política de industrialização, disponibilizando mais imóveis ao desenvolvimento dessas atividades. Já a inclusão de novos imóveis residenciais visa, preferencialmente, regularizar ocupações dos mesmos, evitando-se criar problemas de ordem social para as respectivas famílias que neles residem".

A propósito, em Direito Administrativo Brasileiro de Helly Lopes Meirelles, 16ª edição atualizada pela Constituição de 1988, assim dispõe:

A administração dos bens públicos comprehende normalmente utilização e conservação do patrimônio público, mas, excepcionalmente, pode a administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus, caso em que deverá atender as exigências especiais impostas por normas superiores.

Alienação é toda transferência de propriedade remunerada, gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico.

Cessão de uso: cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Como bem ponderou Caio Táctico, esta cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se apenas de transferência de posse do cedente para o cessionário, mascando sempre a administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retorná-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão.

A matéria ora analisada sob a égide das leis orçamentária e econômica nos permite vislumbrar:

- a expressão das atividades industriais nos municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Brasiléia; e
- b) a regularização através de alienação, locação e cessão de imóveis pertencentes ao estinto BANACRE.

As ações inerentes à implementação do projeto estarão afetos à Procuradoria Geral do Estado que certamente admitirá o disposto da Lei n. 8.666/93 e alteração posteriores.

A receita que advirá das alienações estará disciplinada no art. 4ºA, da Lei n. 1.697/2006.

Saliente-se aqui, que o Poder Executivo ao submeter ao exame destas Comissões a alienação e a cessão em tela, age em estrita observância da Constituição Estadual, não pairando sobre a propositura da matéria, nenhuma ilegalidade, pois, a sua feitura atende aos limites da mesma.

Justifica-se a presente propositura por estar em sintonia com o art. 9º, § 1º, da Carta Política Acreana que assim preceitua:

"Art. 9º ...

§ 1º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado não poderão ser doados, permutados, cedidos, aforados ou alienados, senão em virtude de lei específica."

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista que a matéria, de autoria do Poder Executivo, está consubstanciada na legislação civil, financeira e orçamentária e na Constituição do Estado, art. 9º, § 1º, opino pela legalidade e juridicidade e, em consequência, recomendo a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 42/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do Soberano Plenário deste Parlamento.

Este é o Parecer.

S.M.J.

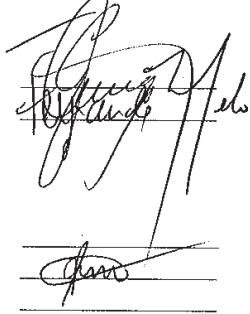
Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

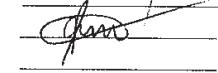
PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)



TITULARES:

Deputados:

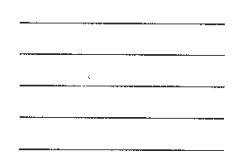
TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



SUPLENTES:

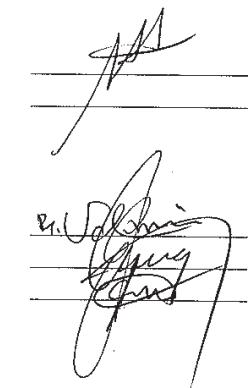
Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)



III - PARECER

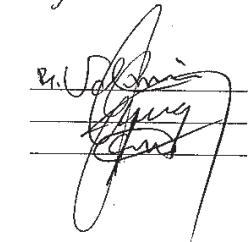
PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)



TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)



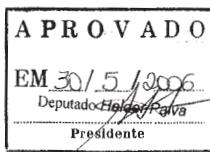
SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Comissão Orçamento e Finanças para apreciação e emissão de parecer, em regime de urgência, do Projeto de Resolução n.3/2006, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Bolsa de Estudos para curso de Graduação e de Pós-Graduação a Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre."

Nobres pares, a proposição ora apresentada é digna de louvor, visto que, qualificando o servidor esse órgão só tem a ganhar. Assim, o objetivo deste projeto de resolução fortalece os trabalhos desenvolvidos pelos servidores, ampliando através da especialização e da graduação na sua área de conhecimentos e atuação.

É de clareza mediana que o objetivo da presente proposição está justificado na forma acima transcrita.

através do programa de valorização do servidor, esta Casa vem incentivando a graduação do quadro efetivo. A implantação da proposta ora em análise visa melhorar e ampliar os conhecimentos dos funcionários, despertando o interesse pela busca do ensino superior e de especializações. As despesas advindas desta proposição serão suportadas pelo orçamento vigente na dotação própria especificada no orçamento da Assembleia Legislativa.

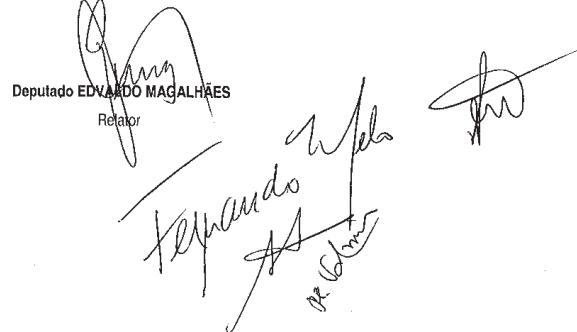
II - PARECER

Assim, não encontrando óbices à propositura analisada do ponto de vista jurídico ou legal, declino-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n.3/2006 que se traduz cristalino quanto à sua proposta e está fundamentada na reserva legal assegurada no art. 54 da Constituição Estadual tendo em vista o largo cunho social de que se reveste a matéria, respeitando, todavia, a sábia decisão dos demais membros destas Comissões e do Soberano Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

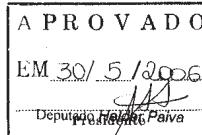
S.M.J.

Sala das Comissões " Deputado ILSON RIBEIRO",
30 de maio de 2006.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 – Centro – CEP 69908-010 – fone (68) 3223 1760 – 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades de Legislativas – Fone 3223-2010 site: www.cjje.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 3/ 2006

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Bolsa de Estudos para curso de Graduação e de Pós-Graduação a Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre."

EMENDA ADITIVA N. 4/2006

Adite-se ao Projeto de Resolução n. 3/2006, artigo com a seguinte redação:

"Art. As despesas decorrentes da implantação deste programa serão atendidos através de dotação especificada no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre."

Sala das Comissões " Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 – Centro – CEP 69908-010 – fone (68) 3223 1760 – 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades de Legislativas – Fone 3223-2010 site: www.cjje.ac.gov.br

III - PARECER

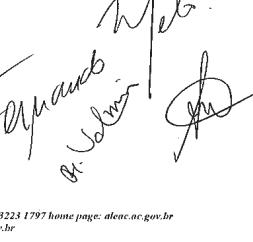
PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

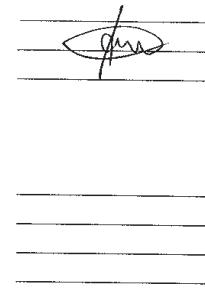
TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)



III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATÚRGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA, LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVADO

EM 6/6/2006

Deputado Helder Paiva
Presidente

PARECER N. 16/2006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Capeado pela Mensagem n. 887, de 25 de maio de 2006, o Poder Executivo submete à análise destas Comissões o Projeto de Lei Complementar n. 6/2006, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Com fulcro no art. 65 da Resolução n. 86/90 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública, Legislação e Assistência Social e de Orçamento e Finanças, para exarar competente parecer à matéria.

Aduz o Chefe do Executivo na Mensagem que encaminha a esta Casa Legislativa que:

"O Estado do Acre vem realizando nos últimos sete anos uma atualização em sua legislação educacional, com o objetivo de definir, de forma precisa, as atribuições e responsabilidades das instituições que elaboram e executam políticas e normas que regulamentam e definem a oferta e os padrões de qualidade de ensino.

A revisão da Lei n. 665/79, que trata do Sistema Estadual de Educação, busca definir, de forma clara as atribuições das instituições públicas e privadas que atuam na área da educação e os espaços onde são constituídos processos de conversação, buscando a realização de ações integradas.

Debatida com representantes das instituições envolvidas no Sistema, a proposta de revisão da Lei n. 665/79 é um importante fator para a constituição de padrões, fundamentais para a transformação do conceito de qualidade em um referencial concreto, capaz de propiciar às instituições públicas e privadas uma significativa melhora nas suas práticas de planejamento e avaliação, visando assim melhores resultados na aprendizagem e nos indicadores educacionais.

Neste sentido, solicito a Vossas Excelências, que após apreciação, seja a inclusa proposta de lei, votada em regime de urgência, face a sua relevância."

Com a iniciativa em epígrafe, propõe o Governador do Estado a esta Casa Legislativa, uma modificação geral na Lei n. 665/79, com sua revogação.

Dai, nobres Deputados, numa visão global, é o aparelhamento do Governo do Estado para a realização da administração pública que, ao modernizar-se, atenderá aos precípitos interesses do Governo e de seus administrados.

No tocante à análise financeira, a proposta ora analisada, do ponto de vista de receita e despesa pública, não contraria nenhum dispositivo legal, pois atribui à Secretaria de Estado de Educação e ao Conselho Estadual de Educação a coordenação do Sistema Estadual de Ensino. O objetivo da matéria é apenas reordenar as atribuições, responsabilidades e reaficiar que as despesas serão suportadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Assim, dispõe a Carta Magna Estadual em seu art. 54, § 1º, incisos III e 78, VI, in verbis:

Art. 54.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as Leis que dispõe sobre:

... III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

... VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão do Poder Executivo;

... Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

... III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

... VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da Lei".

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista que a presente matéria encontra-se consubstancializada no disposto do art. 54, § 1º, incisos III e VI, c/c art. 78, III e VI, ambos da Magna Carta Estadual, assim, não encontrando entraves de ordem legal, jurídica, constitucional e econômica opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n. 6/2006, juntamente com as Emendas Modificativas ns. 9, 10, 11 e 12/2006 e Supressiva n. 3/2006, visando a melhor técnica legislativa, respeitando, todavia, decisão dos demais membros destas Comissões e do Soberano Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
6 de junho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela Ladeira, 241-Centro - CEP 69900-040 - Fone (68) 3223.1760 - 3223.1797 - home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223.2010 Fax: 3224.6850 site: aleac.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA, LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVADO

EM 6/6/2006

Deputado Helder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA N. 9/2006

O art. 19 do Projeto de Lei Complementar n. 6/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19. As receitas e despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do poder público e no relatório resumido da execução orçamentária, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela Ladeira, 241-Centro - CEP 69900-040 - Fone (68) 3223.1760 - 3223.1797 - home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223.2010 Fax: 3224.6850 site: aleac.ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SÍC DE PÚBLICA LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V A D O
EM 6/6/2006
Deputado Hélder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências."



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SÍC DE PÚBLICA LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V A D O
EM 6/6/2006
Deputado Hélder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA N. 10/2006

O § 8º do art. 23 do Projeto de Lei Complementar n. 6/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º Os conselheiros receberão jeton por cada reunião ordinária que participarem, em valor correspondente a doze por cento da gratificação atribuída pelo governo do Estado para a função de Gerência I, fixado o número de quatro reuniões mensais ordinárias."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro - CEP 69908 - 010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alego.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.alego.ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SÍC DE PÚBLICA LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V A D O
EM 6/6/2006
Deputado Hélder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências."

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro - CEP 69908 - 010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alego.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.alego.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SÍC DE PÚBLICA LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V A D O
EM 6/6/2006
Deputado Hélder Paiva
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA N. 11/2006

O art. 23 do Projeto de Lei Complementar n. 6/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. ...

...
§ 2º...

II – colegiado de quinze membros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre representantes indicados ao Conselho Estadual de Educação, pelos seguintes segmentos:

...
d) administração do Sistema Estadual;...
f) Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTEAC e Sindicato dos Professores Licenciados do Acre – SINPLAC; e
g) União Nacional dos Dirigentes Municipais – UNDIME."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro - CEP 69908 - 010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alego.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.alego.ac.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro - CEP 69908 - 010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alego.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.alego.ac.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N. 12/2006

O art. 29 do Projeto de Lei Complementar n. 6/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Fica assegurado os mandatos do atual CEE até 31 de janeiro de 2007."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Nathália Góes
WJWJ
Nathália Góes
WJWJ
Nathália Góes
WJ

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro - CEP 69908 - 010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alego.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.alego.ac.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA N. 3/2006

Suprime-se o § 4º do art. 23 do Projeto de Lei Complementar n. 6/2006.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Nathália Góes
WJ
Nathália Góes
WJWJ
Nathália Góes
WJ

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro - CEP 69908 - 010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alego.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.alego.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputada NALUH GOUVEIA (PT)
VICE-PRESIDENTE: Deputado JOSÉ BESTENE (PP)

TITULARES:

Deputados:

EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
NOQUEIRA LIMA (PPS)
ROBERTO FILHO (PP)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO TERRAS DO ACRE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N. 17/2006

PROJETO DE LEI N. 39/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, a outorgar sob condição resolutiva, concessão de direito real de uso nas áreas das Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno e do Antimary, para efeito de regularização fundiária."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Prefaciado pela Mensagem Governamental n. 889, de 6 de junho de 2006, o Chefe do Executivo Estadual encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 39/2006, acima ementado, usando da competência que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso III, c/c o art. 9º, § 1º, todos do Diploma Político Fundamental do Estado do Acre, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúinem-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças para apreciar a matéria.

Aduz o Chefe do Executivo na mensagem que encaminha a esta Casa:

"Como é do conhecimento de Vossa Excelência, através dos Decretos Estaduais ns. 9.716, 9.717 e 9.718, todos de 9 de março de 2004, publicados no Diário Oficial do Estado em 10 de outubro de 2004, foram criadas as Florestas Estaduais do Rio Liberdade, com área de 126.360 hectares; do Mogno, com área de 143.807 hectares e do Rio Gregório, com área de 216.062 hectares, respectivamente, localizadas no município de Tarauacá, bem como o Decreto Estadual n. 13.321, de 1º de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 7 de } Bujari e Sena Madureira, com uma área de 47.064,6770 hectares; totalizando todas as Florestas mencionadas uma área de 533.383,6770 hectares, destinadas à conservação, ao uso sustentável dos recursos naturais através da sua utilização racional e a pesquisa científica".

No art. 2º dos Decretos supramencionados, estabeleceu-se o seguinte:

"Art. 2º Fica assegurada a permanência das populações tradicionais que habitam a área nesta data, de acordo com o disposto no Decreto Federal n. 4.320, de 22 de agosto de 2002, e o Plano de Manejo da Unidade".

Portanto, antes de se implantar quaisquer políticas públicas no âmbito das Florestas Estaduais é imprescindível promovermos a regularização dos moradores tradicionais, garantindo-lhes a permanência nas Florestas Públicas e assegurando-lhes o direito à utilização de suas porções de terras, possibilitando, assim, a implantação de unidades familiares produtivas.

Os objetivos primordiais do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre somente serão atingidos na sua plenitude se dermos atenção especial para os moradores tradicionais que habitam há anos no interior dessas Florestas, lutando para defendê-la dos invasores, grileiros e destruidores de toda a ordem.

Necessário que o governo do Estado do Acre proporcione a inserção dessas populações tradicionais no sistema produtivo e, para tanto, é imprescindível conceder-lhes o direito ao uso da terra na qual residem e da qual tiram o sustento de suas famílias.

O título de concessão de direito real de uso, além de ser um instrumento que levará para àquelas populações o direito à cidadania, à posse, à produção, ao acesso a créditos rurais etc, é, antes de mais nada, uma conquista daquelas comunidades em virtude da sua vida diária e incansável em defesa da floresta, dos rios, dos animais e de todo o ecossistema daquela região.

Importante ressaltar que, mesmo sendo outorgado àquelas famílias a concessão de direito real de uso, é vedado ao concessionário vender, doar, alugar, arrendar, emprestar ou ceder o exercício do uso do imóvel, assim como é assegurado ao Estado, como cedente, o livre acesso ao imóvel e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do contrato de concessão a ser posteriormente, formalizado."

Saliente-se aqui, que o Poder Executivo ao submeter ao exame destas Comissões a concessão de uso real de direito, age em estrita observância da Constituição Estadual, não pairando sobre a proposta da matéria nenhuma ilegalidade, pois, a sua feitura atende aos limites da Constituição e da Lei Civil pertinente, estando, portanto, revestida de eficácia jurídica quanto a sua legitimidade.

Justifica-se a presente proposta por estar em sintonia com o art. 9º, § 1º, e 10, II, ambos da Carta Política Acreana que assim preceitam:

"Art. 9º ...

§ 1º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado não poderão ser doados, permutados, cedidos, aforados ou alienados, senão em virtude de lei específica.

Art. 10. Compete ao Estado, respeitado os princípios estabelecidos na Constituição Federal:

II – prover as necessidades do seu governo e da sua administração.

...

À luz do direito, vejamos o que preleciona o abalizado e saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição, página 439, acerca deste instituto:

“Concessão de direito real de uso: a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolutivo, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extraí do art. 7º do Decreto-Lei Federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, que criou o Instituto entre nós.

A concessão de uso, como direito real, é transferível por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, com a só diferença de que o imóvel reverterá à Administração concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.”

A matéria em exame está legitimada e obedece os seguintes dispositivos legais: art. 54, § 1º, III; art. 78, III e XI, ambos da Constituição Estadual.

Constituição Estadual:

“Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

XI – celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas;

...

Do ponto de vista econômico a presente proposição de concessão de direito real de uso concedido aos moradores tradicionais das Florestas Públicas Estaduais, resguarda os direitos e os interesses do Estado e dos concessionários. À Procuradoria Geral do Estado caberá formalizar o processo de contratação e de observância às normas legais e em especial aos ditames da Lei n. 8.666/93, assim, não há impedimento de ordem legal à aprovação do projeto.

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista o largo alcance social do Projeto de Lei n.39/2006, de autoria do Poder Executivo, e por estar consubstanciado na legislação civil e na Constituição do Estado, art. 9º, § 1º, e por entender que a matéria em tela irradiza-se cristalina quanto à sua proposta e está fulcrada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, III) do mesmo diploma legal, e em consequência, não encontrando ôbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, e na legislação financeira orçamentária vigente, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto acima referido, juntamente com a Emenda Modificativa n. 13/2006 a seu art. 1º que objetiva dar maior clareza à sua interpretação, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

Este é o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões “Deputado ILSON RIBEIRO”,

6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

PROJETO DE LEI N. 39/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, a outorgar, sob condição resolutiva, concessão de direito real de uso nas áreas das Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno e do Antimary, para efeito de regularização fundiária.”

EMENDA MODIFICATIVA N. 13 /2006

O caput do art. 1º do Projeto de Lei n. 39/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual, através do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE e respeitando a legislação correlata, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso nas áreas das Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno e do Antimary, a título gratuito, sob condição resolutiva e para fins de regularização fundiária das populações residentes nas áreas delimitadas.”

Sala das Comissões “Deputado ILSON RIBEIRO”,

6 de junho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

JOSÉ LUIS (BPM)

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

JOSÉ VIEIRA (PSDB)

NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A PROVADO
EM 6/6/2006
Deputado Helder Paiva
Presidente

PARECER N. 18 /2006
PROJETO DE LEI N. 52/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Altera os arts. 18 e 19 da Lei n. 1.382, de 5 de março de 2001."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Orçamento e Finanças, para exarar parecer no Projeto de Lei n. 52/2006, encaminhada pelo Poder Executivo Estadual, cuja ementa "Altera os arts. 18 e 19 da Lei n. 1.382, de 5 de março de 2001."

Aduz o Chefe do Executivo na mensagem que encaminha a esta Casa:

"O objetivo do presente projeto de lei se faz necessário, uma vez que as concessões de direito real de uso serão concedidas inicialmente aos moradores tradicionais das Florestas Públicas Estaduais, os quais desenvolverão como principal atividade produtiva, no âmbito dessas unidades, o manejo florestal comunitário, sendo, por isso, necessário um prazo de trinta anos, no mínimo, para se completar o ciclo inerente à própria atividade do manejo."

Vale ressaltar que esta concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada por igual período, a intercessão da administração, visando, com isso, resguardar os direitos e interesses do Estado, mas, sobretudo, dos filhos e/ou netos dos concessionários, vez que o uso é transferível por sucessão legítima.

Usando da competência que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso III, c/c o art. 9º, § 1º, inciso I, todos do Diploma Político Fundamental do Estado do Acre, in verbis:

Nos termos da Carta Magna Estadual no seu art. 54:

A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição."

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

Art. 9º Incluem-se entre os bens do Estado:

I - as terras devolutas não pertencentes à União;

Do ponto de vista Orçamentário, a propositura em análise vem melhorar o manejo florestal comunitário, por isso fazendo-se necessário um maior prazo para se completar o ciclo inerente à própria atividade do manejo.

Portanto, a alteração introduzida nos arts. 18 e 19 da Lei n. 1.382/2001, que deve originar despesas públicas, que em princípio parece já estar prevista através de lei supracitada. E em assim sendo, a lei orçamentária e financeira está sendo observada.

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista que a presente proposição de autoria do Poder Executivo, está consubstanciada na legislação civil, orçamentária e financeira e na Constituição do Estado, opino pela legalidade, juridicidade, e, em consequência, recomendo a APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 52/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do Soberano Plenário deste Parlamento.

Este é o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
6 de junho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

A PROVADO
EM 6/6/2006
Deputado Helder Paiva
Presidente

PARECER N. 19 /2006

PROJETO DE LEI N. 33/2006

AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

EMENTA: "Institui a semana da água e dá outras providências."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Tramita ordinariamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, para análise e parecer, o Projeto de Lei n.33/2006, acima emendado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Aduz o autor da matéria em sua justificativa, que no dia 22 de março se comemora o dia mundial da água, porém atualmente nada é comemorado em nosso Estado. Os cursos d'água estão poluídos e a educação ambiental voltada para o racional da água que deveria ser difundida, parece que está caindo no esquecimento.

Este projeto não cria apenas uma semana comemorativa, mas um grande momento de reflexão sobre gestão de águas em nosso estado.

Partindo da defesa do serviço público de saneamento, pretende promover discussões e capacitações para o uso racional da água, e simulados para difundir o caráter democrático do Sistema Estadual e Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos.

Para fortalecer mais os debates, obriga a divulgação dos dados relativos à situação das Bacias Hidrográficas do estado.

Cria também o primeiro Prêmio de Conservação e Reuso de Água dado pela administração pública do Estado do Acre, configurando como um importante instrumento de incentivo e reconhecimento aos usuários que implantam Programas de Conservação e Reuso da Água, e para entidades que incentivam a prática do Gerenciamento Ambiental, da Auditoria Ambiental e do Balanço Social nas empresas, enfim, ele atende o disposto na Política Nacional de Educação Ambiental, tornando a democratização de acesso às informações sobre água num

programa interdisciplinar, interinstitucional, e educativo."

Entende este relator que a instituição da semana estadual da água é uma oportunidade para que os acreanos possam conhecer os objetivos e a importância do uso racional dos recursos hídricos. Além da necessidade de contribuir para consolidação dos princípios democráticos da Lei Federal n. 9.433/97, conhecida como Lei das Águas.

Durante a Semana Mundial da Água, a ministra do Meio Ambiente, Marina Silva falou da importância de cuidar da água como forma de pensar nesta e nas próximas gerações "Cuidar do Brasil é cuidar de cada canhão destes 12% da água doce do planeta que se encontra no Brasil, e isto é uma grande responsabilidade nossa".

Também falou o Padre Carlos Tóffoli:

"Pelo menos 2 bilhões de pessoas morrem por doenças de veiculação hídrica."

"A quantidade mínima de água para uma pessoa é de 40 litros/dia enquanto no Brasil há bairros que consomem entre 350 a 400 litros/dia."

"Pelo menos 40% da humanidade poderá vir a sofrer problemas por falta de água no ano de 2025."

II - PARECER

Ante o exposto, O Dia Mundial da Água é comemorado em 22 de março com o objetivo de chamar a atenção para esse bem essencial para a vida no Planeta e conscientizar a população na busca de soluções e participação em iniciativas que garantam quantidade e qualidade de água para todos, e que a **instituição da semana da água a nível estadual** se dará na mesma data da mundial com **idênticos objetivos**, nada temos a opor no tocante à matéria, bem assim, a admissibilidade e propositura da mesma que está fulcrada no art. 54, *caput*, da Constituição Estadual, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 33/2006, respeitando, todavia, a decisão dos demais membros desta Comissão e do soberano plenário deste parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",

6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela Leal, n. 241-Centro - CEP 69998-040 - Fone (68) 3223-1760 - 3223-1927 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223-2010 Fax 3224-6859 site: www.aleac.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
JOSÉ VIEIRA (PSDB)
NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

APROVADO

EM 1/6/2006

Deputado *Edvaldo Magalhães*

Presidente

PARECER N. 20/2006

PROJETO DE LEI N. 53/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de imóvel urbano, de propriedade do Estado do Acre ao município de Sena Madureira."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Prefaciado pela Mensagem Governamental n. 890, de 14 de junho de 2006, o Chefe do Executivo Estadual encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 53/2006, acima ementado, usando da competência que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso III, c/c o art. 9º, § 1º, todos do Diploma Político fundamental do Estado do Acre, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e Comissão de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo para apreciar a matéria.

Objetivando uma melhor compreensão da matéria pelos nobres pares deste Parlamento transcrevemos o teor principal:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado, nos termos desta lei a ceder um imóvel, de propriedade do Estado do Acre, no município de Sena Madureira, com a seguinte descrição:

"Um lote de terra urbano, situado à Rua Siqueira Campos, n. 210, contendo 13,00m de frente por 37,00m de fundos, com uma área de 481,00m² e um perímetro de 100,00m lineares, com os limites e confrontações: pelo lado direito com Antônio Milton Miranda; pelo lado esquerdo com Sival Gouveia Cavalcante; pela frente com a Rua Siqueira Campos; e pelos fundos com Francisco Modesto. No referido terreno encontra-se construída uma casa (em alvenaria, coberta de folhas de alumínio, medindo 5,90m de largura por 13,80m de comprimento.)

Parágrafo único. A área que trata o *caput* deste artigo encontra-se devidamente registrada, matrícula n. 1.699, às fls. 29v/30, do Livro 3D, da Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Sena Madureira/AC.

Art. 2º O imóvel cedido será utilizado exclusivamente pelo município de Sena Madureira para o funcionamento do Programa ODONTO SESC, a ser implantado na área bucal, com atuação básica na área preventiva e que atenderá 44 pessoas/dia, oportunizando a comunidade e priorizando todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Art. 3º O município de Sena Madureira efetuará uma reforma, com construção de garagem, onde as portas e janelas serão gradeadas.

Art. 4º O prazo estabelecido para a cessão é de dois anos, findo o qual o imóvel voltará automaticamente para o Estado do Acre."

Saliente-se aqui, que o Poder Executivo ao submeter ao exame desta Comissão a cessão de uso do bem acima referido, age em estrita observância da Constituição Estadual, não pairando sobre a propositura da matéria, nenhuma ilegalidade, pois, a sua feitura atende aos limites da Constituição e da Lei Civil pertinente, estando, portanto, revestida de eficácia jurídica quanto a sua legitimidade.

Justifica-se a presente propositura por estar em sintonia com o art. 9º, § 1º, e 10, II, ambos da Carta Política Acreana que assim preceituam:

"Art. 9º ...

§ 1º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado não poderão ser doados, permutados, cedidos, aforados ou alienados, senão em virtude de lei específica.

Art. 10. Compete ao Estado, respeitado os princípios estabelecidos na Constituição Federal:

...

II – prover as necessidades do seu governo e da sua administração;

...

À luz do direito vejamos o que preleciona o abalizado e saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição, página 467, acerca deste instituto:

"Cessão de uso: cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

... Trata-se, apenas de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração – proprietária com o domínio do bem cedido, para retorná-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão."

A matéria em exame está legitimada e obedece os seguintes dispositivos legais: art. 54, § 1º, III; art. 78, III e XI; ambos da Constituição Estadual.

Constituição Estadual:

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfazendo os requisitos mínimos estabelecidos nessa Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

XI – celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas;

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista o largo alcance social do Projeto de Lei n. 53/2006, de autoria do Poder Executivo, e por estar consubstanciado na legislação civil e na Constituição do Estado, art. 9º, § 1º, e, por entender que a matéria em tela traduz-se cristalina quanto a sua proposta e está fulcrada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, III) do mesmo diploma legal, e em consequência, não encontrando ôbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto acima referido, juntamente com a Emenda Supressiva n. 4/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano plenário deste Parlamento.

Este é o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de junho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Afonso Pinto Leal, n. 241-Centro - CEP 69900-040 - Fone (68) 3223.1760 - 3223.1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223.2010 Fax: 3223.6850 site: www.aleac.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

| | |
|-----------------------------------|--|
| A PROVADO | PROJETO DE LEI N. 53/2006 |
| EM 14/6/2006 | AUTOR: PODER EXECUTIVO |
| Deputado Edvaldo Magalhães | EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de imóvel urbano, de propriedade do Estado do Acre ao município de Sena Madureira. |
| Presidente | |

EMENDA SUPRESSIVA N. 4/2006

Suprime-se do art. 2º do Projeto de Lei n. 53/2006 a expressão "a ser implantado na área bucal".

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de junho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Afonso Pinto Leal, n. 241-Centro - CEP 69900-040 - Fone (68) 3223.1760 - 3223.1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223.2010 Fax: 3223.6850 site: www.aleac.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELEDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
JOSÉ VIEIRA (PSDB)
NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELEDER PAIVA (PSDB)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A PROVADO

EM 14/6/2006

Deputado Helder Paiva
Presidente

PARECER N. 21/2006

PROJETO DE N. 54/2006

AUTORA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública direta e indireta."

RELATOR: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos facultados pelo art. 65 do Regimento Interno, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças, para exarar parecer à matéria acima emendada.

Para tanto, o Governador do Estado, sabedor da competência que lhe consagra a Carta Magna Acreana de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, propõe a esta Casa de Leis, a alienação de bens públicos, afim de que possa levar a cabo o processo de desfazimento dos bens inservíveis, em observância ao princípio da legalidade, bem como da economia administrativa.

A propósito, em Direito Administrativo Brasileiro de Hely Lopes Meireles, 16ª edição atualizada pela Constituição de 1988, assim dispõe:

"A administração dos bens públicos comprehende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas, excepcionalmente, pode a administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus, caso em que deverá atender as exigências especiais impostas por normas superiores".

Assim, nos ensina, ainda, o renomado mestre que:

"alienação é toda transferência de propriedade remunerada, gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio".

Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico."

Em sentido formal preleciona o mestre **HELY LOPES MEIRELLES**, em "Direito Administrativo Brasileiro", que a Administração é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias ao serviço público em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

Assim, dispõe a Carta Magna estadual em seu art. 54, § 1º, incisos III e VI e 78, VI, *in verbis*:

"Art. 54...

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

... III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

... VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da Lei."

No tocante a parte orçamentária e financeira, o projeto em tela atende as despesas advindas da implementação suportadas pelo orçamento em vigor.

A forma disciplinada nos termos do art. 9º, § 1º c/c o art. 45, inciso XIV, ambos da Constituição Estadual, estabelecem de forma clara que:

"Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, não poderão ser doados, permutados, cedidos, alforrados ou alienados, senão em virtude de lei específica".

Os bens públicos indicados no art. 66 do Código Civil, são inalienáveis; só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e formas que a lei prescrever (c.c, art. 67). Os bens públicos são, pois, alienáveis, desde que o permitam as leis ordinárias.

Saliente-se aqui, que o Poder Executivo, ao submeter ao exame desta Comissão a alienação de bens públicos dos bens inservíveis, age em estrita observância da Constituição Estadual, não pairando sobre a propositura da matéria, nenhuma ilegalidade, pois, a sua feitura atende aos limites da Constituição e da Lei Civil pertinente, estando, portanto, revestida de eficácia jurídica quanto a sua legitimidade.

II – PARECER

Do exposto e tendo em vista que o Projeto de Lei n. 54/2006, de autoria do Poder Executivo, está consubstanciado nos arts. 9º, § 1º, incisos III e 78 VI, todos da Constituição Estadual, e com os preceitos da Lei n. 4.320/64 e com o orçamento anual, assim, não encontrando entraves de ordem legal, jurídica e constitucional, opino pela **APROVAÇÃO** respeitando, contudo, decisão dos demais membros desta Comissão e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de junho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

JOSÉ LUIS (BPM)

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELEDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ LUIS (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado HÉLIO LOPES (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

JOSÉ VIEIRA (PSDB)

NOGUEIRA LIMA (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELEDER PAIVA (PSDB)

TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)

EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)

FERNANDO MELO (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

HÉLIO LOPES (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)



A P R O V A D O

EM 14/6/2006

Deputado Helder Paiva
Presidente

PARECER N. 32/2006
PROJETO DE LEI N. 55/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Altera dispositivo da Lei n. 528, de 13 de maio de 1974."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Orçamento e Finanças, para exarar parecer ao Projeto de Lei n. 55/2006, encaminhada pelo Poder Executivo, cuja ementa dispõe: "Altera dispositivo da Lei n. 528, de 13 maio de 1974", que por distribuição, coube-me a relatoria.

Nos termos da Carta Magna Estadual em seus arts. 54 *caput* e 78, III, VI dispõe, *in verbis*:

"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

Art.78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Aduz o Chefe do Executivo na mensagem que encaminha a esta Casa:

O objetivo central da presente matéria, visa inserir requisitos indispensáveis à matrícula nos estabelecimentos de ensino militar estadual.

A proposição em tela cria requisitos para matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Militar Estadual, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física, idoneidade moral e exame psicotécnico.

O projeto em análise se encontra em estrita consonância com a lei orçamentária em vigor, não havendo assim, entraves à sua aprovação. É permitido ao Chefe do Poder Executivo, fazer alterações e adequações na estrutura do estatuto dos servidores públicos, conforme a necessidade deste.

As despesas advindas da aprovação deste projeto de lei, serão suportadas pelo orçamento em vigor.

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista que a matéria, de autoria do Poder Executivo, está consubstanciado na legislação civil, financeira e orçamentária e na Constituição do Estado, art. 54 *caput* e 78, III, VI, opino pela legalidade e jurisdicidade e, em consequência, recomendo APROVAÇÃO do projeto de lei n. 55/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do Soberano Plenário deste Parlamento.

Este é o Parecer

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
14 de junho de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)
JOSÉ LUIS ()
ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)
VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
FERNANDO MELO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A P R O V A D O

Em 19/6/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 4/2006

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: "Altera as tabelas constantes dos Anexos IV e V da Lei n. 1.429, de 4 de janeiro de 2002."

PARECER N. 6/2006
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 4/2006, de autoria do Ministério Púlico, que "Altera as tabelas constantes dos Anexos IV e V da Lei n. 1.429, de 4 de janeiro de 2002."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

APROVADO

Em 19/1/2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

PROJETO DE LEI N. 4/2006

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: "Altera as tabelas constantes dos Anexos IV e V da Lei n. 1.429, de 4 de janeiro de 2002."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo e cargos em comissão constante dos Anexos IV e V da Lei n. 1.429, de 4 de janeiro de 2002, ficam reajustados em dez por cento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2006.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjje.ac.gov.br

APROVADO

Em 19/1/2006

Presidente

PROJETO DE LEI N. 4/2006

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: "Altera as tabelas constantes do Anexo IV do art. 12 e Anexo V do art. 14, da Lei n. 1.429, de 4 de janeiro de 2001."

EMENDA DE REDAÇÃO N. 1/2006

Dê-se a ementa do Projeto de Lei n. 4/2006, a seguinte redação:

"Altera as tabelas constantes dos Anexos IV e V da Lei n. 1.429, de 4 de janeiro de 2002."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjje.ac.gov.br

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELEDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

Em 3/5/2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

PROJETO DE LEI N. 27/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivos das Leis ns. 1.013, de 19 de dezembro de 1991 e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, e dá outras providências."

PARECER N. 13/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 27/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos das Leis ns. 1.013, de 19 de dezembro de 1991 e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de maio de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjje.ac.gov.br

APROVADO

Em 3/5/2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

PROJETO DE LEI N. 27/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivos das Leis ns. 1.013, de 19 de dezembro de 1991 e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 8º da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

...

§ 7º Fica assegurado aos servidores que não fizerem a opção de que trata o § 1º deste artigo o direito de permanecerem recebendo seus vencimentos de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes para os quadros de profissionais a que pertencem, mantidas as atuais referências de seus cargos e jornada de trabalho de quarenta horas semanais, salvo as carreiras em que lei específica estabeleça duração diversa." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, XI (Tabela de Vencimentos – Nível Médio), XI (Tabela de Vencimentos – Nível Superior – 40h) e XI (Tabela de Vencimentos – Fiscal da Receita Estadual – 40h) da Lei n. 1.704, de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

| ANEXO I PODER EXECUTIVO | |
|---------------------------------|------------|
| Cargos | Quantidade |
| Analista de Sistema | 30 |
| Analista de Suporte Técnico | 10 |
| Arquiteto | 17 |
| Arquivista | 3 |
| Assistente Jurídico | 33 |
| Assistente Social | 49 |
| Bibliotecário | 1 |
| Biólogo | 87 |
| Biomédico | 16 |
| Bioquímico | 43 |
| Contador | 6 |
| Economista | 22 |
| Enfermeiro | 338 |
| Engenheiro | 123 |
| Estadístico | 3 |
| Farmacêutico | 49 |
| Fiscal da Receita Estadual | 136 |
| Físico Médico | 2 |
| Fisioterapeuta | 52 |
| Fonoaudiólogo | 16 |
| Geógrafo | 26 |
| Médico | 527 |
| Médico Veterinário | 43 |
| Nutricionista | 13 |
| Odontólogo | 134 |
| Psicólogo | 46 |
| Sociólogo | 2 |
| Técnico em Administração | 4 |
| Técnico em Assuntos Culturais | 21 |
| Técnico em Comunicação Social | 5 |
| Técnico em Educação | 96 |
| Tecnólogo em Construção Civil | 13 |
| Tecnólogo em Horticultura | 39 |
| Tecnólogo em Topografia Estrada | 12 |
| Terapeuta Ocupacional | 4 |
| Zootecnista | 8 |

| ANEXO II FUNDACÕES | | |
|---|-------------------------------|------------|
| Entidades | Cargos de nível superior | Quantidade |
| Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Social | Técnico de nível superior | 5 |
| Fundação de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto | Técnico em assuntos culturais | 13 |
| | Advogado | 1 |
| | Analista de suporte técnico | 1 |
| | Arquiteto | 4 |
| | Biólogo | 4 |
| | Contador | 1 |
| | Engenheiro cartógrafo | 3 |
| | Engenheiro agrônomo | 4 |
| | Engenheiro civil | 5 |
| | Engenheiro florestal | 11 |
| | Engenheiro mecânico | 1 |
| | Engenheiro químico | 1 |
| | Farmacêutico/bioquímico | 1 |
| | Geógrafo | 1 |
| | Geólogo | 1 |
| | Economista | 1 |
| | Desenhista industrial | 1 |
| | Sociólogo | 1 |
| | Tecnólogo | 9 |
| Fundação do Bem Estar Social | Técnico em educação | 7 |
| | Técnico em educação física | 2 |
| | Administrador | 1 |
| | Analista de suporte técnico | 1 |
| | Arquiteto | 1 |
| | Arquivista | 1 |
| | Bibliotecário | 5 |
| | Contador | 1 |
| | Historiador | 5 |
| | Museólogo | 1 |
| Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre | Contador | 1 |
| | Psicólogo | 1 |

| ANEXO XI TABELAS DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO | |
|---|-------|
| "...." | |
| GRATIFICAÇÕES | |
| Adicional de Titulação | |
| Curso de formação – Nível Superior | 20% |
| Profissionais da Saúde – 40h | |
| Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia | |
| Adicional de Urgência/Emergência | 48,00 |

| ANEXO XI TABELAS DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPÉRIOR – 40h | |
|--|----------|
| "...." | |
| GRATIFICAÇÕES | |
| Adicional de Titulação | |
| Pós-Graduação <i>lato sensu</i> | 7,5% |
| Mestrado | 15% |
| Doutorado | 20% |
| Adicional de Localização (Regulamentado por decreto) | |
| 5% a 15% | |
| PROFISSIONAL DE SAÚDE | |
| Médico | |
| Adicional de Atividade Complexa | 2.000,00 |
| Adicional de Urgência/Emergência | 1.200,00 |
| Adicional de Dedicação Exclusiva (Regulamentado por decreto) | 600,00 |
| Assistente Social, Biológico, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Sanitário, Farmacêutico, Físico Médico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo | |
| Adicional de Urgência/Emergência | 450,00 |
| Adicional de Localização (Regulamentado por decreto) | 5% a 15% |

| ANEXO XI TABELAS DE VENCIMENTOS FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – 40h | |
|--|----------|
| "...." | |
| GRATIFICAÇÕES | |
| Adicional de Titulação | |
| Pós-graduação <i>lato sensu</i> | 7,5% |
| Mestrado | 15% |
| Doutorado | 20% |
| Gratificação de Produtividade (Regulamentada por decreto) | Até 125% |

Art. 3º O Anexo XI (enquadramento) da Lei n. 1.704, de 2006, fica renumerado como Anexo XII e passa a vigorar com a seguinte alteração:

| ANEXO XII ENQUADRAMENTO SUPERIOR | | |
|--|----------|--|
| DIRETAS | | |
| VENCIMENTO BÁSICO | | |
| NÍVEL | 40 horas | |
| 1 | 1.200,00 | |
| 2 | 1.260,00 | |
| 3 | 1.323,00 | |
| 4 | 1.389,15 | |
| 5 | 1.458,61 | |
| 6 | 1.531,54 | |
| 7 | 1.608,11 | |
| 8 | 1.688,52 | |
| 9 | 1.772,95 | |
| 10 | 1.861,59 | |
| 11 | 1.954,67 | |
| 12 | 2.052,41 | |
| 13 | 2.155,03 | |
| 14 | 2.262,78 | |
| 15 | 2.375,92 | |
| 16 | 2.494,71 | |
| 17 | 2.619,45 | |
| 18 | 2.750,42 | |
| 19 | 2.887,94 | |
| 20 | 3.032,34 | |
| 21 | 3.183,96 | |

| SAÚDE | | |
|-------------------|----------|----------|
| VENCIMENTO BÁSICO | | |
| NÍVEL | 30 horas | 40 horas |
| 4 | | 1.389,15 |
| 5 | | 1.458,61 |
| 6 | | 1.531,54 |
| 7 | | 1.608,11 |
| 8 | | 1.688,52 |
| 9 | | 1.772,95 |
| 10 | | 1.861,59 |
| 11 | | 1.954,67 |
| 12 | | 2.052,41 |
| 13 | | 2.155,03 |
| 14 | | 2.262,78 |
| 15 | | 2.375,92 |
| 16 | | 2.494,71 |
| 17 | | 2.619,45 |
| 18 | | 2.750,42 |
| 19 | | 2.887,94 |
| 20 | | 3.032,34 |
| 21 | | 3.183,96 |

NR

Art. 4º No Anexo XIII (Tabela de Vencimentos – Educação) da Lei 1.704, de 2006, fica substituída a expressão "janeiro/2006" por "janeiro/2007".

Art. 5º O Art. 1º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre é fixado em um mil, setecentos e trinta e seis componentes, entre militares do sexo masculino e feminino.

Parágrafo único. O efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá a proporcionalidade de noventa por cento reservada aos militares do sexo masculino e dez por cento a militares do sexo feminino".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO".

3 de maio de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

II - PARECER

Ante o exposto, nada tendo a opor no tocante à instituição do Dia do Oficial de Justiça, a ser comemorado no dia 7 de dezembro de cada ano, bem assim, a admissibilidade e proposta da matéria em exame que está fulcrada no art. 54, *caput*, da Constituição Estadual, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 10/2006, respeitando, todavia, a decisão dos demais membros dessa Comissão e do soberano plenário deste parlamento.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"
4 de maio de 2006

Deputado THAUMATURGO LIMA
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241-Centro CEP 69900-040 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cjfa.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

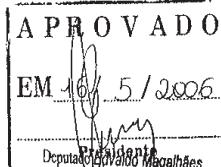
Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELEDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)



PARECER N. 15 /2006

PROJETO DE LEI N. 11/2006

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: Institui o Selo Empresa Inclusiva e adota outras providências."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Conforme preceitua o art. 24, do Regimento Interno desta Corte de Leis, tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a devida apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei n. 11/2006, de autoria do Ilustre Deputado Moisés Diniz, que no seu bojo, "Institui o Selo Empresa Inclusiva e adota outras providências".

Para uma melhor compreensão dos nobres pares do objetivo central da presente proposta, citamos seu teor principal:

Art. 1º Fica instituído o selo *Empresa Inclusiva*, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras:

- I – a reserva de postos de trabalho específicos;
- II – a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III – a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

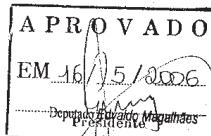
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELEDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



RELATORIA: Deputado THAUMATURGO LIMA

I - RELATÓRIO

Tramita ordinariamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 10/2006, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

A presente proposição tem por objetivo instituir o dia estadual do Oficial de Justiça, a ser comemorado no dia 7 de dezembro de cada ano.

Aduz o autor da matéria em sua justificativa, que "trata-se de uma categoria que desempenha suas atividades no cumprimento de mandados, contribuindo para o andamento dos processos judiciais e para a efetiva aplicação da lei e da justiça, categoria esta que merece ser homenageada dada a grande importância de suas atividades no âmbito do Poder Judiciário, beneficiando a população em geral que necessita do efetivo desempenho de tais atividades para ver concretizada suas pretensões.

IV – a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º As empresas interessadas em se credenciar ao selo *Empresa Inclusiva* deverão requerer-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

Parágrafo único. A composição da comissão avaliadora referida no *caput* será de exclusiva competência do Poder Executivo.

Art. 4º O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título *Empresa Inclusiva*, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º O prazo de participação e uso publicitário do selo *Empresa Inclusiva*, na forma do disposto no art. 4º será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, bem como ao modelo do selo a ser adotado.

A iniciativa em epígrafe tem por objetivo contemplar as empresas que favoreçam à integração e a melhoria de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Nobres pares, quando o legislador constitucional previu a igualdade perante a lei, significa dizer que, a igualdade de um direito e obrigação não se dirige a pessoas iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma, o que implica que os "iguais" podem diferir totalmente sobre outros aspectos ignorados ou considerados como irrelevantes pelo legislador.

Vale dizer que as pessoas ou situações são iguais ou desiguais de modo seletivo, ou seja, sob certos aspectos.

II - PARECER

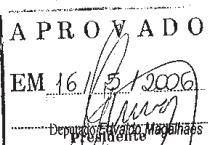
Não havendo óbices à propositura analisada, e por considerar que a matéria em tela não fere dispositivos constitucionais, jurídicos e legais, recomendamos a **APROVAÇÃO**, juntamente com as Emendas Modificativa n. 8 e Aditiva n. 3 /2006, do Projeto de Lei n. 11/06, submetendo-o à decisão do Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

É o Parecer,
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
3 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Reltor

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



APROVADO
EM 16/5/2006
Deputado Edvaldo Magalhães

PROJETO DE LEI N. 11/2006
AUTORIA: Deputado MOÍSES DINIZ
EMENTA: Institui o Selo *Empresa Inclusiva* e adota outras providências."

EMENDA ADITIVA N. 3 /2006

Adite-se ao final do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei n.11/2006, a seguinte expressão:

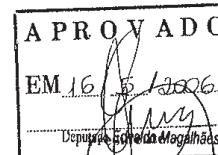
"... portadores de necessidades especiais."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N. 11/2006
AUTORIA: Deputado MOÍSES DINIZ
EMENTA: Institui o Selo *Empresa Inclusiva* e adota outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA N. 8 /2006

Substitua-se no Projeto de Lei n. 11/2006, a expressão pessoas com deficiência pela seguinte expressão: **Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais**.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

3 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

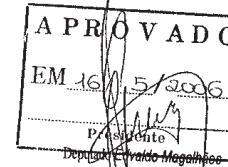
Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELEDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)



PARECER N. 16 /2006

PROJETO DE LEI N. 14/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ BESTENE

EMENTA: "Institui curso de profissionalização aos ex-reeducando."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Tramita ordinariamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 14/2006, acima emendado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

A presente proposta tem por objetivo obrigar o Estado a criar uma entidade ou departamento para viabilizar profissionalização aos reeducando quando os mesmos saírem para gozo de liberdade condicional, semi-aberto ou livramento total.

E ainda manter uma equipe técnica composta por Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Sociólogo para orientação social bem como advogado para orientação jurídica.

Todas as atividades desenvolvidas nesse âmbito estarão voltadas à recuperação, socialização e inserção social do ex-apenado, bem como reintegração dele à sociedade.

Ter uma equipe que trabalhe na criação de convênios, parcerias e incentivo junto aos órgãos interessados em participar deste programa e finalmente atribuir a competência de administrar e de fiscalizar e dar continuidade ao programa, ao poder público.

À luz do direito dispõe o texto constitucional, *in verbis*:

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do governador do Estado as leis que disponham sobre:

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária; (negrito nosso).

IV - serviços públicos do Estado,...

VI - criação, estruturação e atribuições de Secretarias de Estado e órgão do Poder Executivo.

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - ...

VI - dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei."

II - PARECER

Em face ao exposto a proposta incorre em **inconstitucionalidade** caracterizada pela invasão de competência legislativa, quanto a iniciativa da matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, quando o projeto objetiva obrigar o Estado a criar uma entidade ou departamento para viabilizar profissionalização aos reeducando quando os mesmos saírem para gozo de liberdade condicional, semi-aberto ou livramento total.

E ainda manter uma equipe técnica composta por Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Sociólogo para orientação social bem como advogado para orientação jurídica, esbarrando no princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e art. 6º e §§ da Constituição Estadual.

Ao disciplinar matéria de cunho orçamentário administrativo, inerente ao funcionamento de órgãos integrante da estrutura do Poder Executivo, definindo procedimentos e impondo condutas, a matéria fere competência reservada ao Chefe do Executivo Estadual, conforme art. 54, § 1º, III, IV, VI art. 78, VI, ambos da Constituição Estadual, assim, declino-me pela inconstitucionalidade da matéria no tocante a sua iniciativa, ressalvando desde já seus aspectos de relevante valor social, e em consequência opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n. 14/2006, respeitando, todavia, a sábia decisão do soberano plenário deste Parlamento.

Este é o Parecer

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"

4 de maio de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)



SUPLENTES:

Deputados:

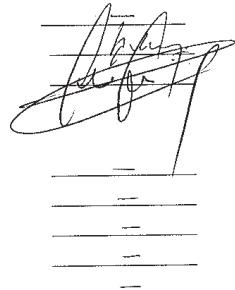
ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUÍS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

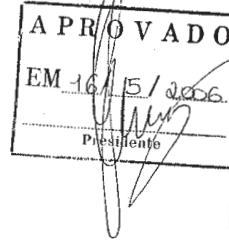


PARECER N. 17/2006

PROJETO DE LEI N. 17/2006

AUTORIA: Deputado HELDER PAIVA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de perícia anual, com a apresentação dos respectivos laudos técnicos, em pontes integrantes das rodovias e estradas estaduais e dá outras providências."



RELATORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

I - RELATÓRIO

Tramita ordinariamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 17/2006, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

A presente proposta tem por objetivo "instituir, no âmbito do Estado do Acre, a obrigatoriedade da realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes integrantes do sistema de rodovias e estradas estaduais, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos.

Incumbe ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infra-estrutura Aeroportuária - DERACRE, órgão do poder público responsável, conforme o caso, a responsabilidade pelo cumprimento do que é exigido no *caput* deste artigo.

Aduz o autor da matéria em sua justificativa: "O projeto de lei em tela visa, entre outros objetivos, garantir a preservação da vida dos usuários das rodovias e das estradas que compõem o sistema viário do Estado do Acre, numa ação preventiva e responsável da autoridade pública. Ademais, a nova forma de administração do Estado pressupõe, entre outras exigências da sociedade, a qualidade no atendimento prestado ao consumidor, através do estabelecimento de quesitos que visem à proteção à integridade física e à saúde do consumidor."

Temos em mente que, ao aprovarmos este projeto de lei, estaremos contribuindo, sensivelmente, para que a qualidade dos serviços públicos, prestados direta ou indiretamente, venham a ganhar maior credibilidade junto aos usuários desses serviços, bem como se administrará com maior eficiência e se economizará o dinheiro público, uma vez que toda ação preventiva, bem programada, evita gastos maiores e indenizações desnecessárias."

À luz do direito dispõe o texto constitucional, *in verbis*:

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do governador do Estado as leis que disponham sobre:

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária; (negrito nosso).

IV - serviços públicos do Estado,...

VI – criação, estruturação e atribuições de Secretarias de Estado e órgão do Poder Executivo.

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - ..

...

VI – dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei.”

II – PARECER

Em face ao exposto a proposta incorre em inconstitucionalidade caracterizada pela invasão de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, no tocante a sua iniciativa, quando o projeto objetiva “instituir, no âmbito do Estado do Acre, a obrigatoriedade da realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes integrantes do sistema de rodovias e estradas estaduais, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos”, esbarrando no princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e art. 6º e §§ da Constituição Estadual.

Ao disciplinar matéria de cunho orçamentário e de atribuições da organização administrativa, inerente ao funcionamento de órgãos integrante da estrutura do Poder Executivo, definindo procedimentos e impondo condutas, a matéria fere competência reservada ao Chefe do Executivo Estadual, conforme art. 54, § 1º, III, IV, VI, art. 78, VI, ambos da Constituição Estadual, assim, declino-me pela inconstitucionalidade da matéria e consequente **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n. 17/2006, respeitando, todavia, a sábia decisão do soberano plenário deste Parlamento.

Este é o Parecer

S.M.J.

Sala das Comissões “Deputado ILSON RIBEIRO”

3 de maio de 2006

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela Lical, n. 241 Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

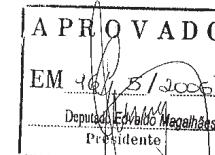
SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PARECER N. 18 /2006

PROJETO DE LEI N. 20/2006

AUTOR: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: “Estabelece disponibilidade relativa de presidentes de bairros que sejam funcionários públicos estaduais”.

RELATORIA: Deputado FERNANDO MELO

I - RELATÓRIO

Tramita ordinariamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise e parecer, o Projeto de Lei n.20/2006, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

A presente propositura tem por objetivo central conceder disponibilidade de meio expediente pela parte da manhã para servidores dos três poderes que estejam no exercício de presidente de bairros, benefício este que poderá ser estendido a outros membros da Diretoria por deliberação da Assembléia Geral, disponibilidade esta limitada a dois anos consecutivos.

À luz do direito dispõe o texto constitucional, *in verbis*:

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do governador do Estado as leis que disponham sobre:

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária; (negrito nosso).

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria...;

VI – criação, estruturação e atribuições de Secretarias de Estado e órgão do Poder Executivo.

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - ..

VI – dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei.”

II – PARECER

Em face ao exposto a proposta incorre em inconstitucionalidade caracterizada pela invasão de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo no tocante a iniciativa da matéria, quando o projeto objetiva “instituir, o benefício da disponibilidade de expediente pela parte da manhã para os servidores públicos dos três poderes investidos no cargo de presidente de Bairro, esbarrando no princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e art. 6º e §§ da Constituição Estadual.

Ao disciplinar matéria de cunho da organização administrativa, em especial matéria da regime jurídico único dos servidores públicos, inerente ao funcionamento de órgãos integrante da estrutura do Poder Executivo, definindo procedimentos e impondo condutas, a matéria fere competência reservada ao Chefe do Executivo Estadual, conforme art. 54, § 1º, III, IV, VI, art. 78, VI, ambos da Constituição Estadual, assim, declino-me pela inconstitucionalidade da matéria e consequente **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n. 20/2006, respeitando, todavia, a sábia decisão do soberano plenário deste Parlamento.

Este é o Parecer

S.M.J.

Sala das Comissões “Deputado ILSON RIBEIRO”
3 de maio de 2006

Deputado FERNANDO MELO
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela Lical, n. 241 Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

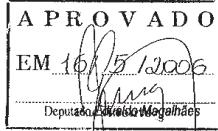
Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELEDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃOAPROVADO
EM 16/5/2006
Deputado Edvaldo Magalhães

RELATORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

I - RELATÓRIO

Tramita ordinariamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 22/2006, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

A presente proposição tem por objetivo instituir o dia estadual do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado no dia 18 de novembro de cada ano.

Aduz o autor da matéria em sua justificativa, que "Com a Carta Magna de 1988 – a Constituição Cidadã" – surge de modo explícito e formal no Brasil a ideia de proteção integral à criança e ao adolescente pela família, pela sociedade e pelo Estado (art. 226,227,228 e 229).

A partir dessas provisões constitucionais, e após grande mobilização da sociedade brasileira, tornou-se realidade o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069/90), que dentre outras medidas, prevê no âmbito do Poder Público a atuação subordinária do Conselho Tutelar (art. 131) no que tange à proteção integral da criança e do adolescente.

Ante as assertivas acima expostas cristalino está a nobre função do Conselheiro Tutelar, contribuindo com o social em especial da criança e do adolescente o que o faz merecedor desta justa homenagem, ou seja, a lembrança do seu dia a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

II - PARECER

Ante o exposto, nada tendo a opor no tocante à instituição do Dia do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado no dia 18 de novembro de cada ano, bem assim, a admissibilidade e proposta da matéria em exame que está fulcrada no art. 54, *caput*, da Constituição Estadual, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 22/2006, respeitando, todavia, a decisão dos demais membros desta Comissão e do soberano plenário deste parlamento.

É o Parecer.
S.M.J.Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro"
3 de maio de 2006Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

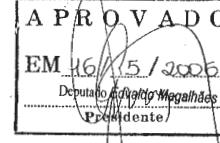
Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELEDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃOAPROVADO
EM 16/5/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
(Presidente)

RELATORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

Conforme preceitua o art. 24, do Regimento Interno desta Corte de Leis, tramita nesta comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a devida apreciação e emissão do competente parecer, o Projeto de Lei n. 02/2006, de autoria do Deputado Helder Paiva, que em seu bojo, fica criada, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, a Câmara Setorial Temática e dá outras providências.

A iniciativa em epígrafe tem por objetivo primordial disciplinar o bom funcionamento desta Casa, e tornar efetiva e prática a tramitação das matérias nas Comissões Técnicas.

Assim, em que pese a nobre motivação do Deputado, Helder Paiva ao gerar a proposição em exame, manifestamo-nos pela sua REJEIÇÃO.

Preliminarmente, reservados os aspectos de mérito da matéria, esta relatoria, por força regimental, pronuncia-se sobre o que esta disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

À presente proposta não justifica-se pois a mesma já é contemplada no art. 280 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a seguir transcrita:

Nos termos do Regimento Interno no seu art. 280, dispõe, *in verbis*:

"Art. 280. Cada comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

..."

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista em que a matéria em exame, no tocante a sua proposta, já esta contemplada no Regimento Interno desta Corte de Leis, recomendamos a REJEIÇÃO do Projeto de Lei n. 02/2006, ora analisado sob o enfoque que nos é permitido respeitando, contudo, decisão dos demais membros desta Comissão e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer
S.M.J.Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"
3 de maio de 2006Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUÍS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

EM 16/3/2006

Deputado Edvaldo Magalhães

PARECER N. 21 /2006

MOÇÃO N. 02/2006

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Moção de Aplauso às mulheres batalhadoras, mães, donas de casa e guardiães de militantes dos movimentos populares e sindicais do nosso Estado."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 172 do Regimento Interno, tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a Moção de Aplauso n. 02/2006, de autoria da Deputada Naluh Gouveia.

Apresentamos, "Moção de Aplauso às mulheres batalhadoras, mães, donas de casa e guardiães de militantes dos movimentos populares e sindicais do Estado do Acre".

Esta homenagem é feita a todas as mulheres que participaram das causas sociais em nosso Estado representada pelas senhoras: Inês Júlia Camelo, Silvia Maluf Farah, Iolanda Souza e Silva e Edith Fecury.

Estas senhoras são donas de casa, professoras e funcionárias públicas que dedicaram suas vidas aos seus familiares e às causas da sociedade, sempre procurando contribuir na construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Além disso, tiveram uma participação efetiva ao apoiar os militantes integrantes de movimentos populares sindicais de nosso Estado.

Apesar das dificuldades enfrentadas por essas senhoras, elas conseguiram com muita coragem e determinação educar seus filhos e vê-los formados exercendo cargos e profissões nas mais diversas áreas.

II - PARECER

Obedecidas as normas constantes do Regimento Interno somos favorável a APROVAÇÃO da Moção n. 02/2006, respeitando, contudo, a decisão da Comissão.

Sala das Comissões Deputado Ilson Ribeiro
3 de maio de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

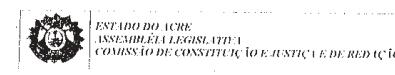
Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUÍS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)



APROVADO

Em 30/1/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 40/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui Programa de Incentivos Tributários para Empresas do Setor Sucroalcooleiro instaladas no Pólo Agroindustrial de Capixaba."

PARECER N. 22 /2006

REDAÇÃO FINAL

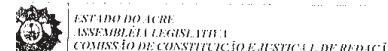
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 40/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Institui Programa de Incentivos Tributários para Empresas do Setor Sucroalcooleiro instaladas no Pólo Agroindustrial de Capixaba."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Av. Artur da Costa, 241 Centro - CEP 69908-040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone: 3223 2010 Fax: 3224 6830 site: www.cjlr.ac.gov.br



APROVADO

Em 30/1/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 40/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui Programa de Incentivos Tributários para Empresas do Setor Sucroalcooleiro instaladas no Pólo Agroindustrial de Capixaba."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º À Indústria do Setor Sucroalcooleiro localizada no Pólo Agroindustrial de Capixaba,

criado pela Lei n. 1.636, de 30 de março de 2005, já instalada, que vier a se instalar, em implantação, em ampliação ou em modernização, poderá ser concedido incentivo tributário na modalidade de financiamento direto ao contribuinte, limitado ao total do investimento realizado, mediante a dedução de até noventa e cinco por cento dos saldos devedores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS próprio, declarados no Demonstrativo de Apuração Mensal – DAM, a ser utilizado no prazo de até duzentos e quarenta meses.

§ 1º São considerados investimentos os gastos destinados exclusivamente à produção, realizados com aquisição de máquinas, equipamentos, instalações, obras de infra-estrutura, inclusive construções, bem como aqueles realizados no campo agrícola assim definidos em regulamento, excluídos terrenos e veículos de passeio.

§ 2º Sobre os valores financiados dos benefícios fiscais concedidos incidirá taxa administrativa de dois por cento do valor declarado do financiamento, que será pago mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE, antes da homologação da parcela, a ser devido a partir da utilização do benefício financiado por esta lei.

§ 3º Aplica-se, no que couber, ao benefício previsto neste artigo, os dispositivos contidos na Lei n. 1.358, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º A Secretaria de Fazenda e Gestão Pública concederá às indústrias estabelecidas e em operação no Pólo Agroindustrial de Capixaba regime especial de tributação relativamente ao ICMS, em subsistuição à sistemática normal de apuração, ao estabelecimento produtor de Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC, Álcool Etílico para Outros Fins – AEOF, Álcool Etílico Anidro Combustível – AEAC e açúcar.

§ 1º O regime especial de tributação é opcional, sendo necessária, para sua concessão, a manifestação expressa do contribuinte, mediante requerimento apresentado à Secretaria de Fazenda e Gestão Pública.

§ 2º O regime especial somente será concedido a contribuinte que esteja regular com suas obrigações tributárias principais e acessórias perante a Fazenda Estadual e não inscrito em Dívida Ativa do Estado.

Art. 3º O regime especial de tributação previsto no art. 2º corresponde à concessão de crédito presumido nos seguintes percentuais, a serem aplicados sobre o montante das respectivas operações de vendas praticadas pelo contribuinte sucroalcooleiro, com produtos por ele produzidos:

- I – nas saídas internas de:
 - a) Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC: sete por cento;
 - b) Álcool Etílico para Outros Fins – AEOF: sete por cento;
 - c) Álcool Etílico Anidro Combustível – AEAC: sete por cento; e
 - d) açúcar: dois por cento.

II – nas saídas interestaduais de:

- a) Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC: nove por cento;
- b) Álcool Etílico para Outros Fins – AEOF: nove por cento;
- c) Álcool Etílico Anidro Combustível – AEAC: nove por cento; e
- d) açúcar: nove por cento.

III – nas saídas destinadas à exportação de:

- a) Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC: dois por cento;
- b) Álcool Etílico para Outros Fins – AEOF: dois por cento;
- c) Álcool Etílico Anidro Combustível – AEAC: dois por cento; e
- d) açúcar: dois por cento.

§ 1º O crédito presumido estabelecido neste artigo será utilizado pelo contribuinte em substituição ao sistema normal de apuração, exclusivamente para o fim de compensação com o débito do imposto próprio apurado pelo respectivo estabelecimento produtor, ainda que decorrente de operações de exportação para o exterior.

§ 2º Fica vedada a utilização de quaisquer outros créditos, para quaisquer fins, inclusive os decorrentes de operações de exportação para o exterior.

§ 3º O crédito presumido calculado conforme previsto nas alíneas "a" e "c" do inciso I e nas alíneas "a" e "c" do inciso II somente se aplica às saídas destinadas a distribuidora de combustíveis, como tal definida e autorizada pelo órgão federal competente, e à Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS.

§ 4º O eventual crédito acumulado resultante do crédito presumido, registrado em dezembro de cada ano, somente poderá ser utilizado até o último mês do ano subsequente, devendo a parcela não utilizada ser estornada neste mesmo período fiscal.

§ 5º O regime especial terá vigência de um ano, podendo ser renovado a critério da Secretaria de Fazenda e Gestão Pública, inclusive com alterações, a cada ano.

§ 6º O regime especial poderá ser revogado a qualquer tempo pela Secretaria de Fazenda e Gestão Pública, na hipótese de descumprimento de regras impostas ao contribuinte ou de redução injustificada nos recolhimentos do imposto.

§ 7º Resguarda-se à Secretaria de Fazenda e Gestão Pública o direito de determinar ao contribuinte o recolhimento do imposto sob a forma normal de tributação, relativamente ao período de vigência do regime especial, em caso de descumprimento de regras nele previstas.

Art. 4º Fica atribuído ao estabelecimento industrial que promover a saída interna de açúcar, AEHC e álcool para fins não combustíveis a condição de sujeito passivo por substituição tributária do ICMS, das operações subsequentes.

Art. 5º Ficam isentas, nos termos do convênio ICMS 09/99, as saídas internas de cana-de-açúcar, melão e mel ríco destinados à fabricação de álcool e açúcar.

Art. 6º Ficam isentas do ICMS as operações de aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, destinados ao ativo imobilizado alocados à produção.

Art. 7º Ficam isentas do ICMS as prestações de serviços de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenha início e término no Estado do Acre, vinculadas a operações contratadas por indústrias do setor sucroalcooleiro instaladas no pôlo de Capixaba.

Art. 8º Fica diferido o ICMS da produção de energia elétrica em estabelecimentos do setor sucroalcooleiro, bem como na transmissão e transformação, para o momento da distribuição a consumidores situados neste Estado.

Art. 9º Decreto regulamentar estabelecerá critérios, condições, limites e obrigações acessórias ao contribuinte, inclusive com relação a medidas de preservação ambiental, para concessão e manutenção de benefícios fiscais previstos nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro -CEP 69908 - 040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alego.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.lego.ac.gov.br

5

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 30/05/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 41/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera a Lei n. 1.460, de 3 de maio de 2002, que dispõe sobre o Programa de Apoio às Populações Tradicionais e Pequenos Produtores – PRÓ-FLORESTANIA."

PARECER N. 23 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 41/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei n. 1.460, de 3 de maio de 2002, que dispõe sobre o Programa de Apoio às Populações Tradicionais e Pequenos Produtores – PRÓ-FLORESTANIA."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro -CEP 69998 - 040 -fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alega.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.cerj.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 30/05/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 41/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera a Lei n. 1.460, de 3 de maio de 2002, que dispõe sobre o Programa de Apoio às Populações Tradicionais e Pequenos Produtores – PRÓ-FLORESTANIA."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 9º e 10 da Lei n. 1.460, de 3 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio às Populações Tradicionais e Pequenos Produtores – PRÓ-FLORESTANIA no Estado do Acre, com a finalidade de criar oportunidades de investimento com fins produtivos para pequenos produtores e populações tradicionais, visando melhorar suas condições de bem-estar de acordo com os padrões do desenvolvimento humano sustentável, combatendo a pobreza e reduzindo a degradação ambiental.

Art. 5º São beneficiários do programa: associações, cooperativas e similares das populações tradicionais e de pequenos produtores, desde que pessoas jurídicas.

Art. 9º O Estado efetuará todas as licitações relacionadas ao programa e entregará aos beneficiários o produto das mesmas, sendo os percentuais de contrapartida estabelecidos no Regulamento Operativo do Programa.

Parágrafo único. Para as associações de produtores rurais ou organizações similares sem fins lucrativos a transferência de recursos financeiros poderá ser efetuada através de convênio.

Art. 10. O Programa PRÓ-FLORESTANIA será gerido por um Conselho Executivo, paritário, cuja composição será regulamentada através de decreto."

Art. 2º Fica revogado o art. 8º da Lei n. 1.460, de 3 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 30/05/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 42/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Modifica as Leis n. 1.359, de 29 de dezembro de 2000 e 1.697, de 16 de janeiro de 2006."

PARECER N. 24 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 42/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Modifica as Leis n. 1.359, de 29 de dezembro de 2000 e 1.697, de 16 de janeiro de 2006."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

31 de maio de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 30/05/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 42/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Modifica as Leis n. 1.359, de 29 de dezembro de 2000 e 1.697, de 16 de janeiro de 2006."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Anexo Único da Lei n. 1.359, de 29 de dezembro de 2000, ficam acrescidos os imóveis com as seguintes descrições:

| REGISTRO/MATRÍCULA | SERVENTIA | MUNICÍPIO | FINALIDADE |
|---------------------------------|-----------|-----------------|-----------------------|
| 6.078 | 1ª | Rio Branco | Distrito Industrial |
| 4.826 | - | Cruzeiro do Sul | Pólo Industrial |
| Proc. INCRA 54260.00323/2005-84 | - | Brasiléia | Frigorífico de Frango |
| 21399 | 1ª | Rio Branco | Distrito Industrial |

Art. 2º Os arts. 1º e 4º da Lei n. 1.697, de 16 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, locar e ceder os imóveis adquiridos pelo Estado do Acre do Banco do Estado do Acre SA-BANACRE, constante do Anexo Único desta lei.

§ 1º Caso os imóveis encontrem-se ocupados, observar-se-á o direito de preferência.

§ 2º O controle de legalidade e os procedimentos administrativos serão conduzidos pela Procuradoria Geral do Estado, cabendo ao Procurador-Geral do Estado firmar os instrumentos contratuais de alienação, locação e cessão.

Art. 4º Caso o atual ocupante do imóvel não se manifeste pela aquisição do bem no prazo de trinta dias após a notificação, poderá o Estado do Acre realizar a venda, mediante licitação.”

Art. 3º A Lei n. 1.697, de 2006, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 4º-A Receita proveniente da alienação de que trata esta lei, no percentual de vinte por cento, será destinada ao Fundo Orçamentário Especial de que trata o art. 19B da Lei Complementar Estadual n. 45, de 26 de julho de 1994.

Art. 4º-B O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.”

Art. 4º O item 26 do Anexo Único da Lei n. 1.697, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | | | |
|----|--------------------------------|--|--|
| 26 | Distrito de Nova Califórnia-RO | Imóvel urbano, situado no lote n. 16, Qd. 04-N11, com as seguintes características: frente e fundos com 20,00m, e lado esquerdo e direito com 40,00m, com área total de 800,00m ² e área construída de 74,730m ² . Situado no Distrito de Nova Califórnia, Município de Porto Velho - RO | |
|----|--------------------------------|--|--|

Art. 5º O Anexo Único da Lei n. 1.697, de 2006, fica acrescido dos seguintes itens:

| | | | |
|----|---|--|---|
| 40 | Q/06, Lote n. 17 – Loteamento Chácara Ipê | Um terreno residencial com 25,00m de frente; 39,00m do lado direito; 39,00m do lado esquerdo e 24,00m na linha dos fundos, perfazendo uma área de 955,50m ² , limitando-se pela lateral esquerda com o lote n. 02; pela lateral direita com o lote n. 18; pelos fundos com o lote n. 16 e pela frente com a Rua Alameda Curió. | Matrícula n. 6.333 Folhas: 71 Livre: 79 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| | Q/06, Lote n. 18 – | Um terreno residencial com 32,00m de frente; 24,90m do lado direito; 18,00m do lado esquerdo e 39,00m na linha dos fundos, perfazendo uma área de 1.000,00m ² , limitando-se pela lateral esquerda com o lote n. 02; pela lateral direita com o lote n. 18; pelos fundos com o lote n. 17 e pela frente com a Rua Alameda das Garças. | Matrícula n. 6.334 Folhas: 217 |
| 41 | Ipê | perfazendo uma área de 962,53m ² , com perímetro de 113,90m, limitando-se pela lateral direita com o lote n. 16; pela lateral esquerda com Alameda Curió; pelos fundos com o Lote n. 17 e pela frente com a Rua Alameda das Garças. | Livre: 1-A 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 42 | Rua São Paulo, 596. | Uma unidade residencial medindo 243,00 m ² e um perímetro de 12,00+20,00+20,00+12,00= 64 ml, limitando-se pela frente com a Rua São Paulo; pelo lado direito com o lote NO-12-4-6-5; pelo lado esquerdo com o lote NO-12-4-6-9 e pelos fundos com o lote NO-12-4-6-6, com uma construção de uma casa residencial em alvenaria medindo 70,00 m ² . | Matrícula n. 51 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 43 | Rua Epaminondas Jácóme, 210 - Centro. | Um imóvel constituído de um prédio denominado Edifício “Padre André”, todo em alvenaria, e uma parcela de terra desmembrada do lote 210, onde o dito prédio se acha edificado, cujo terreno é enfileirado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, medindo 211,75m ² e um perímetro de 61,50ml, limitando-se dita parcela pela forma seguinte: pela frente com a referida Praça da Bandeira; pelo lado direito com a citada Avenida Getúlio Vargas; pelo lado esquerdo com a parcela nascente do mesmo lote e pelos fundos com terras de propriedade de Alberto Felicio Abrahão. | Matrícula n. 4.217 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 44 | Rua Benjamin Constant, 147. | Os seguintes imóveis: primeiro, uma área de terra urbana, medindo 10m de frente por 75,00 ditos de fundo, contendo uma área de 750,00 m ² , e um perímetro de 195m linhares, situado à Rua Benjamin Constant, 147. | Matrícula n. 1.570 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |

| | | | |
|----|--|--|--|
| 45 | Rua Rio de Janeiro, s/n - Floresta. | Benjamin Constant, s/n; segundo, área de terra urbana medindo 11,80m de frente por 68,70m de fundos, contendo uma área de 835,84 m ² , situada à Rua Benjamin Constant, s/n. | Matrícula n. 10.004 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 46 | Avenida Nações Unidas, s/n - Estação Experimental. | Um lote de terra urbano medindo 20,00m na linha da frente, 30,00m do lado direito, 30,00m do lado esquerdo e 20,00m na linha dos fundos, perfazendo uma área total de 600,00m ² , confinando, pela frente, com a Av. Nações Unidas; pelo lado direito, com o lote 01.4.032.034.001-201; pelo lado esquerdo, com a Rua João Câncio e pelos fundos com o lote 01.4.032.027.9.001-291. | Matrícula n. 11.447 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| | Rua Boulevard Avenida | Um lote de terra destacada de área maior de 2.180,50m ² , área | Matrícula n. 11.526 |
| 47 | gusto Monteiro, s/n - Bairro 15 - 2º Distrito. | essa com 485m ² , medindo 10,00m de frente por 48,50m de fundos, limitando-se pela frente com a Rua Boulevard Augusto Monteiro, pelo lado direito com o outorgado comprador, pelo lado esquerdo com o outorgante vendedor e pelos fundos com quem de direito. | 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 48 | Travessa Primavera, s/n. | Um terreno medindo 10,00m de frente, 10,00m de fundos, 30,00m em ambos os lados, com os limites e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Araguaina; lado direito com o lote NE/21/7/3/9; lado esquerdo lote NE/21/7/3/7 e pelos fundos com quem de direito, imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Rio Branco sob n. NE/21/7/3/8. | Matrícula n. 136 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 49 | Rua 6 de agosto, 23 - Xapuri. | Um terreno medindo 10m de frente e 42m de fundos, sendo a largura dos fundos igual à da frente, confrontando-se pelo lado direito com propriedade dos herdeiros de Fariz Zaire, pelo lado esquerdo com propriedade dos herdeiros de Eurico Gomes Fonseca, pela frente com a Rua “6 de agosto” e pelos fundos com propriedade da firma Belchior Costa & Cia Ltda e de quem de direito, onde se acha edificada uma casa de alvenaria, própria para comércio, em péssimo estado de conservação. | Matrícula n. 54 Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Xapuri/AC. |
| 50 | Rua Henrique Julião, 19 - Jardim Nazle. | Um lote de terra urbano com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m de frente por 28,50m de fundos, perfazendo uma área total de 342,00m ² , limitando-se: pela frente com a Rua Henrique Julião (antiga Marcus Brandão); pelo lado direito com o lote 21; pelo lado esquerdo com o lote 17; pelos fundos com o lote 18, ref. cadastral n. NO/12/6/4/8. | Matrícula n. 5.890 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 51 | Rua Veterano Henrique Julião, 21 - Jardim Nazle. | Um lote de terra urbano com as seguintes medidas e confrontações: 10,50m de frente para Rua Veterano Henrique Julião; 2,00m de esquina desta rua com área verde do canal; 26,50 m pelo lado esquerdo, que se limita com o lote 19, 12,00m de largura nos fundos, que se limita com o lote 20, perfazendo uma área total de 341,00m ² . Ref. Cadastral n. NO/12/6/4/9. | Matrícula n. 5.891 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 52 | Rua Veterano Henrique Julião, 20 - Jardim Nazle. | Um lote de terra urbano com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m de frente por 28,50m de fundos, perfazendo uma área total de 342,00m ² , limitando-se: pela frente, com a Rua Veterano Henrique Julião (antiga Marcus Brandão); pelo lado direito, com o lote 18; pelo lado esquerdo, com o lote 22 e, pelos fundos, com o lote 21, ref. cadastral n. NO/12/6/3/16. | Matrícula n. 5.892 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| | Rua Veterano Manoel | Um lote de terra urbano com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m de frente por 28,50m de fundos, perfazendo uma área total de 342,00m ² , limitando-se: pela frente, com a Rua Veterano Manoel (antiga Lobo Dalmata); pelo lado direito, com o lote 25; pelo lado esquerdo, com o lote 19 e, pelos fundos, com o lote 20, ref. cadastral n. NO/13/6/3/9. | Matrícula n. 5.893 |
| 53 | Barros, 21 - Jardim Nazle. | confrontações: 12,00m de frente por 28,50m de fundos, perfazendo uma área total de 342,00m ² , limitando-se: pela frente, com a Rua Veterano Manoel Barros (antiga Lobo Dalmata); pelo lado direito, com o lote 25; pelo lado esquerdo, com o lote 19 e, pelos fundos, com o lote 20, ref. cadastral n. NO/13/6/3/9. | 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 54 | Rua Cosmópolis, 9 - Jardim Nazle. | Um lote de terra urbano com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m de frente por 28,50m de fundos, perfazendo uma área total de 342,00m ² , limitando-se: pela frente, com a Rua Cosmópolis, pelo lado direito, com o lote 11; pelo lado esquerdo, com o lote 07 e, pelos fundos, com o lote 08, ref. cadastral n. NO/12/7/2/3. | Matrícula n. 5.901 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 55 | Rua Cosmópolis, 11 - Jardim Nazle. | Um lote de terra urbano com as seguintes medidas e confrontações: 10,50m de frente, que se limita com a Rua Cosmópolis; 2,00m de esquina desta rua com o canal; 27,00m pelo lado direito, que se limita com o lote 09; 12,00m nos fundos, que se limita com o lote 10, perfazendo uma área total de 342,00m ² , ref. cadastral n. NO/12/7/2/4. | Matrícula n. 5.902 1ª Serventia de Imóveis de Rio Branco. |
| 56 | Rua Lucimar Lucena, em Senador Guiomard/AC | Um lote de terra urbano com 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 28,00m pelo lado direito e 27,30m pelo lado esquerdo. Área de 553,00m ² . | Matrícula 982 Serventia de Registro de Imóveis de Senador Guiomard |
| 57 | Rua Cel. Fontenele de Castro - Centro. | Um lote de terra urbano, com 53,00m de frente; 53,00m de fundos; 20,00m pelo lado direito e 20,00m pelo lado esquerdo. Área de 1.060m ² . | Matrícula 16, da Serventia de Registro de Imóveis de Plácido de Castro |
| 58 | Rua Raimundo Chaar, centro, em Assis Brasil/AC. | Um lote de terra medindo 12,00m de frente; 12,00m de fundos; 24,00m pelo lado direito e 24,00m pelo lado esquerdo. Área de 280m ² . | Matrícula 2.575, da Serventia de Registro de Imóveis de Brasil. |

| | | | | | | | |
|----|---|---|--|--|--|---|---|
| 59 | Rua Júlio Camilo de Oliveira - 2º Distrito. | Um lote de terra urbano medindo 20,00m de frente, igual dimensão nos fundos e 46,00m de cada lado, correspondentes a 920,00m ² , limitando-se pela frente com a rua Júlio Camilo de Oliveira; pelo lado direito com Elias Henrique de Araújo; pelo lado esquerdo com José Luiz Castro Garcia e pelos fundos com Amadeu Rodrigues Barbosa. | Matrícula 1.047 2ª Serventia de Registro de Imóveis | 72 | Quarteirão n. 33-C, s/n – Cruzeiro do Sul. | Sete terrenos urbanos, focalizados no quarteirão n. 33-C, correspondentes aos lotes ns. 15, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, todos contíguos. Limita-se o lote 15: na frente com a Travessa III e nos fundos com o lote 17, perfazendo uma área de 300,00m ² ; o lote 25 tem área total de 659,00m ² ; o lote 26 tem área total de 634,00m ² ; o lote 27 tem uma área total de 600,00m ² ; o lote 28 tem uma área total de 579,00m ² ; o lote 29 tem uma área total de 539,00m ² e o lote 30 tem uma área total de 714,00m ² . Todos esses lotes limitam-se com a Travessa 25 de Agosto. | Matrícula 4.524 Serventia de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul. |
| 60 | Rua F., s/n – Conjunto Habitacional Castelo Branco. | Um lote de terra destacado de área maior, limitando-se pela frente com a Rua F, com 15,00m; pelo lado direito com lote 8-B, com 21,00m; pelo lado esquerdo com terras de outorgante vendedora, com 13,00m e, pelos fundos, com a Rua Palheiral, com 15,00m, perfazendo uma área total de 258,00m ² . | Matrícula 1.865 1ª Serventia de Registro de Imóveis | Quadra C, Rua Veterano Henrique Julião, n. 17 – Jardim Nazaré – 1º Distrito. | Um lote de terra urbano, confrontando 12,00m pela frente por 28,50m de fundo, perfazendo uma área total de 342,00m ² , limitando-se pela frente com a Rua Henrique Julião; pelo lado direito com o lote 19; pelo lado esquerdo com o lote 15 e pelos fundos com o lote 16. Ref. cadastral n. NO/12-6-4-7. | Matrícula 5.889 1ª Serventia de Registro de Imóveis | |
| 61 | Avenida Nações Unidas, s/n – Estação Experimental | Um lote de terra urbano, referência n. 01.4.041.0838.001-338, medindo 9,80m na linha da frente; 30,10m do lado direito; 29,90m do lado esquerdo e 10,00m na linha dos fundos, perfazendo uma área total de 297,00m ² , confinando pela frente com a Avenida Nações Unidas; pelo lado direito com o lote n. 01.4.0488.001.888; pelo lado esquerdo como o lote n. 01.4.041.0829.001-428 e pelos fundos com o lote n. 01.4.041.0040.001-558. | Matrícula 2.009 1ª Serventia de Registro de Imóveis | Alameda das Araras, Q-04, n. 10 – Chácara Ipê. | Um lote de terra urbano, com 1.174m ² e um perímetro de 140,40m, medindo: de frente 13,00m, em curva 10,10m, limitando-se com Alameda das Araras; pelo lado direito, com 50,00m; pelo lado esquerdo, com 50,00m e, pelos fundos, com 27,40m. | Matrícula 6.487 1ª Serventia de Registro de Imóveis | |
| 62 | Rua Manoel Cezário, n. 37 – Zona Urbana | Um lote de terreno com área de 1.400,40m ² e perímetro de 156,00m lineares, limitando-se pela frente com a rua Manoel Cezário ; lado direito com o lote NE-11-01-3-5/A; lado esquerdo a Rua Cézar Portela e pelos fundos como o lote NE-11-01-3-5/A. | Matrícula 1.443 1ª Serventia de Registro de Imóveis | Q-07, Rua A, n. 17 – Conjunto Solar, Vila Ivonete. | Um terreno urbano com referência cadastral n. NO-32-05-10-17, limitando-se, pela frente, com 12,52m; pelo lado direito com 32,70m; pelo lado esquerdo com 24,35m e pelos fundos com 12,50m; limitando-se pela frente com a rua "A", pelo lado direito com o lote n. 18, pelo lado esquerdo com o lote n. 16 e pelos fundos com o lote n. 1, com uma área total de 300,30m ² . | Matrícula 4.523 1ª Serventia de Registro de Imóveis | |
| 63 | Rua Benjamim Constant, s/n - Centro | Um terreno urbano situado na confluência das Ruas Benjamim Constant e Marechal Deodoro, medindo 1.625,91m ² , desmembrado do antigo Seringal Empresa, limitando-se pela frente com a Rua Benjamim Constant, pelo lado esquerdo com a Rua Marechal Deodoro; pelo lado direito com o lote de referência cadastral de n. NO-11-16-1-1-6/A e pelos fundos com o lote da referência cadastral de n. NO-11-16-1-01/A | Matrícula 1.849 1ª Serventia de Registro de Imóveis | Q-04, Rua E, n. 13 - Conjunto Solar - Vila Ivonete. | Unidade residencial edificada no lote de terreno 13, com esquina cadastral n. NO-32-05-3-13-1, pela frente com 11,50m, pelo lado direito com 25,00m, pelo lado esquerdo com 25,00m e pelos fundos com 11,50m; limitando-se pela frente com a rua E; pelo lado direito com o lote 14; pelo lado esquerdo com os lotes 11 e 12. | Matrícula 4.532 1ª Serventia de Registro de Imóveis | |
| 64 | Rua Benjamim Constant, n. 856 - Centro | Um lote de terra n. 147 código n. NE-1116-06-A, limitando-se pela frente com a Rua Benjamim Constant; pelo lado esquerdo com o lote de terra n. 45 de propriedade do Estado do Acre; pelo lado direito, com a outra parcela do referido lote e pelos fundos com propriedade de quem de direito, com a outra parcela do referido lote; pelos fundos com prédio comercial medindo 1.029,22m ² , de propriedade do Estado do Acre. | Matrícula 4.003 1ª Serventia de Registro de Imóveis | Rua Odilon Pratagi, s/n – Brasiliéia. | Um terreno de edificação com área de 600,00m ² e um perímetro de 100 metros lineares, ou seja, 20,00m de frente por 30,00m de fundo, limitando-se pela frente com a rua Odilon Pratagi, lado direito com Valdir Monteiro Farias; lado esquerdo com a Rua Alencar Matos e fundos com Elody Frutuoso e Mário Gaia Nepomuceno. | Matrícula 300 Serventia de Registro de Imóveis de Brasiliéia. | |
| 65 | Rua Cel. Juvêncio de Menezes, s/n – Tarauacá | Um imóvel urbano medindo 960,00m ² , limitando-se pela frente com a Rua Cel. Juvêncio de Menezes n. 278, medindo 24,00m; pelo lado direito com Jonas Bady Fecury, medindo 40,00m; pelo lado esquerdo com a Rua Dr. Sansão Gomes medindo 40,00m; pelo fundo com a Coletoria Pública, medindo 24,00m. | Matrícula 356 Serventia de Registro de Imóveis de Tarauacá. | Feijó | Rua Padre Egídio s/n – Sena Madureira. | Um lote de terras urbano medindo 30,80m de frente por 25,00m de fundos, com uma área de 770,00m ² e um perímetro de 111,80m lineares; limitando-se pela frente com a Rua Padre Egídio; pelo lado esquerdo com a Rua Benjamim Constant; pelo lado direito com terras de José Mamede Batrich e pelos fundos com terras de Camel Tobu. | Matrícula 768 Serventia de Registro de Imóveis de Sena Madureira. |
| 66 | Rua Hermes Alves, s/n – Senador Guiomard. | Um lote de terra urbano, medindo de frente 12,00m; pelos fundos 12,00m; pelo lado direito 30,00m; pelo lado esquerdo 30,00m, com 360,00m ² ; limitando-se pela frente com a Rua Hermes Brasileiro; pelos fundos com o código n. 19; pelo lado direito com o código n. 19; pelo lado direito com o código n. 279 e pelo lado esquerdo com o código n. 213. | Matrícula 3.607 Serventia de Registro de Imóveis de Senador Guiomard. | Feijó | Rua 6 de Agosto, n. 23 - Xapuri. | Um terreno urbano medindo 10,00m de frente por 42,00m de fundo, sendo a largura dos fundos iguais à da frente, confrontando-se pelo lado direito com propriedade dos herdeiros de Faiz Zaire; pelo lado esquerdo com propriedade dos herdeiros de Eurico Gomes Fonseca; pela frente com a Rua 6 de Agosto e pelos fundos com propriedade da firma Belchior Costa & Cia. Ltda. | Matrícula 54 Serventia de Registro de Imóveis de Xapuri. |
| 67 | Limão, s/n – Senador Guiomard. | fundos 12,00m; pelo lado direito 30,00m e pelo lado esquerdo 30,00m, perfazendo uma área de 360,00m ² , limitando-se pela frente com a Rua Pedro Silva Limão; pelo lado direito com Francisco Rubens Pinheiro; pelo lado esquerdo com codificação 280 e pelos fundos com codificação 013, cadastrado sob o n. S.01.Q.35.C6.d.292. | Serventia de Registro de Imóveis de Senador Guiomard. | Feijó | Rua Benjamin Constant, n. 147 – Centro | Um imóvel urbano com 835,848m ² , pela frente com uma extensão de 11,80m confrontando com a rua Benjamin Constant; pelos fundos com uma extensão de 12,64m confrontando com Ilmar Nascimento Galvão; pelo lado direito com uma extensão de 68,70m; confrontando com Jesus Viana do Monte e Tetsuo Kawada; pelo lado esquerdo com uma extensão de 68,10m confrontando com Paulo Oliveira, de propriedade do Estado do Acre. | Matrícula 4.860 1ª Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco. |
| 68 | Avenida Rodrigues Alves, n. 146 - Centro | Um terreno urbano medindo 600,00m ² , com edificação em alvenaria medindo 449,00m ² . | Matrícula 376 Serventia de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul. | Feijó | Rua Epaminondas Marins, s/n – Feijó. | Um imóvel com 2 lotes. | |
| 69 | Avenida Epaminondas Marins, s/n – Feijó | Prímeiro, limitando-se: 13,00m pela frente com a Avenida Epaminondas Marins; 14,00m pela direita com a Travessa Fláriano Peixoto; 13,00m pela esquerda com o setor 2, quadra 04, lote 11 e o Hotel Junior e 13,00m pelos fundos com o setor 1, quadra C4, lote 11. Segundo, limitando-se: 17,00m pela frente com a Travessa Fláriano Peixoto; 14,00m pelo lado direito com o setor 1, quadra 04, lote 14; 14,00m pelo lado esquerdo com o setor 1, quadra 04, lote 12 e pelos fundos com o setor 1, quadra 04, lote 11. | Matrícula 194 Serventia de Registro de Imóveis de Feijó. | Feijó | Rua Padre Egídio s/n – Sena Madureira. | Um lote de terras urbano medindo 30,80m de frente por 25,00m de fundos, com uma área de 770,00m ² e um perímetro de 111,80m lineares; limitando-se pela frente com a Rua Padre Egídio; pelo lado esquerdo com a Rua Benjamim Constant; pelo lado direito com terras de José Mamede Batrich e pelos fundos com terras de Camel Tobu. | Matrícula 768 Serventia de Registro de Imóveis de Sena Madureira. |
| 70 | Avenida Castelo Branco, s/n – Senador Guiomard. | Um lote de terra urbano medindo, de frente, 14,80m; pelo lado direito, 61,00m; pelo lado esquerdo, 61,00m e, pelos fundos, 14,80m; com um perímetro de 151,60m e uma área de 902,80m ² , limitando-se pela frente com a Avenida Castelo Branco; pelo lado direito com o Sr. Francisco Marins de Lima, pelo lado esquerdo com o Sr. José Goulart Figueiredo e pelos fundos com o aquêde. | Matrícula 13 Serventia de Registro de Imóveis de Senador Guiomard. | Feijó | Rua 6 de Agosto, n. 23 - Xapuri. | Um terreno urbano medindo 10,00m de frente por 42,00m de fundo, sendo a largura dos fundos iguais à da frente, confrontando-se pelo lado direito com propriedade dos herdeiros de Faiz Zaire; pelo lado esquerdo com propriedade dos herdeiros de Eurico Gomes Fonseca; pela frente com a Rua 6 de Agosto e pelos fundos com propriedade da firma Belchior Costa & Cia. Ltda. | Matrícula 54 Serventia de Registro de Imóveis de Xapuri. |
| 71 | Travessa III, Quarteirão 35-C, s/n – Lotes n. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 – Cruzeiro do Sul | Dez Terrenos urbanos situados no quarteirão n. 35, todos os lotes contíguos, o lote 35: na frente com a Travessa III; lado esquerdo com a Boulevard Thaumaturgo e no fundo com o lote 34. Pelo lado direito com os lotes 36, 37, 38, 39 e 40, sendo cada lote com 10,00m de frente por 30,00m de fundos, com área de 300,00m ² . Os lotes 41 e 42 limitam-se, na frente, com a Travessa III e nos fundos com o lote 19, sendo cada lote constituído por um trapézio com área de 761,00m ² . O lote 43 limita-se na frente com a Travessa III; nos fundos com o lote 17 com área de 741,00m ² . O lote 44, limita-se na frente com a Travessa III, à direita com o lote 45 e, nos fundos, com o lote 18, com uma área de 781,00m ² . | Matrícula 2.301 Serventia de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul. | Feijó | Rua Benjamin Constant, n. 147 – Centro | Um imóvel urbano com 835,848m ² , pela frente com uma extensão de 11,80m confrontando com a rua Benjamin Constant; pelos fundos com uma extensão de 12,64m confrontando com Ilmar Nascimento Galvão; pelo lado direito com uma extensão de 68,70m; confrontando com Jesus Viana do Monte e Tetsuo Kawada; pelo lado esquerdo com uma extensão de 68,10m confrontando com Paulo Oliveira, de propriedade do Estado do Acre. | Matrícula 4.860 1ª Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco. |

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

31 de maio de 2006

Deputado EDNALDO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUÍS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 30/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães

Presidente

PROJETO DE LEI N. 10/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUÍS

EMENTA: "Institui o Dia Estadual do Oficial de Justiça."

PARECER N. 25 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 10/2006, de autoria do Deputado José Luis, que "Institui o Dia Estadual do Oficial de Justiça."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Afonso Pena, 141 Centro - CEP 69908 - 010 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cjje.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 30/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães

Presidente

PROJETO DE LEI N. 10/2006

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUÍS

EMENTA: "Institui o Dia Estadual do Oficial de Justiça."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Acre, o Dia Estadual do Oficial de Justiça, a ser comemorado no dia 7 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Afonso Pena, 141 Centro - CEP 69908 - 010 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cjje.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUÍS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 30/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães

Presidente

PROJETO DE LEI N. 11/2006

AUTORIA: Deputado MOÍSES DINIZ

EMENTA: "Institui o Selo Empresa Inclusiva e adota outras providências."

PARECER N. 26 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 11/2006, de autoria do Deputado Moisés Diniz, que "Institui o Selo Empresa Inclusiva e adota outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Afonso Pena, 141 Centro - CEP 69908 - 010 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cjje.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 30/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães

Presidente

PROJETO DE LEI N. 11/2006

AUTORIA: Deputado MOÍSES DINIZ

EMENTA: "Institui o Selo Empresa Inclusiva e adota outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Inclusiva, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, dentre outras:

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Afonso Pena, 141 Centro - CEP 69908 - 010 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax: 3224 6850 site: www.cjje.ac.gov.br

- I – a reserva de postos de trabalho específicos;
- II – a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III – a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados quanto para o público em geral, e
- IV – a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º As empresas interessadas em se credenciar ao Selo *Empresa Inclusiva* deverão requerer-ló à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, a qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento da comissão avaliadora referida no caput deste artigo será de exclusiva competência do Poder Executivo.

Art. 4º O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título *Empresa Inclusiva*, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º O prazo de participação e uso publicitário do Selo *Empresa Inclusiva*, na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro - CEP 69905 - 010 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.eprj.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 30/5/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 22/2006

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: Institui o "Dia Estadual do Conselheiro Tutelar."

PARECER N. 27 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 22/2006, de autoria do Deputado Moisés Diniz, que Institui o "Dia Estadual do Conselheiro Tutelar."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro - CEP 69905 - 010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.eprj.ac.gov.br

APROVADO

Em 30/5/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 22/2006

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: Institui o "Dia Estadual do Conselheiro Tutelar."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decretou e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Conselheiro Tutelar", a ser celebrado anualmente no dia de 18 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

30 de maio de 2006

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241-Centro - CEP 69905 - 010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3224 6850 site: www.eprj.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

PROJETO DE LEI N. 52/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera os arts. 18 e 19 da Lei n. 1.382, de 5 de março de 2001."

Em 6/6/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PARECER N. 28 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 52/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os arts. 18 e 19 da Lei n. 1.382, de 5 de março de 2001".

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
6 de junho de 2006Deputado EDVALDO MAGALHÃES
RelatorAssembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Lendo, n. 211-Centro - CEP 69908 - 040 - fone (69) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alega.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3221 6830 site: www.cjg.ac.gov.br

APROVADO

PROJETO DE LEI N. 52/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera os arts. 18 e 19 da Lei n. 1.382, de 5 de março de 2001."

Em 6/6/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 18 e 19 da Lei n.1.382, de 5 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os beneficiários de assentamentos de terras públicas e devolutas estaduais receberão título de concessão de direito real de uso, inegociável pelo prazo de trinta anos e prorrogável por igual período, a interesse da administração, até o limite máximo de cem hectares por família.

Art. 19. Ao ocupante de terras públicas e devolutas que não preencher um dos requisitos da legitimação será outorgado título de concessão de direito real de uso,

inegociável pelo prazo de trinta anos e prorrogável por igual período, a interesse da administração, até o limite máximo de cem hectares por família." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
6 de junho de 2006Deputado EDVALDO MAGALHÃES
RelatorAssembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Lendo, n. 211-Centro - CEP 69908 - 040 - fone (69) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alega.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3221 6830 site: www.cjg.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

APROVADO

PROJETO DE LEI N. 39/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, a outorgar, sob condição resolutiva, concessão de direito real de uso nas áreas das Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno e do Antimary, para efeito de regularização fundiária."

PARECER N. 29/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 39/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, a outorgar, sob condição resolutiva, concessão de direito real de uso nas áreas das Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno e do Antimary, para efeito de regularização fundiária."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
RelatorAssembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Lendo, n. 211-Centro - CEP 69908 - 040 - fone (69) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alega.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2010 Fax 3221 6830 site: www.cjg.ac.gov.br

APROVADO

PROJETO DE LEI N. 39/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, a outorgar, sob condição resolutiva, concessão de direito real de uso nas áreas das Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno e do Antimary, para efeito de regularização fundiária."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual, através do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE e respeitando a legislação correlata, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso nas áreas das Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno e do Antimary, a título gratuito, sob condição resolutiva e para fins de regularização fundiária das populações residentes nas áreas delimitadas.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei abrangerá as áreas localizadas nas florestas públicas estaduais com as seguintes descrições:

1 - Floresta Pública Estadual do Rio Gregório, criada pelo Decreto n. 9.718, de 9 de março de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.788, de 10 de maio de 2004, situada no Município de Tarauacá, com uma área de 216.062,00ha (duzentos e dezesseis mil, e sessenta e dois hectares), limitando-se ao Norte com a Linha Cunha Gomes; ao Sul com a Rodovia Federal BR 364; a Leste com um igarapé sem denominação e com o Rio Acurauá; e a Oeste com o Rio Gregório;

2 - Floresta Pública Estadual do Rio Liberdade, criada pelo Decreto n. 9.716, de 9 de março de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.788, de 10 de maio de 2004, situada no Município de Tarauacá, com uma área de 126.360,00ha (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta hectares), limitando-se ao Norte com o Rio Liberdade; ao Sul com a terra indígena do Rio Gregório, Gleba Taquari e Seringal Passo da Pátria; a Leste com o PA Taquari, Gleba PARNACRE e terra indígena do Rio Gregório; e Oeste com os Seringais Passo da Pátria, Ceará, São Pedro, Guarani e Rio Liberdade;

3 - Floresta Pública Estadual do Mogno, criada pelo Decreto n. 9.717, de 9 de março de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.788, de 10 de maio de 2004, situada no Município de Tarauacá- AC, com uma área de 143.897,00ha (cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete hectares), limitando-se ao Norte com a Linha Cunha Gomes; ao Sul com a rodovia federal BR 364; a Leste com o Rio Gregório; e a Oeste com o Igarapé Extrema, Rio Liberdade e Seringal São José; e

4 - Floresta Pública Estadual do Antimary, com limites estabelecidos pelo Decreto n. 13.321, de 1 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.189, de 7 de dezembro de 2005, situada no Município de Sena Madureira-AC, com uma área de 47.064,6770ha (quarenta e sete mil, sessenta e quatro hectares e seis mil setecentos e setenta centímetros), limitando-se ao Norte com o Estado do Amazonas; ao Sul com o Rio Antimary, PAE Canari, Gleba Canari 11, Fazenda Samaúma (parte), Fazenda Nova Arizona e áreas do Estado do Acre; a Leste com a Fazenda Barra da Aliança e Rio Antimary; e a Oeste com a Fazenda Boa Vista, áreas do Estado do Acre e Igarapé sem denominação.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será formalizada por contrato, a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, transferindo-se a utilização gratuita do bem público ao particular, como direito real resolúvel, para o fim específico de regularização fundiária, observados os art. 18 e 19 da Lei n. 1.382, de 5 de março de 2001.

§ 1º A concessão de direito real de uso será transmissível por *causa mortis* a qualquer tempo ou por ato *inter vivos* após o decurso do prazo de dez anos, desde que respeitado o fim específico da concessão, sob pena de nulidade.

§ 2º É defeso ao concessionário locar ou ceder, a qualquer título, o imóvel objeto da concessão de direito real de uso, salvo a hipótese prevista no parágrafo primeiro.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será registrada na Secretaria de Registro Imobiliário da situação do imóvel.

Art. 4º Desde o registro da concessão de direito real de uso, o concessionário usufruirá plenamente da área para os fins estabelecidos no respectivo contrato, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º Resolver-se-á a concessão desde que o concessionário abandone o lote, modifique a destinação estabelecida no instrumento de concessão de uso ou, de qualquer modo, infrinja as disposições da presente lei, sem direito de retenção ou de indenização por quaisquer benfeitorias, independente de sua natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)

HELDER PAIVA (PSDB)

JOSÉ LUIS (BPM)

NALUH GOUVEIA (PT)

VALMIR FIGUEREDO (PT)

APROVADO

Em 6/6/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências."

PARECER N. 30/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 6/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela Ladeira, 241 Centro CEP 69908-010 - Fone: (68) 3223-1760 - 3223-1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone: 3223-2010 Fax: 3221-6850 site: www.cejg.ac.gov.br

APROVADO

Em 6/6/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino, observados os princípios e normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da legislação federal sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. Entende-se por Sistema Estadual de Ensino o conjunto de instituições

públicas e privadas que desenvolvem ações integradas para a elaboração e execução de políticas e normas que regulamentam e definem a oferta e os padrões de qualidade do ensino.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Constituem órgãos de gestão do Sistema Estadual de Ensino:

I - a Secretaria de Estado de Educação - SEE, órgão central do sistema, responsável pela elaboração e execução das políticas educacionais no Estado; e

II - o Conselho Estadual de Educação - CEE, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Estadual de Educação.

Art. 3º Compõem o Sistema Estadual de Ensino, a ele se integram ou com ele se articulam:

I - os sistemas municipais de ensino que optarem por compor com o sistema estadual um Sistema Único de Educação;

II - as instituições de educação, de todos os níveis e modalidades, criadas e mantidas pelo poder público estadual;

III - as instituições de ensino fundamental, médio e superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - a instituição pública responsável pela coordenação das políticas culturais no Estado; e

V - as entidades que atuam na área da educação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DA EDUCAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA

Art. 4º O dever do poder público para a educação escolar, através de ações integradas com o Estado e Municípios, será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica pública e gratuita, assegurando:

a) oferta progressiva de educação infantil para crianças de zero a cinco anos de idade em creches e pré-escolas, pelo município;

b) oferta do ensino fundamental completo para a clientela urbana e rural, de seis a quatorze anos;

c) progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuitade do ensino médio pelo Estado;

d) oferta de ensino aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

e) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

f) oferta de educação escolar para jovens e adultos com características e modalidades próprias;

g) atendimento ao educando na educação infantil e ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde; e

h) oferta de educação profissional técnica, de acordo com a legislação vigente, em articulação com o ensino médio.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Compete à SEE:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos dos seus sistemas de ensino;

II - elaborar e implementar o plano estadual de educação;

III - coordenar o processo de construção e garantir a implementação dos referenciais curriculares, definindo padrões de qualidade para o ensino e a aprendizagem;

IV - definir e implementar padrões básicos para a estrutura física, equipamentos e mobiliários das unidades escolares, apropriados ao nível de ensino ofertado;

V - ampliar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, mediante programas de descentralização de recursos e modernização da gestão;

VI - garantir a aplicação dos recursos constitucionais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII - definir e efetivar padrões de formação, qualificação e remuneração para todos os profissionais do sistema público da educação básica, através da implementação de planos de cargo, carreira e remuneração;

VIII - autorizar o funcionamento das instituições educacionais no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

IX - acompanhar e avaliar o desempenho das escolas e dos profissionais da educação, com base nos padrões definidos; e

X - certificar escolas e profissionais da educação pelo desempenho obtido, com base nos padrões estabelecidos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete ao CEE:

I - criar normas, no âmbito do Sistema, em consonância com a legislação vigente;

II - assessorar na elaboração e acompanhamento da execução dos planos estadual e municipais de educação;

III - analisar e emitir pareceres sobre os referenciais curriculares propostos pelas secretarias estadual e municipais de educação;

IV - assessorar as secretarias estadual e municipal de educação no planejamento educacional;

V - fiscalizar a aplicação da legislação educacional vigente;

VI - acompanhar e assessorar as secretarias estadual e municipais sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação da educação básica;

VII - normalizar e aprovar o processo de credenciamento e reconhecimento das escolas públicas e privadas; e

VIII - promover audiências públicas para a elaboração e construção democrática de seus atos.

TÍTULO V DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º A educação escolar no Estado do Acre, inspirada nos princípios de liberdade, igualdade e nos ideais de solidariedade humana e bem estar social, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 8º O ensino será ministrado tendo como referência os princípios estabelecidos pelo art. 4º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

TÍTULO VI DA EDUCAÇÃO ESCOLAR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 9º A educação escolar é livre à iniciativa privada, atendidas, para a educação básica, as seguintes condições:

I - autorização para funcionamento pela SEE à vista de processo onde se comprove:

a) capacidade física de autofinanciamento;

b) espaço físico adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, tendo como referência os padrões básicos estabelecidos para a educação básica, regulamentados por instruções normativas dos órgãos de gestão do sistema;

c) recursos humanos devidamente habilitados; e

d) projeto pedagógico e regimento interno aprovados pelo CEE.

II - credenciamento e reconhecimento dos cursos pelo CEE do Acre;

III - cumprimento das normas da educação nacional, do disposto nesta lei complementar e nas demais leis e regulamentos estaduais sobre a educação, no que forem aplicáveis; e

IV - avaliação permanente pelo CEE, que poderá resultar em sindicância ou na suspensão temporária de atividades, se as deficiências e irregularidades detectadas não forem resolvidas no prazo fixado.

TÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender os objetivos da educação básica, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Admite-se como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a formação de nível médio na modalidade normal.

Art. 12. Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira de Apoio Administrativo, o ensino fundamental completo.

TÍTULO VIII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 13. A gestão das escolas públicas que fazem parte do Sistema Estadual de Educação será desenvolvida com base nos princípios da gestão democrática.

Art. 14. Para efeitos desta lei, entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático de decisão e efetivação coletiva, mobilizando meios e procedimentos para se atingir os objetivos da instituição escolar, envolvendo os aspectos pedagógico, técnico-administrativo e gerencial do processo escolar.

Art. 15. Constituem-se em princípios da gestão democrática:

I - garantia da centralidade da escola no sistema;

II - gestão descentralizada, com autonomia para unidades de ensino elaborarem e implementarem seus projetos pedagógicos, políticos e administrativos, respeitando a legislação vigente;

III - gestão participativa que garanta a presença de todos os segmentos nos processos de elaboração e execução das políticas das unidades de ensino;

IV - gestão com definição clara de responsabilidade e responsabilização;

V - gestão de resultados, com processos definidos de acompanhamento e avaliação permanentes; e

VI - gestão estratégica voltada para a qualidade de ensino para todos.

TÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os recursos financeiros destinados à educação são originários de:

I - receita de impostos próprios do Estado ou dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário educação e outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais; e

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 17. O Estado e os Municípios aplicarão na manutenção e desenvolvimento do ensino público nunca menos de vinte e cinco por cento ou o que constar a mais nas respectivas constituições ou leis orgânicas da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais.

Art. 18. A aplicação dos recursos será regida por lei específica, de acordo com a orientação nacional.

Art. 19. As receitas e despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do poder público e no relatório resumido da execução orçamentária, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 20. Na prestação de contas dos recursos públicos, os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, o cumprimento da obrigatoriedade de aplicação nunca inferior a vinte e cinco por cento da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como na eliminação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental, dispostos no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 21. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, na forma da lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

II - aplique seus recursos financeiros na educação;

III - assegurem a desligação de seu patrimônio a outras escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades; e

IV - prestem contas ao poder público dos recursos recebidos.

TÍTULO X DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 22. A estrutura organizacional da SEE será devidamente adequada às atribuições advindas desta lei e de outras exigências legais relacionadas à educação nacional e no âmbito do Estado.

Parágrafo único. A SEE constituirá comissões de avaliação, que atuarão junto ao órgão integrante da SEE para os serviços de orientação, registro, controle e acompanhamento das instituições de educação, de acordo com as normas do CEE.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Art. 23. O CEE é o órgão normativo, consultivo e de deliberação coletiva do sistema de ensino.

§ 1º Compete ao CEE as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação educacional vigente, pela Constituição Estadual e pelo regimento interno.

§ 2º O CEE compreende:

I - presidência;

II - colegiado de quinze membros, nomeados pelo governador do Estado dentre representantes indicados ao CEE pelos seguintes segmentos:

a) magistério público dos diversos níveis da educação básica;

b) educação superior, quando presente na estrutura do sistema;

c) escolas particulares;

d) administração do Sistema Estadual de Educação;

e) entidades não-governamentais que atuem na educação profissional e de jovens e adultos;

f) Sindicato dos Trabalhadores em Educação - Sintec e Sindicato dos Professores

Licenciados do Acre - Sinplac; e

g) União Nacional dos Dirigentes Municipais - UNDIME.

III - secretaria geral;

IV - assessoria técnico-pedagógica; e

V - assessoria de apoio jurídico e administrativo.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução, iniciando-se em 1º de fevereiro e com término em 31 de janeiro do final do biênio.

§ 4º O critério de escolha dos conselheiros deve levar em consideração o notório saber em matéria de educação e comprovada experiência educacional.

§ 5º A presidência do CEE será exercida por um membro do colegiado eleito por seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução, e exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva, para a qual ser-lhe-á atribuída a gratificação correspondente à Gerência 4 da SFF

§ 6º A vice-presidência será exercida por um membro do colegiado eleito por seus pares, que responderá pela presidência nas faltas ou impedimentos do titular e, no caso de afastamento do mesmo, perceberá as vantagens do cargo.

§ 7º Os conselheiros receberão, por cada reunião ordinária que participarem, em valor correspondente a doze por cento da gratificação atribuída pelo governo do Estado para a função de Gerência I, fixado o número de quatro reuniões mensais ordinárias.

§ 8º Para executar suas ações, o CEE terá disponibilizado pela SEE recursos humanos, financeiros e materiais, além de dispor de apoio de igual ordem das secretarias municipais e de outros órgãos que atendam peculiaridades dos programas e projetos educacionais.

§ 9º As ações desenvolvidas pelo CEE são de natureza técnico-pedagógica e, por suas relevâncias para a educação do Estado, têm prioridade sobre quaisquer funções públicas que exercam.

Art. 24. A estrutura organizacional do CEE será regulamentada através do regimento interno da instituição, aprovado pelo governador do Estado.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Plano Estadual de Educação, articulado com os planos nacionais e municipais, elaborado com a participação da sociedade, ouvidos os órgãos colegiais da gestão democrática do ensino e aprovado pelo CEE, contemplará:

I - a erradicação do analfabetismo, dentro do prazo previsto em lei;

II - a universalização do ensino obrigatório e a progressiva universalização da educação infantil e do ensino médio;

III - a expansão do ensino superior;

IV - a melhoria do padrão de qualidade das condições e da realidade do ensino; e

V - o estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos por sala de aula.

Art. 26. O desporto educacional, no Sistema Estadual de Educação, será disciplinado em lei ou regulamentação específica, observando o que preceitua a legislação vigente.

Art. 27. As empresas e microempresas que recebem apoio administrativo, técnico, logístico, financeiro ou fiscal do poder público deverão contribuir para o processo de educação de jovem e adultos das áreas em que se localizarem.

Art. 28. As instituições de ensino integradas ao Sistema Estadual de Ensino remeterão, anualmente, os planos, projetos e relatórios gerais de suas atividades ao órgão próprio do sistema, nos termos em que dispuser o CEE.

Art. 29. Ficam assegurados os mandatos dos atuais conselheiros do CEE até 31 de janeiro de 2007.

Art. 30. O CEE do Acre fixará normas para a execução da presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 31. Os órgãos executivos e normativos, as instituições de ensino públicas e vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino adaptarão seus estatutos, regimentos, regulamentos e atos normativos deles decorrentes ao disposto nesta lei, no prazo máximo de cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as Leis n. 665, de 30 de abril de 1979 e n. 1.362, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

6 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta, local n. 241 - Centro - CEP 69900-000 - Fone: (65) 3223-1760 - 3223-1795 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone: 3224-2010

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

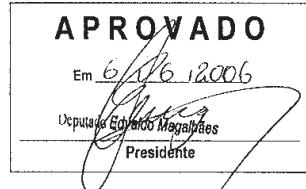
Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)



PARECER N. 31/2006

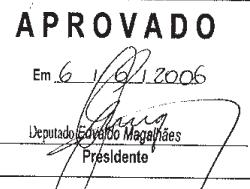
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 33/2006, de autoria do Deputado Chagas Romão, que "Institui a Semana da Água e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
6 de junho de 2006

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta, local n. 241 - Centro - CEP 69900-000 - Fone: (65) 3223-1760 - 3223-1795 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone: 3224-2010



PROJETO DE LEI N. 33/2006

AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

EMENTA: "Institui a Semana da Água e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território do Estado do Acre, a Semana da Água e o Prêmio de Conservação e Reuso de Água.

Parágrafo único. As comemorações da Semana da Água e a entrega do Prêmio de Conservação e Reuso de Água serão realizadas na terceira semana do mês de março, coincidindo com as comemorações do Dia Mundial da Água.

Art. 2º A Semana da Água tem por objetivos:

I - promover a defesa da água, lutando para que sua gestão não seja privatizada e que continue em poder do Estado e de toda coletividade;

II - promover a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos do Estado;

III - estimular simulados de Parlamentos da Água na rede de ensino público e privado;

IV - divulgar a política e o Sistema Estadual e Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

V - promover discussões sobre a revisão e implementação da política estadual de saneamento, incorporando os instrumentos de controle social na sua execução;

VI - promover mutirões de educadores ambientais para estimular a adoção de práticas e medidas de proteção dos recursos hídricos; e

VII - divulgar as ações e as boas práticas de serviços públicos de saneamento ambiental a gestores, técnicos e sociedade civil, com o objetivo de promover serviços públicos com controle social e participação popular.

Art. 3º As instituições públicas de saneamento, de educação, a comunidade científica, os legislativos municipal e estadual e as entidades da sociedade civil serão convidados a participar das discussões e apresentar sugestões.

Art. 4º As atividades da Semana da Água serão desenvolvidas juntamente com as escolas e entidades da sociedade civil, visando à conscientização da população em geral quanto à importância da conservação e do uso adequado dos mananciais hídricos.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Educação - SEE deverá desenvolver cartilhas ilustradas sobre educação ambiental que tragam a temática do desperdício, o preço e a maneira correta de utilização da água, podendo ser confeccionada em parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Deverão ser capacitados educadores e multiplicadores para a utilização do material didático, visando à efetivação da educação ambiental nas escolas e em toda a sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

6 de junho de 2006

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta, local n. 241 - Centro - CEP 69900-000 - Fone: (65) 3223-1760 - 3223-1795 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone: 3224-2010

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 14/6/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 53/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão de imóvel urbano, de propriedade do Estado do Acre, ao Município de Sena Madureira."

PARECER N. 32/2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 53/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão de imóvel urbano, de propriedade do Estado do Acre, ao Município de Sena Madureira."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Av. Presidente Dutra, 241 Centro CEP 69000-000 - Fone (68) 3223-1760 - 3223-1977 horário: atrae.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223-2010 Fax 3224-6850 site: www.cepj.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 14/6/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 53/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão de imóvel urbano, de propriedade do Estado do Acre, ao Município de Sena Madureira."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta lei, a ceder um imóvel, de propriedade do Estado do Acre, no Município de Sena Madureira, com a seguinte descrição:

"Um lote de terra urbano situado à Rua Siqueira Campos, n. 210, contendo 13,00m de frente por 37,00m de fundos, com uma área de 481,00m² e um perímetro de 100,00m lineares, com os seguintes limites e confrontações: pelo lado direito, com Antônio Milton

Miranda; pelo lado esquerdo, com Sinal Gouveia Cavalcante; pela frente, com a Rua Siqueira Campos e, pelos fundos, com Francisco Modesto. No referido terreno encontra-se construída uma casa em alvenaria, coberta de folhas de alumínio, medindo 5,90m de largura por 13,80m de comprimento".

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo encontra-se devidamente registrada, sob a matrícula n. 1.699, às fls. 29v/30, do Livro 3D, da Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Sena Madureira/AC.

Art. 2º O imóvel cedido será utilizado, exclusivamente, pelo Município de Sena Madureira, para o funcionamento do Programa ODONTO SESC, com atuação básica na área preventiva e que atenderá quarenta e quatro pessoas/dia, oportunizando a comunidade e priorizando todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Art. 3º O Município de Sena Madureira efetuará uma reforma, com construção de garagem, onde as portas e janelas serão gradeadas.

Art. 4º O prazo estabelecido para a cessão é de dois anos, findo o qual o imóvel voltará automaticamente para o Estado do Acre.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APROVADO

Em 14/6/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 54/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta estadual."

PARECER N. 33/2006

REDAÇÃO FINAL

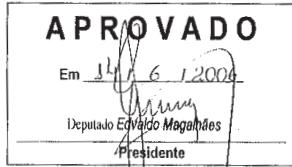
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final

ao Projeto de Lei n. 54/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta estadual."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
14 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Afonso Porto Leme, n. 241-Centro - CEP 69905 - 040 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: adepac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2910 Fax: 3224 6850 site: www.cejar.ac.gov.br



PROJETO DE LEI N. 54/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta estadual."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta relacionados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Quando não acudirem interessados à alienação por leilão, se for o caso, a administração pública deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras providências, nas tentativas subsequentes para alienar os bens, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
14 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Afonso Porto Leme, n. 241-Centro - CEP 69905 - 040 - Fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: adepac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223 2910 Fax: 3224 6850 site: www.cejar.ac.gov.br

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE MATERIAL INSERVÍVEL

SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SECIAS, FUNBESA E OUTROS

| Item | Material | Patrimônio | Secretaria |
|------|--|--------------|------------|
| 1 | Armário em madeira conglomerada e prateleiras | 0000079-47 | FUNBESA |
| 2 | Mesa em madeira conglomerada Friso fino c/ 2 gavetas | 001136 | SECIAS |
| 3 | Mesa em madeira conglomerada c/ 3 gavetas | 000847 | SECIAS |
| 4 | Armário c/ 2 portas preto | 066 | R.O.FICIAL |
| 5 | Armário em madeira c/ 3 portas | 25.00.001830 | SECTAS |
| 6 | Armário c/ 4 gavetas em aço | 25.00.000122 | SECTAS |
| 7 | Arquivo em aço c/ 7 gavetas | 0490 | LBA |
| 8 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | S/P | - |
| 9 | Arquivo em aço c/ 5 gavetas | 1279 | LBA |
| 10 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | S/P | LBA |
| 11 | Armário c/ 2 portas pequenas, c/ rodas | S/P | - |
| 12 | Armário c/ 2 portas em aço | 289 | LBA |
| 13 | Armário c/ 3 portas em aço | S/P | - |
| 14 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | S/P | - |
| 15 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | 25.00.001127 | SECTAS |
| 16 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | 0412 | LBA |
| 17 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | 0413 | LBA |
| 18 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | 05234 | SERDA |
| 19 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | S/P | - |
| 20 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | 25.00.001118 | SECTAS |
| 21 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | 25.00.001119 | SECTAS |
| 22 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | 0494 | SEAS |
| 23 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | S/P | - |
| 24 | Arquivo em aço c/ 4 gavetas | S/P | - |

| | | | |
|-----|--|--------------|----------|
| 25 | Banco em madeira | S/P | - |
| 26 | Banco em madeira | S/P | - |
| 27 | Banco em madeira | S/P | - |
| 28 | Banco em madeira | S/P | - |
| 29 | Banco em madeira | S/P | - |
| 30 | Banco em madeira | S/P | - |
| 31 | Bebedouro Genarex | 25.00.000910 | SECTAS |
| 32 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 33 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 34 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 35 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 36 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 37 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 38 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 39 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 40 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 41 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 42 | Carteira escolar | S/P | FUNBESA |
| 43 | Cadeira em madeira de lei | S/P | - |
| 44 | Cadeira em napa preto | 25.00.000010 | SECTAS |
| 45 | Cadeira em palhinha em napa preto | 0647 | - |
| 46 | Cadeira em rodizio em napa preto | S/P | - |
| 47 | Cadeira em palhinha em rodizio | S/P | - |
| 48 | Cadeira em napa preto | 25.00.001441 | SECTAS |
| 49 | Cadeira simples cinza | 25.00.000177 | SECTAS |
| 50 | Cadeira tipo chefia em rodizio na cor laranja | 25.00.001665 | SECTAS |
| 51 | Cadeira de rodas simples | S/P | - |
| 52 | Cadeira de rodas simples | S/P | - |
| 53 | Cadeira de rodas simples | S/P | - |
| 54 | Cadeira em palhinha | 10750 | FDRB |
| 55 | Cadeira em palhinha | S/P | - |
| 56 | Cadeira em palhinha | 699860 | MPB |
| 57 | Cadeira em palhinha | 0107 | FUNBESA |
| 58 | Cadeira em napa de cor cinza | 25.00.000116 | SECTAS |
| 59 | Cadeira em rodizio em napa verde | S/P | - |
| 60 | Cadeira em madeira simples | S/P | - |
| 61 | Cadeira em madeira simples | S/P | - |
| 62 | Cadeira em madeira simples | S/P | - |
| 63 | Cadeira em napa preto | S/P | - |
| 64 | Cadeira em madeira em rodizio | S/P | - |
| 65 | Calculadora Facit | 0117 | LBA |
| 66 | Calculadora Facit | 0737 | LBA |
| 67 | Impressora Epson FX 1170 | 252496 | SEFAZ |
| 68 | Estante c/ 2 portas | S/P | - |
| 69 | Estante em aço c/ 5 prateleiras | S/P | - |
| 70 | Estante em aço c/ 5 prateleiras | S/P | - |
| 71 | Estante em aço c/ 5 prateleiras | S/P | - |
| 72 | Estante em aço c/ 5 prateleiras | S/P | - |
| 73 | Estante em aço c/ 5 prateleiras | S/P | - |
| 74 | Estante em madeira | S/P | - |
| 75 | Estante em madeira | S/P | - |
| 76 | CPU IBM | S/P | - |
| 77 | CPU IBM | S/P | - |
| 78 | Fichário acrílico verde | S/P | - |
| 79 | Fogão Industrial Dako c/ 4 bocas | S/P | - |
| 80 | Freezer Prosódromo | S/P | - |
| 81 | Fotocopiadora média | S/P | - |
| 82 | Monitor de Vídeo Tronni | S/P | - |
| 83 | Mimografo Gestetner 1103 | 91561 | DAMIF |
| 84 | Máquina de datilografia elétrica Tekne | S/P | - |
| 85 | Máquina de datilografia elétrica Olivetti TI 520 | S/P | - |
| 86 | Máquina de datilografia elétrica IBM | S/P | - |
| 87 | Máquina de datilografia Olivetti elétrica | S/P | - |
| 88 | Máquina de datilografia Olivetti Remtronics/2000 | S/P | - |
| 89 | Máquina de datilografia Olivetti Remtronics/2000 | S/P | - |
| 90 | Máquina de datilografia Olivetti Remtronics/2000 | S/P | - |
| 91 | Máquina de datilografia Olivetti Brasil | S/P | - |
| 92 | Máquina de datilografia Olivetti | S/P | - |
| 93 | Máquina de datilografia Facit manual | 0730 | - |
| 94 | Máquina de datilografia Tekne Olivetti | 0427 | LBA |
| 95 | Máquina de datilografia Olivetti Linea | 8425 | LBA |
| 96 | Máquina Olivetti 121 ET | 081 | LBA |
| 97 | Máquina de datilografia Remington 100 | 33259 | MPB |
| 98 | Máquina elétrica IBM Dant | S/P | - |
| 99 | Máquina elétrica IBM Dant | S/P | - |
| 100 | Máquina Impressora Elgin elétrica | 10457 | LBA |
| 101 | Máquina Olivetti Linea 98 manual | 0457 | LBA |
| 102 | Máquina Tekne manual 003 | 0457 | LBA |
| 103 | Máquina elétrica IBM 0023 | 0457 | LBA |
| 104 | Máquina elétrica Olivetti 1126 | 0457 | LBA |
| 105 | Máquina elétrica Tekne 007 | 0457 | LBA |
| 106 | Máquina elétrica Olivetti 121 | 25.00.000036 | SECTAS |
| 107 | Máquina de datilografia Olivetti 121 | 014523 | IAPAS |
| 108 | Mesa c/ 2 gavetas | 91765 | DAMF |
| 109 | Mesa pequena p/ telefone em madeira | S/P | - |
| 110 | Mesa c/ 3 gavetas em madeira | S/P | - |
| 111 | Mesa em madeira c/ 3 gavetas | S/P | - |
| 112 | Mesa em madeira c/ 3 gavetas | S/P | - |
| 113 | Mesa em madeira c/ 3 gavetas | 25.00.000221 | SECTAS |
| 114 | Mesa em madeira c/ 3 gavetas | 25.00.000842 | SECTAS |
| 115 | Mesa em madeira c/ 3 gavetas | 25.00.001211 | SECTAS |
| 116 | Mesa em madeira c/ 3 gavetas | 25.00.00847 | SECTAS |
| 117 | Mesa p/ máquina de datilografia | S/P | - |
| 118 | Mesa em madeira c/ 3 gavetas | S/P | - |
| 119 | Mesa em madeira c/ 3 gavetas | S/P | - |
| 120 | Mesa em madeira c/ 8 gavetas | S/P | - |
| 121 | Mesa em madeira | S/P | - |
| 122 | Mesa p/ máquina de datilografia | S/P | - |
| 123 | Mesa c/ 2 gavetas | 25.00.001212 | SECTAS |
| 124 | Mesa c/ 3 gavetas | 25.00.001211 | SECTAS |
| 125 | Mesa em madeira | 010516 | DMF/Acre |
| 126 | Mesa p/ consultório branca | S/P | - |
| 127 | Poltrona p/ 2 lugares branco | 11639 | BANACRE |
| 128 | Máquina calculadora Facit | 11639 | BANACRE |
| 129 | Máquina calculadora Sharto | 014564 | MPS |
| 130 | Máquina calculadora Sharto | 3559 | DAMEF |
| 131 | Máquina calculadora Olivetti | 1666 | LBA |
| 132 | Máquina calculadora Dismacom | 014433 | MPS |
| 133 | Máquina calculadora Sharp | 25.00.000905 | SECTAS |
| 134 | Teclado Tatung | 1139 | LBA |
| 135 | Máquina calculadora Texas 5142 | 014562 | MPS |
| 136 | Máquina calculadora Olivetti | 25.00.00040 | SECTAS |
| 137 | Aparelho telefônico Siemens | 014344 | MPS |
| 138 | Teclado IBM | 25.00.000302 | SECTAS |
| 139 | Teclado Intervol | 25.00.000087 | SECTAS |
| 140 | Teclado Tronni | 25.00.000087 | SECTAS |
| 141 | Teclado Unisys | 25.00.000087 | SECTAS |

| | | | |
|-----|---|--------------|---------|
| 142 | Cadeira em palhinha | 91677 | DAMF |
| 143 | Cadeira em rodizio em napa preto | S/P | - |
| 144 | Carteira escolar em madeira | S/P | - |
| 145 | Secador de cabelo | S/P | - |
| 146 | Fichário acrílico pequeno | S/P | - |
| 147 | Regulador da voltagem | S/P | - |
| 148 | Retroprojetor | S/P | - |
| 149 | Berço em madeira | 479/87 | FUNBESA |
| 150 | Berço em madeira | S/P | FUNBESA |
| 151 | Cama em madeira | S/P | FUNBESA |
| 152 | Cama em madeira | S/P | FUNBESA |
| 153 | Cama em madeira | S/P | FUNBESA |
| 154 | Fogão c/ 4 bocas | 014586 | MPS |
| 155 | Mesa p/ computador | S/P | - |
| 156 | Cadeira em madeira | S/P | - |
| 157 | Cadeira em napa prelo | S/P | - |
| 158 | Liquidificador Britânia | 25.00.000819 | SECTAS |
| 159 | Máquina calculadora Sharp | 014509 | MPS |
| 160 | Aparelho telefônico Fonecon | 079.788 | MTB |
| 161 | Aparelho telefônico Siemens | 014566 | MPS |
| 162 | Aparelho telefônico Fonecon | 25.00.000900 | SECTAS |
| 163 | Aparelho telefônico Exfone | 25.00.001135 | SECTAS |
| 164 | Aparelho telefônico Exfone | 25.00.001773 | SECTAS |
| 165 | Aparelho telefônico Fonecon | 079791 | MTB |
| 166 | Aparelho telefônico Siemens | S/P | - |
| 167 | Aparelho telefônico Siemens | 25.00.000793 | SECTAS |
| 168 | Aparelho telefônico Siemens | 25.00.000067 | SECTAS |
| 169 | Aparelho telefônico Fonecon | 25.00.000057 | SECTAS |
| 170 | CPU/SID 502 | S/P | - |
| 171 | Máquina datilografia elétrica IBM | 25.00.000086 | SECTAS |
| 172 | CPU IBM | 92710 | DAMF |
| 173 | Cadeira em napa preta | S/P | - |
| 174 | Máquina datilografia | 1194-00 | FUNBESA |
| 175 | Máquina datilografia elétrica Olivetti Tekne 3 | 20361 | INPS |
| 176 | Máquina datilografia elétrica Tekne 7 | 04992170 | INPS |
| 177 | Máquina costura Singer | S/P | - |
| 178 | Cadeira em palhinha | 014293 | MPS |
| 179 | Aparelho de ar condicionado Springer 7.000 BTUS | S/P | - |
| 180 | Impressora Emilia Plus | S/P | - |
| 181 | Impressora Olivetti | S/P | - |
| 182 | Mesa c/ 3 gavetas | 25.00.000821 | SECTAS |
| 183 | Mesa c/ 3 gavetas | 0546 | MPS |
| 184 | Tamborete | 364-59 | FUNBESA |
| 185 | Encadernamento marca Krause | S/P | - |

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REPÚBLICA

APROVADO

Em 14/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
PresidentePROJETO DE LEI N. 55/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Altera dispositivo da Lei n. 528, de 13 de maio de 1974."

PARECER N. 34 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 55/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei n. 528, de 13 de maio de 1974."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
RelatorAssembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Velimiro Porto Leme, n. 211-Centro - CEP 69900 - 010 - Fone (68) 3223.1760 - 3221.1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone: 3223.2010 Fax: 3224.6850 site: [www.cpl.aleac.gov.br](http://cpl.aleac.gov.br)

APROVADO

Em 14/06/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 55/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei n. 528, de 13 de maio de 1974."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei 528, de 13 de maio de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino militar estaduais, além das condições relativas à nacionalidade, idade limite de trinta anos para o sexo masculino e vinte e cinco anos para o sexo feminino, aptidão intelectual, capacidade física, idoneidade moral e exame psicotécnico, é necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido, atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

Parágrafo único. Além dos requisitos mencionados no *caput* deste artigo, o candidato do sexo masculino deverá ter altura mínima de 1,60m e, do sexo feminino, 1,55m."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de junho de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
RelatorAssembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Velimiro Porto Leme, n. 211-Centro - CEP 69900 - 010 - Fone (68) 3223.1760 - 3221.1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone: 3223.2010 Fax: 3224.6850 site: [www.cpl.aleac.gov.br](http://cpl.aleac.gov.br)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FERNANDO MELO (PT)

TITULARES:

Deputados:

CHAGAS ROMÃO (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)
TAUMATURGO LIMA (PT)

SUPLENTES:

Deputados:

ANTÔNIA SALES (PMDB)
HELDER PAIVA (PSDB)
JOSÉ LUIS (BPM)
NALUH GOUVEIA (PT)
VALMIR FIGUEREDO (PT)



PERÍODO EXTRAORDINÁRIO

Ata da terceira reunião extraordinária da Comissão Constituição e Justiça e de Redação, realizada em 19 de janeiro de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Às nove horas e dezoito minutos, sob a Presidência do Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM), com fundamento no art. 33, § 1º, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, reuniram-se os Deputados LUIZ GONZAGA (PSDB), TAUMATURGO LIMA (PT), FERNANDO MELO (PT) e CHAGAS ROMÃO (PMDB), com a finalidade de instalar a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, bem como eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente. Procedida à instalação e votação, foram os Deputados Edvaldo Magalhães (BPM) e Fernando Melo (PT) eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Na ocasião, a presidência comunicou aos demais membros presentes que a reunião ordinária permaneceria às terças-feiras, às 9 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Doricélia Taumaturgo da Silva, Delegada, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



PERÍODO EXTRAORDINÁRIO

Ata da primeira reunião extraordinária da Comissão Constituição e Justiça e de Redação, realizada em 17 de janeiro de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Às oito horas e trinta minutos, sob a Presidência do Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM), presentes os Deputados FERNANDO MELO (PT), DELORGEM CAMPOS (PSB) e LUIZ GONZAGA (PSDB), foi aberta a reunião com a finalidade de distribuir em Redação Final às seguintes proposições de autoria do Poder Executivo: Projeto de Lei Complementar n. 1/2006, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre"; Projeto de Lei n. 1/2006, que "Altera dispositivos da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000" e Projeto de Lei n. 2/2006, que "Fixa os valores dos vencimentos básicos de Defensor Público", os quais a Presidência tomou para si a relatoria e, suspendeu a reunião para que fossem elaborados os pareceres. Reaberta a reunião o Presidente Deputado Edvaldo Magalhães colocou em discussão e votação os pareceres, os quais foram aprovados por unanimidade em seguida encaminhados à Mesa Diretora através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Doricélia Taumaturgo da Silva, Delegada, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



PERÍODO EXTRAORDINÁRIO

Ata da segunda reunião extraordinária da Comissão Constituição e Justiça e de Redação, realizada em 18 de janeiro de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Às nove horas e dezoito minutos, sob a Presidência do Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM), presentes os Deputados FERNANDO MELO (PT), DELORGEM CAMPOS (PSB) e HÉLIO LOPES (PMDB), foi aberta a reunião com a finalidade de distribuir em Redação Final o Projeto de Lei Complementar n. 2/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a carreira de Defensor Público e dá outras providências." o qual a Presidência tomou para si a relatoria e, suspendeu a reunião para que fosse elaborado competente parecer. Reaberta a reunião o Presidente Deputado Edvaldo Magalhães colocou em discussão e votação o parecer, o qual foi aprovado por unanimidade, e encaminhado à Mesa Diretora através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Doricélia Taumaturgo da Silva, Delegada, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

PRESIDÊNCIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Às onze horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM), presentes os Deputados FERNANDO MELO (PT), CHAGAS ROMÃO (PMDB) e TAUMATURGO LIMA (PT), foi aberta a reunião. Em seguida, o Senhor Presidente disse que relatária, em Redação Final, o Projeto de Lei n.12/2006, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Altera a redação do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, na forma que menciona", cuja realtoria coube ao Deputado Edvaldo Magalhães. Em seguida a reunião foi interrompida pelo tempo necessário para o relator emitir o seu Parecer. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade, momento em que foi encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria do Socorro S.S. Trisch, Delegada, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Ata da sétima reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, realizada em 18 de abril de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Às onze horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM), presentes os Deputados FERNANDO MELO (PT), CHAGAS ROMÃO (PMDB) e TAUMATURGO LIMA (PT), foi aberta a reunião. Em seguida, o Senhor Presidente disse que relatária, em Redação Final, o Projeto de Lei n.12/2006, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Altera a redação do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, na forma que menciona" e os Projetos de Lei Complementar ns. 4/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo III da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999 e dá outras providências" e 5/2006, de autoria do Poder Judiciário, que "Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e da Lei Complementar n. 90, de 7 de fevereiro de 2001 e dá outras providências", momento em que interrompeu a reunião pelo tempo necessário para emissão dos Pareceres. Reabertos os trabalhos, foram os pareceres colocados em discussão e votação, sendo aprovados por unanimidade e encaminhados à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria do Socorro S.S. Trisch, Delegada, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Ata da Reunião de Instalação da Comissão Especial, criada pela Resolução n. 01, de 9 de março de 2006, bem como Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente, realizada em 15 de março de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

Às onze horas e dez minutos, sob a Presidência do Deputado **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, de acordo com o art. 33, § 2º do Regimento Interno da Casa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)**, **CHAGAS ROMÃO (PMDB)** e **HELDER PAIVA (PSDB)** e **TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)**, foi aberta a reunião com o objetivo de instalar a Comissão Especial, criada pela Resolução n. 01, de 9 de março de 2006, bem como eleger o Presidente e Vice-Presidente. Procedida a votação, foram eleitos por unanimidade o Deputado Helder Paiva e Edvaldo Magalhães, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente. Após tomar posse, o Senhor Presidente designou o Deputado Fernando Melo para relatar a **Proposta de Emenda Constitucional n. 1/2006**, de autoria do Deputado Tarcísio Medeiros, que "Altera o caput do art. 48, da Constituição Estadual" e informou que a reunião seria suspensa pelo tempo necessário para o relator emitir seu Parecer. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade, momento em que foi encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, *[assinatura]*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente. *[assinatura]*

Ata da Reunião de Instalação da Comissão Especial, criada pela Resolução n. 04 de 2 de maio de 2006, bem como Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente, realizada em 2 de maio de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

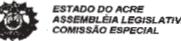
Às onze horas e vinte minutos, sob a Presidência do Deputado **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, conforme estabelece o art. 33, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)** e **FRANCISCO VIGA (PT)**, foi aberta a reunião, com o objetivo de instalar a Comissão Especial instituída pela Resolução n. 04, de 2 de maio de 2006, do Presidente da Assembléia Legislativa, para analisar a documentação apresentada pelos candidatos ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, bem como eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente. Procedida a instalação, iniciou-se o processo de votação, sendo eleitos por unanimidade o Deputado Fernando Melo e Chagas Romão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente. Após tomar posse e empossar o Vice-Presidente, o Senhor Presidente designou o Deputado Edvaldo Magalhães para a relatoria e marcou uma reunião às 15 horas, com a assessoria da Casa, para estabelecer diretrizes de trabalho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, *[assinatura]*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente. *[assinatura]*

Ata da segunda reunião da Comissão Especial criada pela Resolução n. 04, de 2 de maio de 2006, realizada em 16 de maio de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado FERNANDO MELO

Às onze horas e quinze minutos, sob a presidência do Deputado **FERNANDO MELO (PT)**, presentes os Deputados **FRANCISCO VIGA (PT)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, membros titulares; **TAUMATURGO LIMA (PT)** e **LUIZ GONZAGA (PSDB)**, suplentes, foram abertos os trabalhos, ocasião em que o Senhor Presidente informou aos presentes que a reunião objetivava definir os critérios a serem adotados na análise dos *curriculum vitae* das candidatas e dos candidatos ao cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado encaminhados à Comissão dentro do prazo regimental. Comunicou, ainda, o nome dos onze candidatos que haviam se habilitado: Senhoras Dulcinéia Benício de Araújo e Gessy Rosa Bandeira da Silva e Senhores Antônio Tavares Monteiro, Dion Carvalho Gomes de Sá, Dion Nóbrega Leal, Franciberto Ferreira de Castro, Idelbrando da Rocha Menezes, João Manoel de Souza Mendes, Jônathas Santos Almeida de Carvalho, José Luiz Sombra Rodrigues e Vicente Aragão Prado Júnior, esclarecendo que, em análise preliminar procedida pela consultoria jurídica da Casa, foi constatado que o candidato Dion Nóbrega Leal havia deixado de apresentar parte da documentação exigida, razão pela qual foi excluído do certame. Dando prosseguimento e cientes de que a Comissão teria dez dias para concluir o relatório, foi deliberado, por unanimidade, que a primeira providência a ser adotada seria encaminhar ofício aos candidatos convocando-os para entrevista, no dia 22 de maio de 2006, no horário compreendido entre as 9 e 11h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, *[assinatura]*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente. *[assinatura]*

[assinatura]



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

Ata da terceira reunião da Comissão Especial criada pela Resolução n. 04, de 2 de maio de 2006, realizada em 22 de maio de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado FERNANDO MELO

Às nove horas e cinco minutos, sob a Presidência do Deputado **FERNANDO MELO (PT)**, presentes os Deputados **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)** e **HELDER PAIVA (PSDB)**, deu-se início à reunião, com a finalidade de entrevistar as candidatas e os candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, Senhoras Dulcinéia Benício de Araújo e Gessy Rosa Bandeira da Silva e Senhores Antônio Tavares Monteiro, Dion Carvalho Gomes de Sá, Franciberto Ferreira de Castro, Idelbrando da Rocha Menezes, João Manoel de Souza Mendes, Jônathas Santos Almeida de Carvalho, José Luiz Sombra Rodrigues e Vicente Aragão Prado Júnior. O candidato Dion Carvalho Gomes de Sá não compareceu à entrevista e não encaminhou à Comissão nenhum documento justificando sua ausência. As entrevistas foram gravadas e as fitas encaminhadas à Coordenadoria de Taquigrafia, para serem degravadas e, posteriormente, o material será anexado ao processo. Encerradas as entrevistas, o Senhor Presidente procedeu a leitura de dois requerimentos encaminhados à Comissão, datados de 18 e 19 de maio de 2006, subscritos pelos Senhores Jônathas Santos Almeida de Carvalho, Idelbrando da Rocha Menezes e Vicente Aragão Prado Júnior, pedindo o indeferimento da candidatura da Senhora Dulcinéia Benício de Araújo e dos Senhores José Luiz Sombra Rodrigues e Dion Carvalho Gomes de Sá, alegando que os mesmos não preenchiam os requisitos constitucionais para concorrer à referida vaga, oportunidade em que encaminhou os referidos requerimentos à consultoria jurídica, para apreciação. Em seguida, os membros decidiram, por unanimidade, que seriam tomadas todas as providências necessárias para que a conclusão e votação do relatório se desse, impreterivelmente, até o dia 30 de maio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, *[assinatura]*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

[assinatura] *[assinatura]*

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241 – Centro – CEP 69908-040 – fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades de Legislativas – Fone 3223-2010 site: www.cjpr.ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL

Ata da quarta reunião da Comissão Especial criada pela Resolução n. 04, de 2 de maio de 2006, realizada em 25 de maio de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

Às onze horas e vinte minutos, sob a Presidência do Deputado **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, Presidente em exercício, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **HELDER PAIVA (PSDB)** e **TAUMATURGO LIMA (PT)**, suplente, foi aberta a reunião, com a finalidade de apreciar o parecer favorável ao processo seletivo para escolha de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre em decorrência do falecimento do conselheiro Francisco Diógenes de Araújo, concluído com Projetos de Decreto Legislativo de ns. 1 a 9 e parecer recomendando o indeferimento do Requerimento de autoria do senhor Vicente Aragão Prado Júnior e outros. Em seguida, iniciou-se o processo de discussão e votação dos pareceres, que foram aprovados por unanimidade e encaminhados à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente determinou à secretaria que encaminhasse ofício aos candidatos, convidando-os para se fazerem presente à Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2006, quando os Projetos de Decreto Legislativo que aprovam o nome de cada candidato habilitado serão submetidos à votação no soberano Plenário, e, em consequência, escolhido o novo conselheiro e ofício ao Senhor Vicente Aragão Prado Júnior e outros comunicando a decisão da Comissão quanto ao indeferimento do requerimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, *[assinatura]*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Ata da reunião de Instalação, eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, realizada em 14 de março de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às nove horas e trinta e oito minutos, sob a Presidência do Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)**, conforme preceitua o art. 33, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, reuniram-se os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **CHAGAS ROMÃO (PMDB)** e **VALMIR FIGUEREDO (PT)**, objetivando instalar a Comissão de Orçamento e Finanças, constituída pela Resolução n. 2/2006, bem como proceder a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente. Na oportunidade, foi sugerido o nome do Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)** para Presidente e do Deputado **FRANCISCO VIGA (PT)** para Vice-Presidente, os quais foram aprovados por unanimidade. Ato seguinte, o Senhor Presidente foi empossado e deu posse ao vice. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E para constar, eu, **Valcimar Martins**, *[assinatura]*, lavrei a respectiva ata que, após lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

[assinatura]

Ata da 1ª reunião conjunta - Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças, realizada em 12 de janeiro de 2006.

PERÍODO EXTRAORDINÁRIO

PRESIDÊNCIA: Deputado VALMIR FIGUEREDO

Às nove horas e onze minutos sob a Presidência do Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT), conforme dispõe o art. 65 do Regimento Interno da Casa, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, por seus Deputados EDVALDO MAGALHÃES (BPM), DELORGEM CAMPOS (BSC), FERNANDO MELO (PT), HÉLIO LOPES (PMDB) e LUIZ GONZAGA (PSDB); Deputados VALMIR FIGUEREDO (PT), ELSON SANTIAGO (BPM) e HELDER PAIVA (PSDB); de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, e de Orçamento e Finanças, Deputados HELDER PAIVA (PSDB), EDVALDO MAGALHÃES (BPM) e VALMIR FIGUEREDO (PT). Aberta a reunião procedeu-se a distribuição do Projeto de Lei Complementar n. 01/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria do Estado do Acre", sendo indicado para relatoria o Deputado Edvaldo Magalhães. Na oportunidade, o Senhor Presidente informou que, dada a relevância da matéria, a reunião seria suspensa para elaboração do parecer técnico. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável submetido à discussão e votação, momento em que foi aprovado por todos os presentes. Em seguida, a Presidência encaminhou a matéria à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. E, para constar, eu, Rosana Cavalcante, _____
Rosana Cavalcante Coordenadora, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação com a presença dos Deputados EDVALDO MAGALHÃES (BPM), DELORGEM CAMPOS (BSC), HÉLIO LOPES (PMDB) e LUIZ GONZAGA (PSDB); e os Deputados HELDER PAIVA (PSDB), FRANCISCO VIGA (PT), EDVALDO MAGALHÃES (BPM), LUIZ CALIXTO (PDT) e ELSON SANTIAGO (BPM) de Orçamento e Finanças. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, esclarecendo aos presentes que estava em pauta para distribuição o Projeto de Lei Complementar n. 2/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a carreira de Defensor Público", indicado o nome do Deputado Edvaldo Magalhães para relatoria da matéria, na oportunidade o Senhor Presidente informou que a reunião seria suspensa pelo tempo necessário à elaboração do parecer técnico. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável, juntamente com emendas, submetido à discussão e votação momento em que foi aprovado por todos os presentes. Em seguida, a Presidência encaminhou a matéria à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. E, para constar, eu, Rosana Cavalcante, _____
Rosana Cavalcante Coordenadora, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata da 4ª reunião conjunta - Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças, realizada em 17 de janeiro de 2006.

PERÍODO EXTRAORDINÁRIO

PRESIDÊNCIA: Deputado VALMIR FIGUEREDO

Às nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT), conforme dispõe o art. 65 do Regimento Interno da Casa, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, por seus Deputados EDVALDO MAGALHÃES (BPM), DELORGEM CAMPOS (BSC) e FERNANDO MELO (PT); Deputados VALMIR FIGUEREDO (PT), ELSON SANTIAGO (BPM), NOGUEIRA LIMA (PPS), FRANCISCO VIGA (PT) e HELDER PAIVA (PSDB), de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, e de Orçamento e Finanças os Deputados HELDER PAIVA (PSDB), FRANCISCO VIGA (PT), EDVALDO MAGALHÃES (BPM) e VALMIR FIGUEREDO (PT). Foi declarada aberta a reunião, momento em que o Senhor Presidente deu conhecimento aos presentes que se encontrava na pauta para distribuição do Projeto de Lei n. 2/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Fixa os valores dos vencimentos básicos de Defensor Público". Em seguida, o Senhor Presidente informou que, dada à urgência de que se revestia a matéria, suspenderia a reunião pelo tempo necessário à emissão do competente parecer técnico. Reabertos os trabalhos, foi o referido parecer favorável, submetido à discussão e votação, e, posteriormente, aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente encaminhou a matéria à Mesa Diretora, por intermédio da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. E, para constar, eu, Rosana Cavalcante, _____
Rosana Cavalcante, Coordenadora, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata 5ª da reunião conjunta - Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças, realizada em 18 de janeiro de 2006.

PERÍODO EXTRAORDINÁRIO

PRESIDÊNCIA: Deputado VALMIR FIGUEREDO

Às nove horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT), conforme dispõe o art. 65 do Regimento Interno da Casa, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, por seus Deputados EDVALDO MAGALHÃES (BPM), FERNANDO MELO (PT) e HÉLIO LOPES (PMDB); Deputados VALMIR FIGUEREDO (PT), FRANCISCO VIGA (PT) e HELDER PAIVA (PSDB), estes de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, e de Orçamento e Finanças os Deputados HELDER PAIVA (PSDB), FRANCISCO VIGA (PT), EDVALDO MAGALHÃES (BPM) e VALMIR FIGUEREDO (PT). Aberta a reunião, o Senhor Presidente informou que se encontrava na pauta para distribuição os seguintes Projetos de Leis: 03/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública, que passa a denominar-

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata da 2ª reunião conjunta - Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Orçamento e Finanças, realizada em 13 de janeiro de 2006.

PERÍODO EXTRAORDINÁRIO

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às nove horas e dezenove minutos, sob a Presidência do Deputado HELDER PAIVA (PSDB), conforme dispõe o art. 65 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, reuniram-se conjuntamente, as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação com a presença dos Deputados EDVALDO MAGALHÃES (BPM), FERNANDO MELO (PT), HÉLIO LOPES (PMDB) e LUIZ GONZAGA; e os Deputados HELDER PAIVA (PSDB), FRANCISCO VIGA (PT), EDVALDO MAGALHÃES (BPM), LUIZ CALIXTO (PDT) e VALMIR FIGUEREDO (PT) de Orçamento e Finanças. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, esclarecendo aos presentes que estava em pauta para distribuição do Projeto de Lei n. 1/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000", indicado como relator o Deputado Magalhães. A Presidência informou ainda que, dada a importância da matéria, a reunião seria suspensa pelo tempo necessário à elaboração do parecer técnico. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável, juntamente com a Emenda Modificativa n. 01/2006, apresentada pelo Deputado Luiz Calixto, submetidos à discussão e votação momento em que foi aprovado o parecer e rejeitada a emenda. Em seguida, a Presidência encaminhou a matéria à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. E, para constar, eu, Rosana Cavalcante, _____
Rosana Cavalcante, Coordenadora, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata da 3ª reunião conjunta - Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Orçamento e Finanças, realizada em 15 de janeiro de 2006.

PERÍODO EXTRAORDINÁRIO

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às vinte e cinco minutos, sob a Presidência do Deputado HELDER PAIVA (PSDB), conforme dispõe o art. 65 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, reuniram-se conjuntamente,

se Carreira de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública e dá outras providências' e 04/2006, de autoria do Ministério Público, que "Altera as tabelas constantes dos Anexos IV do art. 12 e Anexo V do art. 14, da Lei n. 1.429, de 04 de janeiro de 2001", todos indicado como relator o Deputado Edvaldo Magalhães. Em seguida, o Senhor Presidente informou que, dada à urgência de que se revestiam as matérias, suspenderia a reunião pelo tempo necessário à emissão dos competentes pareceres técnicos. Reabertos os trabalhos, foram os referidos pareceres favoráveis, juntamente com emenda, apresentado ao Projeto de Lei n. 03/2006, submetidos à discussão e votação, e, posteriormente, aprovados por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente encaminhou as matérias à Mesa Diretora, por intermédio da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. E, para constar, eu, **Rosana Cavalcante**, ~~relatora~~ Coordenadora, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arturito Porto Leal, n. 241 – Centro – CEP 69908-040 – fone (68) 3223 1760 – 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades de Legislativas – Fone 3223-2010 site: www.cjlr.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA, LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata da 6ª reunião conjunta - Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública, Legislação e Assistência Social e de Orçamento e Finanças, realizada em 19 de janeiro de 2006.

PERÍODO EXTRAORDINÁRIO

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às nove horas e cinqüenta e cinco minutos, sob a Presidência do Deputado, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, com a presença dos Deputados FERNANDO MELO (PT), HÉLIO LOPES (PMDB), EDVALDO MAGALHÃES (BPM) e LUIZ GONZAGA (PSDB) de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública, Legislação e Assistência Social, com a presença dos Deputados LUIZ GONZAGA (PSDB); NALUH GOUVEIA (PT); EDVALDO MAGALHÃES (BPM) e ANTÔNIA SALES (PMDB) e Finanças, presentes os Deputados HELDER PAIVA (PSDB), FRANCISCO VIGA (BSC) e EDVALDO MAGALHÃES (BPM) e LUIZ CALIXTO (PDT). Abertos os trabalhos, a Presidência informou que a mesma tinha por objetivo precípua distribuir o Projeto de Lei Complementar n. 03/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga dispositivos das Leis Complementares n. 067, de 29 de junho de 1999, e 144, de 4 de março de 2005", na ocasião indicou como relator o Deputado Edvaldo Magalhães, e informou aos presentes sobre a importância que se revestia a matéria, que a reunião seria suspensa pelo tempo necessário à emissão do parecer técnico. Reabertos os trabalhos foi o referido parecer favorável, submetido à discussão e votação, e, posteriormente, aprovado unanimemente. A seguir, o Senhor Presidente encaminhou a matéria à Mesa Diretora, por intermédio da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. E, para constar, eu, **Rosana Cavalcante**, ~~relatora~~ Coordenadora, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arturito Porto Leal, n. 241 – Centro – CEP 69908-040 – fone (68) 3223 1760 – 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades de Legislativas – Fone 3223-2010 site: www.cjlr.ac.gov.br

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata da 7ª reunião conjunta - Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças, realizada em 19 de janeiro de 2006.

PERÍODO EXTRAORDINÁRIO

PRESIDÊNCIA: Deputado VALMIR FIGUEREDO

As dez horas se cinco minutos, sob a Presidência do Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT), conforme dispõe o art. 65 do Regimento Interno da Casa, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, por seus Deputados EDVALDO MAGALHÃES (BPM), DELORMG CAMPOS (BSC) e FERNANDO MELO (PT); Deputados VALMIR FIGUEREDO (PT), ELSO SANTIAGO (BPM), FRANCISCO VIGA (PT) e HELDER PAIVA (PSDB), estes de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, e de Orçamento e Finanças os Deputados HELDER PAIVA (PSDB), FRANCISCO VIGA (PT) e EDVALDO MAGALHÃES (BPM). Aberta a reunião procedeu-se à distribuição do Projeto de Lei n. 6/2006, de autoria do Poder Executivo, "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionais e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo. Autarquias e Fundações

Públicas do Estado do Acre e dá outras providências". Sendo distribuído ao Deputado Edvaldo Magalhães, e informou aos presentes que dada à importância da matéria, a reunião seria suspensa pelo tempo necessário à emissão do parecer técnico. Reabertos os trabalhos foi o referido parecer favorável, juntamente com emendas, submetido à discussão e votação, e, posteriormente, aprovado unanimemente. A seguir, o Senhor Presidente encaminhou a matéria à Mesa Diretora, por intermédio da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. E, para constar, eu, **Rosana Cavalcante**, ~~relatora~~ Coordenadora, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata da oitava reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças, realizada em 18 de abril de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às onze horas e trinta minutos, sob a Presidência do Deputado HELDER PAIVA (PSDB), conforme preceitua o art. 65 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, presentes os Deputados EDVALDO MAGALHÃES (BPM), FERNANDO MELO (PT), CHAGAS ROMÃO (PMDB) e TAUMATURGO LIMA (PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; JOSÉ LUIS (PMN), HÉLIO LOPES (PMDB), NOGUEIRA LIMA (PPS), JOSÉ VIEIRA (PSDB) e FERNANDO MELO (PT), este em substituição ao Deputado FRANCISCO VIGA, da Comissão de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo; HELDER PAIVA (PSDB), EDVALDO MAGALHÃES (BPM) e CHAGAS ROMÃO, da Comissão de Orçamento e Finanças, foi aberta a reunião. Em seguida, o Senhor Presidente informou que encontrava-se na pauta de distribuição o Projeto de Lei Complementar n. 4/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo III da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999 e dá outras providências", sendo designado relator o Deputado Edvaldo Magalhães. A seguir, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário para que o relator emitisse seu Parecer. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade, momento em que foi encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S.S. Trisch**, ~~relatora~~, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

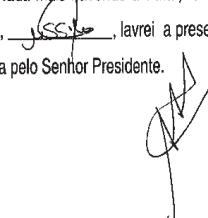
Ata nona reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, realizada em 18 de abril de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às onze horas e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência do Deputado HELDER PAIVA (PSDB), conforme preceitua o art. 65 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, presentes os Deputados EDVALDO MAGALHÃES (BPM), FERNANDO MELO (PT), CHAGAS ROMÃO (PMDB) e TAUMATURGO LIMA (PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; JOSÉ LUIS (PMN), HÉLIO LOPES (PMDB), NOGUEIRA LIMA (PPS), JOSÉ VIEIRA (PSDB) e FERNANDO MELO (PT), este em substituição ao Deputado FRANCISCO VIGA, da Comissão de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, foi aberta a reunião com o objetivo de distribuir o Projeto de Lei Complementar n. 5/2006, de autoria do Poder Judiciário, que "Acréce e altera dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e da Lei Complementar n. 90, de 7 de fevereiro de 2001 e dá outras providências", sendo designado relator o Deputado Edvaldo Magalhães. Em seguida, a Presidência suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o relator emitisse seu Parecer. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade, juntamente com as Emendas Modificativas ns. 6 e 7/2006. Em seguida, foi a referida matéria encaminhada à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S.S. Trisch**, ~~relatora~~, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Ata décima reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças, realizada em 3 de maio de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às onze horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)**, conforme preceita o art. 65 do Regimento Interno da Casa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)** e **TAUMATURGO LIMA (PT)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; **JOSÉ LUIS (PMN)**, **HÉLIO LOPES (PMDB)**, **FRANCISCO VIGA (PT)** e **NOGUEIRA LIMA (PPS)**, da Comissão de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo; e da Comissão de Orçamento e Finanças os Deputados **HELDER PAIVA (PSDB)**, **FRANCISCO VIGA (PT)** e **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, foi aberta a reunião. Prossegundo, o senhor Presidente disse que se encontrava na pauta de distribuição o Projeto de Lei n. 27/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera e acresce dispositivos da lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006 e da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, e dá outras providências" e designou o Deputado Edvaldo Magalhães para relatar a matéria. Em seguida, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário para que o relator emitisse seu Parecer. Reabertos os trabalhos, foi o parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade e encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, , lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

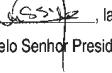
Ata décima segunda reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Orçamento e Finanças, realizada em 30 de maio de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às onze horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)**, conforme preceita o art. 65 do Regimento Interno da Casa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças os Deputados **HELDER PAIVA (PSDB)**, **FRANCISCO VIGA (PT)** e **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, foi aberta a reunião com o objetivo de distribuir o Projeto de Lei n. 42/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Modifica as Leis ns. 1.359, de 29 de dezembro de 2000 e 1.697, de 16 de janeiro de 2006", cuja relatoria coube ao Deputado Edvaldo Magalhães. Em seguida, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário para que o relator emitisse seu Parecer. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente informou que além do Parecer favorável ao Projeto de Lei n. 42/2006, encontrava-se, também, na pauta de discussão e votação o Parecer emitido pelo Deputado Edvaldo Magalhães, favorável ao Projeto de Resolução n. 3/2006, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Bolsa de Estudos para curso de Graduação e de Pós-Graduação a Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Acre", com emenda aditiva a ele acostada, momento em que foram discutidos, e, em seguida, aprovados por unanimidade e encaminhados à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, , lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Ata décima terceira reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública, Legislação e Assistência Social e de Orçamento e Finanças, realizada em 30 de maio de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às doze horas e cinco minutos, sob a Presidência do Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)**, conforme preceita o art. 65 do Regimento Interno da Casa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; **NALUH GOUVEIA (PT)**, **JOSÉ BESTENE (PP)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)** e **TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)**, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública, Legislação e Assistência Social e da Comissão de Orçamento e Finanças os Deputados **HELDER PAIVA (PSDB)**, **FRANCISCO VIGA (PT)**, **VALMIR FIGUEREDO (PT)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, foi aberta a reunião. Em seguida, o Senhor Presidente informou que encontrava-se na pauta de distribuição o Projeto de Lei Complementar n. 6/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências", e designou para relatar a proposição o Deputado Edvaldo Magalhães. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, , lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Ata décima quarta reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública, Legislação e Assistência Social e de Orçamento e Finanças, realizada em 6 de junho de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às onze horas e dez minutos, sob a Presidência do Deputado **HELDER PAIVA (PSDB)**, conforme preceita o art. 65 do Regimento Interno da Casa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)**, **TAUMATURGO LIMA (PT)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; **NALUH GOUVEIA (PT)**, **JOSÉ BESTENE (PP)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **ANTÔNIA SALES (PMDB)** e **TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)**, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública, Legislação e Assistência Social e da Comissão de Orçamento e Finanças os Deputados **HELDER PAIVA (PSDB)**, **VALMIR FIGUEREDO (PT)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, foi aberta a reunião com o objetivo de apreciar o Parecer favorável, emitido pelo Deputado Edvaldo Magalhães, ao Projeto de Lei Complementar n. 6/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Institui e organiza, no âmbito do Estado



do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências", com as Emendas Modificativas de ns. 9 a 12/2006 e Supressiva n. 3/2006, a ele acostadas. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e encaminhado à Mesa Diretora através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch, HSB**, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Presidente.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ata décima quinta reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças, realizada em 6 de junho de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às onze horas horas e vinte minutos, sob a Presidência do Deputado **HELDER PAIVA** (PSDB), conforme preceitua o art. 65 do Regimento Interno da Casa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES** (BPM), **FERNANDO MELO** (PT), **TAUMATURGO LIMA** (PT) e **CHAGAS ROMÃO** (PMDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; **JOSÉ LUIS** (BPM), **HÉLIO LOPES** (PMDB) e **NOGUEIRA LIMA** (PPS), da Comissão do Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo; e da Comissão de Orçamento e Finanças os Deputados **HELDER PAIVA** (PSDB), **VALMIR FIGUEREDO** (PT), **EDVALDO MAGALHÃES** (BPM) e **CHAGAS ROMÃO** (PMDB), foi aberta a reunião. Em seguida a Presidência informou que encontrava-se na pauta para apreciação o Parecer favorável ao Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, n. 39/2006, que "Autoriza o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, a outorgar, sob condição resolutiva, concessão de direito real de uso nas áreas das Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno e do Antimary, para efeito de regularização fundiária", emitido pelo Deputado Edvaldo Magalhães, com uma Emenda Modificativa. Colocado em discussão e votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade e encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, *[Assinatura]*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

1

Ata décima sexta reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Orçamento e Finanças, realizada em 6 de junho de 2006.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às onze horas horas e trinta e cinco minutos, sob a Presidência do Deputado **HELEDER PAIVA (PSDB)**, conforme preceitua o art. 65 do Regimento Interno da Casa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)**, **TAUMATURGO LIMA (PT)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças os Deputados **HELEDER PAIVA (PSDB)**, **FRANCISCO VIGA (PT)**, **VALMIR FIGUEREDO (PT)**, **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)** e **CHAGAS ROMÃO (PMDB)**, foi aberta a reunião. Em seguida a Presidência informou que encontrava-se na pauta de distribuição o Projeto de Lei n. **52/2006**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os arts. 18 e 19 da Lei n. 1.382, de 5 de março de 2001" e designou o Deputado Edvaldo Magalhães para relatar a matéria. Em seguida a reunião foi interrompida pelo tempo necessário para que o relator emisse seu parecer. Reabertos os trabalhos foi o parecer favorável colocado em discussão e aprovado por unanimidade, momento em que foi encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, , lbrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Senhor Presidente,



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO**

Ata décima sétima reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, realizada em 6 de junho de 2006

PRESIDÊNCIA: Deputado JOSÉ LUIS

Às onze horas e cinquenta minutos, sob a Presidência do Deputado **JOSÉ LUIS (BPM)**, conforme preceituou o art. 65 do Regimento Interno da Casa, presentes os Deputados **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, **FERNANDO MELO (PT)**, **CHAGAS ROMÃO (PMDB)** e **TAUMATURGO LIMA (PT)**, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; **JOSÉ LUIS (PMN)**, **FRANCISCO VIGA (PT)** e **NOGUEIRA LIMA (PPS)**, da Comissão de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, foi aberta a reunião com o objetivo de distribuir o Projeto de Lei n. **33/2006**, de autoria do Deputado Chagas Romão, que “Institui a Semana da Água e dá outras providências”, sendo designado relator o Deputado Edvaldo Magalhães. Em seguida, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para que o relator emitisse seu Parecer. Reabertos os trabalhos, foi o Parecer favorável colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade, momento em que foi encaminhado à Mesa Diretora, através da Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Maria do Socorro S. S. Trisch**, *(assinatura)*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente. ,

or Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Edvaldo Magalhães

Vice-Presidente: Delorgem Campos

Titulares: Fernando Melo, Hélio Lopes, Luiz Gonzaga.

Suplentes: Naluh Gouveia, Elson Santiago, Dinha Carvalho, José Luís, Helder Paiva.

Reuniões: Terça-feira 9h

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Helder Paiva

Vice-Presidente: Francisco Viga

Titulares: Juarez Leitão, Edvaldo Magalhães, Luiz Calixto.

Suplentes: Pe. Valmir Figueiredo, Elson Santiago, José Bestene, Delorgem Campos, Luiz Gonzaga.

Reuniões: Terça-feira 9h

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

Presidente: Pe. Valmir Figueiredo

Vice-Presidente: Elson Santiago

Titulares: Nogueira Lima, Francisco Viga, Helder Paiva.

Suplentes: Fernando Melo, Edvaldo Magalhães, Tarcísio Medeiros, José Luís, Luiz Gonzaga.

Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Presidente: Juarez Leitão

Vice-Presidente: José Vieira

Titulares: Dinha Carvalho, Roberto Filho, José Bestene.

Suplentes: Hélio Lopes, Naluh Gouveia, Luiz Calixto, Nogueira Lima, Tarcísio Medeiros.

Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO AGRÁRIA, FO- MENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Presidente: José Luís

Vice-Presidente: Roberto Filho

Titulares: Fernando Melo, Tarcísio Medeiros, Chagas Romão.

Suplentes: Juarez Leitão, Edvaldo Magalhães, José Bestene, Nogueira Lima, Antonia Sales.

Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA, LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Naluh Gouveia

Vice-Presidente: Luiz Gonzaga

Titulares: Edvaldo Magalhães, José Luís, Antonia Sales.

Suplentes: Pe. Valmir Figueiredo, Elson Santiago, Francisco Viga, Helder Paiva, Chagas Romão.

Reuniões: Terça-feira 9h

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDA- DANIA

Presidente: Naluh Gouveia

Vice-Presidente: Dinha Carvalho

Titulares: Edvaldo Magalhães, Chagas Romão, Luiz Calixto.

Suplentes: Pe. Valmir Figueiredo, Elson Santiago, Antonia Sales, Nogueira Lima, Hélio Lopes.

Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Antonia Sales

Vice-Presidente: Elson Santiago

Titulares: Fernando Melo, José Bestene, José Vieira.

Suplentes: Naluh Gouveia, Edvaldo Magalhães, Chagas Romão, Nogueira Lima, Luiz Calixto.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Presidente: Nogueira Lima

Vice-Presidente: Hélio Lopes

Titulares: Naluh Gouveia, Elson Santiago, Tarcísio Medeiros.

Suplentes: Juarez Leitão, Dinha Carvalho, José Vieira, Roberto Filho, Francisco Viga.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE

Supervisão Geral:

Carlos Augusto Coêlho de Farias

Secretário Executivo

Editado pela:

Subsecretaria de Publicidades

Diretor Responsável:

Carlos Augusto Coêlho de Farias

Inscrição DRT/AC/N. 03/97

Coordenadora de Redação e Revisão de Atas:

Maria Aparecida Jardim Rodrigues

Apoio:

Coordenadoria de Comunicação Social

Composto e Impresso na Gráfica Globo Ltda.

Endereço: Av. Ceará - 3.335.